MINISTERIO DA FAZENDA

ANNAES

DO

CONGRESSO DE COLLECTORES FEDERAES

NO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(10 a 16 de dezembro)

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1936

Mesa directora dos serviços do primeiro Congresso de Collectore Federaes do Estado do Rio de Janeira

PRESIDENTE DE HONRA — Dr. Arthur de Souza Costa, Ministro da Fazenda.

PRESIDENTE — Dr. Paulo Martins, Director das Rendas Internas.

VICE-PRESIDENTE — Dr. Alvaro Dantas Carrilho, Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

SECRETARIO GERAL — Dr. Romero Etellita Cavalcante Pessôa, Secretario da Directoria das Rendas Internas.

PRIMEIRO SECRETARIO — Dr. Ruy da Fonseca Saraiva, collector Federal de Itaguahy.

SEGUNDO SECRETARIO — Vicente Dantas Filho, collector da 2ª Collectoria Federal de São Gonçalo.

TERCEIRO SECRETARIO — Dr. Frederico Carlos de Abreu de Souza, escrivão da 1ª Collectoria de São Gonçalo.

QUARTO SECRETARIO — Armando Frederico Villar, collector da 3ª Collectoria Federal de Petropolis.

SESSÃO PREPARATORIA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1934

A's oito e meia horas da noite do dia 9 de dezembro de 1934, no edificio da Escola Normal, em Nictheroy, presentes os Srs. Frederico Carlos de Abreu e Souza, Ruy da Fonseca Saraiva, Estevam Armond, Antonio Santiago, João Carlos de Almeida, José de Andrade Silveira, Moacyr Fortes Bustamante, João Gualberto Pereira, Joviniano de Oliveira Filho, Manoel Bragança Santos, Antonio Ferreira Torres, Manoel do Valle e Silva, Alberto Fernandes, José Bonifacio Godfroy Lemos, Vicente Dantas Filho e Antonio de Mello Dantas, assumiu a presidencia da mesa o Dr. Paulo Martins, Director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, que, após fazer uma dissertação sobre os trabalhos do Congresso, mandou que se procedesse á leitura do programma a ser observado nos trabalhos, o qual é approvado.

O programma é o seguinte:

I

Os Congressos de collectores têm por objectivo immediato estudar as questões fiscaes de relevancia, o systema de arrecadação e permittir o debate de normas e suggestões de interesse tributario.

II

O primeiro Congresso dos Collectores das rendas federaes será o dos collectores do Estado

do Rio de Janeiro e deverá reunir-se na Capital do Estado, de 10 a 15 de Dezembro, sob a presidencia do Sr. Ministro da Fazenda.

III

O Congresso realizará uma sessão preparatoria, uma sessão solenne de installação e outra de encerramento; e as ordinarias, que em plenario forem marcadas.

IV

O Congresso estudará theses sobre:

a) regimen das collectorias e sua escripturação;
b) methodos de arrecadação das rendas internas;
c) relações do contribuinte com o fisco;
d) causas da evasão das rendas.

V

A secretaria do Congresso, que será exercida por um funccionario da Directoria das Rendas Internas, colligirá elementos sobre o que for resolvido, para encaminhar ao Ministerio da Fazenda, que estudará a opportunidade da sua adopção.

E' indicada, a seguir, pelo plenario, a seguinte Mesa incumbida de dirigir os trabalhos, a qual é acclamada por uma prolongada salva de palmas:

Presidente de honra, Dr. Arthur de Souza Costa, Ministro da Fazenda; Presidente, Dr. Paulo Martins, Director das Rendas Internas do Thesouro Nacional; Vice-Presidente, Dr. Alvaro Dantas Carrilho, Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro; Primeiro Secretario, Dr. Ruy Fonseca Saraiva, collector federal em Itaguahy; Segundo Secretario, Vicente Dantas Filho, collector da 2ª Collectoria Federal em São Gonçalo; Terceiro Secretario, Dr. Frederico de

Abreu e Souza, escrivão da 1ª Collectoria Federal em São Gonçalo; Quarto Secretario, Armando Frederico Villar, collector da 3ª Collectoria Federal em Petropolis.

O Dr. Paulo Martins, Presidente, communica ao plenario que o Secretariado Geral do Congresso será exercido pelo Dr. Romero Estellita Cavalcanti Pessôa, e que a Secretaria a seu cargo tem a seguinte organização: Secretario da Acta, quarto escrpturario da Alfandega do Rio de Janeiro, servindo em commissão no quadro movel do Thesouro Nacional, Arthur Berbert de Carvalho; Secretario junto ás Commissões incumbidas de dar parecer sobre as theses apresentadas, terceiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, servindo em commissão no quadro movel do Thesouro Nacional, Virgilio Carneiro da Cunha; Dactylographos: Sr. Olympio Castellões e senhoritas Anna Costa Leite e Carolina Lopes Alves.

O Sr. Primeiro Secretario faz, a seguir, a leitura do projecto de regimento do Congresso, que é approvado sem discussões.

E' o seguinte o regimento do Congresso:

"Art. 1º. O Congresso dos Collectores das Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro reunir-se-á de 10 a 15 de Dezembro de 1934, em Nictheroy, sendo observado nos seus trabalhos o seguinte regimento.

Art. 2º. A Mesa do Congresso será constituida do Presidente, um vice-presidente e quatro secrerios.

Art. 3º. As sessões do Congresso serão publicas e nellas tomarão parte os collectores e escrivães das Collectorias das rendas federaes no Estado do Rio, como membros do Congresso.

Pragrapho unico. A qualquer funccionario de Fazenda será permittido adherir ao Congresso, sendo-lhe facultado intervir nos debates, desde que apresente alguma these sobre assumpto do programma approvado, sem, entretanto, direito a voto.

Art. 4º. As commissões technicas incumbidas de dar parecer sobre as theses e proposições apre-

sentadas em plenario elegerão um Presidente, que designará os relatores para cada materia.

Art. 5°. Cada congressista terá a palavra por 10 minutos para expôr qualquer assumpto, devendo as theses, proposições ou requerimentos ser apresentados por escripto.

Art. 6°. Os relatores das commissões darão os seus pareceres verbalmente, ou por escripto, sendo concedida a palavra por 15 minutos ao autor da these ou requerimento, para sustentar a sua proposição.

Art. 7°. Não serão considerados objecto de deliberação assumptos que não se relacionem com as finalidades do Congresso, podendo o Presidente cassar a palavra ao congressista que o agitar.

Art. 8°. O Presidente marcará as sessões plenas, de accôrdo com a pauta dos trabalhos apresentados, de modo a que o Congresso possa deliberar sobre todas as materias.

Art. 9°. Ao Presidente é facultado orientar os debates, mantendo a palavra ao orador e resolvendo definitivamente as questões de ordem que forem levantadas.

Art. 10. O Congresso deliberará com qualquer numero de congressistas, sendo necessaria a presença de 15, pelo menos, para terem inicio as sessões.

Art. 11. A Secretaria do Congresso encarregar-se-á da acta dos trabalhos das sessões plenarias e das Commissões, de modo a serem fielmente regitrados os debates e a materia vencida.

Art. 12. As omissões deste regimento serão suppridas pelo Presidente, constituindo a sua deliberação norma para as questões semelhantes.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1934. *Paulo Martins*, Presidente — *Alvaro Dantas Carrilho*, Vice-Presidente."

São eleitas, então, as seguintes commissões technicas:

Primeira Commissão (*Regimen das collectorias e sua escripturação*): Presidente, Faustino Gentil Kowalski, collector federal de Iguassú; Moacyr Fortes Bustamante, collector de Araruama; Antonio de Mello Dantas, collector da 2ª Colle-

ctoria Federal em Niotheroy; João Carlos de Almeida, escrivão da Collectoria Federal de São Pedro da Aldêa.

Segunda Commissão (*Methodo de arrecadação das rendas internas*): Presidente, Alberto Fernandes, collector federal de Magé; Armando Portugal Diniz, collector federal de Macahé; Manoel Bragança dos Santos, escrivão da Collectoria Federal de Araruama; Antonio Cunha Azevedo, escrivão da Collectoria Federal em Cabo Frio.

Terceira Commissão (*Relações do Contribuinte com o Fisco*): Presidente, Eugenio Martins de Mello, collector federal de Cantagallo; Carlos Pottier Monteiro, collector da Segunda Collectoria Federal de Petropolis; Alcides Mendes Accioly, collector da primeira Collectoria Federal de Vassouras; Mario Ribeiro de Carvalho, escrivão da segunda Collectoria Federal de Vassouras.

Quarta Commissão (*Causas da evasão das Rendas*); *Presidente*, João Baptista Marques Braga, collector da primeira Collletoria Federal de Nova Friburgo; Edgard Bersan Cerqueira, collector federal de São Francisco de Paula; Francisco de Oliveira Moliterno, collector federal em Santo Antonio de Padua; Manoel do Valle e Silva, collector federal em Itaocára; Joviniano de Oliveira Pinto, collector em Saquarema.

Pede a palavra o Sr. João Carlos de Almeida para felicitar os presentes e congratular-se com o Estado pela feliz constituição da Mesa, fazendo votos pelo exito do Congresso.

A seguir é suspensa a sessão.

—«*»—

SESSÃO SOLENNE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. ARTHUR DE SOUZA COSTA, MINISTRO DA FAZENDA

A's 10 horas da manhã do dia 10 de dezembro de 1934, no mesmo local da sessão preparatoria, comparecem os senhores: Drs.: Arthur de Souza Costa, Ministro da Fazenda; José Bellens de Almeida, Director Geral da Fazenda Nacional; Angelo Bevilacqua, Director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional; Paulo Martins de Souza Ramos, Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional; Paulo Martins, Director das Rendas Internas do Thesouro Nacional; Gonçalves Mello, Procurador Geral da Fazenda; José Vieira de Rezende Silva, Director das Rendas Aduaneiras do Thesouro Nacional; Francisco Castello Branco Nunes, Director da Recebedoria do Districto Federal; Corrêa de Sá, Director da Caixa de Amortização; José dos Santos Leal, Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro; Benedicto Costa, Director do Imposto de Renda; Paulo Emilio de Oliveira, ajudante do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro; Antunes de Figueiredo, representante do Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro; Alvaro Dantas Carrilho, Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro; Roméro Estellita Cavalcanti Pessôa, Secretario da Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional, e Srs. Carlos Pottier Monteiro, Antonio de Mello Dantas, Francisco Garcia Goulart, Modesto de Souza Villela, Manoel do Valle e Silva, Alfredo Pereira Lemos, Edgard Bersan Cerqueira, Pedro Costa, Edgard Kuntz, Eugenio Martins de Mello, Mario Ribeiro de Carvalho, Armando Portugal

Diniz, Joaquim Cardoso Guimarães, Alcides Mendes Accioly, Manoel Santiago, Manoel Bragança Santos, Francisco O. Moliterno, Manoel Gonçalves de Souza Portugal, Moacyr Fortes Bustamante, José de Andrade Silveira, Henrique de Oliveira Pinto, Alberto Fernandes, Faustino Gentil Kowalsky, Armando Frederico Villar, Frederico Carlos de Abreu e Souza, Antonio Santiago, Aurelio da Silva Costa, José Godfroy Lemos, João Carlos de Almeida e Ruy da Fonseca Saraiva.

O Sr. Presidente — Senhores: Declaro installados os trabalhos do Primeiro Congresso de Collectores, no Estado do Rio de Janeiro.

Dou a palavra ao Dr. Paulo Martins, para que profira o discurso de saudação.

O Sr. Paulo Martins — Srs. Collectores e Escrivães das Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro:

Inicia-se aqui nova etapa para a vida administrativa das collectorias. O espirito pratico, dynamico e emprehendedor do actual gestor da pasta da Fazenda, Sr. Dr. Arthur de Souza Costa (*apoiados*), desde os primeiros dias de sua administração, teve a visão perfeita de que o apparelho arrecadador das rendas federaes, no entrosamento de suas peças componentes, teria o maximo rendimento e productividade assim elle se movesse, na harmonia de seu conjuncto, ao sôpro renovador das idéas novas. Seria, pois, do concerto de medidas adequadas, seguidas de acção efficiente e opportuna, que se haveria de conseguir, no esforço constante, decorrente de vossa vigilancia, a fórmula synthetica desse movimento renovador. Mas se impunha, para logo, como indispensavel ao successo de tal objectivo, o concurso da vossa collaboração e a permuta dos debates norteadores da solução a collimar.

Começa aqui a apparecer a valia do vosso concurso, a necessidade da vossa experiencia e a advertencia das vossas observações.

E' erro suppôr que num paiz de extensão immensa como o nosso, é possivel conhecer, numa visão de conjuncto, como se comportam os phenomenos economicos. Cada situação geographica, do norte, do sul ou do centro. na variedade de seus climas e de seus costumes, apresenta uma feição propria que, por si mesma, basta, quasi sempre, a desorientar as previsões tomadas como solução geral, para todas as situações. No que diz de perto com o arrecadar das rendas federaes,

é inutil equiparar a Amazonia, com as insuperaveis difficuldades de transporte, na época da baixada dos rios, com o Estado de S. Paulo, recortado de rodovias; ou, ainda, comparar as regiões de Matto Grosso, desertas e longinquas, com as regiões deste grande Estado. Aqui mesmo, dentro das fronteiras fluminenses, ha o aspecto contrastante das regiões serranas, com o das baixadas alagadiças, cada qual com um systema de transporte conveniente.

Desde, pois, os aspectos topographicos, até o estudo particularizado de cada localidade, seja em relação á natureza especial do commercio ou da industria, ou, ainda, da natureza das transacções realizadas, tudo se apresenta com a diversidade propria de costumes ou habitos differentes. Tome-se, por exemplo, Campos — o grande centro assucareiro. Dentro do limitado espaço do anno fiscal ha as variantes decorrentes da safra e da sua cessação. Petropolis, entretanto, ha de se comportar differentemente, porque a sua actividade industrial, no tocante aos tecidos, deve offerecer uma continuidade de arrecadação, mais ou menos no mesmo nivel das cifras representativas da sua receita habitual.

Por ahi tendes a demonstração da diversidade de aspectos, até na objectivação de um mesmo sector de actividade.

No quadro de sua arrecadação, os aspectos fiscaes se desdobram, á medida que se deseja observar a prioridade das vossas estações fiscaes, na movimentação dos algarismos e os seus indices percentuaes.

O Estado do Rio arrecadou, de abril a outubro do corrente anno, 29.002:772$700, quando em igual periodo de 1933 a arrecadação foi de 26.144:132$000. De abril a outubro sómente o mez de agosto apresentou a differença de 126:108$100 para menos. Para esse total arrecadado o imposto de consumo concorreu com 17.917:784$700; os impostos e taxas sobre circulação com 3.569:901$400; o imposto sobre a renda com 2.049:426$700; a renda extraordinaria com 4.856:378$500; e as demais rendas com a importancia restante. A somma arrecadada pelo imposto de consumo representa, pois, 61,78 % do arrecadado, muito mais da metade, portanto, da somma total. Os impostos e taxas sobre circulação contribuiram com 12,31 %; o imposto sobre a renda com 7,07 %; a renda extraordinaria com 16,74 % e as demais rendas com a percentagem restante. Nesse periodo, de abril a outubro, todos os impostos apresentaram augmento, excepção feita da renda extraordinaria, cuja differença para menos se expressa por 1.633:962$900.

Sendo a arrecadação do imposto de consumo a mais importante porque, por si só, representa muito mais da sua metade, conviria verificar quaes as cedulas desse imposto que mais concorrem para o seu montante. Cabe aos tecidos a primazia no computo total. Basta ver que os 3.665:371$700, arrecadados de abril a outubro do corrente anno, representam 20,46 % dos 13.749:086$900 do imposto de consumo. Seguem-se as bebidas com 3.036:278$600, ou 16,95 %, e os phosphoros com 13,43 %, que se representam pela importancia de 2.406:159$ e o alcool com 7,86 %, ou a somma de 1.409:140$500.

Cabe aqui explicar que a cedula de "phosphoros", que em 1933 tivera a predominancia nesse confronto, pois sua arrecadação correspondeu a 21,40 %, soffreu um decrescimo de 689:439$000. Foi a aggravação da taxa o unico factor dessa reducção, embora disfarçada pela constituição do monopolio dessa industria, que regulou a producção de accôrdo com as fabricas de phosphoros existentes no paiz, fechando umas, diminuindo a producção de outras, no manejo das necessidades dos mercados para o equilibrio do lucro commercial, sómente possivel pela unidade de direcção, para conseguir a margem especulativa do producto. Sómente o estudo e a repercussão economica desse facto poderiam permittir o desenvolvimento de theses, cada uma das quaes mais interessante. Mas a de maior relevo é, sem duvida alguma, a que se propuzesse a demonstrar que a aggravação de impostos, sem a precedencia de estudos e comparações que sirvam á supervisão do campo de incidencia, — póde conduzir a um rendimento muito menor de productividade, donde a conclusão logica de sua repercussão anti-economica. (*Muito bem.*)

Mas, vejamos por emquanto, no sector da arrecadação propriamente dita, como se comportam, em face das estatisticas, as estações fiscaes que dirigis.

Se confrontarmos a arrecadação de cada uma das collectorias do Estado do Rio, no periodo de abril a outubro do corrente anno, periodo que vem servindo de comparativo ao nosso estudo, verificaremos que tres dessas estações rendem mais da metade da arrecadação.

A 1ª e a 2ª Collectorias de S. Gonçalo e a de Campos arrecadaram 53,03 % do total. Na ordem de prioridade a 2ª de S. Gonçalo representa 22,24 %; a 1ª, 20,46 %, e a de Campos, 10,33 %. Isso, porém, não deslustra nem diminue a importancia das outras estações fiscaes. Muitas vezes, uma

arrecadação infinitamente menor representa maior dispendio de energia, maior trabalho, maior desvelo, do que a arrecadação de sommas vultosas, ás vezes proveniente de um só contribuinte. (*Muito bem*). Os 0,8 % com que Sumidouro se colloca, na ordem decrescente dos comparativos, talvez signifiquem um grande esforço, um grande zelo e uma grande comprehensão de dever do seu exactor! Tudo é relativo!

Mas, não está sómente na completa exacção de vossos deveres, a vossa missão. Ella sobe de importancia quando, no desempenho de vossas arduas funcções de chefe de repartição, tenhaes de orientar os serviços para o fim de melhorar sua instrucção e o seu apparelhamento. E a recente reforma da Fazenda, quando vos commetteu a difficil tarefa de preparadores de processos fiscaes, não diminuiu a vossa autoridade de julgadores. E' que na organização fazendaria houve mistér de reduzir as instancias, afim de que os recursos administrativos não mais se retardassem nas instancias singulares, que se contavam por duas e tres. Mas incumbiu-vos da importante funcção preparadora, que equivale a orientar os recursos em toda sua phase de instrucção, até serem conclusos á instancia que os tiver de julgar. Ahi tendes a razão de ordem que vos transformou em instancia preparadora.

A vossa vida funccional é cada vez mais importante e mais necessaria aos serviços da arrecadação.

Foi comprehendendo a vossa cooperação proveitosa que o Governo Provisorio expediu o acto de benemerencia, justo por todos os titulos, pelo qual ficastes definitivamente integrados no seio do funccionalismo do Ministerio da Fazenda. (*Muito bem.*)

A lei vos assegurou as mesmas vantagens. Não mais vos preoccupeis com os dias incertos da velhice; não mais tereis de temer as insidias da politicagem.

Cumpri o vosso dever; e continueis a collaborar comnosco, na obra de reerguimento do nosso Brasil.

Cabe-vos a iniciação dessa série de reuniões, com o objectivo superior de melhorar a arrecadação, sem aggravações dispensaveis.

Podeis demonstrar quanto valem o esforço e a bôa vontade dos que pugnam por um Brasil melhor.

E' a tarefa de que estaes agora incumbidos. E do transcorrer dos vossos trabalhos ha de apparecer a orientação segura para o vosso proceder de amanhã, que não poderá deixar de ser da maxima productividade, porque assim impõe o vosso dever e o vosso patriotismo, cada vez mais acendrado

de amor pela grandeza e felicidade do nosso Brasil. (*Muito bem; muito bem. Demorada salva de palmas.*)

O Sr. Presidente — Dou a palavra ao Dr. Ruy Saraiva.

O Sr. Dr. Ruy Saraiva — Exmo. Sr. Ministro da Fazenda; Exmos. Srs. Directores do Thesouro Nacional; Senhores: A grandeza territorial do Estado do Rio de Janeiro, as difficuldades naturaes a uma convocação prévia de todos os interessados, impediram que, numa selecção necessaria e numa escolha acertada, viesse á presença de V. Ex., Sr. Ministro, interprete habil e capaz, que pudesse traduzir e manifestar a magnitude dos sentimentos que nos animam nesta hora, por tantos titulos, confortadora e inesquecivel.

Forçado, assim, a acceitar o desempenho de um mandato, superior ás minhas possibilidades (*não apoiados*), fil-o porque estava certo de que me sentiria amparado pela immensa força intellectual e moral que dimana de uma classe, onde só vislumbro e distingo collegas, dignos dentre os mais dignos, capazes dentre os mais capazes.

Animado e vivificado por essas energias espirituaes, venho declarar a V. Ex. que o nosso agradecimento á elevada honra com que nos distinguiu, convocando este Congresso, tem raizes fundas e de incalculavel extensão, que, nascendo no cerne do paiz, se ramificam e irradiam por todo o territorio nacional, attingindo-lhe os limites mais extremos. E isso porque não são sómente os Collectores do Estado do Rio de Janeiro que ora exaltam, com reconhecimento, o acto de V. Ex. São, tambem, os exactores de todo o Brasil, são esses batalhadores anonymos, que, perdidos nas selvas do Norte, nos descampados do Nordeste, nos sertões de Matto Grosso e Goyaz, nas serras e campinas do Sul, falam, sensibilizados, pela minha bocca. (*Muito bem.*)

E, ao praticarmos um bem, avaliamos do seu valor e grandeza, pelo surgir e multiplicar de espontaneos e sinceros sentimentos de gratidão.

Reunindo este Congresso, para que V. Ex. tivesse um contacto directo com os Collectores deste Estado, ouvindo-lhes as suggestões necessarias á melhor arrecadação das rendas da União, praticou V. Ex., com elegancia e acerto, acto de reparadora justiça. (*Apoiados.*)

Nem só da materia e para a materia vive o homem.

O espirito, a intelligencia, o caracter, o amor ao trabalho predominam numa classe, que sempre teve por lemma *servir*, no seu mais amplo, completo e nobre sentido.

Não servir como automatos, mas servir com ardente patriotismo, com dedicação e sacrificios inexcediveis, sentindo que, pobres mas honrados, constituiam os exactores federaes os principaes conductos desse immenso systema arterial que vitaliza o Estado, fornecendo-lhe os meios necessarios á sua manutenção e ao seu desenvolvimento e expansão.

Nem sabemos de outro verbo que melhor caracterize nossa vida funccional.

Esquecidos e desamparados pelos Governos da Republica, mesmo assim, todos os Collectores Federaes vêm, sempre e sempre, com os espiritos postos bem alto, servindo este nosso amado Brasil, consagrando-lhe todas suas energias physicas e moraes, estremecendo-o acima de tudo.

E é por isso que, luctando pelo reerguimento de nossas finanças, por uma perfeita arrecadação de todas as rendas da União, quiz V. Ex., de inicio, ouvir as suggestões dos Collectores do Estado do Rio de Janeiro, galardoando-os com uma recompensa moral de incalculavel repercussão.

Louve-se, ainda, no administrador, a idéa nova de pôr em contacto directo a mais alta autoridade fiscal do paiz com as numerosas repartições arrecadadoras.

Tudo faremos, tudo daremos, para corresponder ao honroso appello, seguros de que os nossos esforços, os nossos estudos, os nossos trabalhos, plasmados e fundidos com a mais patriotica das sinceridades, poderão ter todos os defeitos, mas falarão bem alto do immenso e acendrado amor que votamos ao nosso querido Brasil! (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)

O Sr. Presidente — Dou a palavra ao Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda; Exmos. Srs. Chefes de Repartições do Ministerio da Fazenda; Exmo. Sr. Dr. Delegado Fiscal; Exmo. Sr. Representante do Interventor Federal; Minhas Senhoras; Meus Senhores; Collegas: Fui commissionado para, em nome dos escrivães das Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro, meus collegas, dizer ao eminente estadista que preside este Congresso, algumas palavras sobre seu acto de alta visão, convocando para ouvir de perto a até hoje abandonada classe dos Collectores e Escrivães.

Não direi, como o fez o collega que me antecedeu na tribuna, que outro melhor se desobrigaria dessa incumbencia. Não.

Na minha opinião, qualquer dos que fazem parte dessa classe de funccionarios desprezada, espezinhada nos seus direitos, renegada e tratada como de verdadeiros párias da administração, poderia vir desta tribuna dizer a V. Ex., Sr. Ministro, do quanto de desvanecimento lhes vae n'alma pelo gesto altamente democratico do gestor da pasta das finanças do nosso paiz — homem de iniciativa e de acção, que já demonstrou essas qualidades na presidencia do maior estabelecimento de credito do Brasil, imprimindo-lhe orientação firme e proveitosa; que sahindo do Banco do Brasil para o Ministerio da Fazenda, integrou-se rapidamente nos negocios publicos, aduzindo aos conhecimentos que já demonstrara em relatorio publicado, outros na exposição que fez sobre a situação financeira á Commissão de Finanças da Camara Legislativa.

Espirito arguto e brilhante, comprehendeu o eminente estadista que, reunindo os exactores em Congresso e prestigiando-os, poderia desenvolver um movimento salutar que, partindo da peripheria para o centro, venha resolver o problema da melhor arrecadação, com o que conseguirá debelar definitivamente o desequilibrio orçamentario.

Talvez seja este o fim principal deste Congresso, para o qual concorreremos todos como bons brasileiros, antes de tudo.

O acerto da attitude do eminente gestor da pasta das finanças, procurando entrar em contacto com a classe — que nenhuma influencia tem na vida do Paiz, na opinião de muitos — afim de concertar medidas para uma arrecadação mais efficiente, é tanto mais evidente quando se patenteia que ella póde ser considerada, na administração publica, o que o systema venoso é para o organismo animal.

Já se disse alhures que, para o bom exito de uma grande organização financeira não bastam as bôas leis de tributos, por mais sábias que sejam. E' preciso a sua bôa e exacta execução, e esta depende menos dos que elaboram as leis do que daquelles que assimilam, interpretam e as põem em pratica, superando, não raro, as maiores difficuldades.

As Collectorias são as executivas praticas e immediatas das leis fiscaes.

Essa verdade, quasi um seculo antes era dita pelo Ministro do Imperio — Bernardo de Vasconcellos — quando num appello, que ora se repete, declarou que a mola do systema é a escolha dos collectores que devem possuir, além

de conhecimentos de contabilidade experimental, probidade e reconhecida actividade.

Dizia eu, Exmo. Sr. Ministro, que qualquer de nós, collector ou escrivão, estaria apto para vir a esta tribuna tratar da situação das collectorias federaes, no que respeita ao seu funccionamento e á necessidade dos componentes da grande classe.

Eu mesmo, que venho vegetando ha mais de vinte annos na escripturação do Caixa Geral e dos Caixas especiaes da Collectoria Federal de S. Gonçalo, hoje desdobrada pela nefasta influencia da politica local; eu mesmo, que venho, ha mais de vinte annos, dando toda a minha actividade ao serviço de arrecadação das rendas publicas, sem outra esperança que a de morrer desamparado, como desamparados têm morrido innumeros companheiros nossos; eu mesmo que, como escrivão da Collectoria para que fui nomeado, nunca vislumbrei a possibilidade de melhorar de situação, dado o nefasto systema de se nomear sempre gente nova para os cargos cujo exercicio deveria caber aos que, com a pratica adquirida já os vinham exercendo interinamente; eu mesmo, que nada mais tenho feito, desde a idade de vinte annos, sinão ser escrivão de Collectoria; eu, mesmo, sem modestia, posso dizer por todos os companheiros, o que todos elles sentem, porque todos diriam, a *una voce*, o que sinto, com o acto percuciente do eminente Sr. Ministro da Fazenda.

Não é esta a primeira vez, Exmo. Sr. Ministro, que somos chamados a nos reunir para deliberarmos sobre assumptos em que deveriamos ser considerados especialistas.

Infelizmente, nas duas primeiras vezes em que a classe foi chamada para resolver sobre assumptos attinentes aos serviços das repartições que dirigem, os resultados obtidos foram annullados pela interferencia de elementos estranhos ao meio, que concorreram para que nada de proveitoso, quer a favor da classe, quer a favor da Fezenda, dellas surgisse.

A primeira vez foi no Congresso de Collectores, reunido em 1926, onde os congressistas só puderam assistir ás sessões e onde não puderam siquer dar opinião sobre o que, a seu respeito, se discutia.

A segunda foi da organização do projecto de regulamento dos serviços das collectorias federaes, onde tambem a sua vontade, delegada a tres representantes nomeados expressamente pelo então Chefe do Governo Provisorio, foi posta á margem, depois de mais de um anno de trabalhos e discussões, de quasi luta, pelas reivindicações da classe.

A prova flagrante do pouco que obtiveram os collectores nessas duas reuniões, quer para melhorar as suas condições, quer para melhorar as condições da arrecadação das rendas internas da União, está no regulamento n. 24.502, de 29 de junho do corrente anno, mutilação feita por pessoa estranha, de má fé, no trabalho da commissão de collectores, que de tal modo se houve na sua acção nefasta, de tal fórma transformou o trabalho organizado que, a lhe dar execução, ter-se-á desmantelado todo o apparelho de arrecadação das rendas.

E', pois, esta, a terceira vez, durante a minha já longa carreira de funccionario de collectoria, que vejo ser chamada a classe para deliberar ou fazer suggestões sobre o problema da arrecadação das rendas internas, que, dia a dia, mais se complica pela variedade da legislação que tem de ser applicada.

Desta vez não nos é licito duvidar do exito da reunião, porque estamos frente á frente com o honrado e illustre gestor dos negocios da Fazenda, o *self made man* que tem a visão perfeita das necessidades do apparelho arrecadador e em cujo caracter é preciso que se destaque, sem proposito de lisonja, uma faceta accentuada — a sinceridade — que vem impressionando vivamente a opinião nacional.

Ouvida, como merece, a classe dos funccionarios das collectorias federaes que, sem modestia, poderá trazer ao poder publico suggestões de grande valia, realizará, estamos certos, o Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, a maior obra patriotica dos ultimos tempos: o soerguimento das finanças nacionaes.

Não culpem, entretanto, a nós pela situação a que chegamos. Póde ser e é muito provavel que para ella tenha concorrido com maior coefficiente a evasão das rendas publicas, mas não se deve culpar o funccionario arrecadador, mal pago, sujeito que estava aos caprichos do chefete politico local, que si não conseguia demittir immediatamente o que ousasse crear embaraços aos seus planos, fazia dividir a zona de jurisdicção da collectoria para crear outras, com graves prejuizos para o erario publico. Não nos culpem, a nós, que, presos dentro do recinto da Collectoria desde as 10 até ás 17 horas, não podemos verificar o que por fóra se pratica contra os interesses do fisco. Não nos culpem, a nós, de concorrermos para essa situação, porque todas as autoridades sabem que não está dentro da collectoria o mecanismo productor da evasão das rendas, mas em outro campo,

fóra das vistas dos funccionarios arrecadadores que, tolhidos nas suas attribuições de representantes da Fazenda nos Municipios, pelos dispositivos dos diversos regulamentos fiscaes nada podem para cohibir os abusos praticados contra o erario publico.

Talvez que, em se dando aos funccionarios arrecadadores a remuneração necessaria para que possam applicar a sua actividade exclusivamente no serviço das collectorias, para que não tenham de procurar noutro ramo de actividade o que lhes falta para seu sustento e de sua familia; em se dando ao collector a autoridade que lhe é necessaria para superintender dentro da zona da sua jurisdicção a fiscalização das rendas publicas, subordinando a elles o apparelho fiscalizador, que age, póde-se dizer, sem o necessario contrôle fiscal.

Talvez que, em subordinando directamente ás Delegacias Fiscaes os serviços de inspecção systematica dos apparelhos arrecadador e fiscalizador das rendas publicas, ter-se-ia, de prompto, como já se verificou neste Estado, em 1932, com a creação das commissões ambulantes, um augmento na arrecadação das rendas, de modo a diminuir sensivelmente o grande *deficit* orçamentario, leal e sinceramente trazido ao conhecimento da Nação pelo eminente estadista que em bôa hora foi escolhido para dirigir as finanças publicas. (*Muito bem; apoiados.*)

Os escrivães das collectorias federaes por mim representados, desvanecidos pela honra que se lhes dá de participarem com as suas suggestões para o melhoramento da situação das finanças publicas, com o correlato melhoramento das condições de funccionamento das repartições arrecadadoras, promettem que tudo envidarão para que do gesto patriotico do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, convocando este Congresso; da attitude amiga e sympathica do Dr. Director das Rendas Internas (*muito bem*) e do conforto e apoio decidido do Sr. Dr. Delegado Fiscal neste Estado (*muito bem*), advenha messe consideravel de beneficios, nem só para a classe a que pertencemos, como para o Paiz, que espera, na hora difficil que atravessa, que cada brasileiro saiba cumprir com o seu dever. (*Muito bem; apoiados; prolongada salva de palmas.*)

O Sr. Gonçalves Mello (*Palmas*) — Sr. Ministro; meus collegas; Srs. collectores: O gesto de V. Ex., Sr. Ministro, procurando, por meio deste Congresso de exactores do Estado do Rio, agora inaugurado, se approximar dos agentes primarios da arrecadação das rendas federaes e directamente

orientaI-os para que a mesma se torne effectiva do modo mais completo possivel, é o mais auspicioso e animador, porque dá a certeza de que V. Ex. reconhece que, o de que mais precisamos, para solver a crise do desequilibrio da nossa balança orçamentaria, é precipuamente arrecadar bem, arrecadar de verdade, arrecadar com exactidão.

Faça-se isto a rigor, com um appello ao povo, entre o qual se encontra a grande massa de contribuintes, para que satisfaça o pagamento de todos os tributos exigidos por lei, com a pontualidade e a exactidão que o momento está a reclamar; por isso que o Governo entende que essa arrecadação, feita de modo o mais perfeito, é a solução, em grande parte, do problema financeiro do Brasil.

Digo em grande parte, porque não se comprehende que, ao lado do esforço para uma bôa arrecadação, não se procure, tambem e ao mesmo tempo, comprimir as despesas, supprimindo as que forem desnecessarias e improductivas, adiando aquellas que, ainda aconselhaveis, possam aguardar uma melhor opportunidade para o seu restabelecimento, emfim, se estabelecendo uma rigorosa inspecção nos orçamentos das despesas de todos os ministerios, para que se proceda a essa compressão, com o grande criterio de se fazer esse trabalho com o minimo de perturbação e prejuizo á vida da Nação.

Parece que não é outra a orientação de V. Ex., Sr. Ministro, segundo se deprehende do recente e brilhante discurso, que V. Ex., com patriotica franqueza, proferiu por occasião de se installar a Alfandega de Santos em o seu novo predio.

O appello que V. Ex. fez ao corpo de funccionarios, para que se compenetrassem todos, notadamente os que mais directamente lidam com a arrecadação das rendas publicas, de que a ordem é — arrecadar bem e evitar todos os desvios de renda —, vae ecoar com sympathia nos varios departamentos da Fazenda, espalhados pelo Paiz inteiro, e este Congresso é o primeiro passo para o movimento patriotico que se vae operar.

V. Ex., Sr. Ministro, póde ficar certo que todos nós, que temos responsabilidades de direcção e tambem os que temos, ao mesmo tempo, responsabilidades de arrecadação, estaremos ao vosso lado, auxiliando com o fervor que a causa desperta e suggerindo todas as medidas para a efficiencia do movimento.

Arrecadando-se bem e diminuindo-se as despesas publicas, tudo pela fórma exposta, virão, por certo, o equilibrio, o desafogo, a animação e a coragem, para que continue com enthusiasmo a lucta pelo progresso economico e financeiro deste grande Paiz, que é nosso e de que tanto nos devemos orgulhar.

O Brasil vencerá sempre! (*Muito bem. Applausos da assistencia.*)

O Sr. Presidente — Srs. collectores: Não era meu intuito fazer-vos um discurso; a saudação vos foi feita, em meu nome, pelo illustre Dr. Paulo Martins. Pretendia limitar a minha acção neste Congresso ás cerimonias protocollares de abertura e de encerramento; isso, porque entendo que este Congresso, para ser util, tem de ser pratico. Precisamos fugir das divagações theoricas e das dissertações doutrinarias; o que, sobretudo, nos deve interessar, e não foi outro o movel deste Congresso, é a permuta da observação de factos (*muito bem*); são as lições da experiencia adquirida no trato constante da administração dos negocios publicos, dentro de nosso proprio ambiente nacional.

O meu objectivo, quando imaginei a formação dos Congressos de Collectores, foi exactamente este: pôr a serviço da Nação, aproveitando-o para o trabalho legislativo, o valioso elemento da vossa observação, da vossa experiencia, dos vossos conhecimentos na lide diaria e permanente com as partes. Entretanto, a palavra quente e cheia de fé dos vossos oradores deu a este Congresso ainda maior relevo, e transformou-o, de uma simples troca de observações no terreno pratico, num movimento de enthusiasmo, de encorajamento, que ainda mais me confundiu comvosco e me tornou admirador maior das vossas qualidades. (*Palmas.*)

Não me posso, por isso, separar da digna classe dos exactores, sem dizer-vos que vim com o objectivo que expliquei e saio irmanado comvosco no mesmo ideal de um Brasil cada vez mais respeitado e mais forte. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)

(*Pausa.*)

Agradeço ao illustre representante das autoridades do Estado do Rio de Janeiro o seu comparecimento a esta solennidade, e declaro encerrada a sessão inaugural, devendo as reuniões ordinarias do Congresso se processarem sob a presidencia do Dr. Paulo Martins. (*Palmas.*)

1ª SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO DR. ALVARO DANTAS CARRILHO

A's quatro horas da tarde do dia 10 de dezembro de 1934, no local de costume, comparecem os Srs. Alcides Mendes, Accioly Alberto Fernandes, Eugenio Martins de Mello, Pedro Costa, Francisco Soares Filho, Moacyr Fortes Bustamante, Joviniano de Oliveira Filho, Antonio da Cunha Azevedo, José de Andrade Silveira, Francisco Andrade Barreto, Armando Portugal Diniz, Joaquim Cardoso Guimarães, Modesto de Souza Villela, Antonio de Mello Dantas, José Ferreira Rabello, João Carlos de Almeida, Manoel Bragança Santos, Alfredo Pereira Lemos, Frederico Carlos de Abreu e Souza, Armando Frederico Villar, João Gualberto Pereira, Antonio Santiago, Carlos Silva da Oliveira, Francisco de Oliveira Moliterno, Manoel Santiago, José Alcestes Pontes, Antenor Lauro Martins, Edgard Bersan Cerqueira, Carlos Côrtes, Mario Ribeiro de Carvalho, Francisco Garcia Goulart, Manoel Gonçalves de Souza Portugal, Faustino Gentil Kowalsky e João Pereira Lemos.

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 33 Srs. Congressistas.

Está aberta a primeira sessão plena do Congresso dos Collectores Federaes no Estado do Rio de Janeiro.

A Mesa recebe as theses que os Srs. Congressistas tiverem para offerecer, afim de distribuil-as ás Commissões respectivas.

O Sr. Armando Portugal Diniz (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. qual o prazo de que dispõem os Srs. Congressistas para apresentação das theses.

O Sr. Presidente — As theses poderão ser offerecidas no decorrer dos trabalhos, desde que cheguem a tempo de receber o parecer da Commissão competente.

O SR. ARMANDO PORTUGAL DINIZ — Neste caso, apresentarei amanhã o meu trabalho. (*Muito bem.*)

Vêem, a seguir, á Mesa, as seguintes theses e suggestões:

Projecto de reforma do regulamento de collectorias federaes — Vicente Dantas Filho; Suggestões — Antonio de Mello Dantas; Tributação — Alfredo Pereira Lemos e Eugenio Costa; Fiscalização — M. Perlingeiro Netto; Sobre aguardente — M. Perlingeiro Netto; Sobre joias e obras de adorno — M. Perlingeiro Netto; Suggestões — Manoel do Valle e Silva; Suggestões sobre methodos de arrecadação das rendas — Moacyr Fortes Bustamante, Joviniano de Oliveira Filho, Manoel Bragança Santos, Antonio Cunha Azevedo e João Carlos de Almeida; Sobre evasão das rendas — Armando Frederico Villar; Sobre evasão das rendas — Moacyr Fortes Bustamante e outros; these sobre os serviços das collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, com um mappa discriminativo — Vicente Dantas Filho.

O Sr. Presidente — Si algum Congressista desejar fazer oralmente a exposição de qualquer these, dar-lhe-ei a palavra.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Solicitaria permissão a V. Ex., Sr. Presidente, para indagar si poderia apresentar o trabalho elaborado pelo Sr. Carlos de Abreu e Souza, o qual virá facilitar de muito o serviço de estatistica e será util como elemento de informação das Collectorias Federaes no Brasil.

O Sr. Presidente — O trabalho a que V. Ex. se refere póde ser acceito.

O SR. VICENTE DANTAS FILHO — Desejo, então, Sr. Presidente, justificar, em poucas palavras, o serviço que apresento á consideração do Congresso dos Collectores.

O orador lê, então, o trabalho a que se refere, o qual foi enviado á Commissão competente para dar parecer, tendo sido discutido na Sexta Sessão Ordinaria.

São essas. Sr. Presidente, as principaes suggestões que tinha a offerecer juntamente com o unico trabalho que desejo apresentar, relativo ao projecto de reforma do Regulamento que baixou com o decreto n. 24.502. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — As suggestões que digam respeito a modificações no actual Regulamento poderão ser consideradas objecto de deliberação opportunamente, porque uma das principaes finalidades deste Congresso é, justamente, a de verificar os defeitos dos methodos de arrecadação e, ao mesmo tempo, estabelecer normas mais efficientes para os serviços fiscaes.

O Sr. Secretario vae proceder á leitura da relação de Commissões, constituidas para o fim de darem parecer sobre as differentes theses.

O Sr. Arthur Berbert de Carvalho, Secretario, lê a seguinte relação:

Primeira Commissão (*Regimen das collectorias e sua escripturação*) — Presidente, Faustino Gentil Kowalski, collector federal de Iguassú; Moacyr Fortes Bustamante, collector federal de Araruamá; Antonio de Mello Dantas, collector da 2ª collectoria federal em Nictheroy; João Carlos de Almeida, escrivão da collectoria federal de S. Pedro da Aldeia.

Segunda Commissão (*Methodo de arrecadação das rendas internas*) — Presidente, Alberto Fernandes, collector federal de Magé; Armando Portugal Diniz, collector federal de Macahé; Manoel Bragança dos Santos, escrivão da collectoria federal de Araruama; Antonio da Cunha Azevedo, escrivão da collectoria federal em Cabo Frio.

Terceira Commissão (*Relações do contribuinte com o Fisco*) — Presidente, Eugenio Martins de Mello, collector federal de Cantagallo; Carlos Pottier Monteiro, collector da 2ª collectoria federal de Petropolis; Alcides Mendes Accioly, collector da 1ª collectoria federal de Vassouras; Mario Ribeiro de Carvalho, escrivão da 2ª collectoria federal de Vassouras.

Quarta Commissão (*Causa da evasão das rendas*), Presidente, João Baptista Marques Braga, collector da 1ª Collectoria Federal de Nova Friburgo; Edgard Bersan Cerqueira, collector federal de São Francisco de Paula; Francisco Oliveira Moliterno, collector federal em Santo Antonio de Padua; Manoel do Valle e Silva, collector federal em Itaocara; Joviniano de Oliveira Pinto, collector federal em Saquarema.

O Sr. Presdente — Algum dos Srs. Congressistas deseja usar da palavra para fazer qualquer suggestão ?

O Sr. Antonio da Cunha Azevedo — Sr. Presidente, pediria permissão a V. Ex. para ler o trabalho seguinte:

"Exmo. Sr. Dr. Delegado Fiscal — Srs. membros da mesa do Congresso — Meus collegas — Este Congresso de Collectores e de Escrivães Federaes, que se realiza sob convocação e presidencia do digno gestor da pasta da Fazenda, o Exmo. Sr. Dr. Arthur de Souza Costa, representado na pessôa do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Dantas Carrilho, digno Delegado Fiscal neste Estado, é motivo de grande satisfação para nós, exactores federaes, e medida de grande alcance para a Fazenda Nacional.

Até aqui, o exactor federal era um simples executor de portarias e circulares; um funccionario sem classificação determinada.

Mudada a sua situação, dando-lhe o benemerito governo do eminente Sr. Dr. Getulio Vargas, as regalias de funccionario publico, com a assignatura do decreto n. 24.502, vemos que se opera na classe a transformação que esperavamos. Da tristeza que lhe entibiava a vida, sem um futuro que lhe servisse para os dias de sua velhice, surge, nesta hora, para os humildes servidores da Fazenda Nacional, a esperança que sorri, que alenta e que conforta.

O Congresso, que se realiza sob os melhores auspicios, é a prova de que a classe de exactores federaes do Brasil não está esquecida e que as altas autoridades fazendarias a reconhecem capaz de cooperar na grande obra financeira, que, presentemente, occupa a attenção do digno gestor da pasta da Fazenda. E note-se que, mesmo a despeito de não ser até aqui reconhecido o direito de funccionario publico, que ha annos vinham reclamando, ainda assim os exactores federaes pugnavam pelo augmento da renda nacional, praticando actos que não lhes competiam, como simples arrecadadores que eram das rendas federaes. E a prova do que vimos de dizer quanto á capacidade de trabalho da classe de exactores federaes e quanto é capaz de auxiliar o governo na arrecadação das rendas, temos neste Congresso, onde o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda pretende ouvir suggestões que o

habilitem a determinar medidas para o augmento dessas mesmas rendas.

Sua Excelleencia o Sr. Ministro da Fazenda, neste Congresso, que convocara por intermedio do Exmo Sr. Dr. Paulo Martins, competente e acatado pela numerosa classe de que fazemos parte, director das rendas internas da União, deu um bello testemunho do juizo que fórma a respeito dos exactores federaes, achando-os dignos de se reunirem sob sua presidencia, para collaborar nas medidas de ordem financeira, que tem em vista levar a effeito. Assim, distinctos collegas, se até aqui a nossa actividade, o nosso esforço a nossa dedicação ao serviço publico não eram regateados, de hoje por deante mais efficiente deve ser essa actividade, esse esforço, essa dedicação, para correspondermos á confiança que deposita na classe do exactores o Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda e a elevada honra que nos concede, presidindo este Congresso.

O humilde escrivão da Collectoria de Cabo Frio, funccionario ha mais de vinte e sete annos, acudindo ao appello do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda e do Sr. Dr. Director das Rendas Internas da União, vem, na medida de seus parcos conhecimentos, apresentar suggestões sobre as possibilidades de augmento da renda do sal.

Não vimos propor augmento de imposto, pois consideramos o sal já bastante onerado com a taxação de vinte réis por kilogrammo ou seja 1$400 por sacco de 70 kilos, como geralmente é exportado. Mas, nem sempre o augmento das rendas se justifica com o augmento do imposto.

Nessa questão do sal, podemos obter um augmento de renda sem onerar mais o producto; e se ha mais tempo, os governos passados se interessassem como o Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda o está fazendo agora, por uma medida de prosperidade financeira para o paiz, a renda do sal fluminense teria augmentado consideravelmente.

Tenhamos em vista que a facilidade no transporte desse producto é um dos pontos capitaes e motivo preponderante para augmento da renda sem a necessidade de gravar mais o seu tributo.

A exportação livre é um incentivo para a expansão da sahida do sal. Fallamos sobre o sal fluminense e o tomamos para motivo das suggestões que ora apresentamos, porque, funccionarios localizados em uma zona salineira ha longo tempo, estamos mais ou menos familiarizados com o assumpto.

Ha tres grandes elementos que de algum modo embaraçam a sahida do sal: os dois canaes da lagôa Araruama, ao chegar á cidade de Cabo Frio, quasi obstruidos, a falta de um ramal ferreo e a necessidade do melhoramento do porto.

Os canaes que dão escoamento para os armazens de embarque no porto de Cabo Frio, de todo sal dos tres municipios, Araruama, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio, conduzidos por pequenas embarcações (lanchas e batelões), estão, como já dissemos, quasi obstruidos. Essas embarcações, por pequeno calado que possuam, não têm livre o transito.

O ramal ferreo poderia, de algum modo, trazer regular augmento de renda com a exportação mais franca do sal para os mercados consumidores do Estado de Minas e outros.

O melhoramento do porto e a dragagem de uma pequena bacia logo após a entrada para a cidade, onde estão localizados todos os depositos de sal, é, por assim dizer, o *pivot* da questão que vimos de expor. E' um melhoramento por excellencia e pelo qual ha muitos annos vem se batendo o commercio exportador de sal, como medida de grande alcance para uma boa sahida desse producto.

E' opinião geral, que o augmento da renda do sal está, principalmente, no melhoramento do porto de Cabo Frio e na dragagem do ancoradouro, afim de que possam ter livre entrada e sahida os navios de grande calado, que se destinam aos portos do sul e a outros do paiz.

No relatorio de 1933, do commandante Ary Parreiras, digno Interventor Fluminense, encontram-se as seguintes palavras: "Medidas têm que ser tomadas pelos poderes publicos em favor do sal fluminense, e tudo indica que ellas devem visar as condições do transporte na região salineira, com a ligação ferroviaria, tendo por mira o norte do Estado e Estados

visinhos, e, especialmente, com melhoramentos da barra de Cabo Frio e dos canaes quasi obstruidos da lagôa Araruama".

Não attenderá, por certo, a medida que lembramos ás exigencias do momento, quando estamos procurando um remedio de rapido effeito. Comtudo, o melhoramento do porto de Cabo Frio será, para o futuro, de um grande alcance financeiro em favor da Fazenda Nacional.

Quasi todo o serviço de exportação de sal é feito em pequenos navios a motor, que entram á barra e atracam no caes, no porto de embarque.

Os navios de grande calado, como os do Lloyd, por exemplo, ficam ancorados fóra da barra, completamente desabrigados, recebendo o carrego, muitas vezes, com risco de vida e de material.

O sal, para esses navios, é conduzido em pequenas embarcações a reboque.

Quando o mar está calmo e não ha ventos fortes, o que se verifica uma ou outra vez, o carrego faz-se com alguma facilidade; quando porém, o mar está agitado, como é habitual, o navio é forçado a levantar ferros sem receber o sal.

Com difficuldades taes, os navios de grande calado, que são os mais preferidos, pelo barateamento do frete, se excusam as companhias ou os proprietarios de os mandar a Cabo Frio.

A zona salineira fluminense possue 106 salinas; 36, na circumscripção de Araruama; 20, na de São Pedro da Aldêa, e 50, na de Cabo Frio; e a producção, em uma regular safra, vae além de um milhão e quinhentos mil saccos de 70 kilos.

Desse modo, a navegação de pequena cabotagem não póde acudir a uma grande exportação de sal, como poderia acontecer, se houvesse em Cabo Frio um porto de abrigo para um navio de grande calado.

Ha ainda a attender a necessidade da permanencia de um guarda para o serviço de embarque de sal no porto d oforno, no arraial do Cabo, 4º districto de Cabo Frio, distante 12 kilometros da séde da circumscripção fiscal, onde se acha installada a Companhia Salinas Perynas.

O porto de Cabo Frio é fiscalizado por um agente fiscal e por tres guardas auxiliares.

O chefe desses guardas attende á fiscalização das 213 embarcações, que fazem o transporte do sal no interior da lagôa Araruama, afim de que taes embarcações não trafeguem sem a competente guia, verificando se o imposto de sal procedente dos municipos de São Pedro da Aldêa e Araruama fôra convenientemente pago.

Os outros dois guardas auxiliares fazem o serviço de lacragem das escotilhas dos navios no porto e auxiliam a medição de tonelagem de pequenas embarcações e os embarques de sal.

O agente fiscal é o encarregado e o que supeintende todo serviço de fiscalização nas 50 salinas e no porto de embarque.

Quando ha um carregamento a fazer no porto do Forno, é designado um daquelles guardas, com prejuizo, muitas vezes, do serviço no porto de Cabo Frio, onde ha sempre affluencia de barcas descarregando para bordo dos navios ou para os armazens exportadores; havendo, ainda, a ponderar que a conducção para o guarda designado para a fiscalização naquelle porto é fornecida pela parte interessada, e, a nosso ver, um representante do fisco não deve, em absoluto, depender do contribuinte.

Desse assumpto, vem já ha tempos cogitando a Delegacia Fiscal; e, segundo estamos informados, alguns inspectores fiscaes delle já se têm occupado, opinando pelas mesmas providencias que tomamos a liberdade de suggerir.

Sobre o sal ha ainda um ponto, para o qual pedimos a attenção do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda. A patente gratuita de que trata a letra *d* do art. 12 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, devia ser fornecida sómente ás salinas que exportassem o sal para os armazens situados dentro da propria circumscripção fiscal ou para o porto de embarque em Cabo Frio; e as que exportassem directamente para outros portos, deveriam pagar a patente de registo, classificada para o commercio a varejo ou em grosso, conforme o volume das vendas.

Parece-nos que essa faculdade, concedida ás salinas de lhes ser fornecida a patente gratuita, não póde ir além de permittir a Fazenda Nacional, que o sal seja vendido sómente a exportador habilitado no porto

de embarque ou a commerciante da propria circumscripção fiscal.

Caso contrario, pretendendo o salineiro commerciar directamente com outras praças, é intuitivo que se lhe deve exigir uma patente especial e os livros para o movimento de estampilhas de registo de vendas mercantis.

Acceitas as suggestões, que, com a devida venia, apresentamos á consideração do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, do Sr. Dr. Delegado Fiscal e demais autoridades encarregadas dos serviços internos da União, não duvidamos em assegurar um proximo augmento de renda nas tres circumscripções fiscaes da zona salineira fluminense.

Para terminar, pedimos desculpas ao Exmo. Sr. Dr. Delegado Fiscal, aos Srs. Membros da Mesa do Congresso e aos nossos dignos collegas pelo tempo roubado na exposição do trabalho que vimos de fazer, com o fim unico de patentear a nossa boa vontade e o desejo que temos de cooperar na grande obra de reorganização financeira do paiz. (*Muito bem. Palmas.*)"

O Sr. Presidente — As suggestões de V. Ex. envolvem materia affecta á 4ª Commissão. Peço a V. Ex. faça chegar á Mesa o seu trabalho, afim de ser distribuido á Commissão respectiva.

Vem á Mesa o trabalho do Sr. Antonio C. Azevedo.

O Sr. Ruy da Fonseca Saraiva — Sr. Presidente, desejava formular um requerimento, afim de que seja transcripta nos Annaes do Congresso a entrevista concedida ao "Monitor Campista" pelo nosso eminente collega, Sr. Miguel Perlingeiro Netto.

Trata-se de trabalho vasado na melhor linguagem e que aborda assumptos que interessam visceralmente a esta Assembléa.

Nestes termos, espero que V. Ex. defira o meu requerimento.

O Sr. Presidente — Perfeitamente; a entrevista será inserta nos Annaes do Congresso.

E' a seguinte a entrevista a que se refere o Sr. Ruy da Fonseca Saraiva:

"Um movimento de justiça a favor de dedicados servidores da União — Os collectores federaes no Estado do Rio chamados a collaborar com a alta administração da Fazenda — A proxima reunião desses funccionarios, segundo um dos seus *leaders* mais autorizados, o Sr. M. Perlingeiro Netto, — em entrevista ao *Monitor*.

Já é sabido que os collectores federaes no Estado do Rio deverão reunir-se brevemente, na capital do paiz, por convocação do Sr. Ministro da Fazenda, para se combinarem medidas tendentes á melhoria de sorte dessa classe e da arrecadação das rendas publicas. Querendo conhecer e divulgar os verdadeiros fins dessa reunião, cuja importancia resalta á primeira vista, fomos bater á porta mais indicada em Campos, que é a do proprio exactor federal neste municipio, o Sr. Miguel Perlingeiro Netto, não só pela simples circumstancia desse cargo, mas principalmente por ser reconhecido, dentro e fóra do Estado, como um dos *leaders* mais autorizados da classe. Não nos custou a attender o prestimoso cavalheiro, cujo tempo ainda se divide por outros encargos sociaes, como a presidencia do Automovel Club, da Conferencia Vicentina e da Liga Catholica, a secretaria do Rotary Club, a administração da A. B. C. de Auxilios ás Familias e não sabemos o que mais, dando conta de tudo rigorosamente por um milagre de capacidade, methodo e dedicação.

— O *Monitor* deseja saber quaes os objectivos da reunião de collectores federaes do Estado do Rio, convocada pelo Sr. Ministro da Fazenda e marcada para o fim da primeira quinzena deste mez, na capital do paiz.

— E' facil satisfazer á justa curiosidade do nosso velho e grande orgão campista. Effectivamente, por intermedio do Dr. Paulo Martins, director das rendas internas do Thesouro Nacional, o Sr. Ministro da Fazenda resolveu reunir os collectores federaes deste Estado para dois fins principaes: 1° — obter destes funccionarios suggestões sobre possiveis reformas nas leis e regulamentos, de modo a tornar mais efficiente

a arrecadação dos impostos; 2° — estimular a acção desses mesmos funccionarios, que até bem pouco tempo eram tidos em conta muito inferior, na entrosagem administrativa da nação, dando-lhes a segurança de que estão realmente investidos de uma funcção altamente essencial á vida do paiz e de que o seu papel não é o de simples executores das instrucções expedidas pelos chefes maiores, mas principalmente o de collaboradores na preciosa obra de armar o erario publico dos meios necessarios á manutenção de todos os serviços a cargo da nação.

— Qual a situação anterior dos collectores federaes?

— A pergunta é procedente, porque ha muita gente que ainda ignora o que foi, até bem pouco tempo, a situação dos collectores federaes; por isso, é preciso que se diga que elles não tinham nenhuma das vantagens attribuidas ao funccionalismo em geral (licenças, garantias, promoções, aposentadorias, etc.). Mas arcavam com todos os onus que áquelles competiam. Em summa — não tinham os proventos da situação desfructada pelo funccionario, mas aguentavam com todos os encargos, como se realmente o fossem. E — o que era peior — ha mais de 20 annos vinham tendo os mesmos parcos vencimentos, estabelecidos por uma tabella de porcentagens jámais alterada nesse espaço de tempo, ao passo que os funccionarios publicos, em geral, Exercito e Marinha, tiveram por tres ou mais vezes os seus vencimentos augmentados sob diversas fórmas. Preciso é ainda que se saiba que, arrecadando uma grande parte dos recursos que annualmente são encaminhados ao Thesouro, os 3.000 e tantos exactores são os unicos funccionarios, no Brasil, que custeiam por conta propria as despesas obrigatorias do serviço a seu cargo; pagam os auxiliares, compram os livros em que escripturam a receita e a despesa, respondem pelos alugueis dos predios occupados pelas repartições, etc. Em synthese, o Thesouro não fonece siquer uma folha de papel, um pouco de tinta ou uma penna ao collector federal.

— E perdura ainda essa situação?

— Não; melhorou extraordinariamente neste anno, com a approvação de um novo regulamento. Este regulamento tornou os exactores funccionarios publicos,

conferindo-lhes algumas regalias, embora ainda com pequenas restricções injustificaveis, e pretendeu melhorar-lhes os vencimentos. Pretendeu — digo intencionalmente — porque essa melhoria não se effectivou até agora. Houve uns tantos pontos mais ou menos obtusos, no regulamento, que serviram para que alguns famosos exegetas das nossas leis administrativas nos negassem aquillo que foi proposito nos fosse concedido.

Isso, entretanto, está sendo remediado; mas o grande caso é que, só depois de quasi 30 annos, é que os collectores federaes vão ter uma real vantagem nos seus vencimentos! Imaginemos quanto o custo da vida em nosso paiz se aggravou nesse longo espaço de tempo!

— Mas a classe não se movimentou para reagir contra esse estado de cousas?

— Pois não; — a classe não ficou de braços cruzados, mussulmanicamente, nesses vinte e tantos annos de dolorosa expectativa. Não. Por mais de uma vez, esforçaram-se os *leaders* da classe por conseguir dos poderes legislativo e executivo uma justa reparação, promovendo representações, enviando memoriaes e até realizando congressos. Um destes foi levado a effeito em 1926, quando ministro o Dr. Annibal Freire. Tive a honra de contribuir para esse expressivo movimento, que se realizou no Rio, com a presença de collectores vindos de varios Estados, alguns até de localidades bem longinquas, e o que se resolveu, nessa memoravel assembléa que foi incontestavelmente a primeira affirmação segura do merecimento dos humildes e até então obscurissimos servidores da nação, serviu de base para a reforma ultimamente levada a effeito.

Gostarei de citar aqui os nomes de alguns inesqueciveis companheiros, com os quaes militei nessa campanha: Constante Lobo, director d'*A Defesa,* jornal da classe, e alto e competente funccionario do Thesouro; Josias de Oliveira, collector em Minas e Theodomiro Pinto da Fonseca, collector no Rio Grande do Sul, para não citar outros mais aqui do Estado do Rio.

Os tempos foram se passando, de 1926 a esta parte, mas os collectores federaes continuaram aguardando, ora com esperanças, ora desanimados, que lhes fizes-

sem um pouco de justiça e lhes reconhecessem os direitos.

— E chegou esse momento?

— Sim; como já declarei, chegou, afinal, esse tão desejado momento. O actual Ministro da Fazenda é um espirito observador e tem vistas largas.

Tendo, na devida conta, a cooperação do funccionalismo publico, já declarou que o papel deste, em face dos problemas da alta administração do paiz, não pode ficar circumscripto ao de simples executores de leis e regulamentos; deve ajudar os chefes, suggerindo medidas, aplainando difficuldades, apontando falhas e impedindo abusos. Eis a razão dessa reunião, marcada para o começo da proxima semana. Nós lá iremos, com a nossa experiencia e com a nossa bôa vontade, auxiliar a alta administração do paiz, nas pessôas dos seus chefes principaes, a corrigir erros, deficiencias e falhas existentes no emperrado apparelho arrecadador do paiz. Afinal, vemos reconhecido o merecimento que sempre tivemos, a importancia que nunca deixamos de ter pelas funcções que exercemos no que diz respeito á arrecadação e canalização das rendas publicas para o Thesouro.

Penso que todos os collectores comparecerão a essa opportuna reunião, animados, como eu estou, dos melhores e mais enthusiasticos intuitos.

Tendo de realisar outras reuniões em outros Estados, a dos collectores do Estado do Rio será o ponto de partida nesse primeiro contacto collectivo que o Sr. Ministro vae ter com os exactores federaes.

— Sabemos que a sua collaboração é solicitada com grande empenho...

— Carecendo embora de algum descanso neste momento, não relutei em attender ao primeiro chamado que tive a honra de receber do meu antigo chefe e amigo, Dr. Paulo Martins. Tenho feito o possivel para movimentar os meus amigos e collegas, e espero que essa reunião produzirá os fins almejados. Na minha experiencia de mais de 10 annos de exactor, eu tenho deparado frequentemente com falhas e erros, que, infelizmente, quando apontados, deixaram de impressionar os meus chefes, ou os impressionaram, mas

não provocaram as medidas julgadas necessarias. Espero que desta vez iremos dar um passo seguro para a frente. Confio na alta capacidade e no espirito pratico do Sr. Ministro, e na bôa vontade dos nossos companheiros, em cujo numero ha verdadeiras competencias em materia fazendaria.

Não irei á reunião com o proposito de propôr novas tributações, embora reconheça que a nossa capacidade ainda não está esgotada, como se apregôa a cada momento. Ha lugar para modificações, e talvez alguns productos ainda pudessem supportar perfeitamente uma taxa moderada. Mas eu participo da corrente que entende que o de que mais carecemos é de uma bôa fiscalização dos impostos. Os que existem — e alguns até diminuidos, bastarão para armar o Thesouro dos recursos indispensaveis ao equilibrio orçamentario e encargos da nação."

O Sr. Ruy da Fonseca Saraiva — Agradeço a V. Ex. e peço me conserve a palavra para mais um requerimento.

Queria suggerir a V. Ex., Sr. Presidente, que se telegraphasse aos collegas ausentes. encarecendo-lhes a necessidade de comparecerem a este Congresso, afim de que venham tambem prestar-nos o concurso de sua intelligencia e de sua experiencia.

E' o pedido que dirijo a V. Ex.

O Sr. Presidente — A materia exposta por V. Ex. é daquellas que nem precisam ser submettidas á deliberação da Casa. A presidencia telegraphará aos collectores e escrivães ausentes, pedindo-lhes o comparecimento ao Congresso.

O Sr. Ruy da Fonseca Saraiva — Obrigado a V. Ex. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — A sessão de hoje destinou-se, exclusivamente, ao recebimento das theses apresentadas pelos Srs. Congressistas. O serviço, d'ora avante, vae ser feito alternadamente. O Dr. Paulo Martins, digno Presidente do Congresso, nem sempre poderá estar presente ás reuniões, e, na qualidade de Vice-Presidente, terei de assumir a direcção dos trabalhos. Amanhã, por exemplo, a presidencia da sessão das 10 horas caberá ao Sr. Director das Rendas In-

ternas, e eu ficarei então para presidir a reunião da tarde, a menos que se chegue a outro resultado, realizando-se uma só sessão, embora mais prolongada. O que está assentado, por emquanto, é a alternação da presidencia, mesmo porque, tanto o Dr. Paulo Martins quanto eu, temos serviços de que dar conta e a presidencia diaria iria sobrecarregar, de futuro, áquelle que permanecesse constantemente á testa dos trabalhos do congresso

Como os Srs. Congressistas ouviram hoje, do proprio Sr. Ministro da Fazenada, o Congresso dos Collectores, ora reunido, tem uma finalidade e um relevo que, talvez, nenhum outro tivesse igualado até agora.

Os discursos aqui proferidos pelos dignos representantes da classe calaram profundamente no espirito do Sr. Ministro, que manifestou com franqueza o interesse e a bôa vontade que tem na organização do presente congresso.

Outras assembléas de collectores, á semelhança desta que nos congrega, serão installadas em S. Paulo, Minas Geraes, Bahia, etc., de maneira a poder o illustre Ministro da Fazenda auscultar o pensamento da classe e, assim, expressar de modo vivo o empenho em que está de beneficiar, não só ao serviço de arrecadação e fiscalização, como tambem á classe das abelhas-mestras da arrecadação do paiz, que são os exactores.

Tenho para mim que os collectores equivalem a um desdobramento da personalidade do Ministro; são seus delegados no Municipio, como o é no Estado o delegado fiscal.

Aos collectores incumbe, indiscutivelmente, estabelecer as normas e os meios mais efficientes — em consequencia de uma descentralização que não deve estar longe — para que as medidas de fiscalização e de arrecadação sejam promptas e efficazes, de sorte e abandonar-se de vez o systema burocratico de informações, consultas, realizações duvidosas e perturbadoras dos interesses fiscaes e dos proprios contribuintes. Os collectores poderiam assim solucionar promptamente as questões que lhes fossem presentes, submettendo a seguir os seus actos á approvação da autoridade immediatamente superior.

Creio que este Congresso irá dar fructos magnificos. Depende unicamente da bôa vontade e do esforço dos Srs. collectores e escrivães.

Quanto a mim, não pouparei sacrificios; farei tudo que a meu alcance estiver para que a classe se mantenha elevada e prestigiada, como deve ser. Não medirei esforços, Srs. congressistas; podem contar com toda a minha sinceridade, dedicação e bôa vontade para a feliz conclusão de nossos trabalhos. (*Muito bem. Palmas prolongadas*).

(*Pausa*).

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a sessão.

2ª SESSÃO ORDINARIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO DR. PAULO MARTINS

A's dez horas da manha do dia 11 de dezembro de 1934, no local do costume, com a presença dos senhores: Armando Portugal Diniz, Frederico Carlos de Abreu e Souza, Alfredo Pe-Mendes Accioly, Mario Ribeiro de Carvalho, João Carlos de Almeida, João Baptista Marques Braga Francisco Oliveira Moliterno, Manoel Bragança Santos, Estevam Armoud, Vicente Dantas Filho, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, Moacyr Fortes Bustamante, Antonio da Cunha Azevedo, Edgard Bersan Cerqueira, Manoel Gonçalves Portugal, João Pereira Soares, Francisco M. Soares Filho, Mario da Gama Bentes, Manoel do Valle e Silva, Eugenio Martins de Mello, Francisco Andrada Barreto, Luiz Frotté, Antonio Lauro Martins, José Alcestes Pontes, Francisco Garcia Goulart, Antonio Santiago, Alberto Fernandes, Carlos Côrtes, Modesto de Souza Villela, José de Andrade Silveira, Faustino Gentil Kowalsky e Armando Frederico Villar.

O Sr. Presidente — Está aberta a 2ª sessão plenaria do Congresso de Collectores Federaes do Estado do Rio de Janeiro.

Quero, de inicio, assignalar a presença, entre nós, do Dr. F. Curio de Carvalho, Collector Federal em Taubaté, Estado de São Paulo, que nos dá o prazer de acompanhar os trabalhos deste Congresso.

Peço que, como homenagem aos collegas de São Paulo, seja o Dr. Curio de Carvalho cumprimentado com uma salva de palmas. *(Palmas prolongadas no recinto.)*

Vae-se proceder á leitura da acta da sessão anterior.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. **Armando Portugal Diniz** (*Sobre a acta*) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse se as suggestões apresentadas, e que serão sujeitas á deliberação do Congresso, devem ser submettidas tambem seperadamente a V. Ex.

O Sr. Presidente — Quer as suggestões, quer as theses, offerecidas pelos Srs. Congressistas, devem ser encaminhadas directamente á Mesa, que as distribuirá ás Commissões competentes, de accôrdo com a materia de que tratem.

Nenhum outro Sr. Congressista pedindo a palavra sobre a acta, dal-a-hei por approvada. (*Pausa.*)

Está approvada a acta.

(*Pausa.*)

Pergunto aos Srs. Relatores das Commissões se já emittiram parecer sobre as theses hontem apresentadas e que lhes foram distribuidas.

O Sr. **Mario Ribeiro de Carvalho** — Sr. Presidente faço parte da Commissão, da qual não se acham presentes dois membros.

O Sr. Presidente — E V. Ex. já emittiu parecer sobre a these que lhe foi distribuida ?

O Sr. Mario Ribeiro de Carvalho — Já emitti parecer, mas a Commissão ainda não se manifestou sobre o mesmo.

O Sr. Presidente — O parecer de V. Ex., portanto, ainda não está em condições de ser submettido ao plenario. Os pareceres dos Srs. Relatores são debatidos preliminarmente no seio das Commissões e, após o pronunciamento destas a materia vem a plenario para ser discutida e approvada.

O Sr. Mario Ribeiro de Carvalho — Quer dizer que devo esperar os collegas ausentes ?

O Sr. Presidente — Perfeitamente.

O Sr. **Vicente Dantas Filho** — Quando ausentes alguns membros de Commissões, seria o caso de designar-se-lhes substitutos, afim de que o trabalho não soffra interrupção, pois só dispomos de mais cinco dias para o encerramento do Con-

gresso. Aliás, parece ser esse o pensamento do collega que suscitou a questão.

O Sr. Armando Portugal Diniz — Estou autorizado a declarar que o nosso collega, Sr. Miguel Perlingeiro Netto, chegará amanhã, para participar de nossos trabalhos.

O Sr. Presidente — Continúa o recebimento de theses; amanhã será encerrado o prazo para acceitação das mesmas.

O Dr. Alvaro Dantas Carrilho me informou que os Srs. Congressistas estão de accôrdo em que duas sessões plenarias por dia constituem trabalho penoso para as Commissões, que disporiam de tempo reduzido para discutir e emittir parecer sobre as theses em estudo. Nessa ordem de idéas, suggiro ao Congresso a realização de uma só reunião plenaria diariamente, a qual teria inicio ás 10 horas e se prolongaria até que se esgotassem as materias constantes da ordem do dia. A tarde, de tal maneira, ficaria inteiramente reservada para os trabalhos das Commissões, que teriam prazo bastante para se manifestarem sobre as theses que lhes couberam por distribuição.

Pergunto aos Srs. Congressistas se concordam com essa orientação para os nossos trabalhos. (*Apoiados geraes.*)

Diante do voto do Congresso, a partir de hoje, realizaremos uma só sessão plenaria.

(*Pausa.*)

Participo aos Srs. Congressistas que o Dr. João Firmino Corrêa de Araujo, Agente Fiscal do Imposto de Consumo no Districto Federal, pretende realizar uma conferencia sobre materia de consumo, na sexta-feita, ás 21 horas.

Preferi designar essa hora, fóra das determinadas aos nossos trabalhos, por se tratar de assumpto que escapa á finalidade directa do Congresso, embora as suggestões e observações do Dr. João Firmino sejam, de futuro, interessantes aos Srs. Congressistas.

Dando conhecimento da realização dessa conferencia, solicito o comparecimento á mesma dos Srs. Congressistas.

(*Pausa.*)

O Sr. Vicente Dantas Filho pede que seja por nós estudado um trabalho elaborado pelo Sr. Abreu e Souza, da Contadoria Central da Republica, o qual consiste em se graphar nos mappas de cada Estado do Brasil a localização de todas as exactorias e, bem assim, as distancias que as separam da séde, ou seja a Delegacia Fiscal.

Trata-se, innegavelmente, de trabalho de grande valor, pois, apenas pela observação do mappa, num só golpe de vista, sabemos onde estão localizadas as exactorias e conhecemos, desde logo, a sua importancia e distancia, vamos dizer jurisdiccional, da séde a que está sujeita.

Acceitando, de bom grado, a lembrança do Sr. Dantas Filho, prometto suggerir ao Sr. Ministro a conveniencia e a necessidade, mesmo, de res continuado o trabalho do Sr. Abreu e Souza, o qual, para que seja util, terá de ser mantido constantemente em dia, afim de acompanhar a creação de novas estações, tornadas imprescindiveis com o desdobramento das populações, da industria e do commercio.

(*Pausa.*)

O Regimento Interno do Congresso, já approvado, permitte a qualquer funccionario de fazenda, extranho embora ao quadro de Collectores, tomar parte em nossos trabalhos. Foi medida acertada que o Congresso adoptou, pois o nosso objectivo é um só: melhorar as condições da arrecadação; quando dizemos melhorar as condições da arrecadação, temos entendido que devemos melhorar tambem as condições dos exactores. (*Muito bem.*)

O Congresso, em sua sessão inaugural, terá percebido pelas palavras do Sr. Ministro da Fazenda o seu enthusiasmo e o desejo de que está possuido de dar-lhes uma situação definitiva, fazendo-se, assim, embora tarde, a devida justiça á laboriosa classe dos collectores e escrivães federaes.

O Sr. Estevam Armond — O Congresso reconhece haver a maior boa vontade em favor de nossa classe, quer da parte de V. Ex., quer da do Sr. Ministro, quer da do Sr. Delegado Fiscal no Estado.

O Sr. Presidente — Devemos, pois, confiar em que, com a revisão do Regulamento, já agora incluido na ordem de trabalhos do Congresso, haveremos de chegar a uma phase auspiciosa com o encerramento da discussão esteril em torno dos vencimentos dos collectores, como se fosse possivel obscurecer um texto legal de clareza meridiana. (*Muito bem.*)

Os collectores e escrivães federaes passaram a ter os seus vencimentos divididos em duas partes: ordenado e gratificação. Quer dizer, aquillo que, antigamente, era percentagem sómente, desdobrou-se em ordenado e gratificação, para compor os vencimentos dos collectores e escrivães de Collectorias federaes.

A não ser que se queira argumentar de má fé, não resta a menor duvida que os Collectores e Escrivães federaes são, para todo e qualquer effeito, funccionarios publicos federaes. Tal como estes, têm "ordenado" e "gratificação". Consequentemente, o que devemos fazer agora é simplesmente calcular esse ordenado e essa gratificação nas proporções que a lei estabelece para todos os funccionarios publicos, sem distincção.

Acredito que sahiremos victoriosos daqui, na defesa, não direi dessa these, mas desse direito liquido, que cabe aos collectores e escrivães federaes. (*Muito bem.*) Será essa conquista a ultima etapa a vencer, afim de que cada exactor possa entregar-se tranquillamente ao seu serviço de arrecadar as rendas federaes.

Não tenho a menor sombra de duvida de que, regulamentada a parte relativa aos vencimentos, os escrivães e collectores empregarão maiores esforços em seu mister, demonstrando o quanto se póde esperar de sua capacidade e operosidade.

Se não fosse a acção efficaz e desvelada dos escrivães e dos collectores humildes das longinquas paragens dos rincões brasileiros, os quaes vão buscar — digamos assim — as migalhas que passam a engrossar as sommas que concorrem para o erario nacional; se não fosse o patriotismo desses funccionarios, não teriamos os centenares e milhares de contos que constituem a base do Orçamento da Republica.

Estou absolutamente confiante, como tambem o está o Sr. Ministro, em que, quando o collector e o escrivão federal tiverem assegurada a sua manutenção, manutenção evidentemente digna, porque ninguem vive de miserias (*muito bem*), nesse dia os exactores se entregarão definitivamente aos seus labores, sem se preoccuparem — como hontem assignalou o Sr. Frederico de Abreu e Souza — em ir buscar, fóra de seu trabalho, o que lhes falta para a educação de seus filhos e sustento de seu lar.

O Sr. Estevam Armond — Permitta V. Ex. lembrar que localidades ha onde não se encontra um estabelecimento de instrucção secundaria, obrigando, assim, os collectores e escrivães a mandar seus filhos para cidades proximas, o que redunda em grandes gastos.

O Sr. Presidente — Aproveitando-me da presença aos nossos trabalhos de um collector federal em São Paulo, o

Sr. Curio de Carvalho, communico aos Srs. Congressistas que é desejo meu e do Sr. Ministro da Fazenda iniciar, na primeira quinzena de janeiro, possivelmente de 6 a 13 de janeiro proximo, o Congresso de Collectores do Estado de São Paulo.

Este Congresso será beneficiado com as nossas resoluções, pois as materias que forem discutidas aqui serão levadas para o seio daquelle certamen, onde as theses estudadas só poderão soffrer modificações para melhor.

Para mim seria muito agradavel que os Collectores do Estado do Rio de Janeiro, por tres ou quatro de seus representantes, comparecessem ao Congresso de São Paulo, como homenagem aos collegas desse Estado.

Vou pôr em discussão a minha proposta, afim de que os Srs. Congressistas se manifestem francamente a respeito do que acabo de suggerir.

O Sr. Estevam Armond — Sr. Presidente dada a competencia dos Srs. Vicente Dantas Filho, Perlingeiro Netto e Frederico de Abreu, e tendo em vista o esforço que de longa data vêm desenvolvendo em beneficio de nossa classe, proporia ao Congresso fossem esses distinctos e illustres collegas designados para representar os collectores e escrivães do Estado do Rio, no futuro Congresso de São Paulo. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Alberto Fernandes — Proponho, Sr. Presidente, seja tambem indicado para integrar essa Commissão o Dr. Ruy da Fonseca Saraiva (*Applausos da assistencia.*)

O Sr. Ruy da Fonseca Saraiva — Sr. Presidente, meus senhores — Agradeço profundamente sensibilizado a alta distincção e a homenagem que o prezado collega Sr. Alberto Fernandes quiz tributar-me com a sua proposta. Peço, entretanto, á Assembléa licença para declinar de tão honrosa escolha, pois os meus serviços á classe são bem modestos (*não apoiados*), em comparação com os dos caros companheiros Frederico de Abreu, Perlingeiro Netto e Dantas Filho.

O Sr. Presidente — Não posso, absolutamente, conceder a dispensa que o Dr. Ruy Saraiva solicita, pois, as nossas resoluções têm a mesma força das de uma Assembléa Geral... (*Apoiados. Palmas.*)

As manifestações do Congresso interpretam fielmente o sentir da classe, não tendo, pois, o Dr. Ruy Saraiva o direito de recusar a demonstração de apreço que lhe acaba de ser feita.

O Dr. Ruy Saraiva fica integrado na commissão que irá a São Paulo.

O Sr. Frederico Curio de Carvalho (Collector de Taubaté, São Paulo) (*Prolongada salva de palmas*) — Era minha intenção, meus senhores, vir, apagado e anonymo, como sempre vivi, observar os vossos trabalhos, verificar a vossa directriz, afim de poder, amanhã, quando voltasse ao meu Estado, dar contas aos meus collegas do desempenho de minha missão. Assim, elles se orientariam no sentido de seguir a mesma sabia e acertada direcção deste Congresso. A gentileza, a nobreza do Sr. Dr. Paulo Martins, dignissimo Director das Rendas Internas da União, quiz, entretanto, conferir, na minha pessôa, uma distincção aos collegas de São Paulo. E isso me obriga a dizer-vos duas palavras de agradecimento.

Felizmente, senhores, vemos surgir do abandono, numa verdadeiro redempção, a classe dos collectores e escrivães. (*Muito bem.*) Não se havia reconhecido ainda a esses funccionarios o valor que realmente têm nem se lhes consagrara a justiça que de facto mereciam. Foi preciso que viessem para a direcção fazendaria do paiz espiritos praticos e justos, como os de Souza Costa e Paulo Martins (*apoiados*), para que se imprimisse aos trabalhos da nossa classe uma orientação segura e positiva, fazendo cair sobre nossas cabeças, como uma restea de luz, palavras de razão e de bom senso. (*Muito bem.*) Viviamos até aqui como párias, como *intocaveis*, sempre esquecidos, apenas porque não estavamos em contacto directo com os que administravam e com os que faziam as leis.

Agradeço, senhores, a vossa manifestação de sympathia e affirmo-vos que, quando retornar ao meu Estado, direi aos collegas de São Paulo a maneira gentil e captivante com que fomos aqui recebidos. Seguiremos, então, lá, a directriz que traçastes para os vossos brilhantes trabalhos. (*Applausos demorados da assistencia.*)

O Sr. João Carlos de Almeida — V. Ex. trouxe, Sr. Presidente, ha poucos momentos, a proposta feliz da ida de uma commissão de collectores fluminenses ao Estado de S. Paulo, e eu quero assignalar que foi este o instante mais solemne, mais grandioso, mais elevado de toda a nossa actividade neste Congresso.

Talvez V. Ex., ao suggerir, com o seu patriotismo incontido, semelhante idéa, não tivesse pensado que ella se haveria de erguer tão alto. Reune, assim, V. Ex., Sr. Dr.

Paulo Martins, corações de brasileiros, dentro dos quaes palpitam, bem vivos, os sentimentos que trouxeram do berço, do primeiro dente e do primeiro passo, ao calor do carinho materno. Congregando as commissões que deverão, em todos os Estados do Brasil, representar a nossa classe, V. Ex. nos mostrou a expressão maxima do Brasil unido. (*Apoiados.*)

Peço, pois, que, elevando os nossos pensamentos na medida da grandeza dessa obra de sentimento, de nobreza e de amor á nossa terra, beijemos commovidos, com coração de patriotas, a bandeira brasileira desfraldada dentro deste Congresso. (*Muito bem. Demorados applausos.*)

O Sr. Presidente — Meus senhores, o orador que acaba de falar interpretou fielmente o meu sentir e o meu pensar.

Fiz, ha pouco, em companhia do Dr. Arthur Costa, uma longa excursão pelo Estado de S. Paulo e pude verificar, através de todos os rincões por nós percorridos, esse mesmo sentimento de brasilidade que deve reunir e animar a todos os brasileiros. Posso assegurar-vos que não ha paulista digno desse nome que não sinta profundo amor pelo Brasil. E', portanto, injusto pensar-se que os verdadeiros paulistas agazalham no coração qualquer ideal contrario á união do Brasil. (*Muito bem*). Em Catanduvas, verifiquei um facto altamente demonstrativo do que acabo de asseverar: cada rua tem o nome de uma cidade brasileira. Não ha prova mais positiva de sentimento de brasilidade do que esta!

Consequentemente, meus senhores, o orador que me antecedeu reflectiu bem o meu pensamento, porque o Brasil é grande e S. Paulo continuará grande dentro do Brasil. (*Applausos da assistencia.*)

O Sr. Mac Dowell Montenegro — Exmo. Sr. Dr. Paulo Martins, honrado e digno Director das Rendas Internas da União; esforçado, incansavel e dedicado Delegado Fiscal do Estado do Rio; meus illustres collegas, Srs. collectores federaes do Estado do Rio:

Bem sei — e de inicio o confesso — que minha voz, neste Congresso de Collectores, é uma expressão a mais. (*Não apoiados*). Não podia esperar, pois, a vossa attenção, o vosso carinho, a vossa gentileza. Não me sendo possivel, entretanto, calar, no intimo das minhas sensibilidades, o enthusiasmo sincero que via crescer a mais e mais, resolvi, sacrificando-vos, roubar alguns dos vossos preciosos minutos para dizer-vos que eu me congrego, de pensamento e de

alma, com a minha intelligencia e com toda a minha sinceridade, de que não se póde duvidar á finalidade deste certamen.

De mãos erguidas para o alto, com o espirito alevantado para o céo, debaixo de cuja abobada somos felizes, miraculosamente felizes, bemdigo a victoria a cujo começo assisto, victoria brilhantissima e esplendorosa, victoria da classe dos collectores federaes, a quem as rendas da União extraordinariamente devem.

E, reportando-me a esse triumpho, saudando os illustres e incansaveis arrecadadores do Estado do Rio, eu me identifico com os seus ideaes e peço que me concedaes, nessa segunda jornada das nossas attribuições, dos nossos deveres, o direito de ser ao menos uma particula de vós proprios, para que tambem eu possa, amanhã, ao partir, contar aos meus companheiros que fui solidario comvosco, illustres e esforçados collectores do Estado do Rio. E, neste momento, sem preoccupações pessoaes, sem focalizar casos isolados, quero, dentro dos objectivos deste Congresso, dizer mais algumas coisas aos collectores do Estado do Rio, neste ultimo degráo de sua victoria, a que tenho a immensa satisfação de assistir, ante as palavras brilhantes e sinceras do Dr. Paulo Martins, tão sinceras quanto claras, tão claras quanto puras, tão puras quanto nordestinas, tão grandes e tão eloquentes quanto elle o é nessa lealdade propria, nessa nobreza inherente ao seu caracter. (*Palmas.*)

Unamo-nos, meus senhores, para felicidade do Brasil! Congreguemo-nos para o porvir desta grande Patria! Esqueçamo-nos das nossas questiunculas, que só servem para entravar os destinos de nosso paiz. Sejamos um só funccionario, um só funccionario na defesa dos interesses patrios. (*Apoiados*). Ponhamos no recanto mais occulto de nós mesmos a preoccupação de individuos. O Brasil precisa da união de pensamento; o Brasil precisa da congregação de idéas; precisa de uma acção só, inspirada por uma só finalidade, marchando para um futuro grandioso, que é o do Brasil. Dediquemo-nos, meus senhores, ao estudo dos problemas nacionaes esquecidos; focalizemol-os, ao invés de dedicarmos a nossa attenção a personalidades, a odios, a vinganças, a reparações, a denuncias indebitas. (*Muito bem.*)

Senhores collectores federaes, funccionarios como eu: sejamos todos collectores, sejamos todos fiscaes e inspectores. Nesta hora, a começar de hoje, não haverá mais para o Brasil inspectores, fiscaes, collectores e escrivães. Haverá

uma só classe, amparada á sombra da conquista assignalada pela palavra dos nossos illustres chefes, abraçados todos em prol da grandeza da nossa querida Patria, que, do Amazonas ás fronteiras internas do Rio Grande, carece do esforço de todos os seus filhos.

Pelo Brasil tudo! Tudo para o Brasil! Nada contra o Brasil!

Eu saúdo, com effusão de alma, a esforçada classe dos collectores do Estado do Rio! (*Muito bem; palmas. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. João Carlos de Almeida — Sr. Presidente, proponho que o orador seja ovacionado, com uma salva de palmas, por todos os congressistas. (*A assistencia, de pé, applaude demoradamente o Sr. Mac Dowell.*)

O Sr. Presidente — Meus senhores, nunca vi tão bem applicada a expressão de que vou usar: fechamos com chave de ouro a sessão plenaria de hoje. Não preciso declarar qual seja ella, porque isso está na consciencia de todos nós, que acabamos de ouvir as palavras emocionadas e sinceras do Sr. Mac Dowell Montenegro, o brilhante espirito do norte que espontaneamente trouxe para o seio do Congresso a sua collaboração decidida e valiosa. (*Palmas prolongadas.*)

O Sr. Armando Portugal Diniz — Proponho que conste de acta, interpretando os sentimentos da classe dos collectores, um voto de congratulações á digna classe dos senhores fiscaes. (*Palmas.*)

O Sr. Mac Dowell Montenegro — Agradeço, em nome dos meus companheiros, a proposta que acaba de ser approvada pela Assembléa.

O Sr. Presidente — Vamos reservar a tarde de hoje para os trabalhos das commissões.

Faço um appello aos Srs. Congressistas para que activem o estudo das theses apresentadas, afim de que possamos amanhã, na sessão matinal, discutir, pelo menos, uma dessas theses.

Está encerrada a presente sessão.

3ª SESSÃO ORDINARIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO DR. PAULO MARTINS

A's 10 horas da manhã do dia 12 de dezembro de 1934, no local do costume, comparecem os Srs.: Armando Frederico Villar, Ruy da Fonseca Saraiva, Faustino Gentil Kowalsky, Mario Ribeiro de Carvalho, Alberto Fernandes, Pedro Costa, Ferreira Rabello, Manoel Campos Junior, Francisco Andrade Barretto, Antonio Ferreira Torres, Alfredo Pereira Lemos, Moacyr Fortes Bustamante, João Pereira Soares, João Carlos de Almeida, Manoel Bragança Santos, José de Castro Pinto, Antonio da Cunha Azevedo, José Frotté, Carlos Côrtes, Antonio de Mello Dantas, Joviniano de Oliveira Pinto, José de Andrade Silveira, João Baptista Marques Braga, Francisco O. Moliterno, Edgard Bersan Cerqueira, Antonio Santiago, Estevam Armond, Modesto de Souza Villela, Alcides Mendes Accioly, Frederico Carlos de Abreu e Souza, Francisco Garcia Goulart, Manoel Gonçalves Portugal, Narciso Soares Mendes Cordeiro, Eugenio Martins de Mello, Edgard Kuntz, Carlos Silva, João Gualberto Pereira e Carlos Pottier Monteiro.

O Sr. Presidente — Está aberta a 3ª sessão plenaria do Congresso de Collectores Federaes no Estado do Rio de Janeiro.

Tenho o prazer de communicar ao Congresso que está entre nós o Sr. Iberê Bastos, de S. Paulo, que representa a 1ª e a 2ª Collectorias de S. Bernardo e de Santo Amaro. Peço aos Srs. Congressistas que cumprimentem o illustre collega de S. Paulo com uma salva de palmas. (*Applausos.*)

(*Pausa.*)

A lista de presença accusa o comparecimento de 39 Srs. Congressistas; é um *quorum* já bem apreciavel, que nos deve causar bastante satisfação.

A Mesa recebeu grande numero de theses, cuja summula o Dr. Ruy da Fonseca Saraiva irá lêr, para que o Congresso se inteire da materia que as mesmas contêm.

O Sr. Ruy da Fonseca Saraiva, 1º Secretario, lê a summula das theses apresentadas e que são as seguintes:

Sobre calçados, João Carlos de Almeida e Moacyr Fortes Bustamente; sobre evasão de rendas, João Carlos de Almeida e Moacyr Fortes Bustamante; sobre relações do contribuinte com o Fisco, Ruy Saraiva; sobre a creação de caixas de pensão e aposentadoria, Agnello de Barcellos Collet; suggestão, Agnello de Barcellos Collet; suggestões, Armando Frederico Villar; sobre aguardente, Pedro Costa; sobre evasão de rendas, José Ferreira Rabello; sobre reforma do regulamento de collectorias, José Ferreira Rabello; suggestão, Modesto de Souza Villela, Estevam Armond e outros; sobre evasão de rendas, Alberto Fernandes; sobre methodos de arrecadação, Alberto Fernandes; sobre leite frigorificado, José Andrade Silveira; suggestão, Manoel do Valle e Silva; suggestão, Antonio da Cunha Azevedo; suggestão, Frederico Carlos de Abreu e Souza; suggestão, Frederico Carlos de Abreu e Souza e outros; suggestão, Mac Dowell de Montenegro; suggestão, Armando Portugal Diniz.

O Sr. Presidente — A these apresentada pelo Dr. Mac-Dowell Montenegro será defendida oralmente em plenario; como, porém, pelo Regimento, suggestão alguma poderá ser discutida sem o prévio relatorio da Commissão respectiva, o Dr. Mac-Dowell fica convidado a comparecer perante a 1ª Commissão, para explicar os objectivos de seu trabalho, que está redigido de modo resumido. Após o parecer da Commissão, será a these submettida ao exame do plenario.

(*Pausa.*)

Termina hoje o prazo para o recebimento de theses. Peço, por isso, encarecidamente, aos Srs. Congressistas que entreguem á Secretaria, até á ultima hora de hoje, os trabalhos que porventura tenham a offerecer.

O Sr. Berbert de Carvalho vae proceder á leitura do resumo da acta da sessão anterior. Inverti a ordem dos

nossos trabalhos para dar logo conhecimento á Assembléa do numero vultoso de theses entregues á Mesa, afim de que os Srs. Congressistas, conhecendo a materia de cada uma dellas, possam dar o melhor de seu esforço, no sentido de que tenhamos completado os nossos estudos até sabbado, durante o dia, porque o encerramento do Congresso será nesse mesmo dia, á noite.

O Sr. Berbert de Carvalho, Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, a qual é posta em discussão.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza (*Sobre a acta*) — Sr. Presidente, noto que falta na acta uma parte muito importante, qual aquella relativa ás palavras que V. Ex. dirigiu ao Congresso, tratando das classes dos Collectores e Escrivães.

Pediria, si possivel, fosse lida novamente á Casa essa parte da acta que, talvez, não tenha sido ainda entregue pela tachygraphia.

Vêm á Mesa as notas tachygraphicas.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, para lêr a parte das notas tachygraphicas que interessam a S. Ex.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza (*Sobre a acta*) — De facto, Sr. Presidente, consta dessas notas trecho muito importante, que peço licença para lêr:

> "O Regimento Interno do Congresso, hontem approvado, permitte a qualquer funccionario de Fazenda, estranho, embora, ao quadro de collectores, tomar parte em nossos trabalhos. Foi medida acertada que o Congresso adoptou, pois o nosso objectivo é um só: melhorar as condições da arrecadação.
>
> Quando dizemos melhorar as condições da arrecadação, temos entendido que devemos melhorar tambem as condições dos exactores. (*Muito bem.*)
>
> O Congresso, em sua sessão inaugural, terá percebido pelas palavras do Sr. Ministro da Fazenda o seu enthusiasmo e o desejo de que está possuido de dar-lhes uma situação definitiva, fazendo-se, assim, embora tarde, a devida justiça á laboriosa classe dos Collectores e Escrivães Federaes.

O Sr. Estevam Armond — O Congresso reconhece haver a maior bôa vontade em favor de nossa classe, quer da parte de V. Ex., quer da do Sr. Ministro, quer da do Sr. Delegado Fiscal no Estado.

O Sr. Presidente — Devemos, pois, confiar em que, com a revisão do Regulamento, já agora incluido na ordem de trabalhos do Congresso, haveremos de chegar a uma phase auspiciosa, com o encerramento da discussão esteril em torno dos vencimentos dos Collectores, como si fosse possivel obscurecer um texto legal de clareza meridiana.

Os Collectores e Escrivães Federaes passaram a ter os seus vencimentos divididos em duas partes: ordenado e gratificação. Quer dizer, aquillo que, antigamente, era percentagem sómente, desdobrou-se em ordenado e gratificação, para compôr os vencimentos dos Collectores e Escrivães de Collectorias Federaes.

A não ser que se queira argumentar de má fé, não resta a menor duvida que os Collectores e Escrivães Federaes são, para todo e qualquer effeito, funccionarios publicos federaes. Tal como estes, têm "ordenado" e "gratificação". Consequentemente, o que devemos fazer agora é simplesmente calcular esse ordenado e essa gratificação nas proporções que a lei estabelece para todos os funccionarios publicos, sem distincção.

Acredito que sahiremos victoriosos daqui, na defesa, não direi dessa these, mas desse direito liquido que cabe aos Collectores e Escrivães Federaes. (*Muito bem*). Será essa conquista a ultima etapa a vencer, afim de que cada exactor possa entregar-se tranquillamente ao seu serviço de arrecadar as rendas federaes.

Não tenho a menor sombra de duvida de que, regulamentada a parte relativa aos vencimentos, os Escrivães e Collectores empregarão maiores esforços em seu mistér, demonstrando o quanto se póde esperar de sua capacidade e operosidade.

Si não fosse a acção efficaz e desvelada dos Escrivães e dos Collectores humildes das longinquas paragens dos rincões brasileiros, os quaes vão buscar — digamos assim — as migalhas que passam a engrossar as sommas que concorrem para o erario nacional; si não fosse o patriotismo desses funcciona-

rios, não teriamos os centenares e milhares de contos que constituem a base do Orçamento da Republica.

Estou absolutamente confiante, como tambem o está o Sr. Ministro, em que, no dia em que o Collector e o Escrivão Federal tiverem assegurada a sua manutenção, manutenção evidentemente digna, porque ninguem vive de miserias (*muito bem*), nesse dia os exactores se entregarão definitivamente aos seus labores, sem se preoccuparem — como hontem assignalou o Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — em ir buscar, fóra de seu trabalho, o que lhes falta para a educação de seus filhos e sustento de seu lar."

Essa é a parte relativa justamente aos interesses dos Collectores e Escrivães, a que se referiu o illustre e digno Presidente do Congresso (*muito bem*); e era para falar sobre esse ponto que pedi a palavra.

V. Ex., Sr. Presidente, conhecedor que é das nossas necessidades, interprete legal — póde-se affirmar — das leis fiscaes e das leis que tratam dos direitos dos funccionarios sob a sua esclarecida direcção (*apoiados*), V. Ex. se referiu aos vencimentos dos Collectores e Escrivães de fórma a nos deixar em certa duvida quanto á applicação do actual Regulamento n. 24.502, no que diz respeito aos Collectores.

Tratando dessa fórma de pagamento, V. Ex. teve palavras de encomios para com a classe e procurou explicar. mais uma vez, a necessidade que ha de augmentar-se a remuneração desses humildes funccionarios. Entretanto, permanecemos em duvida quanto á importancia que caberá a esses funccionarios pelo Regulamento actual.

V. Ex. alludiu a vencimentos divididos em ordenado e gratificação, affirmando que agora bastava calcular-se uma parte e outra dos vencimentos, nas proporções estabelecidas pela lei para todo o funccionalismo publico.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a classe dos Collectores e Escrivães, embora tendo sido incluida na classe dos funccionarios publicos, fórma, comtudo, como a dos agentes fiscaes de imposto de consumo, uma classe á parte, dada a maneira pela qual lhe são pagos os vencimentos. Dividindo-se os seus estipendios em parte fixa e em parte variavel, ella não se approximará dos demais serventuarios da União de vez que o Codigo de Contabilidade exige que a parte fixa, isto é, aquella que corresponde ao "ordenado", seja igual a dois terços dos vencimentos totaes; e se o Governo amanhã

estabelecer para o Collector o maior ordenado que se póde determinar, que é o percebido pelos sub-directores do Thesouro, os Collectores de 1ª classe, por exemplo, terão fatalmente diminuidos os seus vencimentos. E assim chegaremos ao seguinte paradoxo: ao invés de tratar de melhorar a nossa situação, teremos contribuido para aggraval-a.

Appellando para o nobre espirito de V. Ex., pediria justamente que, mais uma vez, deixasse bem clara a nossa situação, nesta questão de ordenado e gratificação, afim de que amanhã não saiamos daqui em duvida quanto ao que já está escripto no actual Regulamento.

Eram essas as palavras que desejava dirigir ao preclaro e illustre Presidente do nosso Congresso. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr Presidente — Satisfaço integralmente á curiosidade do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza.

O Regulamento vigente já determinou quaes seriam os ordenados e percentagens tabelladas e que deverão constituir os vencimentos dos Collectores e dos Escrivães Federaes. Não é possivel que lei alguma fosse votada com o intuito de diminuir os vencimentos de uma classe já parcamente remunerada. (*Muito bem.*)

Si, para o cumprimento exacto da legislação, no que disser respeito ao reajustamento de categorias, houver necessidade de uma justa equiparação, evidentemente isso só poderá ser feito no sentido de augmentar de pouco os vencimentos da classe que estiver mais proxima da categoria a que se vae ajustar.

Não vejo a menor difficuldade em se chegar a esse resultado e, quando me referi á fórma classica por que se dividem os vencimentos dos funccionarios publicos em geral — fórma que em nada differe da dos funccionarios de Fazenda nem das classes que lhes são annexas, como a dos agentes fiscaes, citados pelo Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, isto é, vencimentos compostos sempre de dois terços, que correspondem ao ordenado e um terço correspondente á gratificação — quando a isso alludi, não tive absolutamente em mira suppor que esses vencimentos pudessem ser diminuidos.

Estamos, por assim dizer, numa phase preparatoria, não creada por mim, porque sempre entendi que as disposições do actual Regulamento são de uma clareza crystalina, solar; mas suscitada por outros companheiros, Directores do The-

souro, que têm entendido que o ordenado só deve ser abonado ao Collector e ao Escrivão, quando estiverem licenciados.

Essa é uma interpretação — que me perdoem os meus collegas — de todo improcedente.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Evidentemente absurda.

O Sr. Presidente — Seria até uma pilheria que se fosse assegurar ao Escrivão e ao Collector sómente o ordenado, quando estivessem licenciados.

Esse não é o pensamento da lei, porquanto não significaria conquista alguma para a classe (*muito bem*); ao contrario, seria um retrocesso para uma classe, que já era parcamente remunerada...

O Sr. Vicente Dantas Filho — Desde o tempo do Imperio ella não tem augmento nem melhoria.

O Sr. Presidente — ... que, desde o Imperio, como accentúa o Sr. Vicente Dantas Filho, não tem melhoria, e cujos vencimentos não chegam, siquer, para a vida normal dos funccionarios, principalmente si se trata de funccionario como o Escrivão de Itaperuna, pae de 19 filhos. Sou homem de completa clareza em minhas explicações...

O Sr. Estevam Armond — Todos conhecemos V. Ex. e lhe fazemos a devida justiça.

O Sr. Presidente — ... porque penso alto. Nestas condições não entendo bem o motivo do receio do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza.

Sabemos que as decepções desse nobre collega não foram pequenas; as suas maguas foram asseveradas de modo muito digno e sincero quando do seu discurso na sessão inaugural do Congresso. Masc o que é preciso accentuar bem é que a lei terá o seu cumprimento exacto; ainda que possa haver um pequeno trabalho de reajustamento, este jámais poderá prejudicar, quer ao Collector, quer ao Escrivão.

Si, entretanto, das minhas palavras e das minhas declarações qualquer duvida ainda possa restar aos Srs. Congressistas, peço que expliquem onde reside, para que eu possa esclarecel-a de todo.

O Sr. Estevam Armond — Si a regulamentação da lei tiver hermeneutas do quilate de V. Ex., a classe poderá dar-se por feliz; do contrario, não.

O Sr. Presidente — De qualquer modo, os Srs. Congressistas me terão inteiramente ao lado dessa idéa, pela qual me baterei denodadamente; e si ainda não me pronunciei sobre o assumpto é porque, infelizmente, tratando-se de vencimentos e não sendo esta materia da competencia de minha Directória, ainda não fui ouvido sobre a questão.

O SR. VICENTE DANTAS FILHO — Consta que V. Ex. vae ser ouvido pela Procuradoria.

O Sr. Presidente — Se for ouvido, os Srs. Congressistas terão opportunidade de verificar como é que procede um filho do Norte...

O SR. ESTEVAM ARMOND — Confiamos plenamente na bôa vontade de V. Ex.

O Sr. Presidente — ...para o qual tanto importa exprimir um pensamento verbalmente como assegurar tranquillamente tudo que disse, por escripto, com a responsabilidade do seu nome. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o que me trouxe á tribuna para tratar do caso não foi absolutamente a duvida quanto á opinião de V. Ex. relativamente á classe dos Colllectores e Escrivães. (*Apoiados.*) O meu intuito foi simplesmente fazer que V. Ex., mais uma vez, désse conhecimento aos nossos collegas do pensamento inabalavel que V. Ex. manifestou desde o dia em que tivemos o prazer e a honra de sermos recebidos em seu gabinete.

O SR. VICENTE DATAS FILHO — E' de se notar, ainda, que a opinião do Dr. Paulo Martins a respeito é anterior ao parecer do Dr. Mendes Pimentel.

O SR. FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUZA — Já antes do parecer do eminente jurisconsulto Mendes Pimentel, V. Ex. se referia, Sr. Presidente, ao dispositivo do Regulamento, affirmando que estava inteiramente de accôrdo com o nosso modo de pensar, isto é, que teriamos, além das percentagens creadas pela tabella, um ordenado, que tal é o disposto no art. 131 do Regulamento n. 24.502.

Era essa a explicação que eu devia a V. Ex., Sr. Presidente. Não duvidei, absolutamente, das palavras que proferiu, porque sei perfeitamente de que quilate é o caracter de V. Ex. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Confirmo integralmente o que o Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza acaba de declarar quanto á interpretação do Regulamento, porquanto continúa a ser essa a minha maneira de pensar. A lei é de uma transparencia que não admitte duvidas. (*Palmas.*)

Devo agora explicar aos Srs. Congressistas que o resumo da acta, a cuja leitura mando proceder, é um apanhado ligeiro do que se passou na sessão anterior, porque gozamos da felicidade de ter os nossos trabalhos tachygraphados por dois distinctissimos collegas nossos, que estão aqui — é preciso que eu diga, talvez contrariando a sua modestia — servindo mais ao Congresso do que a qualquer interesse que pudessem ter na remuneração que lhes vamos dar. Elles, apenas convidados, declararam desde logo que estariam ao lado dos Collectores, porque eram tambem nossos collegas. A esses dois tachygraphos, da Camara dos Deputados ambos, devemos a collaboração que estão emprestando com a maior bôa vontade, tendo os seus momentos de descanso completamente perturbados pelos nossos trabalhos.

Assim em materia de *debates* teremos, a partir da primeira sessão, os nossos trabalhos integralmente consignados, com todas as minucias.

Dest'arte, os nossos *Annaes* serão mais completos do que os do primeiro Congresso, porque não haverá aqui discussão, por menor que seja, que não tenha inteiro registro.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Não fosse a collaboração dos dois funccionarios da Camara dos Deputados e eu não teria tido occasião de fazer que V. Ex. trouxesse novamente a plenario o seu modo de pensar a respeito de dispositivos do nosso Regulamento.

O Sr. Presidente — O resumo da acta não é, pois, a acta completa; é apenas um apanhado dos factos occorridos na sessão.

O Sr. Estevam Armond (*Sobre a acta*) — Sr. Presidente, propondo que o reconhecimento do Congresso aos nossos collegas tachygraphos se traduza por uma prolongada salva de palmas. (*Applausos.*)

A acta é, a seguir, approvada.

O Sr. Presidente — Como os Srs. Congressistas verificaram, é grande o numero de theses que se affluem a Mesa, o que observamos com real contentamento.

Proporia se constituisse mais uma Commissão para o effeito da distribuição das theses, porque a 4ª Commissão está muito sobrecarregada.

O Sr. João Marques Braga — Ia mesmo pedir a V. Ex. a nomeação de mais um membro para essa Commissão, attendendo á importancia da materia, que lhe está affecta e á circumstancia de ser composta de menor numero de membros que as demais.

O Sr. Presidente — Folgo em ver que fui ao encontro dos desejos do illustre collega.

Peço aos membros das 3ª e 4ª Commissões que, reunidos, elejam um Presidente, apenas com a incumbencia da distribuição de trabalhos, afim de que possamos, amanhã ou depois, examinar os relatorios sobre todas as theses a essas Commissões remettidas.

Poder-se-á mesmo organizar sub-commissões de dois ou mais membros, ou então, para facilidade dos trabalhos, designar para cada these um relator, de accôrdo com a materia. (*Pausa.*)

Parece que o meu alvitre foi acceito pela Assembléa. (*Apoiados geraes.*)

Indago dos Srs. Relatores si ha algum parecer elaborado a respeito de qualquer these.

O Sr. Armando Portugal Diniz (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, confiado no espirito de bondade e tolerancia de V. Ex. e do digno Vice-Presidente, a quem cabe a distribuição de papeis, peço licença para corrigir lapso meu, verificado nas suggestões por mim apresentadas hoje.

Não destaquei, como merecia, um ponto que não se relaciona bem com os assumptos tratados no meu trabalho, o qual é allusivo á fiscalização. Esse ponto, que está no capitulo relativo á renda, refere-se á padronização dos livros fiscaes de uso dos contribuintes de qualquer especie. Está assim redigido:

> "Verificando-se commummente a desuniformização dos Livros Fiscaes, de uso dos contribuintes, — livros que são confeccionados pelas typographias a criterios varios, sem, muitas vezes, attenderem ás justas exigencias fiscaes, como sejam: numeração dupla e irregular, dizeres dos "termos de abertura e de encer-

ramento", que deveriam obedecer a uma fórma unica, a juizo da autoridade competente,

Proponho que, a titulo de renda e regularização, sejam esses livros padronizados e confeccionados pelo Governo, que os distribuirá ás Delegacias Fiscaes, que, por sua vez, remetterão com carga, ás Collectorias, que os terão em deposito, afim de attenderem aos interessados na sua acquisição.

Quer me parecer que essa providencia representará um factor de renda, que não deve ser desprezado em momento de se procurar augmentar a arrecadação."

O Sr. Vicente Dantas Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, trabalho igual, e minucioso, tive occasião de apresentar, ha cerca de dois mezes, ao Exmo Sr. Ministro da Fazenda, com a collaboração do Sr. Agente Fiscal Santo Elias. Esse trabalho se encontra em poder do Secretario do Sr. Ministro, Dr. Villela.

O Sr. Presidente — *A these* apresentada pelo Sr. Armando Portugal Diniz irá fortalecer o estudo que já está sendo feito no Ministerio da Fazenda. Será, porém, distribuida á Commissão respectiva para o competente estudo.

Temos sobre a mesa o parecer da 2ª Commissão, offerecido a uma these sobre aguardente, de autoria do Sr. Miguel Perlingeiro Netto.

O Sr Armando Frederico Villar, 4º Secretario, procede á leitura da these e do parecer, seguintes:

"*Sobre aguardente*:

Considerando que a arrecadação do imposto sobre aguardente tem se tornado de dia para dia mais insufficiente, em razão de varios factores, que não podem escapar á observação dos agentes do Fisco:

Considerando que, depois de haver sido praticamente supprimido o desdobramento do alcool, començaram a surgir, mesmo nas zonas não cannavieiras, engenhocas com pequenos alambiques, cuja capacidade de producção não póde com segurança ser apreciada;

Considerando que essas engenhocas, em via de regra, ficam situadas em regiões afastadas, onde a fiscalização não póde ser exercida com rigor, nem em

muitos casos, de nenhum modo, ficando os interesses do Fisco á mercê da honestidade dos fabricantes;

Considerando que a aguardente é uma bebida usada pelas classes trabalhadoras, de preferencia a rural, por isso mesmo sendo a bebida de maior consumo entre as populações do interior agricola, justamente onde existem as engenhocas com os seus alambiques;

Considerando que, pelo conjuncto das circumstancias citadas a maior parte da producção desses alambiques é lançada ao consumo clandestinamente, sem o sello devido;

Considerando que ainda desse facto resultam duas consequencias prejudiciaes ao Fisco, quaes sejam a da evasão do imposto e a da concurrencia creada para os negociantes em grosso do artigo, estabelecidos nas povoações e cidades, que se vêem afastados do mercado, pela desleal competição que soffrem;

Considerando que uma fiscalização assidua e rigorosa junto dessas engenhocas que, em via de regra, são dezenas em cada municipio, e estão muito distantes umas das outras — é, praticamente, impossivel; mas,

Considerando que é forçoso pensar em cohibir os abusos e providenciar sobre a evasão das rendas,

Proponho:

Que seja restabelecida a disposição anterior, que permittia o desdobramento do alcool com o aproveitamento dos sellos, e que restabelecidos sejam tambem os addicionaes de 50 % sobre a aguardente, como bebida que sempre foi e emquanto esses mesmos addicionaes existirem, sobre as demais bebidas importadas ou produzidas no paiz."

PARECER

Não vejo nenhuma vantagem que possa advir do restabelecimento da medida que permittia o desdobramento do alcool com aproveitamento dos sellos. Sabemos que essa faculdade foi causa de grande evasão do imposto e o mal que ao Fisco podem causar as pequenas engenhocas a que se refere o "considerando"

que justifica a suggestão, será sempre menor do que os effeitos perigosos, verificados na vigencia daquella medida.

Assim, pois, rejeito essa primeira parte da proposta.

Quanto ao restabelecimento dos addicionaes sobre a aguardente, seria louvavel reparação a uma grande injustiça: *a suppressão de addicionaes, que incidiam sobre um producto nocivo á saude e nocivo á sociedade, conservando-se os que incidem sobre productos do consumo, generos de primeira necessidade, como o sal, o vinagre, as aguas mineraes, etc. Teriamos ainda, para argumentar o grande contrabando que ha desse producto, oriundo das difficuldades oppostas á fiscalização pelo actual systema de pagamento do imposto.*

Entretanto, em face do que dispõe o art. 185, da Constituição, tal restabelecimento seria *inconstituicional*, pois, segundo esse dispositivo, nenhum imposto poderá ser elevado além de vinte por cento do seu valor.

Contrario ao augmento de impostos de productos já taxados, não o sou, entretanto, com relação á aguardente, pelos motivos já expostos, por isso sou de parecer que se faça o augmento, dentro dos limites traçados pelo dispositivo constitucional, passando a aguardente a pagar as seguintes taxas:

Por garrafa..................	$240
Por litro....................	$360

Penso que esta medida, de grande alcance fiscal e social, deve merecer a approvação de todos."

O **Sr. Presidente** — Como o Congresso verifica, a proposta do Sr. Perlingeiro Netto se desdobrou em duas partes.

Ponho em discussão e votação a primeira parte.

Encerrada a discussão sobre a primeira parte; posta em votação, rejeitada, nos termos do parecer.

O **Sr. Manoel do Valle e Silva** — Sr. Presidente, declaro haver votado pela approvação da primeira parte, porque sou de uma zona onde é grande a producção de alcool

e acho que o desdobramento do alcool com aproveitamento do sello só poderá trazer notavel augmento de renda.

O *Sr.* **Presidente** — Temos agora outra questão, decorrente da mesma these do Sr. Miguel Perlingeiro Netto, e relativa ao restabelecimento dos addicionaes sobre aguardente.

A materia aqui tomou outro caracter, porque o parecer accentuou muito sensatamente que, por disposição constitucional expressa, nenhum imposto poderá, de cada vez, ser majorado em mais de 20 %. Mantida a percentagem suggerida, a proposta estaria, *in limine*, rejeitada, por ir de encontro á Constituição. A Commissão, por isso, alvitrou o augmento dentro do limite constitucional.

Está em discussão a segunda parte da these.

O Sr. **Syndulpho Assumpção Santiago** — Sr. Presidente, quanto á materia dos addicionaes, que foram eliminados, tinha preparado um trabalho. Si o plenario permitte, procederei á leitura do mesmo. (*Pausa.*)

Está assim redigido o meu estudo:

"Sr. Presidente — Srs. Congressistas.

Na installação deste illustrado Congresso, abordando assumpto interessante, novo e um tanto esquecido pelos nossos legisladores, proferiu o Exmo. Sr. Dr. Paulo Martins, dignissimo Director das Rendas Internas, palavras sabias sobre a adoptagem de medidas fiscaes convinhaveis ás varias regiões do nosso vasto territorio, tendo em vista as modalidades de costume e de meios.

Feito isso, estará resolvido um serio problema fiscal, com reaes proveitos para a arrecadação e vantagem para os contribuintes.

Na parte a que me tenho consagrado com melhor dedicação e estudos, qual seja a "fiscalização sobre o alcool e a aguardente", observei que os varios decretos em vigor, notadamente o de n. 23.664, de 29 de novembro de 1933, nos varios artigos referentes á fiscalização, são impraticaveis na vasta região do Nordeste, um dos maiores centros productores e tambem consumidores do Paiz.

Igualmente, o art. 118 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, raramente é observado na região nordestina, onde a audacia dos contrabandistas de

aguardente offerece reacção ás exigencias fiscaes. O mais que um agente fiscal audaz e disposto consegue é fazer a apprehensão do liquido. Quanto aos vehiculos conductores jámais os poderá apprehender, dada a possibilidade de uma reacção, que poderá ir até á pratica do crime.

Essas scenas passaram-se sempre em caminhos desertos, nos meios dos mattos, caminhos esses propicios e adrede preparados para a passagem do contrabando, que, no nordeste, — eu o affirmo sem receio de contestação — constitue uma profissão.

A falta de meios de que possam dispor os fiscaes daquella região, quer pela sua extensão, quer pela falta de vias de communicação e, sobretudo, pela sua qualidade de zona despovoada, offerece terreno favoravel ao contrabando, que campeia e domina, sendo o fisco impotente para combatel-o e muito menos para exterminal-o.

Existe um conluio entre o fabricante e o contrabandista de profissão, que é o conductor da mercadoria, para que, no caso de ser pilhado pela fiscalização, entregue a aguardente sem dizer o nome do engenho productor, dando-lhe o fabricante, em troca do silencio, um novo liquido, perdendo o contrabandista apenas a caminhada. E esse conluio, senhores, é uma instituição naquellas paragens, para felicidade dos nossos collegas nordestinos, pois, não fosse elle, haveria recusa na entrega da aguardente, como existe na dos vehiculos conductores, como na revelação do nome do fabricante e do proprio contrabandista, surgindo dahi incidentes que redundariam em desacatos physicos áquelles representantes do fisco, sem meios para obrigar varios homens dispostos e bem armados, á obediencia da lei.

Conheço varios casos de collegas que, ao pedirem os sellos, que deviam acompanhar a mercadoria, lhes foi mostrado pelos contrabandistas uma faca de ponta. E não os cito, revelando o nome dos protagonistas e local de que foram theatro, para não externar-me demasiado. Já se vê, portanto, que o decreto n. 23.664, citado, não poderá jámais entrar em vigor no nordeste, na parte em que manda seja feita a prisão do infractor.

O decreto n. 17.464, de 1926, citado, autoriza, para coadjuvar a acção fiscal, a requisição do auxilio da força publica. Isso, porém, não póde ser feito diariamente, pois os destacamentos policiaes das cidades do interior são pequenos e não é justo que sejam desviados das suas funcções para auxilios constantes ao fisco.

Dahi a minha convicção de que o meio fiscal mais adaptavel ao nordeste é o "balanço consecutivo nos *stocks*". E, para isso não é sufficiente apenas recommendar intensificação nos balanços. E' necessario dar meios, dar facilidades, dar transportes para longinquas distancias, e, o principal: tornar um balanço difficil — o balanço da actualidade — em um balanço facil — o balanço que idealiso.

Sim, Sr. Presidente, Srs. Congressistas ,o balanço que a fiscalização adopta, ou é facil e falho, ou é difficil e nem sempre seguro.

Balancear milhares de litros de aguardente, depositados em vasilhames de varios feitios é tarefa difficil. Em alguns casos é até impossivel. Exemplicando cito as taes cisternas subterraneas, cuja unica abertura não dá para a passagem de uma mão fechada, não se podendo, pois, precisar a espessura das paredes e nem tampouco a profundidade, as quaes só podem ser conhecidas num unico ponto, que é o da abertura alludida. Não precisa ir longe para as encontrar. Aqui mesmo, neste Estado, pertinho no municipio de Valença, encontrei duas com capacidade para muitos milhares de litros, tendo eu de acceitar os calculos feitos pelos depositarios.

Eis a minha idéa: simples, facil, logica, intuitiva:

1°, obrigar o dono do deposito a fazer uma marcação exterior no vasilhame, regulamentar as cisternas, e só permittir o emprego das tres especies de depositos de liquidos mais em uso: o tonel, a dorna ou a cylindrica;

2°, dotar a fiscalização de formulas geometricas para serem empregadas em caracter official.

Fazendo-se uma escala exterior nos depositos, só seriam empregadas as formulas geometricas no caso de desconfiança de fraude na marcação. A' primeira vista, parece que seria absurdo obrigar-se a um contribuinte a marcar e regulamentar o seu vasilhame, porém deve-

se ter em vista que as especies exigidas são as mais usadas e uma marcação exterior é operação facilima.

Adoptadas taes medidas, em dez minutos se balanceará um deposito que contenha milhares de litros, bastando tão somente sommar. Faça-se isso e os balanços se tornarão uma realidade. Em vez de se arrecadar sobre as bebidas 9.427 contos, como no anno de 1933, a renda se elevará a 150.000.

Não é optimista essa minha previsão. Basta tomar por base os milhares de litros de aguardente que se sonegam ao imposto em todos os centros productores do paiz. Onde quer que haja a producção da aguardente, ha a sonegação. Não ha, senhores, quem conteste essa minha asserção. E não se deve culpar tão somente a fiscalização, salvo algumas excepções, motivadas pelo esquecimento de alguns collegas do cumprimento de seus deveres.

Estudando-se as causas da evasão do imposto sobre a aguardente, se chegará á conclusão de que as motivam dois factos:

1º, ser o valor do imposto cerca do valor da mercadoria, dando, assim, uma compensação grande ao sonegador;

2º, não estar a fiscalização sufficientemente apparelhada para combater o contrabando, pois que a evasão do imposto é feita sempre por essa fórma.

A meu ver, consequentemente, os dois actos em defesa da aguardente, que irão produzir melhores fructos são: o decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934, que supprime os addicionaes sobre a aguardente, e a circular n. 24, de 2 de agosto de 1934, da Directoria das Rendas Internas, que manda intensificar o balanço nos depositos.

Talvez que nessa ou naquella região, o decreto n. 24.318, citado, cause prejuizos á arrecadação, porém, de um modo geral, isso não acontecerá. Os seus resultados se farão sentir melhor, passados alguns tempos, pois que, de momento, ainda mesmo que o resultado do contrabando seja pequeno, ainda se fará, devido ao habito estimulado anteriormente por farta recompensa. A meu ver, urge dizel-o, só não é completo o alludido decreto, porque ainda deixou em $300 o litro, como tambem só não é completa a referida circular

n. 24, porque recommenda os balanços e não facilita os meios de que me occupei atrás.

Merecem, assim, os melhores applausos esses dois actos benemereitos e intelligentes, que favorecerão sobremodo a arrecadação do imposto sobre esse producto tão sonegado: a aguardente.

E com este modesto estudo, Srs. Congressistas, sobre um problema da maxima importancia, a fiscalização do imposto de consumo sobre o alcool e a aguardente, ou, me expressando melhor, o combate sobre o contrabando desses productos sem o pagamento dos impostos devidos, eu entrego essas suggestões ao exame deste illustrado Congresso."

O Sr. **Presidente** — O estudo que V. Ex. acaba de ler se transformará numa these, que vae ser distribuida á 4ª Commissão.

O Sr. **Vicente Dantas Filho** — Acho então preferivel, Sr. Presidente, adiar a votação da proposta do Sr. Miguel Perlingeiro Netto, afim de que possamos, ouvida a 4ª Commissão sobre o estudo do Sr. Syndulpho Assumpção Santiago, resolver sobre ambos os trabalhos.

O Sr. **Armando Portugal Diniz** -- Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si as suggestões apresentadas pelo Sr. Agente Fiscal Syndulpho Assumpção Santiago collidem com as que foram offerecidas pelo Sr. Collector Miguel Perlingeiro Netto, relativamente ao restabelecimento dos addicionaes sobre aguardente.

Pertenço, Sr. Presidente, a uma zona que tambem póde ser considerada uma das principaes productoras de aguardente e dou meu testemunho de que houve consideravel diminuição de renda com a suppressão desse imposto de 50 %

O Sr. Armando Frederico Villar — Dou testemunho contrario. Na minha circumscripção existem 10 productores de aguardente e, desde que foi extincto o addicional, a renda cresceu.

O Sr. Armando Portugal Diniz — Isso depende das condições locaes.

O Sr. Estevam Armond — Em que prejudica ao balanço essa cobrança de 20 % ?

O Sr. Armando Portugal Diniz — Ao balanço não prejudica, desde que haja fiscalização assidua ás differentes fabriquetas de aguardente.

Fiz, em companhia de um agente fiscal, a cubação de todos os depositos, com a marcação em cada um delles. Assim, o fabricante não póde dar sahida a qualquer quantidade de aguardente ,sem a presença ou controle necessario da fiscalização. Por que? Porque o producto já se acha controlado anteriormente, logo após a fermentação.

O Sr. Vicente Dantas Filho — E' serviço imperfeito. Haja vista o trabalho que realizei com o Sr. Syndulpho Santiago, tendo chegado á conclusão da quasi imposibilidade de se fazer a cubagem.

O Sr. Armando Portugal Diniz — O serviço será deficiente; não impossivel.

O que eu queria, Sr. Presidente, era defender a these apresentada pelo Sr. Miguel Perlingeiro Netto, com a qual estou de pleno accôrdo.

O Sr. Syndulpho Assumpção Santiago — Sr. Presidente, ao apresentar o meu estudo, não tive absolutamente em mira referir-me ao augmento de renda desta au daquella localidade. Aliás, este ponto se acha bem focalizado no meu trabalho, tanto assim que digo que "nesta ou naquella localidade, a abolição do addicional póde ser desfavoravel á arrecadação."

Alludi, entretanto, no estudo que offereci ao Congresso, á *renda geral da União*, quanto a esse imposto de aguardente e alcool.

No Nordeste, por exemplo, o contrabando é feito através de mil difficuldades; apesar disso, dá lucros fabulosos, porque o imposto, em alguns casos, ultrapassa o proprio valor da mercadoria.

Baixando-se o imposto, é natural que haja augmento de renda, porque o contrabando não se verá assim estimulado. (*Muito bem.*)

O Sr. Armando Frederico Villar -- Sr. Presidente, não se achando presente o nobre collega Sr. Perlingeiro Netto, autor do trabalho em discussão, pediria a V. Ex. o adiamento da materia, uma vez que o Regimento Interno determina seja concedido ao autor de qualquer these o prazo de 15 minutos para proceder á sua defesa. Além disso, a presença do Sr. Perlingeiro Netto servirá para esclarecer qualquer duvida que tenhamos sobre o assumpto. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente -- Vê-se, pela discussão, que o adiamento é indispensavel, porque não se acha presente o autor

da these, Sr. Miguel Perlingeiro Netto em quem reconhecemos grande capacidade. Certamente, si não se encontrasse ausente, estaria contribuindo com a sua competencia, facilitando-nos, assim, a resolução do assumpto. Vae, portanto, a these do Sr. Miguel Perlingeiro Netto á 4ª Commissão, juntamente como o estudo do Sr. Sandulpho Santiago, visto haver connexão de materias.

Está sobre a mesa uma proposição do Sr. Miguel Perlingeiro Netto sobre joias e objectos de adorno.

O Sr. Armando Frederico Villar, Secretario, lê a these e o parecer seguintes:

"*Sobre Joias e Obras de adorno*:

Considerando que a arrecadação do imposto de consumo sobre joias e objectos de adorno, cobrado mensalmente nos livros proprios, e proporcional ás vendas nesses livros lançadas, é inefficiente e nunca exprime a realidade dos negocios feitos, ao menos na maioria dos estabelecimentos varejistas;

Considerando que, reconhecida a impossibilidade ou impraticabilidade da cobrança do referido imposto por meio da sellagem directa — mistér é cogitar-se de outro meio que não o da sellagem no livro fiscal, por isso que esta difficilmente póde ser "controlada com as vendas":

Proponho:

Que a arrecadação do impôsto de consumo sobre joias e objectos de adorno se faça, nos estabelecimentos varejistas, na propria factura expedida pelos atacadistas aos revendedores, sendo o imposto devido pago por estes, exhibindo as respectivas facturas nas repartições arrecadadoras a que estiverem subordinados e onde a cobrança se fará em sellos ou por verba, baixando-se instrucções para melhor observancia deste preceito."

PARECER

O imposto sobre que versa a these em estudo nunca foi arrecadado com a necessaria efficiencia. Não porque ao contribuinte parecesse injusta a tributação ou a ella quizesse fugir apenas por espirito

de sonegador de impostos, mas tão sómente pela profunda aversão que todo contribuinte tem, principalmente o do interior, por tudo quanto requer esforço intellectual. Lá na minha modesta Collectoria, estou cançado de ouvir este velho estribilho: "Prefiro pagar o triplo do que pago a ter de fazer escripta, porque não sei fazer e nem tenho quem a faça."

Assim, sou de parecer que a suggestão deve ser transformada em lei, porque consulta aos interesses do fisco e do contribuinte."

O Sr. Presidente — Como verificam os Srs. Congressistas, a emenda é de simplicidade extraordinaria e de toda efficiencia.

O Sr. Edgard Kuntz — Sr. Presidente, perguntaria a V. Ex. si o pagamento póde ser feito na factura do fabricante ao atacadista ?

O Sr. Presidente — O Sr. Perlingeiro Netto propõe que o pagamento do imposto de consumo sobre joias e objectos de adorno se faça nos estabelecimentos varejistas, na propria factura expedida pelos atacadistas aos revendedores.

O SR. EDGARD KUNTZ — Si fosse possivel, eu apresentaria outra alternativa: a da sellagem directa pelos fabricantes, porque, ahi, a fiscalização seria muito mais efficiente. Ha muitas duvidas a respeito da distincção entre objecto de adorno e joia. As fabricas, orientadas pela fiscalização, sellariam directamente esses objectos, desapparecendo as duvidas.

O Sr. Vicente Dantas Filho — A sellagem directa é inteiramente impossivel quanto a alguns objectos. Como, por exemplo, pôr sello num collar ?

O SR. EDGARD KUNTZ — A fiscalização da fabrica é muito mais efficiente, sendo de accentuar que as duvidas sobre a interpretação do que seja joia ou objecto de adorno redundam quasi sempre no não pagamento do imposto.

O Sr. Alberto Fernandes — A sellagem directa é impraticavel: como sellariamos um botão ?

O SR. EDGARD KUNTZ — O sello poderia ser apposto a um cartão.

Devido á vacillação no distinguir joias de objectos de adorno, os ambulantes, por exemplo, não pagam absoluta-

mente imposto sobre objectos de adorno. Assim, o pagamento do imposto pelo fabricante evitaria toda e qualquer evasão. E' o que se me afigura mais pratico. (*Muito bem.*)

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Apresentaria, Sr. Presidente, uma emenda á suggestão do Sr. Miguel Perlingeiro Netto. Em vez de dizer sómente "dos atacadistas", redigiria "dos atacadistas e fabricantes", pois me parece que a these apenas trata da remessa dos objectos dos atacadistas aos varejistas, quando deveria tambem cogitar da remessa de objectos dos fabricantes aos varejistas; em geral, os varejistas compram directamente dos fabricantes.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Proponho que, sobre o accrescimo suggerido pelo Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, seja ouvido o relator da Commissão, porque essa proposta vem, de certa fórma, modificar a arrecadação do imposto, visto que o fabricante paga sempre em talões-guias, e haveria um pouco de difficuldade na alteração a realizar-se.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Estou apenas ampliando o projecto.

O SR. VICENTE DANTAS FILHO — Quem sella é o retalhista ?

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sempre foi o retalhista.

O SR. VICENTE DANTAS FILHO — Nesse caso, está bem; a proposta vem melhorar o contrôle. (*Muito bem.*)

O Sr. Armando Frederico Villar—Sou de opinião, Sr. Presidente, que só o fabricante pague imposto elevado, de modo a cobrar aquelle que pagariam o atacadista e o varejista, pois o facto é que esse imposto é o mais fraudado que existe.

O Sr. Presidente — Lembraria que a emenda, juntamente com a sub-emenda offerecida pelo Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, voltasse á Commissão, para que esta emitta parecer sobre a ultima parte. A' vista do debate aqui travado, a propria Commissão talvez entendesse modificar o seu parecer emittido.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sr. Presidente, creio que o nosso Regimento admitte a discussão

immediata do parecer com a emenda ou sub-emenda apresentadas. Nesse caso, afim de que os nossos trabalhos se processem com mais celeridade, pediria a V. Ex. submettesse immediatamente á votação do plenario o parecer e as alterações propostas.

O Sr. Presidente — Attendendo ao pedido do nobre Congressista, dou a palavra ao Sr. Manoel Bragança dos Santos, relator da Commissão, afim de dar parecer verbal sobre a emenda que ampliou a proposta do Sr. Miguel Perlingeiro Netto.

O Sr. Manoel Bragança dos Santos — Acceito, Sr. Presidente, o accrescimo suggerido pelo Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, porque o considero de grande efficiencia para o caso.

Posta a votos, é approvada a these com o additivo suggerido, contra o voto do Sr. Edgard Kuntz.

O Sr. Presidente — Temos agora suggestões apresentadas pelo Sr. Antonio de Mello Dantas.

O Sr Armando Frederico Villar, 4º Secretario, lê as suggestões e o parecer respectivo.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Sr. Presidente, fazendo parte da Commissão de Reforma do Regulamento do imposto de consumo, posso informar a V. Ex. ter recebido a communicação de que a Commissão foi extincta, não sabendo eu em que mãos se encontra o trabalho apresentado por essa Commissão.

O Sr. Presidente — Acho que o assumpto escapa ao nosso estudo, porquanto nessas suggestões tambem se fala em vendas mercantis, imposto que, por disposição constitucional, está deslocado para os Estados. A União só arrecadará esse imposto durante o anno de 1935; dahi por diante, passará elle á competencia dos Estados.

Parece, assim, que a materia proposta, que augmenta innegavelmente o campo de incidencia do imposto de consumo, deveria ser levada ao conhecimento do Ministerio da Fazenda, porque, em virtude de disposição transitoria da Constituição Federal, o Senado da Republica, em 1935, de collaboração com os varios Ministerios e especialmente —

são palavras textuaes — com o Ministerio da Fazenda, preparará uma lei de meios, uma lei de impostos, com o fim de supprir as lacunas decorrentes dos impostos que, na partilha tributaria entre a União e os Estados, passam para os Estados.

Ora, as suggestões do Sr. Antonio de Mello Dantas constituem elemento valiosissimo para o futuro preparo da lei e penso que o seu magnifico trabalho deve ser encaminhado ao Ministerio da Fazenda para, opportunamente, ser remettido ao Senado da Republica. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Edgard Kuntz — Poderiamos, entretanto, Sr. Presidente, accrescer a relação constante do trabalho do Sr. Mello Dantas, afim de mais augmentar o campo de incidencia do imposto de consumo.

O Sr. Presidente — Perfeitamente; seria serviço esplendido que prestariamos ao Governo, o qual se vê em sérias difficuldades para supprir as deficiencias orçamentarias. (*Pausa.*)

Peço aos Srs. Congressistas, membros das diversas Commissões, que, logo que forem ultimando os seus relatorios, os entreguem ao Secretario para organização da ordem do dia da proxima sessão, afim de que, ao iniciar os trabalhos, saibamos o que vamos discutir.

O Sr. Alberto D'Alva Vianna — Sr. Presidente, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda frizou que este Congresso se reunia com o intuito de permutar observações; venho tambem trazer o meu modesto contingente.

Ha pouco se constituiu, na capital do Paiz, uma Commissão com o fim de incentivar o uso do calçado pelos brasileiros que percorrem em todos os sentidos os rincões de nosso territorio, a pés descalços, submettidos aos aculeos e pedras agudas dos caminhos, tangendo animaes ou conduzindo cargas, mas concorrendo tambem para o progresso nacional.

O Congresso de Collectores está tratando de nosso systema tributario, no desejo de melhorar a arrecadação do Paiz. Quando, porém, se cogita de melhorar a arrecadação, deve-se ter em vista os generos de luxo, barateando-se, entretanto, a tributação dos de primeira necessidade. (*Muito bem.*)

Ora, a campanha do calçado barato foi iniciada com uma pregação de largo descortinio patriotico pelo grande

hygienista Belisario Penna, quando preconizou a necessidade de se combater a opilação, de se lutar contra todos os parasitas intestinaes, afim de tornar o brasileiro apto para o trabalho efficiente em prol da grandeza da Patria.

O Congresso de Collectores Federaes e Escrivães do Estado do Rio de Janeiro deve, portanto, approvar uma suggestão ao Governo, no sentido de ser reduzido o imposto de calçado, para que o brasileiro humilde, do Rio Grande ou do Amazonas, da cidade ou do sertão, tambem possa andar calçado.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Naturalmente, seria excluido da reducção o calçado de luxo.

O Sr. Alberto D'Alva Vianna — Refiro-me apenas ao calçado barato.

O Sr. Edgard Kuntz — Os productos pharmaceuticos, muito mais necessarios ao pobre, são, entretanto, taxados.

O Sr. Armando Frederico Villar — Não adiantam calçados baratos sem fossas.

O SR. ALBERTO D'ALVA VIANNA — E' a suggestão que tenho a honra de apresentar ao Congresso. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Peço ao Sr. Alberto d'Alva Vianna que reduza a escripto a sua proposta, afim de ser submettida ao estudo da Commissão competente.

O Sr. Armando Portugal Diniz — Sr. Presidente, dado o tempo escasso de que dispomos para estudar as differentes theses, suggiro que neste Congresso apenas tratemos dos assumptos que directamente se relacionem com as finalidades de sua convocação. Nestas condições, os assumptos que pudessem directamente ser encaminhados pelos seus autores ao Ministerio da Fazenda não soffreriam debate no plenario.

E' a proposta que submetto á apreciação dos Srs. Congressistas. (*Muito bem.*)

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sr. Presidente, o illustre collega de Macahé propõe sejam remettidas pelos seus autores, directamente ao Ministerio, quaesquer suggestões que escapem, de certo modo, ao exame do plenario.

Sem desejar de todo modo contrariar a idéa desse companheiro, pediria a V. Ex., Sr. Presidente, que acceitasse todas as suggestões, afim de que, si approvadas, daqui saiam com o prestigio do Congresso, porquanto alvitres isolados talvez não tenham força bastante para amanhã influir no seu aproveitamento.

O Sr. Presidente — Acho que as duas propostas não collidem. O Sr. Armando Portugal Diniz quer que as propostas cujo debate não interesse ao Congresso sejam remettidas directamente ao Ministerio, e o Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza pede que essas propostas sejam encaminhadas por intermedio do Congresso. O ultimo alvitre me parece o mais acertado, uma vez que as idéas endossadas pelo Congresso iriam ao Governo prestigiadas com a approvação que aqui lhes déssemos. (*Apoiados geraes.*)

A seguir, nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

4ª SESSÃO ORDINARIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DOS SRS. DRS. PAULO MARTINS E ALVARO DANTAS CARRILHO

A's 10 horas da manhã do dia 13 de dezembro de 1934, no local do costume, comparecem os Srs.: Armando Frederico Villar, Frederico Carlos de Abreu e Souza, Alcides Mendes Accioly, Mario Ribeiro de Carvalho, Moacyr Fortes Bustamante, Alberto Fernandes, Manoel do Valle e Silva, Ruy da Fonseca Saraiva, Carlos Silva de Oliveira Eugenio Martins de Mello, Vicente Dantas Filho, José Ferreira Rabello, Francisco Andrade Barretto, Antonio Ferreira Torres, Narciso Soares Mendes Cordeiro, Joaquim Rodrigues Peixoto, José de Andrade Silveira, Manoel Bragança Santos, Antonio da Cunha Azevedo, Luiz Frotté, José de Castro Pinto, João Pereira Soares, Joaquim Cardoso Guimarães, Francisco Garcia Goulart, Manoel Gonçalves Portugal, Francisco Oliveira Moliterno, Edgard Bersan Cerqueira, João Gualberto Pereira, Francisco M. Soares, Joviniano de Oliveira Pinto, Modesto de Souza Villela, Antonio Santiago, Edgard Kuntz, Alfredo Pereira Lemos, Pedro Costa, Estevam Armond, Mario da Gama Bentes, Alberto Quintas Gonçalves e Miguel Perlingeiro Netto.

O Sr. Presidente — Está aberta a 4ª sessão plenaria do Congresso de Collectores e Escrivães Federaes do Estado do Rio de Janeiro.

A lista de presença accusa o comparecimento de 33 Srs. Congressistas.

E' lida e sem discussão approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Desejo fazer um appello aos Srs. Congressistas, no sentido de que nossos trabalhos não soffram delonga alguma, afim de que possamos aproveitar o mais possivel o nosso tempo, uma vez que nossas sessões deverão ser encerradas no proximo sabbado.

Vou, para dar mais colorido á discussão, cumprir integralmente o Regimento, isto é, mandar fazer a leitura de cada parecer e, em seguida, dar a palavra ao autor da these apresentada, para sustental-a oralmente. O debate ficará, assim, mais interessante e, naturalmente, será mais rapido.

Dou a palavra a qualquer dos Srs. Congressistas que desejar suscitar alguma questão.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Sr. Presidente, seja-me permittido usar da palavra para tratar de assumpto que diz respeito á classe. Refiro-me ao projecto do Sr. João Simplicio.

As collectorias federaes nunca pezaram sobre as despesas publicas.

Em todos os tempos, a arrecadação a seu cargo sempre concorreu para consideravel augmento da receita geral do Paiz, e, ultimamente, a elevação das rendas bem mostra o valor das mesmas repartições.

Pelo quadro demonstrativo, que passo ás mãos de V. Ex., referente ao exercicio de 1932, verifica-se que a despesa effectuada com 2.300 funccionarios das collectorias, importou em *15.450:201$000*, para uma arrecadação de 335.389:973$, ou seja, menos de 4 1/2 % de despesa.

Entretanto, em 1903, o então e saudoso Ministro da Fazenda, em seu relàtorio, solicitava ao Congresso autorização para despender com a arrecadação até 30 %, nos seguintes termos:

> "Attendendo á expansão das rendas internas, o relatorio de 1900, á pagina 36, solicitara do Congresso que ao Governo fosse concedida ampla faculdade de acção para organizar o serviço da cobrança das referidas rendas, nas localidades onde não houvesse Delegacia Fiscal, Alfandega ou Mesa de Rendas.
>
> Tendo em attenção o justo reclamo deste Ministerio, a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 6, autorizou o Governo a constituir tal serviço, contanto que a despesa de custeio não excedesse a dez por cento da renda cobrada em todo Estado. Esta disposição tornara inexequivel a reforma, visto como

reduzia as vantagens que eram então conferidas aos encarregados desse serviço, por isso que a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, elevou a quinze por cento a percentagem da receita destinada ao custeio da arrecadação.

Apezar de exigua a quota applicada a esse destino, o Governo passado fez a reforma, á vista da urgencia com que tal emprehendimento se impunha.

Calculadas as percentagens que tinham de ser concedidas aos collectores e escrivães, de modo que a despesa não ultrapasse o minimo estabelecido na citada lei n. 834, immediatamente começaram as reclamações dos agentes e o consequente abandono e recusa dos logares por parte dos respectivos serventuarios, sob o fundamento de que o regimen creado reduzira as vantagens de trinta por cento a quinze por cento da respectiva renda.

....

De facto, a cargo do collector e do escrivão ficam as despesas de aluguel da casa, livros e objectos de expediente, publicações e outras; torna-se, pois, preciso que os vencimenos abonados possam, cobrindo esses encargos, deixar remuneração sufficiente para a manutenção dos serventuarios.

....

E' certo que, presentemente, as rendas federaes em algumas localidades não offerecem vantagens aos que se encarregam de sua arrecadação, á vista do completo abandono em que se têm achado; entretanto, se si estimular a acção dos agentes com remuneração compensadora dos esforços empregados, se poderá em curto periodo obter proveitoso resultado e colher a receita que escape aos cofres federaes, por não serem conhecidos os impostos a que são obrigados certos actos praticados no interior dos Estados. Esse Ministerio está reunindo elementos necessarios para uma completa reforma do serviço, de accôrdo com as circumstancias do meio em que se tenha de desempenhar; carece, porém, para esse fim, que o Congresso autorize a despender até trinta por cento da receita arrecadada pelas collectorias, restabelecendo, assim, o regimen anterior a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900."

Outras repartições, porém, de menor numero de funccionarios, têm despesa superior, sinão vejamos as verbas que o orçamento de 1935 insere:

Imposto de Renda.	497	funccionarios	5.695:670$000
Recebedorias. . . .		—	5.847:829$000
Delegacias Fiscaes.		—	8.037:080$000
Collectorias. . . .	2.300	"	15.482:920$000
Fiscalização de consumo.	836	"	20.228:300$000
Alfandegas		—	27.423:736$000

Agora, que estão sendo reconhecidos os esforços de todos quantos labutam nessas principaes repartições, collectoras das rendas federaes, á vista dos altos resultados de sua receita, oriundos da dedicação afanosa de seus funccionarios, estimulados estes com a confiança do Exmo. Sr. Arthur de Souza Costa, dignissimo Ministro da Fazenda, de V. Ex., Sr. Presidente deste Congresso e acatado director das Rendas e do Dr. Alvaro Dantas Carrilho, esforçado Delegado Fiscal e por algumas vantagens que decorrem do regulamento das Collectorias é que o digno representante do Rio Grande do Sul, o Exmo. Sr. Dr. João Simplicio redigiu o art. 29, reparador do *deficit* que o orçamento de 1935 apresenta, nos seguintes termos:

> "Art. 29. O Poder Executivo, á proporção que forem vagando as collectorias federaes, poderá entrar em accôrdo com os governos dos Estados para a unificação dos serviços de arrecadação das rendas publicas, revendo, então, as tabellas de percentagens, afim de diminuir a despesa com a arrecadação."

A' suppressão de Collectorias devem preceder razões de ordem publica e conveniencia para os contribuintes. O simples facto de uma Collectoria render menos de vinte contos de réis, por anno, não póde por si só determinar o fechamento da exactoria, porquanto o prejuizo será maior e poderá dar logar até á evasão de toda a renda, que poderia dar a localidade.

Em qualquer circumstancia, dando a Collectoria mais de dez contos de réis por anno, deve ser mantida, não só para acostumar os contribuintes a pagar os impostos, como um incentivo para o desenvolvimento das fontes de rendas publicas.

Demais, as distancias nas localidades do interior dos Estados, onde ha collectorias de menor renda, são muito consideraveis e observada a disposição, cuja suppressão é proposta, dará logar á evasão de grande parte das rendas, pela difficuldade de ir o contribuinte á séde da exactoria arrecadadora do imposto.

Ha municipios em Matto Grosso e Santa Catharina de extensão maior que a de alguns paizes da Europa. O contribuinte sempre paga o seu tributo de má vontade, e, se encontra difficuldade, mesmo minima, deixa de pagar e vae se desacostumando e esquecendo os seus deveres para com o fisco, resultando dahi, em logar de desenvolvimento das fontes de renda, reducção, até desapparecerem por completo.

A economia, dessa fórma obtida, não compensará a diminuição das rendas internas, tão sensivel que fará desapparecer por completo o resultado obtido com o sacrificio de tantos funccionarios.

A medida do projecto do nobre deputado sul-riograndense, estou bem certo, será contraproducente, de vez que em logar de melhorar a arrecadação, sómente poderá trazer desvantagens, pela incerteza, insegurança que dominarão em todos os que servem nas Collectorias.

No momento actual, em que os esforços dos collectores e escrivães vêm mostrando como se evita a evasão das rendas, nada mais justo do que cercal-os de garantias e nunca procurar desanimal-os, com a idéa de que jámais terão promoções, jámais terão melhoria de rendas.

A arrecadação das rendas federaes, entregues aos collectores estaduaes, será o maior desastre que se póde imaginar, porque, por maiores que sejam os seus cuidados, têm estes de ser repartidos por duas repartições, soffrendo naturalmente a que menos interesse lhe proporcionar e essa naturalmente é a federal.

E, para mais corroborar o que acima deixamos dito, vamos ainda transcrever do mesmo relatorio de 1903, apresentado pelo então Ministro da Fazenda Dr. Leopoldo de Bulhões, conceitos que se applicam integralmente ao caso do projecto em questão.

São do acatado financista as seguintes palavras:

> "Sem dispensar o valioso concurso dos Estados, cujos funccionarios podem prestar poderoso auxilio á União, na cobrança das suas rendas, convém, sempre que fôr possivel, crear agencias exclusivamente

federaes, porque *a simultaneidade das funcções estaduaes e federaes acarreta prejuizo para um dos ramos de serviço, que terá de ser sacrificado em favor do outro*. (O grypho é nosso.)

E' certo que presentemente as rendas federaes em algumas localidades não offerecem vantagens aos que se encarregarem de sua arredacação..., entretanto, *se si estimular a acção dos agentes com remuneração compensadora dos esforços a empregar, se poderá em curto periodo obter proveitosos resultados e colher a receita que escapa aos cofres federaes, por não serem conhecidos os impostos a que são obrigados certos actos praticados no interior dos Estados*." (O grypho é nosso.)

Ora, si o Dr. Leopoldo de Bulhões, profundo conhecedor da sciencia das finanças, entendia que *a simultaneidade das funcções estaduaes e federaes*, aliás, identicas, obrigando a permanencia em um mesmo local durante todo dia, *acarretava prejuizo para um dos ramos do serviço, que teria de ser sacrificado em favor do outro*, o que não diria de um funccionario que tem necessidade de procurar serviço particular, fóra do local em que deve funccionar a collectoria, afim de colher os recursos precisos á sua subsistencia e de sua familia ?...

Vem, pois, muito a proposito o seu conselho de *se estimular a acção dos agentes com remuneração compensadora dos esforços a empregar*, o que actualmente já está resolvido, por uma parte fixa para a remuneração dos funccionarios das collectorias, e a proporcional á arrecadação, como se faz com os funccionarios das demais repartições arrecadadoras.

Em vista do exposto, solicito a V. Ex. que, ouvindo a assembléa, seja designada uma commissão para levar ao conhecimento do Exmo. Dr. João Simplicio o que consta da declaração que neste momento acabo de fazer, afim de que, tomando S. Ex. em consideração a exposição feita, modifique o art. 29 acima citado.

Eis a razão por que eu proponho que V. Ex., Sr. Presidente, interessando-se pelo assumpto, procure entender-se com os poderes publicos, no sentido de evitar a approvação do art. 29 do projecto João Simplicio. Iremos, por nossa vez, em commissão, conversar com o autor do projecto, afim de

mostrar a S. Ex. as desvantagens que advirão do desdobramento que S. Ex. pretende realizar. (*Muito bem.*)

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza (*Pela ordem*) — Secundando a reclamação formulada pelo Presidente da Associação dos Collectores do Brasil, e creio que traduzindo o sentir de toda essa classe, assim como a dos escrivães do Brasil (*apoiados*), pediria a V. Ex., Sr. Presidente, fizesse constar da acta dos nossos trabalhos esse protesto, lançado contra a injustiça praticada pelo nobre Deputado do Rio Grande do Sul, o qual, para diminuir o *deficit* orçamentario de 1935, não vacillou em propôr a extincção de collectorias. Solicitaria igualmente a V. Ex. levasse ao conhecimento do representante riograndense o protesto que fazemos perante o Congresso de Collectores, reunido por V. Ex. em virtude da bôa vontade do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. (*Palmas.*)

O Sr. Presidente — Attenderei gostosamente ao desejo manifestado pelo Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, no sentido de ser transmittido, em officio, ao illustre Sr. João Simplicio, digno representante do Rio Grande do Sul, o protesto lido pelo Sr. Vicente Dantas Filho e corroborado pelo mesmo Sr. Frederico de Abreu.

A idéa de se entregar ás exactorias estaduaes os serviços das exactorias federaes não é nova entre nós; já foi tentada algumas vezes, sempre com insuccesso. Isso quasi equivale, *mutatis mutandis*, a entregar-se a um banco qualquer o serviço de pagamento aos nossos diplomatas no exterior.

Já certa vez se attribuiu ao Banco do Brasil o pagamento dos nossos representantes no exterior. Tal foi, porém, a baiburdia, tal o desbarato dos dinheiros publicos, que seis mezes depois, apressadamente, o Governo restabelecia os pagamentos pela sua Delegacia em Londres. E até hoje, passados mais de vinte annos, não se conseguiu ainda o encerramento dessas contas, porque, como os Srs. sabem, os diplomatas são pagos por meio de cheques sobre Londres.

O campo tributario dos Estados é inteiramente diverso do da União e, evidentemente, um collector estadual não tem interesse algum em incrementar as rendas federaes. A idéa aventada redundaria, por certo, em desastre innominavel, e acredito que o Sr. João Simplicio, advertido respeitosamente dos inconvenientes da medida, será o primeiro a propôr a sua rejeição.

Não tenho, absolutamente, receio algum de que isso se transforme em lei, tal o absurdo que representa. (*Muito bem*).

Si, para a arrecadação feita pelas collectorias, o Governo dispende apenas 4 ½ %, percentagem evidentemente ridicula, ninguem duvida de que essa percentagem ainda mais se reduzirá no dia em que o Governo entregar aos collectores federaes todo o apparelho collector, isto é, no dia em que outorgar aos collectores, como chefes que são, innegavelmente, dessas repartições da União, a organização administrativa das suas jurisdicções. (*Apoiados*). Então, veremos que esses 4 ½ % ficarão reduzidos a uma decimal.

Farei, repito, officiar ao Dr. João Simplicio, e lembraria mesmo a conveniencia de ser o portador desse officio uma commissão de collectores. Conhecendo o caracter de S. Ex., não tenho duvidas do resultado dessa missão, que será coroada de completo exito.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Foi por isso que lembrei, ha pouco, a nomeação de uma commissão para entender-se pessoalmente com S. Ex., a qual melhor desempenhará ainda a sua missão si levar o officio de V. Ex.

O Sr. Presidente — Designo, então, para integrarem essa commissão, o Sr. Vicente Dantas Filho, Presidente da Associação de Collectores, o Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, como representante legitimo dos escrivães, e o Sr. Miguel Perlingeiro Netto, que acaba de ingressar no recinto e é uma das figuras mais destacadas da classe dos collectores federaes. (*Muito bem.*) (*Pausa*).

Acabo de ser informado de que nos dá a honra de sua presença o Sr. Joaquim Pinto de Noronha, collector de São João da Bôa Vista, em São Paulo.

Peço ao Congresso que receba nosso co-participante com as devidas honras. (*Prolongada salva de palmas*).

Vamos começar o debate das theses que já mereceram o parecer das Commissões respectivas.

Acha-se em primeiro logar um trabalho apresentado pelos Srs. João Carlos de Almeida e Moacyr Fortes Bustamante.

O Sr. Armando Frederico Villar fará a leitura da proposta e do parecer.

Quadr2, numero dos exactores e ag rios no referido anno, apre- se

NUMEROS		DESPESAS COM FISCAES	RENDA EM OURO CONVERTIDA EM PAPEL
1	Di	1.723:995$800	—
2	Ar	192:407$300	—
3	Pa	331:686$500	—
4	Ma	286:203$700	—
5	Pi	85:500$000	—
6	Ce	361:608$400	—
7	Ri	416:179$000	—
8	Pa	339:556$700	—

Quadro demonstrativo da arrecadação feita pelas Collectorias Federaes em 1932, numero dos exactores e agentes fiscaes e relação da despesa com os vencimentos desses funccionarios no referido anno, apresentado pelo Sr. Vicente Dantas Filho

NUMEROS	ESTADOS	ARRECADAÇÃO DAS EXACTORIAS	NUMERO DE EXACTORES	DESPESAS COM EXACTORES	NUMERO DE FISCAES	DESPESAS COM FISCAES	RENDA EM OURO CONVERTIDA EM PAPEL
1	Districto Federal	—	—	—	61	1.723:995$800	—
2	Amazonas e Acre	390:936$200	27	77:950$200	23	192:407$300	—
3	Pará	1.573:243$500	60	270:048$200	33	331:686$500	—
4	Maranhão	1.403:291$400	73	229:541$900	37	286:203$700	—
5	Piauhy	807:380$700	73	81:528$300	17	85:500$000	—
6	Ceará	2.476:631$000	81	451:714$300	27	361:608$400	—
7	Rio Grande do Norte	1.068:865$000	32	211:087$800	29	416:179$000	—
8	Parahyba	2.443:314$300	54	329:428$900	30	339:556$700	—
9	Pernambuco	13.814:002$900	115	1.041:700$600	51	1.270:163$900	—
10	Alagôas	3.045:597$800	60	387:728$000	27	353:988$300	—
11	Sergipe	1.748:243$600	56	280:394$400	23	345:796$500	—
12	Bahia	8.606:546$600	239	1.085:228$600	50	970:368$000	—
13	Espirito Santo	2.453:400$600	52	389:125$600	20	206:527$000	—
14	Rio de Janeiro	39.275:014$600	108	1.163:490$000	70	1.694:238$300	11:614$600
15	S. Paulo	178.928:966$300	462	3.400:000$000	83	1.914:842$000	30:300$400
16	Paraná	12.640:093$900	83	581:933$900	23	424:453$000	—
17	Santa Catharina	7.121:058$000	72	578:876$700	24	617:094$600	28:550$400
18	Rio Grande do Sul	21.577:686$700	143	1.357:226$600	72	1.895:877$100	—
19	Minas Geraes	33.885:184$400	424	3.208:406$800	66	1.398:690$800	11:277$900
20	Goyaz	917:974$600	69	181:268$300	18	86:753$100	—
21	Matto Grosso	1.124:817$900	21	143:522$600	18	108:200$600	—
		335.302:250$000	2.304	15.450:201$700	807	15.027:130$600	81:743$300
	Importancia em ouro convertida em papel	81:743$300					
		335.383:993$300					

O Sr. Armando Frederico Villar, 4° Secretario, procede á leitura da seguinte these e respectivo parecer:

"THESE: *Methodo de arrecadação*

Os abaixos assignados, Collectores e Escrivães Federaes neste Estado, apresentam a seguinte suggestão:

a) Sendo todo producto, mesmo os de primeira necessidade, como o sal, a manteiga, etc., sujeito a taxação do imposto de consumo, não se comprehende por que razão não é taxado o assucar. Assim propõem:

Assucar (sellagem rectangular por kilo)... $020

Achando justa esta suggestão, apresenta-a para que seja acceita por este Congresso, que a encaminhará ás autoridades competentes, depois de julgal-a."

Parecer

Todas as suggestões a respeito da creação de novos impostos, por não serem da alçada deste Congresso, têm sido invariavelmente mandadas apresentar ao Sr. Ministro da Fazenda, para, em tempo opportuno, fazel-a chegar ao conhecimento do Senado Federal, unico orgão competente na organização das leis de meios.

Assim, a commissão resolve acceitar a suggestão para encaminhal-a por intermedio da Mesa ao Sr. Ministro da Fazenda, para os fins de direito."

O Sr. Presidente — A questão é de tal clareza que dispensa, parece-me, qualquer debate. Si os Srs. Congressistas concordam, remetterei o trabalho ao Ministerio da Fazenda, afim de que o encaminhe ao Senado, que terá de elaborar a nova lei de tributos. (*Apoiados geraes*).

Vae-se proceder á leitura de uma suggestão da Collectoria Federal de Itaperuna assim como a do parecer emittido a respeito.

O Sr. Armando Frederico Villar, Secretario, procede, então, á leitura da seguinte suggestão e parecer:

ONDE CONVIER:

Suggestão da Collectoria Federal de Itaperuna

Art. 1°. Fica instituido o uso obigatorio, para todos os contribuintes, na conformidade com o quadro annexo, do Registro Geral de Compras, no qual, diariamente, serão escripturadas as operações, a vista e a prazo, accrescidas de todas as despesas.

Art. 2°. O livro a que allude o artigo 1° será authenticado nas repartições federaes competentes e da mesma fórma porque ora se procede com os de vendas á vista e a prazo e o de movimento de estampilhas.

Justificação

As medidas tomadas com o fim de fiscalizar o Imposto sobre Vendas Mercantis, e, consequente e indirectamente, o Imposto sobre a Renda, são um tanto falhas em virtude da falta de elementos de controle que permittam saber-se se a sonegação realmente existe. O decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, modificando e ampliando as attribuições fiscalizadoras, pouco resultado pratico produziu, especialmente no interior do paiz, onde a maioria dos contribuintes não tem e difficilmente poderão ter escripturação regular, o que impede o exame real das operações realizadas, ficando assim o fiscal de cada circumscripção sem os elementos basicos para exercer a sua precipua funcção.

Em taes condições verifica-se estar por attender o objectivo collimado pela reforma — o augmento das rendas através dos Impostos sobre Vendas Mercantis e sobre a Renda, motivo porque se torna imprescindivel a creação do Registro Geral de Compras, destinado a estabelecer o controle das operações, de entrada e de sahida, estabelecendo-se desse modo, meio seguro de obstar a sonegação do Imposto sobre Vendas Mercantis, sobre o qual, normalmente, é estimado o lançamento do que se refere ao da Renda."

VENDEDOR		NUMEROS DA ORIGEM		CLASSE DE MERCADORIA	TRANSPORTADA POR:	CUSTO DA MERCADORIA NO ARMAZEM				FIM DA MERCADORIA	BALANÇO MENSAL
Nome	*Residencia*	*Factura*	*Dup.*			*Factura*	*Fretc.— Carretos*	*Impostos—Taxas*	*Total*		
				Fazendas — Tecidos — Cereaes — Chapéos — Mantimentos — Café	Estrada de Ferro — Vapor — Caminhão — Carro.					Atacado — Varejo — Manipulação — Consumo — Exportação	Saldo.......... $ Comprado (1) .... $ Somma...... $ Vendido:
Moinho Inglez............	Rio de Janeiro.......	1.684	2.516	Farinha de trigo.....	Estrada de Ferro.....	3.250.000	190.000	2.000	3.442.000	Manipulação	Prazo (3).... $ $
Barbosa Albuquerque & C..	Rio de Janeiro.......	8.215	9.317	Bacalháo...........	Vapor *Comm. Capella.*	5.900.000	Cif.	100.000	6.000.000	Atacado	Vista (2).... $ $
Adelino Garcia Bastos.....	Itaperuna..........	—	—	Café...............	Tropa..............	30:000$000	—	—	30:000$000	Exportação	Saldo que segue... $
Norberto Marques.........	Itaperuna..........	1.087	1.119	Café...............	Estrada de Ferro.....	100.000.000	6:000$000	8:000$000	114:000$000	Exterior	
						£ 200.					
E. Whiteway & Co. Ltd...	London............	274		Tecidos............	Vapor *Arlanza*.......	12.000.000	Cif.	11.800.000	23:800$000	Atacado	

(1) Somma do livro "Compras" — (2) Somma do livro "Vendas á vista" — (3) Somma do livro "Duplicatas".

"Parecer"

Cogitando a nossa Constituição de passar a arrecadação do imposto sobre vendas mercantis para os Estados da União, opinam os Membros da 3ª Commissão que seja a suggestão dos prezados collegas Srs. Souza Villela, Antonio Santiago e outros, desprezada para effeito de discussão neste Congresso, podendo, no entanto, a mesma ser *remettida por* intermedio da Mesa a quem deva interessar de futuro o referido imposto."

(Approvado em sessão no sentido de ser considerada prejudicada a these.)

O Sr. Presidente — Parece que tambem não ha necessidade de discutir-se o assumpto, pois, como sabem os Srs. Congressistas, o imposto de vendas mercantis, na partilha constitucional, passou para os Estados, de modo que a cobrança será feita pela União apens durante o anno de 1935.

O Sr. Estevam Armond — Como um dos signatarios da these, peço seja ella retirada, uma vez que já não attinge o objectivo que visava. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Passemos, então, adiante.

Temos mais a seguinte these:

Serviços das Collectorias — Suggestão:

"Se bem que elogiavel a intenção do nosso incansavel e illustre Delegado Fiscal, propondo a creação dos mappas classificadores nas collectorias, estes não deram o resultado esperado.

De difficil confecção, acarretam grande perda de tempo para sua organização, que, aliás, só serve para mais atrapalhar o já complicado serviço de escripturação inicial das rendas nas collectorias.

A fórma primitiva de registro dos balancetes especificados em livro especial até o dia 10 de cada mez deve ser restabelecida para uniformidade da escripturação das collectorias."

Sala do Congresso, 12 de dezembro de 1934. — *Frederico Carlos de Abreu e Souza — Agnello Barcellos Collet.*

"Parecer:

O relator da presente suggestão, concordando com os seus dizeres, opina pela sua approvação. Os balancetes, que nada mais são do que "mappas classificadores", substtiuem perfeitamente esses mappas.

Como, pelas Delegacias Fiscaes, são devolvidas ás collectorias que lhes estão subordinadas as segundas vias dos balancetes, devidamente corrigidos, os respectivos exactores tomarão conhecimento das correcções porventura nas mesmas feitas e observal-as-ão na confecção dos balancetes subsequentes.

Essas segundas vias, copias authenticas dos balancetes mensaes, visadas pela Delegacia Fiscal, poderão ser reunidas em volumes correspondentes aos respectivos exercicios da sua escripturação e servirão de base ao controle previsto pela circular n. 102, de 14 de setembro de 1933, que fez adoptar o mappa classificador.

Pensa o relator que, existindo as segundas vias dos balancetes conferidos e approvados pelas Delegacias Fiscaes, segundas vias estas que ficarão nas collectorias, não haverá necessidade de escriptural-os em livro especial, como era feito até 1933, pois que tal escripturação representaria duplicidade de serviço, perfeitamente dispensavel."

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sr. Presidente, ha muito tempo se vem complicando demasiadamente os serviços das collectorias federaes, não só com o intuito muito louvavel de esclarecer a situação de cada um dos respectivos funccionarios, como tambem pelo facto de irem sendo creadas outras fontes de renda e lançados á publicação novos regulamentos, a exigirem escripturação especial.

Não ha duvida, e todos o reconhecemos, que foi feliz a idéa da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao estabelecimento de um controle na escripturação das collectorias mediante a adopção dos mappas classificadores, organizados de accôrdo com as guias e os talões extrahidos, conferidos posteriormente com os lançamentos feitos nas Cai-

xas Geraes. Esses mappas seriam fornecidos pelas Delegacias Fiscaes a todas as collectorias.

Os primeiros mappas fornecidos, de modelo grande, não offereciam facilidade de manuseio, sendo de difficidl comprehensão, mesmo para os que estão habituados a lidar com numeros e com partidas de escripturação mercantil.

Posteriormente, os mappas diminuiram de tamanho e se tornaram mais simples, nem por isso, entretanto, tendo desapparecido a difficuldade de escripturação.

Não falo, absolutamente, com o intuito de evitar que se adopte a fórma de escripturação mais consentanea com o movimento das collectorias. Propuz a suppressão, pelo simples facto de que já está perfeitamente controlado o serviço com os balancetes especificados, devidamente registrados, authenticados e verificados pelas Delegacias Fiscaes.

O Sr. Presidente — V. Ex. quer evitar a duplicidade de serviço.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Não só a duplicidade, mas a difficuldade na escripturação exacta desses mappas. V. Ex. sabe que os mappas são organizados por especies de impostos, e em cada uma de suas columnas tem de se escrever uma parcella na escripturação feita diariamente.

Imaginemos tal serviço numa collectoria como a de Campos, a de maior movimento do Estado do Rio. Ter-se-ia de designar um funccionario exclusivamente para escripturar os mappas, pois, do contrario, seria impossivel completal-os no dia seguinte ao da arrecadação. Cumpre salientar que o intuito da creação dos mappas foi justamente o de controlar diariamente a escripturação do Caixa Geral, uma vez que, desses mappas, seriam tirados os dados necessarios á confecção do caixa da Collectoria. De tal fórma, porém, se realiza a arrecadação federal actualmente, que iriamos crear embaraços á propria escripturação, principalmente nas collectorias de grande movimento, tendo-se em vista que nem todos os collectores e escrivães estão affeitos ainda á escripturação de partidas dobradas.

Nas collectorias de pouco movimento, o classificador daria resultado, porquanto os lançamentos seriam rapidos e feitos apenas em dois ou tres mappas. Isso não occorre em collectorias que têm de lidar com 48 e 50 mappas, só de imposto de consumo, devendo-se notar que a escripturação precisa ser feita de accôrdo com todos os lançamentos constantes das guias e talões.

Esses tropeços seriam evitados com o balancete especializado, como se tem feito até hoje, balancete authenticado pela Delgacia Fiscal.

Pediria o tetemunho do nosso muito querido chefe no Estado do Rio de Janeiro, afim de que S. Ex. diga se a opinião do humilde escrivão contraria os interesses da Fazenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Alvaro Dantas Carrilho — Quando propuz a adopção do classificador, não tive em attenção o trabalho que elle iria dar ás collectorias. Minha intenção foi a de evitar os extravios das segundas vias dos balancetes, cousa muito commum e que embaraçava a fiscalização.

De facto, o uso dos mappas é muito complicado para aquelles que não estão adaptados a essa fórma de trabalho. A finalidade, porém, da sua introducção, foi facilitar os balanços de surpresa nas collectorias, e evitar, como disse, que o extravio das segundas vias dos balancetes, viesse impedir que o funccionario encarregado de proceder ao balanço dispuzesse dos elementos necessarios a semelhante serviço. Era o esclarecimento que me cabia dar a respeito. (*Muito bem.*)

O Sr. Faustino Kowalsky — Si a escripturação estiver em dia, Sr. Presidente, o balanço poderá ser dado a qualquer hora. Estando o classifiador atrazado o balanço tambem será impossivel.

Na minha collectoria tenho procedido da seguinte maneira: fazemos o balancete no fim do mez, conservando os documentos separados. Realizamos esse contrôle, que é mais rigoroso. Os documentos da receita são destacados pelas especies. Por ahi organizamos os nossos balancetes e os conferimos. A somma final tem que combinar com a do caixa. O classificador está sempre atrazado, porque, com o accumulo de serviço, não ha tempo para conserval-o em dia.

Só depois de prompto o balancete, o que costuma occorrer até o dia 5 de cada mez, é que se vae completar e corrigir o classificador.

O Sr. Alberto Fernandes — Acho magnifico o classificador.

O Sr. Faustino Kowalsky — Nem todos os escrivães têm a pratica necessaria para organização de uma escripturação complicada. (*Muito bem*)

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — O assumpto, Sr. Presidente, é mais da alçada dos escrivães, que mesmo da dos collectores. Entretanto gerindo uma das mais trabalhosas collectorias do Estado do Rio, e não estando presente o meu escrivão, peço venia para dizer alguma coisa sobre o assumpto, em virtude da experiencia que tenho, como chefe de collectoria.

Devo começar assignalando que, desde o inicio desse serviço, respeitando muito embora os objectivos do meu illustre chefe, o Sr. Delegado Fiscal, tive a franqueza de declarar que seria esse um trabalho oneroso para qualquer das repartições, sem attingir os fins collimados.

Realmente, depois de alguns mezes de pratica do systema, continúo a sustentar a mesma opinião manifestada quando o serviço se tornou obrigatorio, não só no Estado do Rio, como em todo o Brasil. Estou, por esse motivo, inteiramente de accôrdo com o pensamento externado pelo meu collega, Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, e, igualmente, com o que acabam de dizer outros collegas, competentes no assumpto, por isso mesmo que escrivães.

Affirmo, divergindo embora respeitosamente, da opinião do Sr. Delegado Fiscal, que o balanço nas collectorias poderá ser realizado, independentemente do classificador, a qualquer hora, porquanto os livros ali existentes contêm dados sufficientes para esse balanço, seja o Caixa Geral, sejam os caixas parciaes, os talões, etc.

Assim, o classificador, neste momento, só sobrecarrega, quasi inutilmente, o serviço. Si as segundas vias dos balancetes vão á Delegacia e voltam perfeitamente revisadas, não vejo razão para que o classificador persista.

Cumpre salientar que, cada vez se torna maior o serviço dos escrivães, a tal ponto que, sem o auxilio dos collectores, raro é aquelle que póde dar contas de sua tarefa.

Peço licença ao Sr. Delegado Fiscal para divergir de S. Ex., mas estou convencido de que esses mappas podem ser dispensados, sem nenhum inconveniente para a bôa fiscalização dos serviços das collectorias. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A suggestão do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza visa, sem duvida, simplificar a escripturação das collectorias.

Estou vivamente empenhado num trabalho concernente á tomada de contas dos collectores, porque os senhores bem sabem o que é um processo de tomada de contas de um exa-

ctor que morre e deixa a sua fiança, a qual quasi nunca chega a ser recebida pela familia.

O actual processo a respeito jámais preencheu essa finalidade precipua. Consta, assim, do meu programma de administração fazer com que todas as exactorias tenham as suas contas periodicamente tomadas, de fórma a que, num determinado momento, seja possivel liquidar, por mezes ou mesmo por dias, o periodo que não estiver comprehendido nas tomadas de contas anteriormente feitas.

Devo, por isso, dizer que a minha maior preoccupação será justamente a de dispor de um balancete, tal qual se fazia anteriormente, escoimado de todos os vicios, porque a verificação de um balancete como os senhores não ignoram, se faz em confronto com os documentos de receita e despesa. Isso não é mais nem menos do que um serviço de tomada de contas, uma vez que as Delegacias Fiscaes fazem ao mesmo tempo o exame arithmetico e moral de cada documento.

Si, evidentemente, esse classificador é de difficil execução e importa, afinal, numa duplicidade de serviço, tanto quanto alcancei da discussão aqui travada, parece razoavel que tomemos outro caminho.

Infelizmente, agora, a exigencia do classificador é materia regulamentar; não o poderemos excluir segundo os nossos desejos. Nada impede, entretanto, que transformemos a suggestão do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza numa "recommendação", — para usar das proprias palavras dos congressos — ao Governo, afim de que se modifique o serviço, abolindo o classificador, porque o balancete preenche perfeitamente todos os fins por aquelle serviço visados.

Si nenhum dos Srs. Congressistas deseja usar da palavra para discutir essa these, vou submettel-a a votos. (*Pausa.*)

A proposta, transformada numa recommendação, foi approvada contra o voto do Sr. Alberto Fernandes.

Peço licença ao Congresso para retirar-me, porque hoje tenho reunião do Conselho Superior Administrativo, e, justamente, está em ordem do dia materia de promoção, que diz directamente com os interesses dos meus collegas. Não poderia faltar a essa sessão, para não prejudicar os nossos companheiros da Alfandega e das Delegacias Fiscaes.

Passo, pois, a presidencia dos trabalhos ao Delegado Fiscal, Sr. Alvaro Dantas Carrilho, Vice-Presidente deste Congresso. (*Palmas.*)

O Sr. Alvaro Dantas Carrilho assume a presidencia

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — Sr. Presidente, meus caros collegas. Tendo abraçado com sincero enthusiasmo a iniciativa desta reunião, eu não podia, aqui me encontrando muito embora quasi á hora do seu encerramento, deixar de dizer algumas palavras com o fim de justificar-me da forçada ausencia aos trabalhos iniciaes, determinada pelo luctuoso e intimo acontecimento, do qual já tivestes conhecimento pela communicação por mim feita ao illustre presidente e organizador deste Congresso, o Sr. Dr. Paulo Martins.

E não fôra, caros amigos, a justa estima em que tenho cada um dos meus prezados companheiros de profissão e de luctas, as attenções e provas de amizade que no passado e no presente afortunadamente hei de todos recebido, certo não teria tido forças para, suffocando minhas attribulações de espirito e acalmando o meu coração rudemente golpeado por um traiçoeiro lance da morte, que me levou um ente querido, vir vos dirigir estas singelas palavras em momento de tamanha importancia e relevo para os destinos da nossa classe.

Perdão, amigos,; perdão para o obscuro pelejador que, com afinco, trabalhava pela causa commum, quando, bruscamente interrompido na sua faina, foi forçado a deixar a linha de frente, afim de attender a uma razão de ordem pessoal e sentimental.

Desculpae-me nesse transe; tolerae a minha falta e pensae que a vida de cada individuo, seja elle quem for, tem, com effeito, mais de um sector. Quando, no começo da semana finda, cheio de esperanças, eu trabalhava em um desses sectores, sonhando com o triumpho das nossas hostes, longe estava de suppor que em outro sector um invencivel e poderoso inimigo, qual é a morte, me ia ferir fundo, ferindo a toda a minha familia.

Aturdido pelo golpe, corri a outra parte afim de ajudar a enxugar lagrimas de entes queridos. Por isso, aqui não estive comvosco no dia 10 e não pude ter o prazer de, em pleno companheirismo, achar-me presente á abertura dos trabalhos desta marcante reunião.

Mas, como vêdes, comparecendo agora, ainda posso responder á chamada final, não deixando em branco o municipio que represento e vago o logar que modestamente venho occupando ha dez annos.

No meio de vós e por amôr da nossa classe — eu quero e devo ser um soldado disciplinado, uma parcella de cooperação e uma pequena força francamente contagiante do enthusiasmo que experimento pela profissão que exerço.

Tende complacencia com o desageitado companheiro que, rotariano que é, vive mais do que nunca imbuido dos principios de uma philosophia, que, em relação á humanidade, manda *dar de si antes de pensar em si*.

Sim, meus collegas, no angustioso momento nacional, na hora sombria que enche o mundo inteiro de apprehensões pelo extremo egoismo que encarniça os homens — a philosophia rotariana, simples nos seus fundamentos e humana nos seus objectivos, pode ser invocada até mesmo em reuniões como esta e do caracter desta. Como bem sabeis, e de certo já aqui bastante se proclamou, fomos convocados para collectivamente offerecer aos nossos chefes idéas e suggestões que os ajudem a melhorar o apparelhamento da Nação, no que diz respeito ao erario publico e á arrecadação das rendas.

Fomos, pois, chamados para cooperar, collaborar e agir. Honra para nós, que até bem pouco eramos considerados apenas uma cohorte de servidores postos á margem de qualquer merecimento. Não tinhamos insignias; não nos concediam os premios das promoções; não nos permittiam o direito de aspirar um logar siquer ao sol, atraz que fosse daquelles que pelas leis e regulamentos tinham as prerogativas do funccionario. (*Muito bem.*)

Exultemos, caros amigos, exultemos com o triumpho pacifico da nossa causa. Elle tardou, é facto, tardou bastante porque ha vinte annos que o esperavamos; ha vinte annos que sem descanso o pediamos.

Mas — alegremo-nos hoje que o conseguimos. E' fructo honesto do nosso trabalho; trabalho calmo, constante e persuasivo. Fomos pacientes, e a paciencia é uma das melhores virtudes; fomos constantes, e a constancia é um alto predicado moral; fomos confiantes, e a confiança nos deu a victoria sem o travor de nenhum gesto deploravel.

Fala-vos um companheiro que nunca desanimou, nem consentiu que desanimassem em volta delle. Dirigindo uma das mais trabalhosas collectorias do Brasil, por onde men-

salmente transitam cerca de 30 mil papeis e os contribuintes de impostos orçam por alguns milhares, — elle sempre encontrou tempo e forças para, zelando pelos multiplos serviços a seu cargo e pela execução das ordens recebidas dos seus chefes — manter o fogo sagrado do colleguismo e da cooperação no seio da sua classe. Sempre comprehendeu e sempre praticou a grandeza do lemma — dar de si antes de pensar em si — certo de que quanto maior fosse a harmonia entre os exactores, mais efficiente seria a acção delles em favor do Thesouro.

Este vosso companheiro que já no outomno da vida só tem uma aspiração, que é a de lhe permittir Deus que sempre possa bem corresponder à confiança dos seus chefes e superiores — não vos vem trazer, nesta reunião, luzes e idéas (*não apoiados*) em proveito dos fins desta mesma reunião. Muito erraram os que, com a minha supposta capacidade, contaram, velando pelo exito desta assembléa. Perlingeiro Netto, si tivesse podido vir mais cedo, viria apenas como o peregrino de muitas jornadas offerecer-vos os minguados fructos da sua experiencia e prometter o que lhe podia ainda restar de força e animo para de sua parte executar as deliberações que por ventura aqui fossem assentadas.

Mas — diria, como direi agora, ao rematar esta desinteressante oração que julguei do meu dever proferir neste momento; direi que confio no alto criterio dos meus companheiros e nos seus sinceros propositos de cooperação. Confio no ardor com que cada um tornará á sua repartição e aos seus labores para consagrar-se á obra em que os nossos chefes e todos nós estamos empenhados. Confio no desdobramento das vossas forças, no discernimento dos vossos deveres, na sinceridade dos vossos compromissos, na fé e no valor da vossa palavra.

Iremos trabalhar com zelo e justiça, agir com ponderação e vigilancia, proceder com criterio e honestidade; lutaremos pelo conceito da nossa classe, pelo estimulo aos capazes e pela grandeza do Brasil. (*Muito bem; palmas prolongadas*).

O Sr. João Carlos de Almeida — Proponho, Sr. Presidente, seja inscripto, na acta dos trabalhos de hoje, um voto de pezar pelo infausto passamento da progenitora do nosso amigo e collega, Sr. Perlingeiro Netto. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — O pedido é da natureza daquelles que nem precisam ser submettidos á consideração do plenario. (*Muito bem*).

O **Sr. Miguel Perlingeiro Netto** — Agradeço, muito penhorado, o testemunho de colleguismo e de amizade que acabo de receber dos meus distinctos companheiros.

O **Sr. Presidente** — A falta do nosso collega, Sr. Miguel Perlingeiro Netto, já nos estava causando certa preoccupação.

Tratando-se de um dos mais efficientes e operosos funccionarios federaes no Estado do Rio, era de lamentar a sua ausencia das nossas reuniões, ausencia motivada exclusivamente pelo golpe rude por que passou, com a perda de sua progenitora. A sua presença entre nós só poderia emprestar maior relevo á nossa actividade, dado os seus vastos conhecimentos e o seu acendrado amor ao trabalho. (*Muito bem*).

Comparecendo, embora já esteja bem adiantada a nossa tarefa, vem, entretanto, Perlingeiro Netto trazer ainda como que um sopro de vitalidade, insuflar ainda mais enthusiasmo ás nossas actividades, afim de que possamos levar a cabo, dentro do menor prazo possivel, em vista da angustia de tempo, os serviços de que estamos incumbidos.

Assim, convido a Assembléa, com a satisfação de que toda ella está tambem possuida, a saudar o nosso collega com uma salva de palmas. (*Applausos demorados*).

Está em discussão a emenda apresentada pelo Sr. Mac Dowell Montenegro, Inspector Fiscal do Imposto de Consumo neste Estado.

Emenda

"Emenda apresentada pelo inspector fiscal da primeira zona do Estado do Rio — Bel. Mac-Dowell de Montenegro — ao artigo 23, do regulamento para execução dos serviços das collectorias federaes, a que se refere o decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934. Accrescente-se ao art. 23, este paragrapho:

— "As idades previstas na lettra *A*, deste artigo, para fins de habilitação ao concurso de collector ou escrivão, deixarão de ser impedimento regulamentar sempre que o candidato allegue e justifique a qualidade de preposto, esteja no exercicio legal desta substituição ou tenha occupado a mesma em periodos anteriores á vigencia deste decreto.

A habilitação do preposto será feita por prova ou certificado de aptidão e tempo, que será for-

necido pelo chefe da repartição arrecadadora em que serviu ou serve, levando-se em conta o tempo de effectivo exercicio que, ininterrupto ou não, deverá ser superior a tres annos, contados da data em que foi approvada a nomeação pela Delegacia Fiscal competente."

"Parecer:

A emenda apresentada pelo digno inspector fiscal Dr. Mac-Dowell de Montenegro merece inteira approvação.

Com effeito. Ha prepostos que durante longos annos vêm prestando seu efficaz auxilio na arrecadação das rendas federaes.

Batalhadores anonymos, é justo que lhes seja dada a opportunidade offerecida pela presente emenda para ingressarem na classe de collectores e escrivães, já que as finanças publicas não permittem comtemplal-os com qualquer remuneração paga pelos cofres publicos."

"Emendas apresentadas pelo Collector Antonio Santiago e Escrivão Frederico C. de Abreu e Souza:

Para fins de habilitação ao concurso de collector e escrivães, fica elevado ao maximo de 35 annos, o limite da edade exigido pelo regulamento em vigor, sempre que o candidato prove estar no exercicio do cargo de preposto por occasião de ser publicado o Regulamento n. 24.502, de 1934." (*Approvada em sessão de* 13-12-34, *com essas modificações*).

O Sr. Presidente — Dou a palavra ao Sr. Mac Dowell Montenegro, para justificar a sua proposição.

O Sr. Mac Dowell Montenegro — Sr. Presidente, Srs. Collectores e Escrivães, meus collegas: Cada um de nós é, na vida, portador de uma carta de Belerophonte, para entregar em certo dia, a certa hora e em certo logar, a alguem.

Eu já entreguei a minha carta aos membros deste Congresso, na minha saudação de ante-hontem. Disse-lhes, então, da minha real satisfação e do meu sincero contentamento ao assistir ao inicio dos trabalhos deste Congresso, que tem para mim uma finalidade patriotica, cheia de sentimento de brasilidade e de civismo.

Apresentando ao Congresso uma emenda ao art. 23 do decreto n. 24.502, tive apenas a intenção, igualmente patriotica, de amparar a situação daquelles outros collegas, collectores e escrivães, que são os prepostos, collaboradores assiduos, honestos e decididos dos nossos trabalhos, reservas das nossas actividades, muitos delles — urge dizel-o daqui — com cinco, dez e mais annos de serviços prestados á Fazenda Nacional.

Não sei si por um lapso, ou si em virtude da pressa com que foi confeccionado o decreto n. 24.502, escapou ao legislador a inclusão dos direitos adquiridos pelos representantes e legitimos successores das classes de collectores e escrivães federaes. A minha emenda está justificada pelo parecer apresentado.

Termino, pois, porque não desejo roubar o vosso tempo, que é precioso, dirigindo um appello ao illustre Presidente da Associação dos Collectores do Brasil, Sr. Vicente Dantas Filho, intelligencia formosa, batalhador incansavel no que tange aos interesses da classe... (*Muito bem.*)

O Sr. Vicente Dantas Filho — Muito obrigado.

O SR. MAC DOWELL MONTENEGRO — ... afim de que se não esqueça, na grandeza do seu patriotismo, no seu espirito de colleguismo, já tantas vezes demonstrado, dos direitos dos prepostos de collectores e escrivães.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Apenas consultaria ao nobre collega si a lei permitte sejam considerados funccionarios, segundo a nova Constituição, quem não haja prestado concurso. Foi por essa razão que o Sr. Rezende Silva não deixou incluir esses prepostos no Regulamento de Collectorias. Elles podem ter preferencia para a nomeação. A isenção do concurso é que me parece impossivel.

O SR. MAC DOWELL MONTENEGRO — E' justamente a esse ponto a que alludo. (*Muito bem.*)

O Sr. Antonio Santiago — Desejava, Sr. Presidente, apresentar uma emenda, permittindo a inclusão dos prepostos desde a data da applicação do decreto.

Todos aquelles que, quando sahiu o decreto, tivessem nomeação approvada pela Delegacia Fiscal e estivessem, realmente, em exercicio, deveriam ficar desde logo incluidos, abolindo-se, assim, o lapso de tres annos, que foi fixado.

O Sr. Presidente — A Constituição exige, para a inclusão no quadro do funccionalismo, a prestação do concurso.

O SR. ANTONIO SANTIAGO — Estou de accôrdo; apenas desejo que se exclua esse prazo de tres annos. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á leitura da emenda, para esclarecimento dos Srs. Congressistas.

O Sr. Arthur Berbert de Carvalho, Secretario, lê novamente a emenda em discussão.

O Sr. Presidente — Como os senhores vêm, ella apenas não prescinde do concurso.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Sr. Presidente, ahi não ha limite de idade. A lei, entretanto, estabelece o limite maximo de idade para a inclusão no quadro dos funccionarios publicos, e esse limite é de 35 annos.

A emenda contraría a lei geral. (*Muito bem.*)

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sr. Presidente, acho que a denominação mais apropriada a essa proposta é a de "suggestão" e não a de "emenda". Trata-se, é certo, de suggestão, de que se deverá cogitar no momento da organização do novo Regulamento das Collectorias, isso porque não existe actualmente, em discussão, coisa alguma a ser emendada.

Desejo fazer, no emtanto, uma pequena restricção quanto aos dispositivos da suggestão.

A nossa Lei Magna determina o limite maximo de idade para qualquer cidadão ser nomeado funccionario publico. Isso occorre porque, determinando a mesma Constituição a aposentadoria compulsoria dos funccionarios, é necessario que entre a data da nomeação e a da compulsoria decorram pelo menos trinta annos de serviço.

A não fixação do limite maximo de idade irá, pois, infringir dispositivo constitucional e estabelecer uma situação de desigualdade em relação áquelles que só poderão ter a sua compulsoria depois de trinta annos.

Proporia, assim, uma emenda á suggestão do meu distincto collega, afim de que se determinasse a idade de 35 annos ao invés de 25, como figura actualmente no Regulamento.

E' tão só o que desejava declarar. (*Muito bem.*)

O Sr. Mac Dowell Montenegro — Quero, Sr. Presidente, confirmar a significação real da minha proposta.

A minha emenda focaliza o trabalho do Presidente da Associação dos Collectores, trabalho que vae alterar o limite de idade. Estou absolutamente inteirado das disposições da Constituição Federal, mas, ao me referir a esses funccionarios, levei em apreço a circumstancia de já terem elles prestado serviços ás Collectorias. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos a suggestão, com as duas emendas que lhe foram apresentadas, respectivamente pelos Srs. Antonio Santiago e Frederico Carlos de Abreu e Souza.

A seguir, é approvado o parecer, com as duas sub-emendas.

Entra em discussão uma suggestão do Sr. José de Andrade Silveira, assim redigida:

"Quando S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda nos honra com um convite para que collaboremos no trabalho e no esforço de buscar os elementos e a fórma de elevar a receita da União, não quero deixar de lembrar a tributação do leite frigorificado.

Dir-se-á que, por ser o leite alimento considerado de primeira necessidade, não é de se aconselhar tal tributação. Mais necessario, porém, é o sal e, entretanto, concorre para a receita publica.

Inconveniente seria uma tributação alta. Os lucros, porém, das usinas de lacticinios permittem bem uma leve tributação sobre o leite frigorificado, na base de dez réis por litro.

E essa pequenissima tributação, correspondente a, apenas, 2 ½ % sobre o preço de venda, produziria a apreciavel somma de 50 mil contos de réis annuaes.

Occorre, mais, que facil seria a arrecadação e fiscalização do imposto, cobrado na usina, á sahida do producto, e controlado nas estações de embarque.

Passando ás mãos de V. Ex. esta suggestão, conto com a sua benevolencia ao aprecial-a."

PARECER

"Todas as suggestões a respeito da creação de novos impostos, por não serem da alçada deste Congresso, têm sido invariavelmente mandadas apresentar

ao Sr. Ministro da Fazenda, para, em tempo opportuno, fazel-as chegar ao conhecimento do Senado Federal, unico orgão competente na organização das leis de meios.

Assim, a commissão resolve acceitar a suggestão, para encaminhal-a por intermedio da mesa ao Sr. Ministro da Fazenda, para os fins de direito."

O Sr. Presidente — O caso é perfeitamente identico áquelle já resolvido pelo Presidente effectivo deste Congresso, de accôrdo com a manifestação plena do recinto.

A suggestão será encaminhada ao Ministerio da Fazenda, o qual, por sua vez, a enviará á Commissão do Senado que tiver de rever a materia tributaria.

O parecer é approvado.

A seguir procede-se á leitura das seguintes suggestões offerecidas pelo Sr. Armando Portugal Diniz:

"FISCALIZAÇÃO

Attendendo a que se verifica, muitas vezes, a remessa de livros de registro de Vendas á Vista e os de Movimento de Sellos, pelos proprios interessados, ás sédes das circumscripções, onde, de regra, residem os Srs. Fiscaes, para receberem os respectivos "vistos".

Attendendo a que dessa fórma, embora commoda e agradavel para os commerciantes, deixa de haver opportunidade para o computo entre o movimento em geral do negociante, para o emprego dos sellos.

Attendendo mais a que, sanada essa irregularidade, serão os Srs. Fiscaes forçados a inspecção directa ás casas commerciaes dos logares pouco accessiveis:

Proponho que os livros de Registro de Vendas á Vista e de Movimento de Sellos só sejam retirados das ditas casas commerciaes por motivo de qualquer infracção verificada, quando, por força, terão taes livros que ir ás sédes das Collectorias, passando a constituir infracção, por parte do contribuinte, a desobediencia á medida ora proposta.

2.º

Não cabendo aos Srs. Exactores attribuições que lhes permittam percorrer ás suas circumscipções, em

caracter de inspecção, nem tão pouco fazerem notificações de qualquer natureza fiscal, nem mesmo para verificação dos "vistos" nos competentes livros de cada contribuinte:

Proponho que se torne obrigatoria aos Srs. Exactores a inspecção ás suas circumscripções, pelo menos, duas vezes ao anno, quer sós ou acompanhados dos Srs. Fiscaes, podendo em tal mistér fazer notificações aos contribuintes de qualquer natureza fiscal, por toda irregularidade ou infracção encontrada, podendo lavrar autos e percebendo todas as vantagens decorrentes de notificações e autuações, de fórma identica ás que percebem os Srs. Agentes Fiscaes, de accôrdo com o Regulamento do Imposto de Consumo em vigor.

Julgo que tal medida será de vantagens incontestes para melhor efficiencia do serviço, sem que seja attingida a autoridade dos Srs. Agentes Fiscaes, que, no caso presente bem poderão comprehender da necessidade que os Exactores têm de conhecer minudentemente as suas circumscripções, em tudo que se relacione com os interesses da Fazenda Nacional.

3.°

Attendendo a que se nota que commerciantes ha sem que possuam as suas Patentes de Registro e Inscripção para Vendas Mercantis, isso porque se acham estabelecidos em pontos reconditos do interior, em que só chegam muitas vezes os Fiscaes da Prefeitura, que os têm em todos os Districtos dos Municipios, — acarretando tal lacuna sérios prejuizos para a arrecadação;

Attendendo, ainda, ao afastamento de casas commerciaes, até mesmo das sédes dos districtos, o que muito difficulta a fiscalização, a não ser pelo apparelhamento da administração municipal, que dota taes logares de funccionarios de funcção exclusiva de fiscalização regional:

Proponho que as Prefeituras não forneçam os talões de impostos municipaes, quaesquer que sejam, sem que o contribuinte exhiba comprovante de haver pago todos os impostos federaes, que os habilite como negociante;

4.º

Padronização de livros fiscaes dos contribuintes de qualquer especie

Verificando-se commumente a desuniformização dos Livros Fiscaes, de uso dos contribuintes, — livros que são confeccionados pelas typographias a criterios varios, sem muitas vezes attenderem ás justas exigencias fiscaes — como sejam: numeração dupla e irregular, dizeres dos "termos de abertura" e de "encerramento", que deveriam obedecer a uma fórma unica, á juizo da autoridade competente:

Proponho que, a titulo de renda e regularização, sejam esses livros padronizados e confeccionados pelo Governo, que os distribuirá ás Delegacias Fiscaes, que, por sua vez os remetterão com carga ás Collectorias, que os terão em deposito, afim de attender aos interessados na sua acquisição.

Quer me parecer que essa providencia representará um factor de renda, que não deve ser desprezado em momento de se procurar augmentar a arrecadação."

"PARECER

Primeiro *item*: visto dos livros fiscaes fóra dos estabelecimentos.

Não ha o que resolver sobre a proposta, pois a permanencia dos livros fiscaes nos estabelecimentos commerciaes e fabris já está imperativamente recommendada pelos nossos regulamentos, bem como a visita dos Srs. Agentes Fiscaes áquelles estabelecimentos, sendo o lançamento do "visto" nos alludidos livros *justamente para assignalar taes visitas*. O facto referido pelo autor da proposta, constitue simulação de fiscalização, transgressão de obrigações funccionaes, que esta commissão não póde apreciar.

Segundo *item*: obrigatoriedade dos collectores e escrivães prestarem serviços de fiscalização, lavrando autos e notificações, percebendo vantagens decorrentes desses autos e notificações:

Considerando que os collectores e escrivães prestariam inapreciaveis serviços se tivessem attribuições fiscalizadoras, mas que nem sempre podem elles se afastar das suas principaes funcções;

Considerando mais que esses funccionarios já percebem porcentagens sobre as multas recolhidas, offereço a seguinte emenda á proposta:

Os collectores e escrivães poderão praticar todos os actos de fiscalização, lavrando autos e notificações, mas sem nenhum direito ás quotas partes de multas decorrentes, que serão escripturadas integralmente a favor da Fazenda Nacional.

Terceiro *item*: exigencia pela Prefeitura da exhibição dos talões de impostos federaes aos contribuintes que se apresentarem para pagamento de impostos federaes.

Considerando que já existe uma obrigação das Collectorias Estaduaes prestarem ás repartições federaes quaesquer informações que se tornem necessarias ao publico serviço;

Considerando que a medida proposta, além de obrigar os funccionarios municipaes a conhecer a legislação federal, envolve materia que deve ser apreciada pelas autoridades superiores, — sou de par que a commissão não a approve.

Quarto *item*: Padronização de livros.

Considerando que será diminuta a renda proveniente da venda desses livros;

Considerando que o fisco não deve cercear a liberdade do contribuinte de adquirir livros onde bem entender;

Considerando que ao fisco não fica bem commerciar com o contribuinte;

Considerando ainda que a medida suggerida, posta em pratica, acarretaria grande accumulo de serviço nas repartições, proponho que a suggestão seja rejeitada."

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer da Commissão.

O Sr. Edgard Kuntz — Pediria a V. Ex., Sr. Presidente, submettesse separadamente cada *item* á discussão.

O Sr. Presidente — Acceito o alvitre.

Está em discussão o primeiro *item* dessa proposta, relativo ao visto nos livros fiscaes fóra dos estabelecimentos.

O parecer é contrario.

O SR. EDGARD KUNTZ — Proporia, Sr. Presidente, que os livros fiscaes não fossem exhibidos na Repartição, para o effeito da fiscalização, e, sim, para o effeito do contrôle da fiscalização, afim de se verificar si de facto o estabelecimento está sendo fiscalizado pela Repartição competente.

O Sr. Antonio Santiago — Isso já é do Regulamento.

O SR. EDGARD KUNTZ — Os livros são fiscalizados nos estabelecimentos, mas não são exhibidos na Repartição.

O Sr. Armando Portugal Diniz — O Regulamento não estabelece taxativamente a prohibição da sahida dos livros, quando pedidos pelo agente fiscal aos negociantes do districto, para que os tragam á séde.

O Sr. Armando Frederico Villar — O Regulamento diz que, sob nenhum pretexto, os livros podem sahir da casa do negociante.

O SR. EDGARD KUNTZ — Era essa a proposta que eu formulava a V. Ex., Sr. Presidente. (*Muito bem.*)

A seguir é approvado o parecer relativo ao *item* 1°, sem qualquer modificação.

O Sr. Presidente — Está em discussão o *item* 2°, quanto á obrigatoriedade dos collectores e escrivães prestarem serviços de fiscalização.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Desejo, Sr. Presidente, fazer algumas considerações sobre o parecer, de vez que tenho tambem uma suggestão nesse sentido.

A minha emenda visa impedir que se estabeleça para os collectores e escrivães a obrigatoriedade de prestarem

serviço de fiscalização, porque, assim, se desvirtua a funcção desses funccionarios, confundindo attribuições, sem resultado algum.

Poder-se-ia, no emtanto, tornar facultativo esse auxilio á fiscalização, por parte dos collectores e escrivães, pois, muitas vezes acontece que o fiscal não se acha na séde da Repartição, por qualquer motivo, cabendo nesse caso ao escrivão supprir-lhe a falta, o que actualmente lhe é defeso fazer. Podemos dar a collectores e escrivães essa capacidade de fiscalizar e lavrar os autos de infracção. Só não é possivel dar ao collector o direito de notificação, uma vez que será elle o julgador das notificações. A notificação só deveria ser feita pelo escrivão.

O Sr. Vicente Dantas Filho — O parecer não estabelece a obrigatoriedade.

O SR. FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUZA — Isso não está claro. Convém fixar bem o caracter facultativo dessa attribuição. (*Muito bem.*)

O Sr. Edgard Bersan Cerqueira — Existe, Sr. Presidente, na 4ª Commissão, uma these que fere exactamente este ponto. O parecer sobre esse trabalho está ainda incompleto. Posso, entretanto, adiantar que existe emenda formulada pela Commissão, a qual estabelece redacção inteiramente de accôrdo com as idéas expendidas pelo nosso illustre collega, Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza.

Pediria, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, uma vez que essa emenda vem ao encontro dos argumentos adduzidos pelo Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, a submettesse igualmente á consideração do plenario. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O parecer não se afasta tambem desses moldes; não dá a essa funcção o caracter de obrigatoriedade. Diz: "Poderão praticar todos os actos de fiscalização..."

E', portanto, facultativo.

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — Sr. Presidente, sou autor de suggestão muito semelhante, e declaro, desde logo, que estou de inteiro accôrdo com a proposta que acaba de ser feita. Peço que a minha suggestão nem seja mais examinada, afim de que não percamos tempo.

Opino no sentido de que os collectores *possam* fiscalizar. (*Muito bem.*)

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sr. Presidente, á vista da emenda apresentada pela Commissão, e de cujos termos não estava sciente, desisto de formular a emenda a que ha pouco me referi. Apenas resalvo a questão das notificações, que, no meu entender, só poderão ser feitas pelos escrivães, e não pelos collectores, os quaes irão julgar essas mesmas notificações. (*Muito bem.*)

Em seguida é approvada a emenda sobre o 2° *item*.

O Sr. Presidente — Está em discussão o 3° *item* da questão, relativo á exigencia pelas prefeituras da exhibição dos talões de impostos federaes.

O Sr. Faustino Kowalsky — Sr. Presidente, recebi, ha pouco, uma suggestão do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, encaminhada á 1ª Commissão, sobre o mesmo assumpto.

Pergunto a V. Ex. si essa suggestão deverá ser submettida immediatamente a votos.

O Sr. Presidente — Si fôr approvado o *item* em discussão, a suggestão a que V. Ex. se refere ficará prejudicada.

Em discussão o 3° *item*, assim redigido:

"exigencia pela Prefeitura da exhibição dos talões de impostos federaes aos contribuintes que se apresentarem para pagamento de impostos municipaes."

O parecer a respeito foi o seguinte:

"Considerando que já existe uma obrigação das Collectorias Estaduaes prestarem ás repartições federaes quaesquer informações que se tornem necessarias ao publico serviço;

Considerando que a medida proposta, além de obrigar os funccionarios municipaes a conhecerem a legislação federal, envolve materia que deve ser apreciada pelas autoridades superiores, — sou de parecer que a commissão não a approve."

O Sr. Estevam Armond — Cogitando o parecer da obrigatoriedade sómente para as municipalidades, e existindo tal

obrigatoriedade tambem quanto ás collectorias, acho que ainda se deveria accrescentar essa obrigatoriedade em relação ás collectorias estaduaes. (*Muito bem.*)

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — No meu municipio, Sr. Presidente, isso é praticado com os melhores resultados para as rendas do Thesouro e da Municipalidade.

Tive occasião de expôr esse methodo de trabalho ao Delegado Fiscal e ao Prefeito. Os fiscaes da Prefeitura, ao todo 16, são optimos auxiliares que possuo.

Si alguma efficiencia tem o serviço de fiscalização, deve-se a esses humildes funccionarios, que recebem vencimentos de 100$ ou 200$, mas levam mensalmente á minha collectoria a relação de estabelecimentos que têm de pagar o imposto de vendas mercantis, etc. E' verdade que elles não podem fazer serviço completo, mas a collaboração delles é sobremodo efficaz.

Comprehende-se que se trata de méra combinação de companheirismo, sem nenhum caracter legal. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O parecer acha que não deve haver obrigatoriedade; entende que cada um deve executar os serviços com a prata de casa. Nada obsta, entretanto, que haja um entendimento de caracter todo particular, fóra dos textos regulamentares, como, aliás, vêm praticando alguns collectores, com grandes resultados.

Em seguida é approvado o parecer relativo ao *item* 3°.

O Sr. Presidente — Em discussão o *item* 4°, pertinente á padronização de livros. A suggestão consiste em propôr que o Governo forneça os livros, tal como acontece com os sellos, por intermedio das Delegacias Fiscaes.

O parecer da Commissão foi contrario. Diz elle:

"Considerando que será diminuta a renda proveniente da venda desses livros;

Considerando que o fisco não deve cercear a liberdade do contribuinte de adquirir livros onde bem entender;

Considerando que ao fisco não fica bem commerciar com o contribuinte;

Considerando ainda que a medida suggerida, posta em pratica, acarretaria grande accúmulo de serviço nas repartições, proponho que a suggestão seja rejeitada."

Submettido a votos, é approvado o parecer ao *item* 4°.

O Sr. Vicente Dantas Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo conste da acta que, estando a tratar com um collega de assumpto relativo aos nossos trabalhos, não pude em tempo assignalar que apresentei serviço sobre a padronização de livros e que, portanto, tenho de votar contra o parecer da Commissão. Sou favoravel a essa padronização, de accôrdo com o collega que commigo organizou o trabalho a que me reportei.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta.

O SR. VICENTE DANTAS FILHO — Agradeço a V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Proposta do Sr. Alberto d'Alva Vianna, redigida nos seguintes termos:

"Proponho que o Congresso de Collectores dedique em seus trabalhos um pouco de esforço em favor da campanha do calçado barato, propugnando pela extincção do imposto sobre este artigo."

O parecer emittido foi este:

"PARECER

Reconhecendo, embora, as nobres intenções que animaram o espirito philantropico e humanitario do autor da these, collimando um alto objectivo, mas considerando:

a) que a Nação se encontra em face de uma situação angustiosa, com um *deficit* orçamentario de meio milhão de contos;

b) que, em face do que dispõe a nova Constituição, o imposto sobre as vendas mercantis e parte do imposto sobre a renda passarão a ser arrecadados pelo Estado e Municipio, respectivamente;

c) que a crise profunda e aniquiladora que atravessam as nossas industrias e o nosso commercio não permitte qualquer majoração de impostos;

d) que tal situação exige o sacrificio de todos os brasileiros, desde o homem da cidade ao trabalhador do campo, desde o intellectual ao tangedor de gado, — *opino pela rejeição da proposta,* visto que considero inopportuna qualquer diminuição de imposto."

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer.

O Sr. Alberto d'Alva Vianna — Sr. Presidente, meus senhores; não póde o Congresso de Collectores, cujas sessões venho acompanhando com cuidado e carinho, pelos fructos que, prevejo, resultarão de suas deliberações, ficar indifferente á campanha pro-extincção immediata do imposto sobre o calçado barato.

Não tive, quando lembrei aqui a idéa, a felicidade de poder externar meu ponto de vista, mostrando a finalidade da minha proposição. Meu intuito era apenas o de cooperar numa campanha salutarissima para todos os brasileiros, iniciada na capital da Republica pelas figuras mais notaveis da nacionalidade e que repercutiu em todos os pontos do territorio nacional, com acceitação tão empolgante que era impossivel não tivesse echo neste certamen.

Propuz simplesmente ficasse consignado em nossos *Annaes* que o Congresso tambem pelo assumpto se interessava.

Bem sei, como funccionario obscuro do Thesouro (*não apoiados*), que a Nação se debate, presa de tremendo *deficit,* que de modo algum póde ser afastado das cogitações dos brasileiros, pelos males que dahi podem resultar até para a propria soberania nacional. Não iremos, porém, aggravar a nossa situação apenas com a extincção de um pequenino tributo sobre o calçado barato, afim de que os nossos irmãos "pés descalços" possam tambem usar sapatos, lá nos pantanaes do valle do Mearim e do Itapicurú, onde a febre malsã os dizima e os vermes intestinaes os aniquilam, ou lá nas regiões inhospitas da Amazonia, fonte de opulencia de que nos orgulhamos, á qual o cearense imperterrito leva o esforço de sua energia indomita, para extração daquillo que constituiu por muito tempo a grandeza de nossos patricios do norte, a "hevea brasiliensis". Que os boiadeiros que palmilham os nossos sertões, que os gaúchos das cochilhas e dos

pampas riograndenses não se possam queixar, senhores, de que lhes recusamos aqui um beneficio, uma parcella do nosso esforço em prol de sua saude.

Falo convencido de que, lançado na acta dos vossos trabalhos o germen dessa idéa, que vae dominando desde a altaneria das montanhas mineiras até aos descampados das terras de Iracema, ella fructificará em breve trecho, ao calor do vosso patriotismo, que tão evidente se tem manifestado no decurso dos vossos trabalhos neste Congresso. (*Muito bem. Palmas.*)

Em seguida, é approvado o parecer.

O Sr. Presidente — Está em discussão a seguinte these, offerecida pelo Sr. Ruy Saraiva, collector de Itaguahy:

"Por dois motivos os contribuintes fraudam o fisco: por dólo e por ignorancia.

A ultima causa, talvez a mais commum, vae ser objecto de estudo nesta singelissima these.

De facto, observação banal e reiterada, innumeras vezes o contribuinte erra e infringe dispositivos regulamentares — *que lhe são totalmente desconhecidos.*

E' sabido que os regulamentos fiscaes de maior importancia, (Consumo, Lei do Sello, etc...), se exgotam rapidamente, e ha, mesmo, repartições arrecadadoras que só os possúem através de commentarios feitos pelos estudiosos.

Nenhum commerciante se desloca do interior atraz de uma lei, que elle não sabe onde comprar, e quando o sabe, já não encontra exemplares á venda.

Accresce, ainda, que não é tarefa facil para leigos a interpretação e exacta applicação de nossos dispositivos fiscaes.

As collectorias, por seu turno, limitam-se a pôr á disposição dos interessados, dentro da repartição, os regulamentos fiscaes reguladores de suas profissões.

Mas as visitas dos contribuintes, com esses elevados objectivos, são raras, e quando se verificam não produzem resultados apreciaveis porque as partes não podem seleccionar, concatenar e copiar todos os textos indispensaveis a uma pratica sadia, no sentido fiscal, de suas actividades.

Além de tudo isso, é preciso que o Collector e o Escrivão tenham tempo disponivel para auxiliar o

interessado nessa ardua peregrinação através de nossos regulamentos, explicando e commentando seus textos.

Penso, entretanto, que, de algum modo, póde-se attenuar, com uma solução pratica, esse mal, instruindo convenientemente os interessados.

Bastaria, para esse fim — instrucção dos interessados, que os technicos colhessem de todos os regulamentos em vigor as disposições concernentes aos commerciantes e fabricantes dos productos sujeitos ao imposto de consumo, commentando e annotando, em linguagem singela, facil e accessivel, os textos de mais difficil interpretação, pondo-os ao nivel das mais acanhadas intelligencias.

Essa selecção de normas legaes seria feita, tendo em vista, sempre, um só e determinado commerciante ou fabricante, uma só especie, e seria sempre precedida das normas geraes que devessem ser por elles observadas.

Para maior clareza da idéa, submettida á apreciação deste douto Congresso, figure-se um *fabricante de tecidos*: o trabalho por mim preconizado, deverá ter o titulo — "Fabricante de tecidos", e o sub-titulo — "Suas obrigações fiscaes", ou quaesquer outras expressões mais apropriadas. De inicio, tomando em consideração o regulamento do imposto de consumo, viriam as disposições geraes, applicaveis a todos os fabricantes, as relativas a registro de patente, e épocas competentes para fazel-o; depois viriam as disposições peculiares aos fabricantes de tecidos; a seguir, servindo de fonte o regulamento de vendas mercantis, seriam transcriptas as regras a serem observadas pelo fabricante; após citar-se-iam os dispositivos do Regulamento de Imposto de Renda applicaveis aos fructos dessa actividade industrial, prescripções de uso diario da Lei do Sello, e as penalidades correspondentes á infracção de todas essas normas.

De modo que o fabricante de tecidos encontraria, num só opusculo, (as citações e transcripções podem ser reduzidas e synthetisadas), todos os textos legaes e regulamentares fiscaes normadores de suas actividades profissionaes.

O mesmo seria feito com os varejistas, grossistas, fabricantes de fumo, alcool, bebidas, conservas, etc., etc.

Esses trabalhos seriam editados aos milhares e distribuidos por todas as repartições arrecadadoras do paiz, afim de que, por occasião do registro ou renovação de suas patentes, recebessem os interessados um roteiro seguro para orientação, com observancia de todas as prescripções fiscaes, vigentes, de suas actividades commerciaes ou industriaes.

Essa entrega, por parte das repartições fiscaes arrecadadoras, não só das Capitaes como dos Estados — *seria gratuita e obrigatoria* —, sujeitos os infractores dessa regra a severas penas.

Parece-me que, feitos os trabalhos de codificação parcial, de um modo pratico, e em linguagem clara, distribuidos em profusão aos interessados, ficariam estes perfeitamente instruidos acerca — de todas as suas obrigações fiscaes — e os Srs. agentes fiscaes habilitados a distinguir desculpaveis ignorancias de actos dolosos, de tão perniciosas consequencias e effeitos para com o erario nacional.

Suggestão

Suggiro, por esses motivos, que o Congresso, caso approve este insignificante e modesto trabalho, represente junto ás autoridades competentes, no caso a Directoria de Rendas Internas, para que sejam feitas as codificações parciaes, ora preconisadas, procedendo-se, pelo modo e de accôrdo com as regras acima esboçadas.

Parecer

Bem examinada a these apresentada pelo illustre Sr. Ruy da Fonseca Saraiva, collector das Rendas Federaes em Itaguahy, é talvez das mais interessantes apresentadas a esta Commissão.

Suggere que seja organizado por technicos, que colherão dentro dos proprios regulamentos fiscaes todos os elementos necessarios ao conhecimento dos fabricantes, por artigos, uma especie de boletim com todas as obrigações dos fabricantes, como sendo de sellagem, rotulagem de remessa, sobre patentes de registro, e todas as disposições geraes que lhes disserem respeito, o mesmo se fazendo quanto aos demais regulamentos fiscaes, logo em seguida ás disposições do

Imposto de Consumo, fazendo-se o mesmo quanto aos atacadistas e varejistas.

E', de facto, de grande alcance a idéa levantada pelo sr. collector de Itaguahy, a qual trará grandes vantagens, não só ao contribuinte, como ao apparelho fiscalizador, que, tavez, não terá, no futuro, de perder tempo com explicações de cousas corriqueiras aos fabricantes, aos atacadistas e aos varejistas.

Por isso resolvem os membros da Commissão abaixo assignados submetter aos Exmos. Srs. Presidente e demais membros deste Congresso seja approvada a these, por parecer de grande interesse, não só para a fiscalização como tambem para o contribuinte.

Quanto á representação á Directoria das Rendas Internas, parece a esta Commissão não haver necessidade, por quanto, o nosso Presidente, Director que é da referida Directoria, tomará em consideração, não só esta como as demais suggestões approvadas por éste Congresso que serão estudadas dentro do Ministerio da Fazenda.

O Sr. Edgard Kuntz — Sr. Presidente, embora julgue de grande utilidade o trabalho apresentado pelo nobre collega de Itaguahy, considero-o de difficil execução.

Comprehendo que o meu collega pretende a divulgação das leis fiscaes. Essa divulgação poderá ser feita através do *Diario Official*, mas todos sabemos o quanto é escassa a tiragem desse orgão e, ainda, quanta materia elle encerra que não interessa aos negociantes.

Pensava, pois, que se poderia, aproveitando o *cliché* do *Diario Official* de cada dia, imprimir-se em avulso o expediente dos Ministerios da Fazenda e do Trabalho, porque isso é que directamente diz respeito á vida do commerciante e do fabricante. Poder-se-ia fazer assignaturas a preços modicos.

A proposta do Sr. Ruy Saraiva importaria no dispendio de grandes sommas com a publicação dos regulamentos, avisos, circulares e modificações constantemente feitas nos regulamentos.

O Sr. Ruy Saraiva — V. Ex. não alcançou bem o meu pensamento. Eu queria, apenas, que se extrahissem dos regulamentos, decretos, etc., redigidos em linguagem confusa, os textos que mais de perto interessassem aos fabricantes e aos negociantes.

O Sr. Edgard Kuntz — Para que esse serviço fosse completo, o trabalho teria de comprehender um grosso volume.

O Sr. Ruy Saraiva — Confio na competencia dos funccionarios de Fazenda, que, por certo, farão trabalho util, embora sob fórma synthetica.

O Sr. Edgard Kuntz — Temos revistas fiscaes e de fazenda, que trazem materia util, principalmente a relativa ás decisões mais recentes. O *Diario Official* poderá divulgar essa materia, pondo os contribuintes ao par das decisões que mais de perto lhes affectem.

O Sr. Ruy Saraiva — Estou de accôrdo; mas esses decretos e esses regulamentos a que V. Ex. se refere, contêm uma série de disposições geraes, de disposições especiaes, de disposições pertinentes ao serviço interno das collectorias, o que, absolutamente, não interessa ao contribuinte.

O Sr. Edgard Kuntz — O trabalho que V. Ex. propõe teria de ser revisto continuamente, porque os dispositivos de natureza fiscal são constantemente alterados, ás vezes, por uma simples circular, por interpretação que lhes modifica completamente o espirito.

Apenas quero contribuir para a realização mais pratica da idéa que o nobre collega apresentou.

O Sr. Ruy Saraiva — O meu intuito é justamente o de evitar que o contribuinte, por exemplo um fabricante de tecidos, tendo necessidade de conhecer quaes os dispositivos fiscaes que devem regular a sua actividade, seja obrigado a compulsar regulamentos que, ás mais das vezes, constituem verdadeiros calhamaços.

O Sr. Edgard Kuntz — Nosso legislador tem a mania de legislar. Acabamos de vêr, quanto a bebidas, a série de disposições baixadas. A predominar a suggestão do Dr. Ruy, o negociante que adquirisse esses fasciculos, contendo regras e normas vigentes na occasião de sua publicação, seguiria cegamente taes instrucções, ignorando as leis posteriores, muitas das quaes teriam, por certo, alterado profundamente o que já estava coordenado. Talvez, até, fosse mais conveniente entregar-se á fiscalização a incumbencia de organizar essas instrucções *in loco*. (*Muito bem*).

Uma commissão especial, mandada a Itaperuna, teve occasião de verificar o trabalho de um dos inspectores fiscaes...

O Sr. Estevam Armond — O Sr. Santo Elias.

O Sr. Edgard Kuntz — ... o qual imprimiu, á sua propria custa, varios fasciculos relativos á lei sobre a aguardente, distribuindo-os para conhecimento dos contribuintes.

Como quer que seja, a minha idéa não prejudicará a do Dr. Ruy, tornando-a, pelo contrario, mais viavel, no meu entender.

O Sr. Presidente — O contribuinte não quer ler; quer que lhe ensinem a preencher as formulas.

O SR. EDGARD KUNTZ — Proponho que esse boletim, além de ser posto á venda, seja fornecido ás Collectorias, no interesse da propria Fazenda. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Creio que essa publicação não terá grande sahida. Nada ha que substitua a instrucção pessoal do contribuinte.

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — E' a unica que dá resultado, porque é aquella que o interessado recebe, quer queira, quer não. Qualquer litteratura sobre o assumpto, de nada adeantará.

O Sr. Presidente — Alvitro que se encaminhe á Directoria das Rendas Internas a suggestão formulada pelo Sr. Ruy Saraiva. Essa Directoria, por certo, a tomará na devida consideração.

Submetto á apreciação do Congresso essa proposta.

O Congresso acceita a proposta do Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Em discussão uma these do collector de Campos, Sr. Miguel Perlingeiro Netto, relativa á fiscalização e assim redigida:

"Considerando que a efficiencia da arrecadação das rendas internas, effectuada pelas exactorias federaes depende principalmente de uma boa fiscalização, que cumpre ser constante, bem orientada e criteriosa junto dos estabelecimentos fabris e commerciaes;

Considerando que essa fiscalização não está sendo exercida em perfeito accôrdo com as necessidades do serviço, nem mesmo nos centros de mais importancia, como sejam a capital do paiz, a de quasi todos os

Estados e em cidades populosas do interior, onde muitas industrias chamadas domesticas, como as de gravatas, meias, camisas, perfumes, etc., são exercidas ou exploradas sem o necessario registro e os respectivos productos lançados ao consumo sem o pagamento do imposto devido;

Considerando que a pratica desses abusos, que muitas vezes são tolerados porque, isoladamente apreciados os casos, parecem pouco affectar á renda do Thesouro, acarreta a desmoralização da arrecadação e induz os contribuintes honestos a se emparelharem com os que o não são, seguros de impunidade;

Considerando que a situação deficitaria do paiz obriga a medidas que venham em ajuda do Thesouro, para que se comsiga o necessario equilibrio dos orçamentos;

Considerando que entre as medidas que possam ser alvitradas para tal fim, necessariamente a mais rasoavel e opportuna será a que tiver por objectivo, dentro das actuaes possibilidades tributarias, alcançar maior arrecadação, não impondo novos gravames aos contribuintes, mas, apenas, compellindo os faltosos ao cumprimento dos seus deveres e cohibindo as sonegações e desvios de impostos;

Considerando, por isso, que a fiscalização dos impostos tem uma importancia capital na efficiencia da arrecadação das rendas internas, carecendo, como já ficou dito, ser assidua, vigilante, immediata, criteriosa e activa, proponho:

1°. Que, independente da acção exercida pelo corpo de agentes fiscaes dos impostos no interior dos Estados e nas respectivas circumscripções, de conformidade com as obrigações que a esses funccionarios estão commettidas por leis e regulamentos, seja aos exactores — collector e escrivão — concedida permissão para que possam se afastar das suas repartições em serviço de fiscalização, sempre que julgarem necessario aos interesses da Fazenda, podendo examinar e visar todos os livros fiscaes dos estabelecimentos fabris e commerciaes, notificar por falta do registro e autuar por infracções, exactamente como é permittido aos agentes fiscaes do consumo.

2°. Que esse afastamento por motivo de fiscalização deverá ser do collector ou do escrivão, mas

nunca de ambos ao mesmo tempo, sendo durante a ausencia, que não poderá ser por mais de tres dias consecutivos, um ou outro desses funccionarios substituido pelo respectivo preposto."

Parecer

Os abaixo assignados, Membros da 3ª Commissão deste Congresso, — relações do contribuinte com o fisco —, dando parecer sobre a these apresentada pelo illustre collector da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Sr. Miguel Perlingeiro Netto, opinam pela approvação da these, accrescentando, porém, um terceiro capitulo que poderá ser assim redigido:

3º: Das multas provenientes dos autos lavrados pelos collectores e escrivães, não terão os mesmos direitos ás quotas partes das mesmas, as quaes serão computadas sómente para a União.

Justificação

Propondo o accrescimo deste terceiro capitulo o intuito é de que não fiquem os contribuintes na suggestão de que os collectores e escrivães os autuem no firme proposito de receberem tão sómente as quotas partes das multas que lhes forem impostas, e, ao mesmo tempo, ficarmos nós collectores e escrivães mais á vontade perante o contribuinte por occasião da lavratura de qualquer auto."

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sr. Presidente, essa materia já foi approvada. Constava de uma suggestão do Sr. Armando Portugal Diniz.

Eu proporia, entretanto, fosse ella ampliada, como o está na suggestão Perlingeiro Netto e no parecer sobre a proposta do Sr. Armando Portugal Diniz.

A Commissão limitou-se a dizer que os collectores ficavam autorizados a fazer taes e quaes serviços, e a suggestão do Sr. Perlingeiro Netto esclarece melhor a situação dos collectores com relação ao exercicio dessa fiscalização.

Pediria, pois, á Mesa fizesse a juntada dessa suggestão e do respectivo parecer ao parecer emittido pela Commissão quanto á these do nosso collega de Macahé.

O Sr. Presidente — Perfeitamente.

O SR. FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUZA — Agradecido a V. Ex. (*Muito bem*).

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — Effectivamente, não me occorreu, no momento, essa circumstancia.

Cogitei de tempo do afastamento, o que é coisa muito importante, pois o collector e o escrivão não se podem ausentar da Repartição ao mesmo tempo. Aquelle mesmo que se afastar, só o poderá fazer por tempo limitado.

Considerando a extensão de alguns municipios, fixei o praso de tres dias.

O Sr. Presidente — Aliás, varios collectores procedem dessa fórma: auxiliam a fiscalização, sahindo a correr a sua zona, acompanhados do fiscal.

O Sr. MIGUEL PERLINGEIRO NETTO — Isso é louvavel, mas não é do regulamento. Aliás, assim tenho realizado varias vezes no meu municipio. Quando o fiscal não está presente, tomo, muitas vezes, a deliberação de fazer o serviço de fiscalização. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Como ouviram os Srs. Congressistas, o Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza pediu que a suggestão apresentada pelo Sr. Perlingeiro Netto, juntamente com o parecer da Commissão respectiva, fosse annexada ao outro trabalho offerecido pelo Sr. Portugal Diniz e já approvado pela Assembléa.

Ponho em votação esse pedido do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza.

Approvada, a seguir, a proposta do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza.

O Sr. Presidente — Consta da ordem do dia, a seguir, um longo trabalho apresentado pelo collector da 2ª de São Gonçalo.

E' um estudo exhaustivo, referente á reforma do serviço das collectorias.

Pelo adeantado da hora, esse trabalho não poderá ser submettido, hoje, á discussão e votação. Ficará para amanhã.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, marcando outra para amanhã, ás 10 horas.

A seguir, nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

5ª SESSÃO ORDINARIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO DR. PAULO MARTINS

Ás dez horas da manhã do dia 14 de dezembro de 1934, no local do costume, comparecem os senhores: Armando Frederico Villar, Alcides Mendes Accioly, Carlos Silva de Oliveira, José Ferreira Rabello, Moacyr Fortes Bustamante, Pedro Costa, Luiz Frotté, Alberto Fernandes, Manoel Gonçalves Portugal, Mario Ribeiro de Carvalho, Modesto de Souza Villela, Francisco Oliveira Moliterno, Frederico Carlos de Abreu e Souza, Ruy da Fonseca Saraiva, Faustino Gentil Kowalsky, Alfredo Pereira Lemos, Mario da Gama Bentes, Antonio da Cunha Azevedo, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, Manoel Bragança Santos, Francisco M. Soares, Eugenio Martins de Mello, Antonio Ferreira Torres, João Baptista Marques Braga, Armando Portugal Diniz, Edgard Kuntz, Joviniano de Oliveira Pinto, José de Castro Pinto, Antenor Lauro Martins, José Pereira Soares, Edgard Bersan Cerqueira, Manoel do Valle e Silva, Antonio de Mello Dantas, Francisco Garcia Goulart, Antonio Santiago, Estevam Armond, Alberto Quintas Gonçalves, Miguel Perlingeiro Netto, João Carlos de Almeida, Vicente Dantas Filho, José de Andrade Silveira e Narciso Soares Mendes Cordeiro.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão. A lista de presença accusa o comparecimento de 35 Srs. Congressistas.

Vae-se proceder á leitura da acta da sessão anterior.

É lida, posta em discussão e approvada a acta da reunião anterior.

O Sr. Presidente — Tenho o prazer de communicar ao Congresso, que hontem me entendi pessoalmente com o Sr. Ministro da Fazenda, o qual prometteu comparecer á sessão de encerramento dos nossos trabalhos, amanhã, ás 21 horas.

Espero que os Srs. Congressistas me ajudem a dar á solemnidade o maior cunho de enthusiasmo e brilho, com o comparecimento sobremodo honroso de suas dignas familias.

O Sr. Alvaro Dantas Carrilho, illustre Delegado Fiscal no Estado do Rio, convidará as altas autoridades do Estado, afim de tambem assistirem á cerimonia do encerramento dos trabalhos do Congresso de Collectores e Escrivães.

Recebi esta manhã, em carta expressa, a seguinte communicação do Sr. Escrivão da Collectoria de Barra Mansa, Sr. Alberto Quintas Gonçalves. Como a carta contém assumpto que reputo interessante, pediria licença ao Congresso para lêl-a:

"Exmo. Sr. Dr. Paulo Martins.

Cordiaes saudações.

Ainda não me foi possivel comparecer ao Congresso dos Collectores. Muito pelo fastidioso e improductivo serviço da minha escrivaninha e um tanto pelas minhas finanças de funccionario em meiado de mez.

A estação desta cidade, até ás 20 horas de hoje, não havia recebido ordem para attender nossa requisição de passagem.

E senti por não ouvil-o e applaudil-o no seu discurso, que ora leio no "Correio da Manhã".

V. Ex. disse com justeza como devem ser organizadas as collectorias: um apparelho adaptavel ao meio onde servem.

E fez-nos tambem justiça. A minha escrivaninha é das de classe "de varejo" com complexo e abstruso systema de contabilidade (?) tolhendo a acção para uma efficiente arrecadação.

Mas, essa parte não interessa, porque se trata de uma exhaustiva sobrecarga em cima do escrivão. Si me permittir a benevolencia de V. Ex., leval-a-hei opportunamente ao seu conhecimento.

No presente interessam as nossas observações das causas, ou melhor, dos phenomenos commerciaes para melhor arrecadação dos impostos. Para explicar decrescimos de vendas, V. Ex. apreciou cedula" phosphoros".

E ha coisas muito mais graves. O fisco, na sua protecção aos grandes capitaes especuladores, está destruindo as actividades da pequena industria rural dos municipios, portanto, o desenvolvimento das riquezas do paiz e aggravando a solução dos problemas de ordem social.

Seria pretenção fazer a V. Ex. demonstrações theoricas, para o que me falta competencia. Mas, para comprovar o meu asserto, permittirá que faça exposição de um dos "Casos" mais communs na nossa vida da roça.

Um individuo possue trato de terra (propriedade, locação ou parceria) e, por mais abastado, installa os utensilios de uma fabriqueta para aproveitamento industrial da sua cultura, comprando tambem materia prima dos seus visinhos. Torna-se um fabricante sujeito ao imposto do consumo. Elle vem á collectoria e, ahi, lhe "complicamos a vida".

Registro de fabrica, livros de escripta fiscal, livros para o sello sobre vendas mercantis, registro de firma, declarações do imposto sobre a renda, como pessoa juridica, e um sem numero de guias para isto e para aquillo. Ao pequeno fabricante de aguardente ou de assucar de "rapadura", a collectoria accrescenta um "vasto" mappa de producção para remetter ao Instituto do Assucar e do Alcool. O fabricante, homem de poucas letras, para satisfazer tão complexas obrigações, recorre ao "guarda-livros".

Este individuo, para auferir maiores proventos, se colloca entre a Collectoria e o contribuinte, intrigando, criando casos, complicando situações, afim de estabelecer animosidade e desconfiança para com o fisco.

O fabricante paga mais ao "guarda-livros" que ao fisco.

Resultado: fecha-se a *fabrica* e a "familia" se transfere para a cidade grande, onde vae procurar trabalho.

Disse, pois, V. Ex. muito bem: devemos ir "ao estudo particularizado de cada localidade" e, então, a arrecadação será efficiente sem tolher os movimentos das especulações do commercio e da industria. Algo de imponderavel vinha produzindo na nossa classe o desanimo e certa irritação, que se desfará certamente ante as palavras de V. Ex.

Não ponho duvida em affirmar que os da nossa classe estarão hoje nas melhores disposições para cooperarem com V. Ex.

E entre elles o meu menor servidor, (a) *Alberto Quintas Gonçalves*, Escrivão da Collectoria Federal de Barra Mansa".

O Sr. João Baptista Marques Braga — Peço a V. Ex., Senhor Presidente, faça constar do expediente da Mesa o officio que acabo de receber do collector da Parahyba do Sul, justificando a sua ausencia.

É o seguinte:

"Illmo. Sr. Dr. Paulo Martins, Presidente do Primeiro Congresso dos Collectores e Escrivães Federaes do Estado do Rio de Janeiro.

Não me sendo possivel, por motivo de saude, comparecer ás sessões do Congresso dos Collectores e Escrivães Federaes sob vossa presidencia, faço-vos, para os devidos effeitos, a presente communicação, declarando-vos que empregarei todos os esforços no sentido de cumprir as determinações oriundas dos debates que no mesmo forem travados.

Saude e fraternidade. O Collector, (a.) *Carlos de Alvarenga Salles*".

O Sr. Vicente Dantas Filho — Um collega me remetteu, igualmente, pelo Correio, uma suggestão que não chegou a tempo de receber parecer da Commissão.

E' a seguinte a suggestão:

"Suggestões do Collector de S. João Marcos e Mangaratiba, ao Congresso de Collectores Federaes do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que, nos municipios littoraneos e nos trabalhos de rios navegaveis, os "terrenos de ma-

rinha", vêm sendo geralmente occupados, sem que a Fazenda Publica perceba taxas de ha muito em atrazo no seu recolhimento;

Considerando que, as Exactorias não podem, sem elementos, fazer uma arrecadação efficiente;

Considerando que o Decreto n. 14.595, de dezembro de 1930 creou turmas de engenheiros para o cadastramento desses terrenos;

Considerando que essas turmas não têm ido além das margens da Guanabara;

E que, finalmente, si dellas continuarmos a depender, a União ficará por decennios ou seculos, nas mesmas condições, isto é, sem cadastro e, em consequencia, na falta de uma renda bastante animadora.

Assim, propomos: que o Dominio da União facilite um engenheiro a cada Municipio, e que esse, antecipando as finalidades do decreto n. 14.595, de dezembro de 1920, vá, de accôrdo com as Exactorias, demarcando os *preamares* medios e medindo as frentes dos terrenos occupados, para que os occupantes, notificados, se regularizem perante á Fazenda Publica.

Com essa medida, estamos certos, as rendas terão uma majoração sensivel além da regularização patriotica de um cadastro, tão necessario.

O Sr. Presidente — O serviço a que se refere a presente suggestão do Collector de Mangaratiba é da competencia do Dominio da União, ao qual incumbe fazer os termos de reconhecimento, que são organizados pelos Consultores Technicos da mesma Directoria. Como se trata, porém, de suggestão evidentemente de interesse da Fazenda, vou remettel-a ao Dominio da União, com a declaração de que o Congresso muito se empenha pela resolução do assumpto. (*Pausa.*)

Está sobre a mesa o Regulamento para execução do serviço das collectorias federaes. E' o começo da nossa ordem do dia.

Basta declarar a ementa do trabalho para que se comprehenda, desde logo, a sua magna importancia para os collectores e escrivães federaes.

Essa these recebeu parecer da respectiva Commissão, que, muito judiciosamente, entendeu que deveria ser nomeada uma Commissão Especial, composta de elementos da classe, para que proceda ao estudo demorado da materia. Na verdade, assumpto de. tal natureza não comporta discussão no ple-

nario, presentemente, pois, do contrario, consumiriamos o resto do tempo destinado aos trabalhos do Congresso, discutindo a reforma do Regulamento.

A questão, porém, é de tal maneira relevante, está tão intimamente ligada aos interesses da classe dos collectores e escrivães federaes, que achei de bom alvitre designar-se uma Commissão, composta dos elementos expoentes da classe, afim de estudar, dentro desta quinzena, o projecto de Regulamento, offerecendo quanto ao mesmo o seu parecer. O trabalho assim elaborado será transmittido ao Congresso de Collectores e Escrivães do Estado de São Paulo, que se vae reunir na primeira quinzena de janeiro, e ahi soffrerá novo estudo e novo parecer. O mesmo se fará relativamente aos demais Congressos de Collectores e Escrivães, de modo a collaborarem, na apresentação desse trabalho, os principaes Estados da Republica. O Regulamento, por sua propria natureza, deve ser um trabalho notavel, compendiando todas as necessidades e amparando, definitivamente, a laboriosa classe dos collectores e escrivães federaes.

Tenho a certeza de que os Srs. Congressistas acceitarão essa suggestão, que tanto tem de razoavel como de pratica. (*Apoiados.*)

E' exclusivo desejo nosso seja apresentado Regulamento que, transformado em lei, encerre, em definitivo, esse capitulo da vida dos collectores e escrivães federaes, naquillo que diz respeito á sua estabilidade e á maior efficiencia dos serviços que lhes são affectos. (*Muito bem.*)

Peço, assim, ao Congresso que se externe sobre o meu alvitre.

A Assembléa approva, com uma prolongada salva de palmas, a suggestão do Dr. Paulo Martins.

O Sr. Presidente — Diante da manifestação do Congresso, será esse, portanto, o caminho que vae seguir o trabalho do Sr. Vicente Dantas Filho, operoso collector de São Gonçalo. Num grande esforço e numa demonstração de grande dedicação á classe, S. Ex. póde elaborar, em poucos dias, o seu projecto, que, é natural, deverá resentir-se de omissões e de falhas, só susceptiveis de correcção após demorado estudo pelos proprios elementos da classe.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Não ha duvida de que se trata de trabalho a ser completado. Hoje mesmo, eu, que

sou autor do projecto, teria modificações a fazer. Quanto mais os collegas !...

O Sr. Armando Frederico Villar (*pela ordem*) — Sr. Presidente, em face da deliberação do Congresso, proponho sejam encaminhadas á Commissão Especial todas as suggestões que se encontram sobre a mesa, relativamente a alterações no Regulamento.

O Sr. Presidente — Perfeitamente. V. Ex. será attendido.

Desejaria que o proprio Congresso me orientasse na designação dessa Commissão, que deveria ser de numero reduzido de membros, afim de que pudesse trabalhar efficientemente. Poderia ser composta de dois collectores e dois escrivães. Lembraria os nomes dos Srs Ruy da Fonseca Saraiva e Vicente Dantas Filho, autor do projecto, que explicaria o espirito ou a intenção dos artigos da proposição, e, como representantes dos escrivães, os Srs. Frederico Carlos de Abreu e Souza e Manoel Bragança dos Santos.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Pediria a V. Ex., Sr. Presidente, que, em meu logar, designasse o collega Miguel Perlingeiro Netto. Eu ficaria para dar as informações e explicações que a Commissão achasse necessarias.

O Sr. Presidente — A permanencia de V. Ex. é obrigatoria, como autor do projecto. A Commissão será, assim, constituida de cinco membros, que são os seguintes: Srs. Ruy da Fonseca Saraiva, Miguel Perlingeiro Netto, Frederico Carlos de Abreu e Souza, Manoel Bragança dos Santos e Vicente Dantas Filho. (*Palmas demoradas.*)

O Sr. Ruy da Fonseca Saraiva — Sr. Presidente, devo declinar da honrosa investidura, não porque não me sinta com forças para tal, mas simplesmente attendendo a que as necessidades fiscaes e a situação de meus contribuintes são muito peculiares dentro da arrecadação das rendas da União. Nestas condições, acho de maior interesse para a classe que figurasse nessa Commissão um collector que tivesse sob sua orientação innumeros contribuintes e, assim, proporia a V. Ex. o nome do illustre collega, Sr. Edgard Kuntz, para substituir-me.

O Sr. Edgard Kuntz — A incumbencia está em boas mãos. (*Apoiados*)

O Sr. Vibente Dantas Filho — Para opinar quanto ás grandes collectorias está o Sr. Miguel Perlingeiro Netto. E' preciso que figure um representante das pequenas collectorias, e o Sr. Ruy da Fonseca Saraiva está nesse caso. Servirá para contrabalançar... Isso não impede, porém, que o Sr. Edgard Kuntz nos venha auxiliar com a sua experiencia. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Todos collaborarão com a Commissão, porquanto todas as suggestões a respeito do Regulamento lhes serão encaminhadas.

O Sr. Edgar Kuntz — O Sr. Ruy da Fonseca Saraiva deve figurar na Commissão pois de tal fórma estarão amparados os interesses, quer das pequenas, quer das grandes collectorias.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Acho que a Commissão, apesar de ahi estar incluido o meu nome, que brilho algum lhe poderá trazer (*não apoiados*), deve ficar tal como foi designada pela Mesa. Durante o tempo de seu funccionamento, receberá as suggestões de todos os collectores e escrivães do Estado, os quaes, de posse de uma copia do Regulamento, o estudarão em todas as minucias e formularão suas propostas. A Commissão calcará o seu trabalho sobre todas as suggestões recebidas. De tal maneira, teremos interessado na confecção do Regulamento todos os collectores e escrivães do Estado do Rio.

O Sr. Edgard Kuntz — Como é muito difficil obter copias do projecto do Sr. Vicente Dantas Filho, proporia se considerasse esse projecto como emenda ao actual Regulamento, que serviria então de base a todas as suggestões.

O Sr. Presidente— Evidentemente. O que vamos emendar é o Regulamento em vigor, que tem muitas incongruencias e muita cousa aproveitavel.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza expoz, com muita clareza, qual o criterio pratico a adoptar-se. Cada collector e escrivão receberá uma copia do projecto e, possuindo o Regulamento vigente, fará as suggestões, de accordo com o que a pratica houver aconselhado na observação diuturna de seus serviços. Entendo que a collaboração tem de ser de todos, e essa collaboração não póde ser recusada, porque se trata de questão vital para a classe. De maneira que o Sr.

Ergard Kuntz tambem vae abrilhantar os trabalhos da Commissão, fornecendo-lhe os seus doutos supplementos. (*Muito bem.*)

O Sr. João Carlos de Almeida — Sr. Presidente, tratando-se de suggestões que estão consubstanciadas no meu parecer, pediria a V. Ex. mandasse proceder á sua leitura em plenario para que isso ficasse positivado.

O Sr. Presidente — Não havia mandado ler o parecer do nobre Congressista, por haver declarado que o mesmo sustentara o que propuz ao Congresso.

O SR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA — Faço esse pedido, porque collegas suggeriram idéas que estão expressas no parecer.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido. Vae-se proceder á leitura do parecer.

E' lido o parecer do Sr. João Carlos de Almeida, nos seguintes termos:

Parecer

O relator da primeira Commissão do Congresso dos Collectores e Escrivães Federaes do Estado do Rio de Janeiro, tendo estudado as suggestões apresentadas pelo collector Vicente Dantas Filho e comparando-as com o decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, que regula os serviços das Collectorias Federaes, vem, bem contra a sua vontade, declarar não lhe ser possivel apresentar uma apreciação concisa das mesmas suggestões, por não ter o seu autor juntado ás mesmas, não só as tabellas dos vencimentos dos collectores e escrivães, tabellas a que deu a denominação de "A" e "B", como, tambem, a da gratificação fixa dos agentes, a denominada "C" para as fianças, além de outras omissões, como, por exemplo, a citação de modelos de livros, guias, etc., que, certamente, não serão as do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, ao qual não ha nenhuma referencia da parte do autor, quanto a esses mesmos modelos e tabellas.

Além disso, o espaço de tempo, de tres dias, de que dispomos para a apresentação do nosso parecer é de todo insufficiente para relatar os trabalhos da natureza e complexidade do apresentado, que tem em

mira reformar um decreto para cuja elaboração foram precisos longos mezes de trabalho constante e que, entretanto, apresenta falhas.

O relator, tendo feito o estudo comparativo das suggestões, apresentadas pelo Sr. Vicente Dantas Filho, com o decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, opina pela conservação deste, o qual, corrigidos alguns senões de que se resente, preencherá plenamente os fins a que se destina.

O relator, com a devida venia, apresenta as seguintes suggestões:

Primeira: Art. 5° do decreto n. 24.502, onde diz:

5ª classe — De mais de 30:000$ até 100:000$", diga-se: "5ª classe — De mais de 25:000$ até 100:000$000".

Justificação

A modificação acima é suggerida pelas razões seguintes: Existindo muitas Collectorias com a renda inferior a 30:000$, com funccionarios de mais de 10 annos de serviço, a extincção das mesmas viria crear encargos improductivos ao Governo, pois, apesar de pouco arrecadarem, suas rendas não deixam de contribuir sensivelmente para o total geral da arrecadação, que muito viria a soffrer com a suppressão destas pequenas repartições publicas. Ficaria restando um diminuto numero de funccionarios em Collectoria com renda inferior a 25:000$, que só estas poderiam ser transformadas em agencias com ordenados fixos estipulados pelos poderes publicos competentes, com direito ás vagas que se fossem dando na 5ª classe do quadro das collectorias.

Segunda — Art. 10 do decreto n. 24.502.

Modifique-se para: "Quando em um municipio existirem ou forem creadas duas ou mais collectorias, as suas zonas deverão ser demarcadas pelas respectivas Delegacias Fiscaes, de maneira que as suas arrecadações sejam iguaes para cada uma dellas e poderem ser incluidas em uma só classe."

Justificação

Esta medida tem por fim evitar que dentro de um municipio existam collectorias pertencentes a classes

differentes, com prejuizo, portanto, dos respectivos funccionarios, percebendo vencimentos desiguaes, o que não deixa de ser vexatorio.

Apresentadas essas suggestões, parecerá que o relator desviou-se da finalidade das suas attribuições, mas, estudadas com o devido apreço, se verifica que o relator considera como bom, e resolvendo plena e satisfactoriamente os desejos da classe, o decreto numero 24.502, de 29 de junho de 1934, cujos pequenos senões não diminuem sua valia, porque concretiza as aspirações de 27 annos de lucta em que a classe se vinha empenhando para resolver a sua situação.

Basta que se diga que o referido decreto, creando um serviço efficiente para as collectorias, assignado em boa hora pelo Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas, veiu trazer tambem o descanso moral ao lar dos collectores e escrivães, não só com a aposentadoria que lhes é assegurada, como, igualmente, com a melhoria dos vencimentos de que trata o art. 131, os quaes, sommados ás percentagens a que dá direito o art. 96, permittem que possam exercer os seus cargos, dedicando-se exclusivamente ao serviço das suas attribuições.

Resumindo, tem o relator a declarar que opina pela conservação do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, que deverá soffrer uma revisão, para corrigir as pequenas falhas que contém.

Para tal fim, deveria, depois de ouvido em plenario o Congresso, ser nomeada uma commissão composta de elementos da classe."

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa uma suggestão do Sr. Miguel Perlingeiro Netto, que já foi discutida na segunda sessão plenaria e o é do conhecimento do Congresso. Adiáramos o debate, porque o autor da these estava ausente. O trabalho do Sr. Perlingeiro Netto propõe o restabelecimento dos addicionaes de 50 %, sobre aguardente, e o parecer da Commissão foi no sentido de que se conservassem apenas 20 %, em virtude de disposição constitucional, que não permitte augmento superior a essa percentagem.

O Sr. Alberto Fernandes — Diz o relator que não se trata de uma taxa de 20 %.

O Sr. Manoel Bragança dos Santos — O meu parecer não é no sentido de uma addicional de 20 %, mas, sim, de um augmento de 20 % sobre as taxas actuaes.

O Sr. Presidente — Dou a palavra ao Sr. Miguel Perlingeiro Netto, para defender a sua suggestão.

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — De facto, Sr. Presidente, quando elaborei a suggestão, não me occorreu que um dispositivo constitucional vedava a majoração do imposto em 50 %. Apenas tive em vista restabelecer taxação que existia; desse modo, estou de pleno accôrdo em que se eleve a taxa até o limite que regularmente possa ser attingido.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer da Commissão, já agora esclarecido o plenario com o assentimento do Sr. Miguel Perlingeiro Netto á modificação trazida em virtude de dispositivo constitucional.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Pergunto, Sr. Presidente, se o trabalho apresentado pelo Sr. Inspector Syndulpho Assumpção Santiago não vem contrariar a suggestão em debate.

O Sr. Syndulpho Assumpção Santiago — O trabalho que apresentei foi mais propriamente um estudo do que uma these. Aliás, eu me referi ao decreto que extinguia as addicionaes, elogiando-o, porque, a meu ver, elle trazia um augmento de rendas, com grande proveito para a arrecadação geral da União. Tanto assim que eu frizava que, nesta ou naquella zona, a abolição das addicionaes poderia prejudicar a arrecadação e, assim me expressando, tinha em vista o Rio de Janeiro, que, devido ás suas vias de communicação e ao seu progresso, talvez tivesse realmente diminuida a sua arrecadação em virtude do decreto. Pedi á Contabilidade da Delegacia Fiscal do Estado que me fornecesse dados para verificar se tinha havido augmento ou decrescimo de rendas e aqui está o resultado que a Sub-Contadoria me forneceu:

"De junho a outubro de 1933, quando não havia o decreto, a arrecadação foi de 2.186:080$900. Em igual periodo deste anno, sem consequentemente os addicionaes, a arrecadação foi de 2.032:604$". Quer dizer que houve um decrescimo tão sómente de 153:476$000, num periodo de

cinco mezes de arrecadação. Devemos ter em vista que a abolição dos addicionaes foi de 55 % e que o decrescimo surgido no Estado foi apenas de 7 %.

No meu Estado, dizia eu, as causas da evasão do imposto sobre aguardente se encontravam em dois factores: primeiro, ser o valor do imposto, em alguns pontos, igual ou superior ao valor do producto; segundo, falta de apparelhamento da fiscalização para combater o contrabando da aguardente. Seja, aliás, dito que a evasão do imposto é sempre feita sob a fórma de contrabando.

Ora, as taxas elevadas sobre a aguardente davam margem ao contrabando, que compensava as difficuldades extraordinarias que em certas regiões, principalmente no Nordeste, se apresentavam aos infractores e contrabandistas.

E foi á vista dessas difficuldades de fiscalização que surgiu naturalmente o decreto abolindo os addicionaes, procurando combater o contrabando. E isso tenho constatado por cartas recebidas do Nordeste, assignalando um grande augmento de renda. Mesmo no Estado do Rio, pelos dados que me forneceu a Contabilidade, tive tambem occasião de verificar que a abolição dos addicionaes trouxe proveitos reaes para a arrecadação.

Apenas com esse ponto de vista foi que fiz o elogio do decreto, não havendo formulado — como pensa o illustre Presidente da Associação dos Collectores — qualquer these que viesse contrariar as suggestões do operoso e digno collector de Campos, Sr. Perlingeiro Netto.

As theses que offereci á consideração do Congresso, em numero de duas, tratam de medidas fiscaes e se encontram sobre a mesa, para merecer a approvação ou reprovação dos Srs. Congressistas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A these apresentada pelo Sr. Syndulpho Santiago só agora me foi entregue. De sorte que farei a distribuição e amanhã virá relatada pela respectiva Commissão.

Não ha qualquer contradição entre o estudo do Sr. Syndulpho Santiago e a suggestão do Sr. Perlingeiro Netto. Precisamos entender que não temos poder coercitivo; apenas dirigimos alvitres ao Governo, que, evidentemente, precisa saber como alargar o campo tributario, depois da partilha feita pela nossa Constituição referentemente ás rendas federaes.

Não é possivel duvidar que a aguardente supporta perfeitamente uma taxação de 20 %. Com os elementos fornecidos pelo Sr. Syndulpho Santiago para uma melhor arrecadação, ella se dará com os 20 % ou sem elles.

O Sr. Vicente Dantas Filho — O Sr. Syndulpho Santiago pede a permanencia da taxação actual, emquanto o Sr. Perlingeiro Netto propõe o augmento de 20 %.

O Sr. Syndulpho Santiago — Não pedi qualquer taxação. Fiz apenas o elogio do decreto que aboliu os addicionaes, como tambem elogiei a circular n. 24 que intensificou os balanços dos depositos. Elogiei apenas.

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — Devo falar com sinceridade que, ao fazer a suggestão, não me cerquei dos dados necessarios para defendel-a com numeros, como o fez o Sr. Syndulpho Santiago, em relação á arrecadação das rendas no Estado. Todos sabem, entretanto, que o municipio de Campos é o maior productor de aguardente e alcool e a minha experiencia dentro da Collectoria tem demonstrado que, de certo tempo para cá, o decrescimo das rendas tem sido mais sensivel. Por consequencia, os dados colhidos pelo Sr. Syndulpho Santiago não abrangem o periodo mais alarmante da diminuição da arrecadação. Confesso lealmente, entretanto, não ter em meu poder elementos para provar á saciedade o que digo; mas a verdade é essa. Creio que a mesma observação vem sendo feita por todos os collegas dos municipios visinhos, onde ha grande producção de aguardente. (*Muito bem.*)

O Sr. Syndulpho Santiago — Temos exemplo interessantissimo com o caso dos baralhos. Devido ao augmento por que pugnam os collegas, todo o mundo jogava com baralhos sem sello. O Governo diminuiu a taxação sobre as cartas de jogar e hoje toda a gente usa baralhos sellados. A providencia teve por fito diminuir o contrabando; e foi o que se deu.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Perfeitamente; o augmento de imposto não corresponde ao augmento de renda.

O SR. SYNDULPHO SANTIAGO — Declarei que, nesta ou naquella região, o decreto traria prejuizos reaes, e trouxe, porque alhi não se passa contrabando. Mas eu me referi á

renda geral da União e, baseado nesse proposito, procurei a renda total do Estado. Fui á Contabilidade e notei que, no periodo de junho a outubro do anno pessado — e não cheguei a novembro porque a Contabilidade ainda não possuia dados a respeito — nesse periodo, repito, houve um decrescimo apenas de 7 %, quando a diminuição de addicionaes fôra de 55 %, tendo-se a observar que ainda existe o habito do contrabando, estimulado pelas recompensas anteriores, que eram fartas. Hoje, o resultado do contrabando é quasi nullo.

No Nordeste, por exemplo, o contrabando de aguardente começa em Pernambuco; atravessa as fronteiras desse Estado, da Parahyba, do Rio Grande do Norte e entra no Ceará, trazido nas costas de animaes. Ora, si se faz o contrabando, é porque ha grande compensação; si a recompensa fosse pequena, não haveria contrabando. E foi justamente tendo em vista essa politica financeira que o Governo baixou o decreto de abolição dos addicionaes.

O Sr. Alberto d'Alva Vianna — Posso informar ao orador que o Estado do Rio arrecada de bebidas, hoje, o mesmo que arrecadava ha dez annos passados.

O SR. SYNDULPHO SANTIAGO — O Estado augmentou o imposto de consumo sobre bebidas e, no emtanto, continua a arrecadar a mesma importancia.

O Sr. José Ferreira Rabello — Posso assegurar que a diminuição do imposto foi para beneficiar o assucar, produzindo mais aguardente.

O SR. SYNDULPHO SANTIAGO — E' uma opinião...

O Sr. Jose' Ferreira Rabello — O que occorreu com o café está acontecendo com o assucar.

O SR. SYNDULPHO SANTIAGO — Era apenas o que desejava dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A questão está sufficientemente esclarecida e receio até que o exemplo das cartas de jogar venha embaralhar mais a discussão... (*Risos*)

Nestas condições, vou encerrar a discussão, pondo a votos a suggestão do Sr. Perlingeiro Netto, que se transformou, com os termos do parecer da Commissão, num augmento de 20 % sobre as taxas actuaes.

Approvado o parecer, contra o voto do Sr. Armando Frederico Villar, que declarou votar contra, pelas razões adduzidas pelo Sr. Syndulpho Santiago.

O Sr. Syndulpho Santiago (*pela ordem*) — Peço permissão, Sr. Presidente, para abrir um parenthesis em nossos trabalhos, afim de constatar a presença entre nós dos Srs. Soares Neves e Attilio Moraes, dignos auxiliares do Sr. Inspector Geral de Collectorias. (*Palmas.*)

O Sr. Presidente — Precisamos estender a nossa manifestação de apreço ao Sr. Mario Sodré Saldanha da Gama, agente fiscal, que tambem assiste aos nossos trabalhos. (*Palmas.*)

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma proposição que interessa sobremodo aos Srs. collectores.

O Sr. Armando Frederico Villar, 4º Secretario, lê a proposição a que se refere o Sr. Presidente, a qual está assignada pelos Srs. Vicente Dantas Filho, Ruy da Fonseca Saraiva, Frederico Carlos de Abreu e Souza e Armando Portugal Diniz, e nos seguintes termos:

"Attendendo a que é indispensavel que as collectorias das rendas federaes acompanhem a vida da administração publica, de modo a poder a repartição encarregada da arrecadação de todos os impostos federaes, em cada localidade, orientar os contribuintes e resolver os casos submettidos ao seu exame com segurança e exactidão.

Propomos que o Congresso vote uma resolução no sentido de ser obtido do Ministerio da Fazenda a remessas obrigatorias do *Diario Official* a todas as collectorias.

Justificação

Trata-se de estabelecer, em cada collectoria, o nucleo de uma bibliotheca especializada da legislação patria, para consulta, principalmente, dos contribuintes.

Ha localidades remotas, onde as deliberações da alta administração não são conhecidas, sempre em prejuizo da arrecadação.

A despesa que essa medida acarretasse seria compensada com as vantagens decorrentes do conhecimento da orientação do Ministerio da Fazenda em todas as questões fiscaes."

O Sr. Presidente — A proposição é de tão grande interesse que não precisa de justificativa e será naturalmente unanimemente acceita. (*Apoiados geraes.*)

Temos agora uma suggestão do Sr. Manoel do Valle e Silva, collector de Itaocára, nos termos seguintes:

Suggestão

"As escripturas de compra e venda *inter vivus* ficam sujeitas ao imposto do sello proporcional da tabella A do actual regulamento do sello.

Justificação

Não se comprehende que todos os actos juridicos, como sejam escripturas de transferencias, notas promissorias e diversas outras obrigações estejam sujeitas ao pagamento do sello proporcional, deixando-se como uma excepção injustificavel, isentas desse imposto, as escripturas de compra e venda *inter-vivus*, tanto mais quanto taes transacções se verificam na sua maior proporção entre pessoas abastadas.

Calcula-se que, com a adopção deste imposto, grande será a renda delle proveniente.

Parecer

O regulamento do sello isenta de impostos de transmissão as escripturas de compra e venda para o pagamento do sello proporcional. Effectivamente é uma suggestão muito louvavel, e que deve ser tomada em grande consideração, pois, envolve uma questão de renda muito apreciavel, assim propomos que seja a presente suggestão submettida á apreciação do Sr. Ministro da Fazenda, que, por sua vez, submetterá á deliberação do Congresso Federal.

O Sr. Presidente — Pediria ao autor da suggestão explicasse o que deseja com o sello proposto. O parecer é favoravel, mas parece haver equivoco, pois se suggere que as escripturas de compra e venda *inter-vivus* fiquem sujeitas ao imposto de sello proporcional da tabella A.

O Sr. Manoel do Valle e Silva — As escripturas de compra e venda de immoveis estão isentas de sello adhesivo proporcional, quando as demais escripturas não estão.

O Sr. Edgard Kuntz — São taxadas pelo Estado.

O Sr. Manoel do Valle e Silva — Nada têm com o Estado. A minha suggestão trará uma renda enorme para a União.

O Sr. Edgard Kuntz — As escripturas nada pagam ao Estado, mas a transcripção paga.

O Sr. Manoel do Valle e Silva — A transcripção paga 1$000 por conto de réis.

O SR. PRESIDENTE — As escripturas de compra e venda *inter-vivus*, de transmissão de propriedade, aquellas que operam os actos translativos da propriedade immovel, estão sujeitas a um imposto especial, chamado de transmissão de propriedade. Esse imposto é de caracter estadual. De modo que, quando uma escriptura paga esse imposto, não pode, evidentemente, ficar sujeita ao sello, pois então se daria o que se chama bi-tributação.

O sello deve incidir nos actos que não estejam sujeitos a imposto de transmissão de propriedade. Esta é uma situação pacifica, desde os tempos coloniaes do Brasil. O Regulamento relativo á transmissão de propriedade, que tem o numero 2.846, de 1898, si não me falha a memoria, e que veiu até os nossos dias, taxava expressamente os actos translativos que não estivessem sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade.

Apezar do parecer favoravel á emenda do Sr. Manoel do Valle e Silva, operoso collector de Itaocára, desejava elucidar o Congresso sobre a questão, afim de que não remettesse uma suggestão que viria a cair por si mesma. Não convém que o Congresso mande ao Ministerio da Fazenda proposições que não possam prevalecer; e é o caso em fóco:

Não desejaria roubar tempo ao Congresso com a discussão dessa materia, que é muito complexa, envolve direito civil e

direitos outros pertinentes á propriedade. O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, que é tambem um illustre advogado, poderia explicar ao collega Manoel do Valle e Silva como é impossivel essa taxação, pois taes actos têm um regimen especial, e nós só gravamos com sello a transcripção, porque sem essa transcripção no Registro de Immoveis a escriptura não prevalece contra terceiros. De modo que é indispensavel a transcripção, e ahi é que se cobra o sello.

Si, entretanto, nas condições de venda, existem documentos passados para garantia de sua solvabilidade, como, por exemplo, notas promissorias, etc., esses documentos ficam sujeitos ao sello proporcional, e o tabellião declara que a fórma de pagamento foi feita em tantas notas promissorias devidamente selladas, etc.

Ao Congresso não convém levar essa suggestão ao conhecimento do Governo. E' impossivel a cobrança de semelhante tributação, até porque hoje ha inciso constitucional expresso prohibindo a bi-tributação, a dupla incidencia de impostos. Não podemos, pois, taxar o mesmo acto com o imposto de transmissão de propriedade e com o imposto de sello.

O SR. FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUZA — Quizemos justamente focalizar a bi-tributação que ainda existe hoje.

O SR. PRESIDENTE — Não teria a menor duvida de transmittir ao Governo a suggestão, certo embora de sua inteira improficuidade.

O systema que ainda está prevalecendo da dupla incidencia de impostos é apenas uma decorrencia do estado transitorio existente entre a antiga e a nova Constituição, pois ficou mantido o *statu-quo* tributario até dezembro de 1935, quando a União e os Estados terão, queiram ou não, de se reajustar ás disposições constitucionaes.

Foram justamente os actos illegaes de dupla incidencia de impostos verificados a todo o instante e por toda a parte do Brasil, que originaram o dispositivo expresso que veda a bi-tributação, dispositivo consignado em parecer unanime da Assembléa das Nações, em Genéve, no qual o Brasil sempre figurou como paiz adherente.

Devo mesmo adiantar que está em estudos, sob minha direcção, na Associação Commercial do Rio de Janeiro, uma lei de sello, que possa consubstanciar todos os principios juridicos decorrentes da taxação do sello adhesivo. E ahi se encontra dispositivo em que, dando-se a verdadeira inter-

pretação do texto constitucional sobre a bi-tributação, se prohibe que Estados ou Municipios taxem actos federaes de sello.

Depois da diggressão que me permitti fazer, abusando talvez da vossa bondade (*não apoiados*), devo declarar que não desejo saia do Congresso qualquer deliberação menos brilhante. E estou absolutamente certo de que essa suggestão vae ficar relegada, porque não pode prevalecer. Submetto-a, entretanto, á deliberação do Congresso, crente de que o orientei como era de meu dever.

O Sr. Manoel do Valle e Silva — Diante da explanação brilhante de V. Ex., feita em termos tão judiciosos, peço a retirada da minha suggestão. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — E' preciso que em todos os actos da vida humana busquemos a intenção que os dictou. A emenda do digno collector de Itaocára merece, pela sua apresentação, um voto especial de louvor, pois demonstra o patriotismo de S. Ex. em querer augmentar as rendas da União. Apenas não podia S. Ex. conhecer em todos os detalhes as disposições legaes que se entrelaçam, formando o complexo systema tributario do Brasil. E, pedindo a retirada de sua emenda, após a desataviada exposição que fiz (*não apoiados*), o nobre Congressista offerece um bello exemplo de renuncia.

Desejei unicamente orientar o Congresso e folgo em ver que o collector de Itaocára percebeu a minha intenção e, dignamente, sem qualquer intuito de contrariar a vontade do Congresso, pede a retirada de sua emenda. Applaudo a attitude do Sr. Manoel do Valle e Silva...

O Sr. Manoel do Valle e Silva — Agradecido a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — ... e o felicito pela maneira cavalheiresca com que procedeu. (*Muito bem*).

Sobre a mesa, suggestões do Sr. Armando Frederico Villar, relativamente a modificações no actual Regulamento. De accôrdo com o deliberado pelo Congresso, esses trabalhos vão á Commissão Especial para estudo. (*Pausa*).

Temos ainda suggestões do Sr. Frederico Carlos de Abrêu e Souza sobre arrecadação de impostos, nos seguintes termos:

> "A maior parte das transferencias de patentes de registro é feita apenas com o intuito de aproveita-

mento das licenças, não se dando, na maioria dos casos, a transferencia real dos estabelecimentos.

Ha, ainda, os que adquirem estabelecimentos ou que se estabelecem com o fim unico de traspassar o negocio.

Estabelecimentos ha que são transferidos tres, quatro e cinco vezes no mesmo exercicio, sem vantagem alguma para o fisco, trazendo, para as collectorias, grande augmento de serviço gratuito, que não se justifica.

Além disso, essas transferencias fazem sempre perimir a cobrança do imposto sobre a renda.

Dessa fórma, propomos que seja adoptada pelo Congresso a seguinte suggestão:

> As transferencias das patentes de registro dos estabelecimentos sujeitos ao imposto do consumo, ficam sujeitas ao pagamento da taxa de 20 % sobre a importancia do imposto pago.
>
> Essas transferencias só poderão ser concedidas depois de pago o imposto sobre a renda, calculado proporcionalmente sobre as vendas realizadas durante o tempo em que tenha funccionado o estabelecimento, desde a época do ultimo pagamento desse imposto.
>
> Ao requerimento para transferencia juntará o comprador a prova do pagamento do imposto sobre a renda pelo vendedor."

Parecer

A segunda commissão, a quem foi distribuida a suggestão apresentada sobre a "arrecadação de impostos", pelo digno Escrivão da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo, Dr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, por encontrar-se amparada com argumentos solidos, que, além de moralizar o serviço de transferencia das patentes de registro, vem concorrer para augmento da receita da União, é de parecer que seja approvada.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — A lei que regula actualmente o imposto sobre a renda exige, de facto, para a transferencia, a prova de pagamento desse imposto; isso, porém, não é praticado. Havendo um lapso de tempo

muito pequeno entre o pagamento do ultimo imposto e a transferencia que se vae fazer, impossivel seria verificar a existencia de imposto cobravel. Nesse caso, não se faria a cobrança do imposto na época propria, mas todas as vezes que houvesse transferencia de negocio.

Para regularizar o assumpto, o proprio Regulamento determina que os successores dos negociantes que traspassam os seus estabelecimentos ficam responsaveis pelo pagamento do imposto, durante aquelle periodo.

Isso, porém, tem redundado sempre em grande prejuizo para a Fazenda Nacional. E' que, transferido a primeira e a segunda vez, na terceira vez se extingue o estabelecimento commercial e o imposto de renda não mais póde ser cobrado. E isso é verificado, aliás, não só nas questões de transferencia de patentes de registro, nas transferencias de negocio, como na propria cobrança das multas impostas. Lavrado hoje um auto de infracção contra um individuo que esteja funccionando sem patente, feito o processo regular da infracção, quando se chega á cobrança do imposto pela via executiva, não mais existe devedor, nem bens mais possue no Municipio para garantir o pagamento da divida. Raramente se tem chegado á cobrança desses impostos executivamente.

Esse é um exemplo frizante de que é preciso ao menos salvar uma parte da tributação que recáe sobre o negociante, e que não é muita. O commerciante que faz a sua escripturação no livro de vendas mercantis, para sobre ella recair o imposto sobre a renda, o faz na decima parte da renda que aufere de seu negocio. Elle sonega o imposto desde o momento em que effectua a venda no balcão até o instante em que leva a sua declaração de renda á repartição competente.

Desse modo, a suggestão viria ao menos diminuir um pouco o prejuizo que é trazido á Fazenda, em vista da fórma pouco habil pela qual se faz hoje a arrecadação do imposto sobre a renda.

Aliás, a idéa da taxação das transferencias não foi minha; foi do escrivão da 2ª Collectoria de S. Gonçalo, que se vê, numa collectoria que tem muito mais movimento que a nossa, apertado pelo serviço de transferencias, feitas diaria e gratuitamente, pois V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o imposto a pagar nas transferencias não vae além de 3$400. São 1$ de sello apposto á patente, 2$ do requerimento, com o addicional do sello de educação em ambos os papeis.

Seria, por consequencia, justissima a taxação das transferencias, não só para se evitar que esse serviço se realize gratuitamente, quando dá lucros enormes a quem transfere o negocio, como tambem para cohibir a evasão do imposto sobre a renda, uma vez que a cobrança desse tributo é feita proporcionalmente.

Trata-se, portanto, de suggestão que attinge, não só ao Regulamento do Imposto de Consumo, como tambem ao Regulamento do Imposto sobre a Renda, alterando a fórma de cobrança, que, aliás, deveria ser estudada pelo autor da suggestão, o que não occorreu pela absoluta falta de tempo. De vez, porém, que outros Congressos se reunirão nos demais Estados, possivelmente a elles será levado um projecto de reforma do Regulamento do Imposto sobre a Renda, que, a meu ver, ainda não preenche, quanto á fórma de cobrança, ás finalidades de sua creação. (*Muito bem.*)

O Sr. Faustino Kowalsky — Acatando inteiramente a these do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, proporia que fosse augmentada a taxa de transferencia, porque, no meu Municipio, soffro dessa doença de transferencias. Além disso, suggeriria que, nas transferencias, fosse obrigatoria a retirada de novo cartão de inscripção.

Ha casas que são abertas com o fito unico de se apossarem do local. Tirada a patente na Collectoria, o negocio nunca chega a funccionar; a parte espera que appareçam pretendentes para comprar-lhe o local, vendendo-o a seguir, sem que, durante todo esse tempo, haja commerciado. A casa fica fechada, exclusivamente com esse fim. O augmento das taxas de transferencias acabará com o abuso. Tambem seria resolvido o problema prohibindo-se as transferencias ou se obrigando ao requerimento de nova patente, em caso de transferencia.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Desapparecerá, assim, a industria das transferencias.

O SR. FAUSTINO KOWALSKI — As transferencias constituem verdadeira doença, principalmente nas cidades novas. A taxa cobravel deveria ser de 30 % ou mais ainda. (*Muito bem.*)

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Ha ainda um motivo muito grave com relação a essas transferencias de patentes, que se fazem uma, duas, dez, vinte vezes. E' a

propria fiscalização do imposto de consumo, que se vê abarbada para dar vasão a esses processos no cadastro. (*Muito bem.*)

O Sr. Estevam Armond — Entendo que, no caso de notificação, por falta de patente de registro, o commerciante deveria ter apprehendida a sua mercadoria, para garantia do pagamento devido á Fazenda Nacional. Ha negociantes que deixam de pagar imposto; depois fecham a casa e a Fazenda não tem com que se garantir. Si a mercadoria fosse apprehendida, ou o negociante apresentasse fiador idoneo, estariam resguardados os interesses do erario publico, pois temos hoje exemplos de negociantes que continuam a commerciar, sem que hajam pago os respectivos impostos. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Peço aos oradores que reduzam a escripto as suas suggestões, afim de que constem dos *Annaes* ,

O Sr. Modesto de Souza Villela — Sr. Presidente, queria um esclarecimento: na minha collectoria não faço as transferencias nos cartões. Transfiro a patente, dando cartão novo; julgo-o intransferivel: é uma ficha individual do commerciante.

O Sr. Andrade Silveira — Proponho que a patente de registro seja intransferivel, para evitar transacções com a mesma, como occorre hoje em dia.

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — Falou-se, Sr. Presidente, em doença de transferencias. O meu Municipio soffre d'essa molestia. Em nossa repartição grande é o trabalho proveniente de transferencias, que são successivas, observando-se muitas vezes, num só caso, cinco ou seis dellas.

Felicito-me por haver o meu collega de S. Gonçalo trazido a debate esse assumpto, que tambem tem sido objecto de meus cuidados. Estou de inteiro accôrdo com a proposição, pedindo apenas que se pense tambem numa taxação para as transferencias dos negociantes ambulantes.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Na prohibição mesmo dessas transferencias.

O SR. MIGUEL PERLINGEIRO NETTO — Não vou a tal ponto; acho-o restrictivo. Penso, porém, que devem recahir 20 %, mais ou menos, sobre a licença dos ambulantes. Essa

idéa não é minha, e, sim, de um collega que lembrou a conveniencia de ser trazida ao conhecimento do Congresso, o que faço neste momento, por me parecer o mais opportuno. (*Muito bem.*)

O Sr. João Carlos de Almeida — Ainda ha a frizar, no particular das transferencias, que muitas vezes um commerciante, que abre fallencia dolosamente, negocia com outra patente, que lhe é transferida. E frequentemente até passa a sua patente a um terceiro, por quantia minima, sem que a collectoria embolse o pagamento das patentes de registro.

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — O proprio Regulamento do Imposto de Consumo estabelece condições para o traspasse; é preciso que haja mercadorias. Sem isso, não fazemos transferencia em nossa Collectoria.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — A suggestão teve em mira, Sr. Presidente, justamente esse ponto, pois nem sempre o individuo faz a transferencia do negocio com o intuito de commerciar, mas com o fito de transferir a patente a outrem.

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — Ha disposição do Regulamento quanto á materia.

O Sr. João Carlos de Almeida — O balanço que o Regulamento exige póde ser, entretanto, real ou simulado, e nós temos de acceital-o.

O Sr. Presidente — O debate está esclarecendo os inconvenientes da transferencia. Parece, pois, que devia ser adoptada a emenda que acaba com as transferencias. (*Muito bem.*)

O Sr. Edgard Kuntz — Penso que o imposto recahe sobre o negocio e não sobre o commerciante; do contrario, seria um novo imposto de industrias e profissões. Teriamos a patente de registro e um novo imposto de transmissão. Si se tornar mesmo intransferivel a patente, dir-se-á que é um novo imposto que recahe sobre o commercio.

O Sr. Presidente — A difficuldade, entretanto, está em saber si o negocio acabou ou não.

O Sr. Edgard Bersan Cerqueira — No relatorio que apresentei sobre o trabalho do Sr. Armando Frederico Villar, suggeri, como emenda a essa these, que fosse endereçada ao Ministerio da Fazenda uma recommendação no sentido de serem nomeadas tres commissões para procederem ao estudo dos tres Regulamentos que nos tocam de perto e dizem respeito á arrecadação: o da Renda, o do Imposto de Consumo e o do Sello.

A materia em debate vem ferir profundamente um desses Regulamentos, o do Imposto de Consumo. A discussão se vae prolongando...

O Sr. João Carlos de Almeida — Mas está esclarecendo o assumpto.

O SR. EDGARD BERSAN CERQUEIRA — ... e nós temos outras theses a estudar.

As commissões por mim suggeridas poderiam, mais tarde, não agora, que estamos premidos pela escassez do tempo, apresentar minucioso estudo, á vista dos trabalhos que lhes seriam enviados pelo Congresso.

Na 2ª parte do meu trabalho, que não foi lida, trato justamente das resoluções que o Congresso venha a tomar e que firam qualquer desses Regulamentos.

O Sr. João Carlos de Almeida — Discordo do illustre collega; acho que a discussão está elucidando a questão muito bem. O Congresso, votando a these, que se ajusta ás suas finalidades, poderia chegar a um resultado satisfactorio sem mais delongas.

O SR. EDGARD BERSAN CERQUEIRA — Todos nós temos affazeres em nossas circumscripções e os trabalhos do Congresso muito se prolongarão, si formos examinar todos os defeitos dos Regulamentos fiscaes. (*Muito bem.*)

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — O fim do Congresso de Collectores foi exactamente trazer a debate questões que se refiram aos Regulamentos em vigor. Não viemos aqui para crear novos Regulamentos, nem estabelecer formulas novas. Viemos para examinar as falhas dos Regulamentos. Si formos pondo de lado todas as suggestões trazidas para melhorar o systema de arrecadação, bastará então que cada um de nós apresente á Mesa suas propo-

sições, para que ella as encaminhe ás commissões já reunidas para esse estudo. Em tal caso, o Congresso não chegaria a resolver o que lhe compete. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou pôr em votação a emenda do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, que propõe a cobrança de 20 % sobre as transferencias. O Sr. Faustino Kowalsky propõe que se cobre, em vez de 20, 40 % e o Sr. Collector de Sapucahy que sejam abolidas de todo as transferencias.

O Sr. Estevam Armond — Lembraria ao Congresso a inconveniencia de se supprimir o direito de transferencia, porque fere de frente a Constituição, que declara ser transferivel toda a propriedade. O que devemos fazer é taxar e não impedir as transferencias.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — A minha proposta é nesse sentido.

O Sr. Presidente — Vou pôr a votos a emenda do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, que, si fôr approvada, prejudicará as demais. Sendo recusada, porei em votação successivamente as outras emendas.

O Sr. Faustino Kowalsky — Para facilitar os trabalhos, peço a retirada de minha emenda taxando em 40 % as transferencias, concordando com a suggestão do Sr. Collector de Sapucahy, pela suppressão.

O Sr. Edgard Kuntz — Desejava ser esclarecido sobre si uma patente póde soffrer duas especies de transferencias, a de local e a de firma.

O Sr. Presidente — Trata-se apenas de transferencia de firma. Transferencia de local é outra coisa.

O parecer da commissão sobre o trabalho do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza é unanime. Vou pol-o a votos, adoptando o processo de votação nominal, que, para o caso, é o mais pratico.

Antes, porém, por ser de natureza urgente, vou dar conhecimento ao Congresso de uma proposta do Sr. Manoel do Valle e Silva, no sentido de serem escolhidos dois oradores, representantes dos collectores e dos escrivães, afim de ser dado o maior brilhantismo possivel á sessão de encerramento, a realizar-se amanhã.

A proposta do Sr. Manoel do Valle e Silva é das que merecem ser adoptadas com a maior satisfação, pois visa exactamente dar o maior brilho possivel á nossa sessão de encerramento. (*Palmas.*)

(*Pausa.*)

Na fórma regimental, tem preferencia para a votação a proposta do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, relativamente á imposição da taxa de 20 % sobre as transferencias. Vae-se proceder á votação nominal.

Procedendo-se á chamada, apura-se terem votado a favor 28 Srs. Congressistas, e, contra, 14. Foi approvada a proposta.

O Sr. Ruy da Fonseca Saraiva (*Declaração de voto*) — Declaro votar a favor da proposta do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, por melhor consultar aos interesses da Fazenda Nacional.

O Sr. Alberto Quintas Gonçalves (*Declaração de voto*) — A' favor, com restricções. Quando se tratar de transferencia de firma para firma, de negociante para negociante, de estabelecimento para estabelecimento, porque ahi é uma segurança contra as fraudes que o antecessor haja commettido dentro do Municipio e no local. E sou contra a proposta quando se tratar de ambulante, de Municipio para Municipio, porquanto esses ambulantes são os maiores fraudadores do fisco.

O Sr. Perlingeiro Netto (*Declaração de voto*) — A favor da proposta e apoiando as considerações do Sr. Alberto Quintas Gonçalves.

O Sr. Presidente — Pediria ao Sr. Alberto Quintas Gonçalves, Escrivão de Barra Mansa, que formulasse por escripto uma suggestão relativamente ás restricções de seu voto, que envolvem materia interessante.

O Sr. Alcides Accioly — Sr. Presidente, antes de terminar a sessão, desejava lembrar que, amanhã, se realiza missa em acção de graças, mandada rezar pelo illustre collega Vicente Dantas Filho, na Matriz do Ingá e, como todos os collegas estão convidados, impossivel seria a realização da sessão ás 10 horas. Pediria, pois, fosse convocada a reunião para mais tarde, ás 11 horas, por exemplo.

O Sr. Presidente — E' uma suggestão que está naturalmente approvada, pois diz de perto com as coisas affectivas a que todos nós accedemos com immensa satisfação. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Vicente Dantas Filho — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Presidente — Como os nossos trabalhos se encerram amanhã e ainda temos muitas theses a examinar, realizaremos hoje duas sessões. A segunda reunião será presidida pelo Sr. Alvaro Dantas Carrilho, Vice-Presidente do Congresso, e deverá iniciar-se ás 16 horas. Amanhã, então, effectuaremos a sessão ás 11 horas, sem prazo determinado para seu encerramento, e na qual serão debatidas todas as materias que dependem de deliberação do Congresso, afim de que, á noite, possamos realizar a sessão solemne de encerramento.

O Sr. Vicente Dantas Filho — Havendo hoje uma reunião extraordinaria para ouvirmos a conferencia do Sr. João Firmino Corrêa de Araujo, proporia que a sessão de hoje começasse mais tarde, ás 19 horas, por exemplo. A seguir ouviriamos a palestra annunciada.

O Sr. Presidente — Para conciliar os interesses dos Srs. Congressistas, como a conferencia terá inicio ás 21 horas, a sessão plenaria poderia começar ás 18 horas e se prolongaria até áquella hora. Esta parece ser a maneira mais aconselhavel para se organizar os trabalhos de hoje, mesmo porque ha uma commissão que se vae entender com o Sr. Ministro sobre interesses da classe e as outras commissões aproveitarão esse espaço de tempo para se desincumbirem da missão que lhes foi attribuida pelo Congresso.

O programma da sessão solemne de encerramento, que me parece o mais conveniente, e o submetto á apreciação do Congresso, é o seguinte: Abertura e a seguir convite para que a Assembléa receba o Sr. Ministro; reabertura da sessão pelo Sr. Ministro; falará depois um collector e, em seguida, um escrivão; discurso do Sr. Alvaro Dantas Carrilho e encerramento dos trabalhos pelo Sr. Ministro. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Vicente Dantas Filho — Lembraria o nome do Sr. Armando Portugal Diniz para falar em nome dos collectores. (*Muito bem.*)

O Sr. Estevam Armond — Na qualidade de escrivão, lembraria o nome do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza para nosso orador. (*Palmas.*)

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Muito agradeço a gentil lembrança, mas já falei por occasião da abertura dos nossos trabalhos. Outro melhor do que eu (*não apoiados*) falará na solemnidade de encerramento.

O Sr. João Carlos de Almeida — Concito os collegas a não acceitarem as razões do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza.

O SR. PRESIDENTE — Não se trata de pôr em destaque a figura brilhante do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza. Conviria, pois, que fosse designado outro representante dos escrivães, para mostrar que a classe é farta de oradores.

E' a seguir acclamado o Sr. João Carlos de Almeida para orador dos escrivães.

O Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, ficando adiada a discussão e votação das demais theses que têm parecer das commissões competentes.

6ª SESSÃO ORDINARIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DOS SRS. DRS. ALVARO DANTAS CARRILHO E PAULO MARTINS

A's 18 horas do dia 14 de dezembro de 1934, no local do costume, comparecem os Srs. Ruy da Fonseca Saraiva, Alberto Quintas Gonçalves, Antenor Lauro Martins, Mario da Gama Bentes, Frederico Carlos de Abreu e Souza, João Baptista Marques Braga, Luiz Frotté, Francisco Soares Pinho, Francisco Andrade Barreto, Eugenio Martins de Mello, Estevam Armond, Mario Ribeiro de Carvalho, Alfredo Pereira Lemos, Modesto de Souza Villela, João Pereira Soares, Antonio Pereira Torres, José Ferreira Rabello, Pedro Costa, Joaquim Peixoto Junior, Manoel do Valle e Silva, Francisco O. Moliterno, Antonio Aguirre, João Carlos de Almeida, Moacyr Fortes Bustamante, Narciso Soares Mendes Cordeiro e Antonio Santiago.

O Sr. Alvaro Dantas Carrilho (Presidente) — Está aberta a 6ª sessão plenaria do Congresso de Collectores e Escrivães Federaes no Estado do Rio de Janeiro.

A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Congressistas.

Vae-se proceder á leitura do resumo da acta da sessão anterior.

E' lida, posta em discussão e approvada sem debate a acta da reunião anterior.

O Sr. Presidente — Vamos entrar na materia constante da Ordem do Dia.

These do Collector e do Escrivão de Cambucy, sobre incidencia do imposto de consumo.

O Sr. Armando Frederico Villar, 4º Secretario, lê:

"CAPITULO I — DA INCIDENCIA

Onde se lê:

20. Café e chá.

Leia-se:

20. Café, chá e assucar e rapaduras.

Onde se lê:

§ 20. Café e chá:

Sobre:

a) Café torrado ou moido:

Em tablettes, caixas, latas, saccos ou outros envoltorios, por fracção, digo por 250 grammas ou fracção, peso liquido. $020

Leia-se:

Café torrado moido ou não:

Em tablettes, caixas, latas, saccos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido. $020

Café em grão beneficiado ou não, assucares e rapaduras, por sacca de 60 kilos. . $400

CAPITULO IV — DO REGISTRO (Sua cobrança e fiscalização)

Onde se lê:

Art. 10. Na obrigação do Registro estão comprehendidos:

b) os commerciantes e os representantes de casas commerciaes ou fabris, que tiverem mostruario ou escriptorio permanente na localidade, ainda que negociando por meio de amostras, encommendas ou á consignação;

Leia-se:

b) os commerciantes, os representantes de casas commerciaes ou fabris, os compradores de café em grão beneficiado ou não, os beneficiadores de café, os productores de assucar e rapaduras, que tiverem mostruario ou escriptorio permanente na localidade, ainda que negociando por meio de amostras, encommendas, á consignação, á commissão, representação ou por conta propria ou alheia.

Onde se lê:

b) commercio por commissão, consignação, representação ou conta propria, de uma ou de mais de uma especie tributada:

Um só emolumento. . . . . 300$000

Leia-se:

b) commercio por commissão, consignação, representação, por conta propria ou alheia, de uma ou mais especie tributada:

Um só emolumento . . . . 500$000

Onde se lê:

d) commercio por grosso:

Em uma só especie (emolumento)	300$000
Em duas, pela 2ª	150$000
Em tres, pela 3ª.	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª (cada uma).	20$000
Pelas restantes, cada uma	10$000

Leia-se:

d) commercio por grosso:

Em uma só especie (emolumentos)	500$000
Em duas, pela 2ª	200$000
Em tres, pela 3ª.	100$000
Em mais de tres, pela 4ª até a 10ª (cada uma)	20$000
Pelas restantes (cada uma).	10$000

Onde se lê:

Commercio a varejo:

Em uma só especie (emolumentos)	60$000
Em duas, pela 2ª.	40$000
Em tres, pela 3ª.	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª (cada uma) .	5$000
Pelas restantes (cada uma).	2$000

Leia-se:

Commercio a varejo (casas commerciaes de 1ª classe, com capital ou *stock* superior a 100:000$000):

Em uma só especie (emolumento)	200$000
Em duas, pela 2ª	150$000
Em tres, pela 3ª.	100$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª (cada uma) .	50$000
Pelas restantes (cada uma)	20$000

Casas commerciaes de 2ª classe (com capital ou *stock* superior a 50:000$ até 100:000$000):

Em uma só especie	150$000
Em duas, pela 2ª.	100$000
Em tres, pela 3ª.	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª (cada uma).	20$000
Pelas restantes (cada uma)	10$000

Casas commerciaes de 3ª classe (com capital ou *stock* superior a 20:000$ até 50:000$000):

Em uma só especie, emolumento	100$000
Em duas, pela 2ª	80$000
Em tres, pela 3ª.	40$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª (cada uma).	10$000
Pelas restantes (cada uma)	5$000

Casas commerciaes de 4ª classe (com capital ou *stock* superior a 5:000$ até 20:000$000):

Em uma só especie, emolumentos.	60$000
Em duas, pela 2ª.	40$000
Em tres, pela 3ª.	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª	6$000
Pelas restantes (cada uma).	2$000

Casas commerciaes de 5ª classe (com capital ou *stock* inferior a 5:000$000):

Em uma só especie, emolumentos.	50$000
Em duas, pela 2ª	30$000
Em tres, pela 3ª.	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª.	3$000
Pelas restantes (cada uma).	1$000

Dos lançamentos:

Em cada Collectoria haverá (como nas Collectorias estaduaes fluminenses) um livro para o lançamento de todos os contribuintes existentes em cada Municipio, cujos lançamentos serão feitos pelos Srs. Agentes Fiscaes, e na sua falta por um dos prepostos do Collector ou de Escrivão de cada Exactoria, ou mesmo pelo Collector ou Escrivão.

Mercadores ambulantes:

Crear um Registro especial de 100$ para os mercadores ambulantes, por conta propria ou alheia, por commissão, consignação ou representação ou á prestação, cujo registro seja cobrado por tantas Exactorias quantos sejam os municipios em que exerçam actividade.

Industria e profissão:

Crear um imposto de (300$000) para exercicio de profissão para os Srs. Advogados, Solicitadores, Advogados Provisionados, Cirurgiões-Dentistas (diplomados ou não) e Medicos, para contrabalanço ao prejuizo que tem a Fazenda Nacional com a sonegação de Impostos de Renda.

Dos fabricantes de bebidas:

Sendo, por sua natureza, a aguardante a bebida de maior consumo no Paiz, e de mais facil para a sonegação de impostos, fica criado o imposto unico de 6:000$ para os productores até 20.000 litros, pagando mais 6:000$ por cada 20.000 litros ou fracção que augmentar, cujos pagamentos serão effectuados trimestralmente.

Devendo a fiscalização ser controlada pelos Collectores e Escrivães e seus Prepostos, tendo os Exactores faculdade para effectuarem, quando necessario, requisição de força para garantia pessoal e de seus actos, bem como autorização para requisitar passagens nas vias ferreas de sua circumscripção, para efficiencia da fiscalização, rever despachos das estações ferroviarias ou maritimas e fluviaes que sirvam a municipios differentes daquelle onde residir o contribuinte taes como neste municipio de Cambucy, onde os contribuintes recebem mercadorias pelas estações de Pureza, S. Fidelis, Monção, S. Pedro do Paraiso, S. Caetano e S. Domingos, estações da Companhia Leopoldina, localizadas em torno do Municipio de Cambucy, por cujos pontos recebem e expedem os commerciantes productos do municipio e dos circumvizinhos, o mesmo acontecendo aos demais municipios deste Estado, que se vêm embaraçados para levarem a effeito uma acção fiscalizadora productiva, devido ás facilidades encontradas pelos faltosos e relapsos nos pagamentos de impostos relativos ás mercadorias expedidas em proporções vastas, taes como: café, aves e ovos e assucares, sem que esses productos figurem na renda dos commerciantes ou exportadores, para desse modo sonegarem o Imposto sobre a Renda, Sellos de Vendas Mercantis, etc., como facilmente se poderia verificar numa inspecção, sem que para tal necessitasse dispendio de muito tempo.

Da parte dos Exactores do Municipio de Cambucy são estas as suggestões que humildemente apresentam, na intenção de melhorar as rendas da União e em segundo logar das proprias exactorias."

"Parecer da Segunda Commissão"

As questões levantadas nas justas suggestões, de autoria do Sr. colector e do Sr. escrivão de Cambucy, merecem especial estudo, ao qual se dedicou a segunda commissão, porquanto são de grande alcance para os reaes interesses da Fazenda Nacional, faltando, porém, competencia a este Congresso, para deliberar sobre questões que se relacionem com creações de impostos, e no caso presente o orgão competente será o Congresso Federal, opinamos que por intermedio da Mesa, sejam remettidas ás mãos do Sr. Ministro da Fazenda, que bem resolverá."

O Sr. Presidente — Como verificam os Srs. Congressistas, já se tomou a deliberação de remetter ao Ministerio da Fazenda toda a materia dessa natureza, afim de que, opportunamente, o Senado da Republica resolva a respeito.

Submettido a votos, foi, a seguir, approvado o parecer.

O Sr. Presidente — These offerecida pelo Sr. Moacyr Fortes Bustamante e outros tambem relativamente á incidencia do imposto de consumo. O Sr. Secretario vae proceder á sua leitura.

O Sr. Armando Frederico Villar, 4º Secretario, lê:

"Os collectores e escrivães abaixo assignados apresentam as seguintes suggestões a serem discutidas neste Congresso e que pedem ser distribuidas á Commissão respectiva:

These *b*: *Methodo de arrecadação das Rendas*.

Equidade na distribuição dos tributos:

a) estando o cimento taxado em $040 por kilogrammo, sejam tambem taxados os seguintes productos:

1º. Cal (sellagem talão-guia) por sacco de 50 kilos........................	$200
2º. Tijolos (sellagem talão-guia) por cento ou fracção	$500
3º. Telhas (sellagem talão-guia):	
typo francez, por unidade	$010
typo cano commum, por unidade........	$005

b) cobrança da patente de registro dos varejistas que tiverem *stock* superior a 10:000$000 pela seguinte tabella: pela primeira especie, 80$; pela segunda, 60$; pela terceira, 40$; da quarta á decima, 10$ e pelas restantes, 5$000, cada uma. Para os que tiverem *stock* até 10:000$000 applicar-se-á a actual tabella do vigente regulamento. Os atacadistas reger-se-ão pelas actuaes disposições. Os fiscaes do consumo visitarão os estabelecimentos commerciaes, fazendo a avaliação do *stock*, no inicio do exercicio, communicando ás collectorias, por escripto, quaes os *stocks* existentes nas casas commerciaes;

c) ser permittida a meia licença com o abatimento de 50 % nos tres primeiros artigos para os negociantes que se estabelecerem com negocio novo, do mez de outubro em diante até o fim do exercicio;

d) Ser augmentado para $450 o sello do consumo para aguardente, pois, sendo nocivo esse producto ás populações que o consomem, não é justo que seja diminuido o mesmo imposto, quando são creados outros."

"PARECER"

Somos favoraveis a esses novos tributos, no emtanto, faltando competencia a este Congresso para deliberar a respeito, opinamos que sejam encaminhados a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Presidente — Como viram os Srs. Congressistas, o parecer da Commissão é ainda no sentido de ser encaminhada a suggestão ao Ministerio da Fazenda.

Submettido a votos, foi o parecer approvado.

O Sr. Presidente — Segue-se a these apresentada pelo collector Alberto Fernandes, sobre evasão de rendas, nos seguintes termos:

"*Evasão das rendas*"

Diversas são as causas da sua evasão:

1°. Os proprios regulamentos dão margem a evasão, permittindo que transitem de um municipio para outro sem pagamento de impostos, artigos a elle sujeitos, como sejam tecidos, sal etc.

2°. O vazilhame (barril) essa forma bate o record, é um vai-vem constante com os mesmos sellos.

3°. A faculdade tambem prevista no regulamento, dos atacadistas e fabricantes fazerem a remessa de artigos sem pregarem o sello, isto é, o sello acompanhando a mercadoria dentro da caixa ou remettidos em cartas, isso dá logar a que os sellos estejam tambem no mesmo vai-vem dos barris.

4°. A cobrança sempre tardia dos executivos fiscaes, serviço esse que devia ser rapido.

5°. A defficiente fiscalização, a cada passo encontramos mesmo nas ruas da Capital Federal ambulantes sem licença, e ainda mais, os artigos sem sello."

"*Parecer*"

Apresenta o digno autor razões que motivam a evasão de rendas.

A complexidade do assumpto que fere de rijo o Regulamento do Imposto de Consumo não comporta um estudo feito de afogadilho como a premencia do tempo obriga.

Já apresentei em parecer á these do collega, Sr. Armando Frederico Villar, uma proposição para que creada fosse uma commissão para estudo dos diversos regulamentos.

Julgo, assim, que as suggestões do illustre autor da these deverão ser encaminhadas á Commissão já proposta."

O Sr. José Ferreira Rabello — Sr. Presidente, desejava uma informação: a these trata de fiscalização?

O Sr. Presidente — Perfeitamente.

O Sr. José' Ferreira Rabello — Tenho a declarar que apresentei trabalho no mesmo sentido, o qual se encontra ainda com o relator. Propuz a nomeação de uma commissão, composta de fiscaes do imposto de consumo, collectores e funccionarios de mesa de rendas, com o fim de estudar todas as irregularidades apontadas na fiscalização. Essa commissão, que seria presidida pelo Sr. Delegado Fiscal, se comporia de cerca de 15 membros.

Nestas condições, todas as propostas a respeito seriam retiradas da ordem do dia para serem encaminhadas á commissão por mim suggerida, que, fóra do ambiente de pressa e de desassocego em que estamos, apresentaria trabalho minucioso.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Mais uma vez Sr. Presidente, me parece necessario dizer que, quando se reuniu, o Congresso de Collectores teve em mira — e se não me engano o Sr. Ministro da Fazenda o disse — ouvir dos collectores e escrivães todas as suggestões para melhoria do serviço, ainda que essas suggestões viesem attingir artigos do Regulamento em vigor. De modo que todos os pareceres

que venham a plenario, tratando de assumptos que digam respeito quer á arrecadação, quer ao serviço de collectorias, quer á evasão das rendas, todos esses assumptos, ao que me parece, devem ser tomados em consideração, devem ser discutidos, afim de deliberarmos sobre si precisam ou não, depois, ser enviados á commissão lembrada pelo nobre collega, commissão que poderá ser acceita ou rejeitada pelo Congresso. (*Muito bem.*)

O Sr. José Ferreira Rabello — E' exactatmente o que desejo. Si a commissão que suggeri for acceita pelo Congresso, as propostas que digam respeito á fiscalização lhe devem ser encaminhadas.

O Sr. Presidente — Vou pôr a votos a suggestão lembrada pela commissão, no sentido de ser remettida a these do collector de Magé, Sr. Alberto Fernandes, á commissão já proposta a que se refere o relator.

O Sr. Ruy da Fonseca Saraiva — Sr. Presidente, estou de pleno accôrdo com o illustre collega, Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, achando que não ha necessidade de se remetterem as observações feitas pelo experimentado funccionario, Sr. Alberto Fernandes, a uma commissão especial, pois se trata de sugestões sobre deficiencia de serviço.

O Sr. José Ferreira Rabello — E' justamente o que se lê em minha these. Lembro a nomeação de uma commissão para organizar o serviço de fiscalização. Fiscalização temos; o que nos falta, porém, é organização.

O imposto sobre a renda, por exemplo, em minha collectoria, não tem fiscalização de especie alguma. Os contribuintes pagam, si querem pagar. O imposto de consumo tem fiscalização, mas esta não é efficiente.

Ora, as suggestões que aqui apresentamos são no sentido de augmentar a renda, e para que se verifique esse augmento, é preciso que haja boa fiscalização.

Para isso, a commissão que suggiro estudaria, com vagar. todas as causas da evasão, estabelecendo depois um regimen especial para evitar a continuação dessa evasão.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — O collega tem toda a razão em levantar taes questões. O facto, porém, é

que o congresso foi reunido para apresentar suas observações e suggestões. Posteriormente, o Sr. Ministro da Fazenda certamente nomeará commissões para tratar das questões suscitadas aqui, alterando ou não o Regulamento nos pontos debatidos. Si formos adiar...

O Sr. Jose' Ferreira Rabello — Não é o adiamento que peço. Lembro que, depois de discutidas as propostas, sejam encaminhadas á uma commissão de especialistas.

O SR. FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUZA — O illustre collector de Magé Sr. Alberto Fernandes, não apresentou propriamente uma suggestão, mas apontou apenas alguns defeitos que vem notando na applicação dos Regulamentos. Não indicou mesmo qual a falta existente no Regulamento. Diz unicamente que uma das causas da evasão das rendas é o transporte de mercadorias acompanhadas de sello, não dando as falhas encontradas remedio algum. A suggestão poderia completar-se com o remedio. De modo que a unica cousa a fazer seria receber a suggestão, afim de ser encaminhada ao poder competente para, em tempo opportuno, tomar na devida consideração as falhas indicadas.

Pediria, assim, fosse remettida a proposta ao Ministerio da Fazenda, pois ainda não ha qualquer commissão organizada para esse fim.

O Sr. Jose' Ferreira Rabello — Queria lembrar que eu propunha justamente a nomeação de uma commissão para esse fim.

A seguir é approvado o parecer da commissão.

O Sr. Presidente — These apresentada pelos Srs. Frederico Carlos de Abreu e Souza e Agnello Barcellos Collet sobre a necessidade da creação das "Caixas de Pensões e Aposentadorias dos Funccionarios", como medida de combate ao desequilibrio orçamentario.

O Sr. Secretario vae proceder á sua leitura.

O Sr. Ruy Saraiva, 1° Secretario, lê:

"DA NECESSIDADE DA CREAÇÃO DE CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS, COMO UM DOS MEIOS DE COMBATE AO DESEQUILIBRIO ORÇAMENTARIO

Suggestão

A verba destinada ao pagamento dos inactivos e pensionistas de todas as classes pesa consideravelmente nos orçamentos da União e, pouco a pouco essa verba crescerá com a applicação do dispositivo constitucional, que manda aposentar compulsoriamente os funccionarios civis.

A fórma por que está regulada a aposentadoria, a jubilação e as pensões é grandemente prejudicial e obriga a verdadeiro jogo procurando o poder publico tirar das outras classes o necessario para attender ao pagamento desses inactivos.

Assim como se vem exigindo das Empresas e Companhias a creação das caixas de pensões e aposentadorias para amparo dos seus empregados e suas familias; assim como foi estabelecido o Instituto de Aposentadorias dos Commerciarios, para o qual concorrem empregados e patrões obrigatoriamente com uma parcella que a lei estabelece, porque não se adoptar para os funccionarios publicos o mesmo regimen?

O proprio Instituto de Previdencia Nacional, recebendo da União uma dotação e, dos funccionarios, outra, como já se faz para os peculios, poderia arcar com a responsabilidade do pagamento dos inactivos e pensionistas, adoptando a organização das Caixas de Pensões e Aposentadorias, com direcção autonoma.

As contribuições para a formação das reservas poderiam tambem attingir aos actuaes inactivos e pensionistas em uma pequena parte do que actualmente recebem, transformando-se as actuaes contribuições para peculios, facultativa e tornando-se obrigatoria a inscripção de todos os funccionarios publicos de quaesquer classes, para o effeito de aposentadorias reformas, jubilações e pensões."

Sala do Congresso, 12 de dezembro de 1934. — *Agnello Barcellos Collet*. — *Frederico Carlos de Abr e Souza.*

"*Parecer*

A suggestão offerecida ao Congresso relativamente á creação das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Funccionarios Publicos merece decidido apoio de quantos se interessam pela sorte da grande classe e pelo maior credito do paiz. Na verdade a somma consideravel que pesa nos orçamentos e destinada á manutenção dos servidores publicos inactivos tende a crescer, dia a dia, sobretudo depois que a nova Constituição instituiu a compulsoria para os funccionarios civis. Dentre em poucos annos, não saberá o Governo como solver os compromissos com o numeroso exercito de inactivos. Além do mais, a suggestão em apreço envolve inspiração de alto civismo, visando diminuir, de um lado um oneroso encargo, de caracter permanente, no orçamento, proporcionando ao Governo, com a creação da Caixa, melhores condições para manter em dia os compromissos com os nossos grandes credores. Ainda, não se comprehende que se mantenha, no Brasil, para assegurar a assistencia aos aposentados, um processo já repellido pela maioria dos paizes civilizados. A Caixa de Pensões e Aposentadorias dos Funccionarios Publicos será, pois, o apparelhamento em condições de servir, com reaes vantagens, á causa dos humildes servidores do Estado. Orgão autonomo com personalidade juridica, a Caixa a ser creada poderá ser regida pelas disposições contidas no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com as modificações que se impuzerem, após ponderado estudo para apreciação e fixação de normas especiaes referentes á classe.

Quanto á receita, uma commissão de competentes melhor poderá determinar a natureza das contribuições e a percentagem sobre os vencimentos de cada um. O Congresso dos Collectores e Escrivães, pugnando pela realização da idéa, fará trabalho de benemerencia social e dará ao paiz um alto testemunho de patriotismo.

Eis o meu parecer, salvo melhor juizo."

O Sr. Presidente — A suggestão offerecida pelos Srs. Agnello Barcellos Collet e Frederico Carlos de Abreu e Souza é deveras interessante e digna de ser tomada na devida consideração. Parece-me, entretanto, que o assumpto escapa

á attribuição do Ministerio da Fazenda. Assim, conviria fosse a mesma remettida pelo Congresso, em caracter official, ao Sr. Ministro do Trabalho.

Approvada, a seguir, a proposta do Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Suggestão offerecida pelo Sr. Vicente Dantas Filho. E' uma proposta de rectificação do Regulamento n. 24.502, de 29 de junho ultimo. O Sr. Secretaria vae proceder á sua leitura.

O Sr. Ruy Saraiva, 1º Secretario, lê:

Exmo. Sr. Presidente do Congresso dos Collectores e Escrivães Federaes.

Passando ás mãos de V. Ex. o projecto de reforma do regulamento que foi approvado pelo decreto numero 24.502, de 29 de junho do corrente anno, e publicado no *Diario Official* de 17 do mez de julho seguinte, saliento entre outras as incorrecções e contradições seguintes:

1º — O art. 13, ns. 1 e 6, e arts. 116 e 117, referem-se a agencias, não completando as instrucções necessarias para o seu funccionamento;

2º — No art. 23, letra *a*, a idade maxima está fixada em 25 annos, quando deve ser 35, como é commum para todos os cargos;

3º — Entre os requisitos necessarios para investidura do cargo inicial de que trata o art. 23 não figura, como é de lei, a prova de exame de sanidade;

4º — No art. 33, estipula o prazo de seis mezes, quando devia ser de um anno;

5º — O modelo indicado no art. 46 não se refere ao movimento de estampilhas, faltando no regulamento o modelo proprio;

6º — Na determinação constante do art. 62, § 1º, a folha do talão deve ser extrahida uma copia, e não com a exigencia de duas que não se fazem necessarias.

7º — O art. 89 estipula o prazo de 20 dias, quando o prazo legal é de 30 dias;

8º — No art. 59, saltou da letra *j* para *l*, faltando a letra *k*;

9º — Que o classificador da letra *i* do art. 60, deve ser substituido pelo livro "Registro de Balancete";

10 — No art. 96 na divisão das percentagens, foi excluida a parte que cabe ao escrivão;

11 — Que com a nova organização não poderá ser feita a liquidação de percentagem, de accôrdo com o art. 97, principalmente quando o funccionario ou aposentado, que, levando em conta a arrecadação já feita, trará grande prejuizo para o collector substituto.

Na parte referente aos vencimentos dos funccionarios das collectorias, ainda mais patente se mostram as deficiencias e contradições, por isso que, reformado o serviço das collectorias, a Commissão designada para elaborar o projecto, e da qual faziam parte tres exactores, incluiu na parte de vencimentos não só as percentagens variaveis, como tambem ordenado fixo de cada classe, tendo, entretanto, ficado no Regulamento approvado a parte fixa em disposições geraes, quando devia ser no capitulo proprio de vencimentos, o que póde deixar duvida quanto á verdadeira interpretação. não sendo possivel que os collectores constituam a unica classe, que continúa a ter os mesmos vencimentos estabelecidos em uma tabella organizada ha vinte sete annos. O decreto n. 1.689, de 16 de agosto de 1907, modificou o de n. 1.193, de 2 de junho de 1904, não para melhorar as condições de vencimentos, mas para reduzil-os, como se verá facilmente, comparando as duas tabellas.

E' certo que o decreto citado quiz beneficiar os funccionarios das Collectorias, dando-lhes uma parte fixa e outra variavel, como se poderá ver, confrontando os arts. 96 e 131, aquelle se referindo á percentagem e este á parte fixa ou ordenado; sendo o art. 131 bastante claro, quando diz: "*Para todos os effeitos legaes considera-se como ordenado dos collectores e escrivães de cada classe, as seguintes importancias respectivamente*, isto é, os Collectores e Escrivães, terão como ordenado a parte fixa correspondente ás importancias alli mencionadas, sendo a outra parte, isto é, a variavel, a gratificação *pro-labore*, constituida pelos proventos decorrentes das percentagens mencionadas na tabella A.

E tanto é exacto que os Collectores e Escrivães têm uma parte fixa nos seus vencimentos, que os modelos approvados para a escripturação e que acompanham o decreto citado, a ella se referem, como melhor se poderá ver do modelo 23, onde está sob o titulo de *Collectorias, verba...*

Pago aos Collector... de suas percentagens no mez de...............

"Idem da parte fixa de seus vencimentos...
"Idem do escrivão...

No modelo referente á parte de despesa se encontra:

Collectorias.
Percentagens sobre a renda liquida de...
Ao Collector.....
Ao Collector....
Fixo...........
Percentagens...

Ao Escrivão:

Percentagens...
Fixo...........

Existe ainda uma disposição do decreto citado, que mostra existir uma parte fixa e outra variavel, que é a do art. 99, que estabelece: "*Nos casos de substituição, nos termos destes regulamentos vencerá o preposto quando em exercicio somente as percentagens que caberiam ao substituto*", o que mostra caber ao substituido a parte fixa ou ordenado, mesmo porque, segundo dispõe o art. 39, — "*A concessão de ferias e licenças aos collectores e escrivães obedecerá á legislação que regula a dos empregados de fazenda*" ,o que aliás está estabelecido no art. 306, do Codigo de Contabilidade.

Si os empregados de fazenda têm direito á licença com ordenado, e si os collectores e escrivães ficaram com o mesmo direito, isto é, a licença com ordenado, nada mais certo do que ficarem os mesmos com a parte fixa do art. 131, que é o ordenado, ficando para o substituto a parte variavel, que é a constituida pelas per-

centagens de que trata o art. 96, como se dá com os agentes fiscaes do imposto de consumo e outros.

Diante da exposição feita, tornam-se necessarias as alterações propostas no projecto, que passo ás mãos de V. Ex. e que tem por fim unicamente corregir as falhas e contradições constantes do decreto citado.

Convém accentuar que não se trata de creação de cargo ou emprego e nem de fixação de vencimentos, mas tão sometne corrigir e esclarecer um regulamento expedido pelo Governo Provisorio ,nos ultimos dias de sua gestão e que, por isso mesmo, é passivel das correcções ora apresentadas.

Nestes termos e como parece que o Poder Executivo não póde modificar o mencionado decreto, solicito a V. Ex. se digne de encaminhar, por intermedio do poder competente, á Camara dos Srs Deputados o presente projecto."

"Parecer:

O presente trabalho, de autoria do Sr. Vicente Dantas Filho, aborda dois assumptos:

O primeiro, referente a um projecto de regulamentação dos serviços das Collectorias Federaes, projecto este que nos fôra, para estudos, entregue em 10 do corrente mez, e que já foi por esta Commissão devolvido á Mesa deste Congresso, com o respectivo parecer, projecto esse a que o seu autor denomina de "projecto da reforma do regulamento que foi approvado pelo decreto n. 24.502, de 29 de junho do corrente anno";

O segundo, referente ás incorrecções e contradicções encontradas no mesmo decreto n. 24.502, pelo Sr. Vicente Dantas Filho, e por elle enumeradas no presente trabalho.

Tendo em vista a exiguidade do tempo para o estudo acurado da materia e como esta Commissão já tenha, no parecer, dado no trabalho do mesmo autor, recebido a 10 do corrente mez, suggerido a revisão do decreto n. 24.502, propõe esta Commissão a juntada deste trabalho ao já em poder da Mesa deste Congresso, de autoria do Sr. Vicente Dantas Filho, afim de ser

discutido em plenario e servir á Commissão, que forçosa e futuramente deverá estudar a reforma do Regulamento annexo ao decreto n. 24.502 de 29 de junho de 1934."

O Sr. Presidente — Como a presente these trate de materia vencida, vai a mesma ser encaminhada á commissão já designada para estudar o assumpto. (*Pausa.*)

These assignada pelo Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, dando competencia aos collectores e escrivães para, dentro de suas jurisdicções, lavrarem autos de notificação. Peço ao Sr. Secretario para proceder á sua leitura.

O Sr. Ruy Saraiva, 1° Secretario, lê:

"Aos collectores e escrivães das Collectorias Federaes é permittido procederem á fiscalização das rendas publicas, na zona da sua jurisdicção, podendo lavrar autos, notificações ou representações de quaesquer regulamentos fiscaes.

A medida suggerida é da maior relevancia.

Os collectores e escrivães, dentro de suas zonas de jurisdicção estão hoje prohibidos de proceder a qualquer fiscalização externa e, a sua actuação pode, muitas vezes, supprir a falta do agente fiscal em caso de afastamento da séde do municipio por exigencia do serviço."

"Parecer

Já tendo o assumpto da presente suggestão sido tratado nas theses de autoria dos Srs. Armando Portugal Diniz e M. Perlingeiro Netto, theses estas que já receberam os pareceres da Terceira Commissão, á qual haviam sido distribuidas, e já tendo esses pareceres sido discutidos e approvados em plenario em a data de 13 do corrente, opina a Primeira Commissão para que a presente suggestão seja devolvida á Mesa do Congresso para o fim de ser juntada ás theses acima citadas."

O Sr. Presidente — A materia contida na these irá ser annexada a outra, já approvada. (*Pausa*).

These apresentada pelo 2° escrivão da Collectoria de Vassouras, sobre incidencia do imposto de consumo em artigos pyrotechnicos.

"TAXAÇÃO DE ARTIGOS PYROTECHNICOS

(*Sellagem directa*)

Considerando que a industria de fogos tem tomado grande impulso no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que até a presente data não foi a referida industria taxada para o pagamento do imposto de consumo;

Considerando que essa taxação virá augmentar grandemente a tributação do imposto de consumo, e trará beneficios á União, e

Considerando-se, por fim, tratar-se de artigo desnecessario, e apenas de luxo, e que portanto deverá por todos os motivos ser tributado.

Proponho seja taxada a Industria Pyrotechnica da seguinte fórma: Preço no varejo (marcado no producto):

De preço até $500........................	$050
De mais de $500 até 2$000................	$200
De mais de 2$000 até 10$000.............	$500
De mais de 10$000 até 20$000..............	1$000
De mais de 20$000 até 50$000.............	3$000

o que exceder a 50$000, mais 3$000 por cada fracção de 50$000."

"*Parecer*"

A 4ª Commissão, reunida para dar parecer sobre as suggestões apresentadas pelo Sr. Mario Ribeiro de Carvalho, escrivão em Vassouras e relativas á taxação de artigos pyrotechnicos é de parecer que as mesmas sejam encaminhadas, por intermedio da Mesa, ao Ministerio da Fazenda, que por sua vez os encaminhará, quando opportuno, ao Senado Federal, uma vez que o assumpto não se enquadra nas finalidades deste Congresso."

O Sr. Presidente — Não ha necessidade de submetter á discussão a materia, porquanto o Congresso já deliberou encaminhar ao Ministerio da Fazenda as questões de augmento de impostos, para serem presentes ao Senado. (*Pausa*).

These apresentada pelos Srs. Frederico Carlos de Abreu e Souza e Agnello Barcellos Collet sobre evasão de rendas. O Sr. Secretario procederá á leitura da these e respectivo parecer.

O Sr. Ruy Saraiva, 1º Secretario, lê:

"SOBRE EVASÃO DAS RENDAS

Suggestão

Creou-se ha tempos a regulamentação das operações bancarias visando o contrôle das operações effectuadas por individuos e empresas que fugiam ao pagamento da quota de fiscalização.

Essa regulamentação, porém, não attinge, dizem os mestres, áquelles que não fazem profissão habitual de emprestar dinheiro.

Ora, é justamente pelos que não fazem habitualmente (?) negocios bancarios, que no Brasil se fazem as maiores transacções de emprestimos.

A obrigatoriedade da communicação, pelos officiaes de registro e tabelliães, da lavratura de escripturas de hypothecas e a transcripção, nellas, do conhecimento do imposto recentemente creado, diminuiu em parte a evasão do imposto sobre a renda que dahi advem.

Esses emprestimos, porém, continuam a ser feitos por meio de notas promissorias, por pessoas que não são propriamente banqueiros e que não têm sido incommodadas apesar de auferirem os maiores lucros de taes transacções.

E' logico que quem faz emprestimos por essa fórma, clandestinamente, pode-se dizer, não os leva ao conhecimento das repartições do imposto sobre a renda para o necessario pagamento do imposto.

Dessa forma, grande parte dos lucros auferidos em taes transacções não é attingida pelo imposto de renda, com grave prejuizo para a Fazenda.

Se fosse creado o registro obrigatorio nas collectorias, mediante o pagamento de uma pequena taxa, á

guisa de expediente, das notas promissorias e documentos semelhantes e equivalentes, admittindo-se a inclusão da taxa de juros e a cobrança do capital e juros convencionados, respeitados os dispositivos legaes que regem a materia, evitar-se-ia grande evasão das rendas publicas e ter-se-ia um elemento magnifico para a estatistica sobre o movimento do credito no Brasil."

"PARECER DA COMMISSÃO

Tiveram em mira os signatarios da suggestão, além de evitar a evasão das rendas que tem logar pela impossibilidade do contrôle do rendimento dos emprestimos entre particulares, crear renda que venha, em parte, substituir a de vendas mercantis, que desapparecerá para a União, dentro em breve, e estabelecer um serviço de estatistica do movimento dessa especie de operações, nunca conseguido até hoje.

Approvando a magnifica idéa dos collegas que assignaram a suggestão, sou de parecer que ella se deveria consubstanciar, no seguinte dispositivo que altera o texto do Titulo II, Cap. I, da Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908:

— Fica estabelecido em todas as alfandegas, recebedorias, mesas de rendas e collectorias federaes, o registro de notas promissorias e papeis semelhantes e equivalentes para determinação da data da sua emissão.

Por esse registro, que se provará por verba lançada no titulo pela repartição competente, será paga uma taxa que o Governo creará opportunamente.

Os juros que vençam os emprestimos desta natureza serão obrigatoriamentte declarados no titulo e serão computados nos rendimentos do credor para o effeito do pagamento do imposto sobre a renda.

Os titulos dessa natureza, não registrados, não terão valor de especie alguma, sendo considerados nullos de pleno direito."

O Sr. José Ferreira Rabello (*Pela ordem*) — Desejava ser esclarecido sobre si o sello será pago por verba, e, neste

caso, si está de accôrdo com o Regulamento, pois, naturalmente, nem toda letra poderá ser registrada no dia da emissão.

O Sr. Modesto de Souza Villela — O Regulamento prevê os prazos e a fórma.

O SR. JOSÉ FERREIRA RABELLO — Estou solicitando esclarecimentos. Para isso estamos aqui.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — A suggestão teve por fim trazer ao conhecimento do Congresso uma idéa, que vem esboçada apenas. A maneira de applicar as medidas suggeridas, naturalmente será dada pelos technicos, porque não é de se admittir que um individuo, tendo emittido uma nota promissoria, seja obrigado a leval-a a registro no mesmo momento em que a assigna ou a recebe. A lei determinará o prazo dentro do qual o titulo deverá ser apresentado á repartição competente, afim de se tornar valido. Decorrido o prazo, e não sendo preenchida essa condição, o titulo ou lettra promissoria será nullo para todos os effeitos. A lei, portanto, posteriormente, dirá quando, como e onde se deve fazer o registro para que o titulo tenha valor. Tudo isso não câbe na simples suggestão que se faz ao Congresso.

O Sr. José Ferreira Rabello — Para esse caso, justamente, é que teria valor a lembrança que fiz de se organizar uma commissão especial para tratar dos assumptos referentes á fiscalização e á sua organização.

O SR. FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUZA — Creio que ficou bem claro qual o intuito que tivemos ao formular a proposta. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — E' indiscutivel que a nota promissoria só se torna valida depois de registrada na secção fiscal competente. Quer dizer: a suggestão vae alterar a lei de 1908, relativamente á emissão de cambiaes e notas promissorias. E' proposta devéras importante e da qual decorrerá, certamente, grande augmento de renda.

Posto a votos, é approvado o parecer.

O Sr. Presidente — Suggestão apresentada pelo Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, relativamente á evasão de rendas. O Sr. Secretario vae proceder á sua leitura.

O Sr. Ruy Saraiva, 1º Secretario, lê:

"SOBRE EVASÃO DAS RENDAS

Suggestão

E' sabido que grande parte das cintas que acompanham as bebidas, quando vendidas a varejistas, é devolvida aos fabricantes que as reutilizam depois de submettel-as á lavagem chimica.

Para evitar essa pratica criminosa, seria conveniente que essas formulas fossem impressas com tinta susceptivel de alteração ou destruição pelos mesmos agentes chimicos que destróem as tintas de base mineral e o lapis tinta commumente usados, na inutilização das cintas na fórma do art. 64, do Regulamento do consumo em vigor."

"Parecer da 4ª Commissão relativo á suggestão apresentada sobre evasão das Rendas

A suggestão apresentada pelo Dr. Frederico Carlos de Abreu e Sousa, sobre o aproveitamento das cintas que acompanham as bebidas, quando vendidas aos negociantes varejistas, que as devolvem aos fabricantes que as reutilizam depois de submettel-as á lavagem chimica, merece, dos membros desta commissão a sua approvação, tendo em vista a sua finalidade, que é a de acautelar os interesses do fisco, evitando, desse modo, a pratica criminosa desse aproveitamento."

O Sr. Presidente — Propõe-se a obrigatoriedade do fabricante, ao vender ao varejista, inutilizar a estampilha no verso, de accôrdo com o art. 64 do Regulamento de Consumo.

A commissão competente, dando parecer, entende que é aconselhavel aos interesses fiscaes a proposição, evitando-se a pratica criminosa do aproveitamento do sello.

Como sabe o Congresso, as mercadorias vendidas por um fabricante ao atacadista dispensam a inutilização do sello no verso. Isto dá logar a que os mesmos alterem constantemente a ida e a volta desses sellos, que vêm se prestar para acompanhar varios productos. A providencia alvitrada é, pois, de grande alcance. Por que razão se impõe ao atacadista a obrigação de inutilizar o verso do sello, quando vende ao varejista, e não se faz exigencia identica ao fabricante, quando vende ao atacadista? A regra deve ser geral.

A idéa justifica-se plenamente; submetto-a á consideração do Congresso.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sr. Presidente, além da suggestão para que seja feita a inutilização dos sellos remettidos pelos fabricantes aos atacadistas, ainda lembra o autor da proposta o meio pratico de evitar o aproveitamento do sello por quem quer que seja. Não sabemos si será possivel; os technicos o dirão. Entretanto, todos conhecemos o processo muito usado pelos aproveitadores de sellos, que é o da lavagem chimica. Os sellos, em geral, são inutilizados, quer no verso, quer no anverso, ou por meio de carimbos, ou por meio de tinta, ou por meio de lapis tinta de base mineral. Um banho, a lavagem chimica com os derivados do chloro, faz desapparecer por completo o carimbo ou a tinta de base mineral, servindo-se então os aproveitadores de sellos daquelles que vão ao varejista e voltam ao atacadista e deste para o fabricante, sendo novamente usados os sellos, com grande prejuizo para o fisco.

Está tão arraigado o aproveitamento dos sellos que já ha, no Rio de Janeiro e em S. Paulo, verdadeira industria de compra e venda de sellos usados. Alguns chimicos allemães vêm empregando, com grande resultado, a lavagem chimica dos sellos adhesivos.

Já tive denuncia de que no Rio de Janeiro se faz a lavagem de sellos adhesivos, de mais de 100$, os quaes são vendidos por uma quarta parte do seu valor.

Assim, a suggestão será no sentido de que os sellos e as cintas do imposto de consumo sejam impressos com tinta que soffra destruição ou deterioração pelo agente chimico usado para apagar os caracteres actualmente empregados na inutilização, de accôrdo com o art. 64.

Penso que, si se conseguir da Casa da Moeda a impressão dos sellos nessas condições, o fisco estará perfeitamente amparado por esse lado.

Essa a suggestão que temos o prazer de trazer ao conhecimento do Congresso. (*Muito bem.*)

Approvado o parecer da commissão, favoravel á suggestão.

O Sr. Presidente — Suggestão offerecida pelos Srs. Frederico Carlos de Abreu e Souza e Agnello Barcellos Collet, sobre evasão de rendas. O Sr. Secretario fará a leitura da these e o parecer da commissão respectiva.

O Sr. Ruy Saraiva, 1º Secretario, lê:

"CAUSAS DE EVASÃO DAS RENDAS

SUGGESTÃO

Pelas observações que venho fazendo ha mais de vinte annos, a principal causa da evasão das rendas internas está na falta de fiscalização efficiente e prompta.

Preciso é, pois, que se modifique de qualquer modo o systema de fiscalização até hoje usado, que, a meu ver, é inefficiente.

Para conhecer dos trabalhos da fiscalização, para fiscalizar a efficiencia do actual apparelho fiscalizador, devem ser creadas inspectorias collectivas e ambulantes, cujo exercicio deve ser entregue a funccionarios que não façam parte do quadro dos inspeccionados, porque, como actualmente se faz, os que hoje são inspectores serão amanhã inspeccionados e dessa situação surge a troca de favores, com o consequente afrouxamento de exigencias profundamente prejudiciaes ao serviço.

Não nos impulsiona qualquer idéa de menosprezar este ou aquelle, nem podemos admittir susceptibilidades, pois que, para que se possa bem decidir em momento tão difficil para o Paiz, não é licito duvidar dos bons propositos que animam a qualquer dos Congressistas, chamados que foram para tratar das materias em estudos com toda a sinceridade.

O contrôle da fiscalização pelos collectores, a subordinação dos agentes fiscaes ás Delegacias Fiscaes nos Estados e ás Collectorias, nos Municipios, é fórma que não póde ser abandonada, para que possa dar a fiscalização os resultados que della se póde esperar.

O serviço especial de fiscalização *nas estradas de rodagem*, dado o desenvolvimento desse meio de communicações, viria sobremodo evitar a evasão dos impostos do consumo, visto que por essas vias de transporte se vem fazendo hoje, em grande parte do Paiz, o maior movimento de mercadorias sem aquelle contrôle, estabelecido para as que são transportadas por estradas de ferro.

A systematica fiscalização dos pontos de desembarque de mercadorias sujeitas ao imposto do con-

sumo, se bem que obrigatoria, em virtude do disposto no art. 124 do regulamento do consumo em vigor, forçando-se os transportadores a um registro e obrigando-se a que levem ás collectorias um manifesto ou relação de mercadorias com o endereço de cada destinatario, para que se dê o desembaraço da embarcação ou para o despacho do vehiculo que transporta taes mercadorias, evita, em grande parte, a falta de pagamento de impostos d'essas mercadorias."

"PARECER A' THESE DOS SRS. FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUZA E AGNELLO BARCELLOS COLLET

A these em estudo, valiosa pelas suas idéas como tambem pela competencia dos seus autores, focaliza especialmente a falta de fiscalização efficiente e prompta.

Apresenta como medidas: Inspecção fiscal feita por funccionarios que não façam parte do quadro dos inspeccionados; contrôle de fiscalização pelos Collectores; subordinação dos agentes fiscaes ás Delegacias.

O assumpto já foi, em estudo por mim feito á these do Sr. Armando Frederico Villar, francamente apoiado, desenvolvendo-se mais ainda e dando-se fórma mais vasta ao trabalho em synthese, apresentado pelos dignos autores. Julgo, assim, prejudicado o assumpto, como materia já discutida.

Estudam ainda os autores a necessidade de fiscalização nas estradas de rodagem e portos de desembarque. Apresentam a proposição de obrigar-se os transportadores a um registro, obrigando-os a apresentar ás repartições arrecadadoras um manifesto das cargas. Medida de innegavel vantagem, tem o meu apoio franco, devendo a proposição ser apresentada com este parecer á Commissão de estudos aos regulamentos fiscaes, lembrada no parecer á these já citada."

O Sr. João Baptista Marques Braga — Pediria, Sr. Presidente, fosse lido o parecer do Sr. Edgard Cerqueira á these do Sr. Armando Frederico Villar, pois varias vezes se tem feito menção ao mesmo parecer, sem que tenhamos conhecimento do seu conteúdo.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Ruy Saraiva (1º Secretario) lê:

TRES DAS MUITAS CAUSAS DA EVASÃO DAS RENDAS INTERNAS

THESE APRESENTADA POR ARMANDO FREDERICO VILLAR

O illustre Deputado pelo Estado de São Paulo, Dr. Cincinato Braga, alarmado com a extensão do *deficit* orçamentario, corajosa e sinceramente confessado pelo Sr. Ministro da Fazenda, fez um estudo, amplo, sobre as fórmas de possivel applicação pelo Governo da Republica para o desapparecimento de tão grande excesso da despesa sobre a receita. Fallou o competente procer bandeirante em emprestimo externo, em igual medida interna, em augmento de impostos, etc., sem se lembrar, no entretanto, do meio mais efficaz e economico de regularizar o orçamento da Republica, que é, sem duvida, o combate, tenaz e efficiente, ás causas da evasão das rendas publicas.

Já affirmou, alguem, que, se o Brasil arrecadasse, realmente, 50 % dos impostos existentes, chegaria, facilmente, á época, tão almejada, dos grandes saldos e de tranquilidade financeira. Nada mais verdadeiro. Bastaria, para tal, que o Governo da Republica se dispuzesse a, sinceramente, enfrentar, com energia, tão serio problema, pondo em vigor as medidas que a pratica fazendaria vem, ha muito, aconselhando.

Nesta modesta these, elaborada ante a experiencia adquirida na labuta diaria de uma repartição arrecadadora do interior, abordaremos, com sinceridade e franqueza, sem segundas intenções, sem procurar ferir quem quer que seja e, sim, desinteressadamente, procurando, na medida de nossas forças, servir ao Governo e á Nação, abordaremos, repetimos, apenas, tres das muitas causas da evasão das rendas internas, assim distribuidas:

a) deficiencia de fiscalização rapida e constante;
b) falhas dos regulamentos fiscaes e leis em vigor;
c) morosidade da cobrança executiva.

A primeira é, indiscutivelmente, a mais importante.

Como se sabe, a fiscalização das rendas internas é exercida por agentes fiscaes do imposto de consumo, com exercicio nas collectorias federaes. Taes funccionarios têm sua acção e efficiencia controladas, parcamente, pelas Delegacias Fiscaes, por intermedio das repartições em que servem, e pelos inspectores fiscaes, neste caso, directamente.

Na verdade, tal controle é quasi nullo. Só possuem real efficiencia os agentes fiscaes que têm noção do cumprimento de seus deveres e amor ao trabalho, isto porque as collectorias têm sua acção observadora restricta ao fornecimento do attestado de exercicio, para effeito de recebimento de vencimentos, fornecimento este baseado na assignatura do livro "ponto", nos dias determinados, no andamento dos papeis e no cumprimento do determinado pelo artigo 240 do regulamento approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, isto é, na escripturação mensal, em livro proprio, do movimento dos estabelecimentos fabris registrados, relativo ao mez anterior, movimento este, por sua vez, copiado, pelo funccionario, em caderneta propria, dos livros fiscaes das respectivas fabricas, tarefa leve e facil. Além do mais, as inspecções fiscaes são exercidas por funccionarios do mesmo quadro, imbuidos, na maioria das vezes, do sentimento de classe, sujeitos a se verem inspeccionados, posteriormente, por qualquer dos collegas que, no momento, superintendem e são obrigados a extenderem sua acção fiscalizadora a grande numero de municipios, o que os impede de um trabalho mais demorado em cada um delles.

Como, portanto, remediar o mal?

O Sr. Director das Rendas Internas acaba de determinar medidas que, rigorosamente cumpridas, o attenuariam. Resta, ainda, todavia, que:

1º, sejam as inspecções fiscaes confiadas a funccionarios que não pertençam ao quadro de agentes fiscaes do imposto de consumo;

2º, se determine aos agentes fiscaes do imposto de consumo que, dentro dos 10 primeiros dias de cada mez, relatem, por escripto e detalhadamente, os serviços effectuados no mez anterior;

3º, sejam dados poderes aos collectores para verificarem a exactidão do relatado, depois do que forneceriam, ou não, o attestado de exercicio do mez em que fosse feita a verificação;

4°, finalmente, possuam os collectores autoridade necessaria para exigir dos agentes fiscaes o combate, immediato, ás fraudes de que, por ventura, tenham conhecimento.

Certo é que, postas em pratica taes medidas, maiores se tornarão as responsabilidades e o trabalho dos collectores federaes. O Governo, porém, por certo, os saberá recompensar justamente.

Toda e qualquer medida será, porém, inutil se não se conseguir exterminar o maior mal — cancro doloroso que a Revolução não conseguiu liquidar — o filhotismo. Este tremendo mal continua a tolher a acção moralizadora de toda autoridade administrativa, por mais energica que seja; leva o funccionario zeloso a perder o estimulo e o amor á profissão, a se tornar indifferente ante as injustiças de que se vê victima; impede o rodizio regular, de tal fórma que alguns só exercem seu mister nas grandes cidades e junto ás capitaes, ao passo que outros percorrem, sempre, as zonas mais penosas, e tantas coisas mais, de pleno conhecimento das autoridades competentes...

As grandes falhas dos regulamentos e leis em vigor são outra causa, de não menor importancia, da evasão das rendas publicas.

Só em estudo mais detalhado e minucioso ser-nos-ia possivel enumerar todas as principaes lacunas que vimos encontrando como obices a uma efficiente arrecadação. Entretanto, a algumas, como o impedimento do fisco federal regularizar a situação das casas commerciaes de capital superior a 5:000$000, que não possuem os livros de escripturação mercantil, exigidos pelo Codigo Commercial, não podemos deixar de nos referir. As sonegações de impostos, desde o de consumo até o da renda, vivem, sempre, acobertadas pela impossibilidade em que se encontram, muitas vezes, os agentes do fisco federal em fazerem um confronto regular entre as escriptas commercial e fiscal, desde que os contribuintes não possuem aquella e, por sua vez, os poderes competentes não tomam medidas repressivas a respeito.

Verdade é que, hoje em dia, a regularização de uma firma alcança a tão elevado preço, isto pelo pouco

escrupulo empregado por alguns cartorios privativos, que o commerciante procura, a todo transe, evital-a. Si, no entretanto, o Governo estabelecesse uma taxa fixa, modica, para o registro dos livros e punisse, severamente, aos que, obrigados a tal, não os possuissem, attribuindo ao mesmo tempo, a devida fiscalização ás collectorias federaes, por intermedio dos agentes fiscaes, contribuiria, certamente, para a diminuição da evasão das rendas.

Muito embora estabeleça a nova Constituição da Republica a passagem para os Estados do imposto sobre vendas mercantis, seria de grande alcance o exigir dos commerciantes, atacadistas e varejistas, o uso de um livro de entrada e sahida de stock, o que viria tornar bem difficil a evasão desse imposto e, tambem, do de renda.

A dispensa da escripta fiscal concedida aos fabricantes gratuitos, principalmente aos de aguardente e alcool, é, tambem, uma porta aberta para a sonegação de impostos.

O imposto sobre a renda, com sua actual organização, merece these especial, tanto contribue ella para a franca e clara evasão.

Varias, multiplas outras lacunas, além dos artigos que exigem e não punem, coisa curiosa, possuem os regulamentos e leis em vigor. Urge, portanto, proceder a uma revisão conscienciosa e adaptal-os ás presentes exigencias de uma arrecadação mais segura.

A morosidade da cobrança executiva federal contribue, tambem, para a evasão das rendas.

O contribuinte federal não a teme, em absoluto, pois sabe, perfeitamente, que poderá tomar todas as medidas acauteladoras antes que sua acção se faça sentir. E isto porque todas as cobranças vão obrigatoriamente, ás capitaes dos Estados, onde um só procurador e um só juiz são impotentes para darem rapido andamento aos processos.

Aos estudiosos do assumpto, e não a nós, sobra competencia para indicar o remedio necessario, a solução adequada. Quer nos parecer, no entretanto, que se, logo após ordenada a cobrança pelo juiz competente, fossem os processos remettidos aos supplentes municipaes, para que, por intermedio de officiaes de

justiça especialmente nomeados, procedessem á immediata execução do despacho, muito menos morosa e e muito mais efficiente se tornaria a cobrança executiva federal.

Ao devedor se tornaria mais difficil, como é commum, trocar de nome, passar ou vender seus bens a outrem, etc. etc.

Com o systema actual só paga impostos e multas quem é honesto ou deseja fazel-o, pois que não lhe faltam meios para lançar mão da fraude e, portanto, contribuir para a evasão das rendas publicas.

Ahi estão descriptas tres das muitas causas da evasão das rendas publicas federaes, bem como algumas medidas que julgamos necessarias ao seu patriotico combate. Estas, como já tivemos occasião de affirmar, traduzem observações feitas na labuta diaria de uma collectoria federal. Podem não ser, rigorosamente, acertadas, mas, são, por certo, oriundas do desejo que nos animou de contribuir, sincera e francamente, para a melhoria da arrecadação e, consequentemente, para a barragem á evasão das rendas internas.

PARECER Á THESE DO SR. ARMANDO FREDERICO VILLAR

Resalta do brilhantismo da these do illustre collega, Sr. Armando Frederico Villar, uma apreciação innegavelmente franca e sincera dos males que acarretam a evasão de rendas, estudo que é feito com conhecimento pleno de causa e que vem ferir de rijo, como necessario se torna, um ponto muito importante — a fiscalização — e um outro bastante complexo — as falhas dos regulamentos fiscaes.

Permitto-me discordar do meu digno collega quanto á divisão que faz para apreciação das muitas causas da evasão de rendas internas. Prefiro dividir essas causas, para estudo, em duas:

a) Deficiencia de arrecadação;

b) Falhas das leis e regulamentos fiscaes.

Justifico: A morosidade da cobrança executiva não é causa isolada. A morosidade é a processual — desde a lavratura do auto á cobrança por executivo — e é consequencia das falhas das leis e regulamentos.

Poder-se-hia, á primeira vista, pretender incluir a deficiencia de fiscalização ás falhas das Leis, julgo,

porém, que a questão de fiscalização deve ser encarada como questão á parte, pois, sua deficiencia não encontra justificativa nas Leis.

Neste Congresso que ora se realiza, no momento preciso em que a classe de Collectores e Escrivães Federaes acaba de ver realizada a velha aspiração de integrar-se no seio do funccionalismo publico, na occasião em que se estreitam os élos de colleguismo como sequencias aos laços de amizade e sã camaradagem que sempre nos uniram á classe dos agentes fiscaes do imposto de consumo, não seja este parecer mais que uma analyse fria da situação, procurando focalizar a causa maxima de evasão de rendas: a deficiencia e mesmo alguns casos a falta absoluta de fiscalização.

O digno autor da these que relato, aponta medidas saneadoras desta situação dignas de aproveitamento, necessario, porém se tornando, que taes medidas tenham maior elasticidade e do cerne dessas proposições seja retirada a seiva para desenvolvel-as, o que me permitto fazer, ampliando as medidas propostas para que haja uma verdadeira communhão de serviços entre a fiscalização e a arrecadação com a necessaria e imprescindivel subordinação, já legal, mas de facto não existente, do agente fiscal do imposto de consumo á Repartição arrecadadora.

Não é raro; é communissimo mesmo, os senhores agentes fiscaes receberem directamente das autoridades superiores determinações de serviços na ignorancia do Exactor, para cuja execução ficam prejudicados aquelles de sua jurisdicção, de que se afastam, sem que o Collector possa intervir para evitar o transtorno que taes factos causam á boa marcha dos serviços habituaes da jurisdicção. Fossem, porém, taes determinações de serviços estranhos, as unicas recebidas... Ha, por vezes, portarias reservadas, que atiram o funccionario fiscal contra o proprio arrecadador. Não é necessario mostrar os males que dahi poderão advir, mas, o maior delles, aquelle que interessa mais propriamente este Congresso, é a inevitavel evasão de rendas.

Assim, ás medidas apresentadas na these em estudo, permitto-me fazer precedel-as da seguinte, como 1ª: —

"OS AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO, SUBORDINADOS ÁS REPARTIÇÕES ARRECADA-

DORAS E SO' PODENDO dirigir-se ÁS AUTORIDADES SUPERIORES POR INTERMEDIO DAS EXACTORIAS (o que já é regulamentar) TAMBEM SO' RECEBERÃO ORDENS DE SERVIÇO POR INTERMEDIO DAS REFERIDAS ESTAÇÕES. ..

Segue-se a alinea 2ª conservando-se a redacção do autor da proposição do item 1º, ou seja:

SEJAM AS INSPECÇÕES FISCAES CONFIADAS A FUNCCIONARIOS QUE NÃO PERTENÇAM AO QUADRO DE AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO.

Já carece, julgo, de uma maior clareza, o 2º item da proposição. A expressão "relatem por escripto e detalhadamente" deverá, afim de ter um caracter mais positivo, ser substituida, evitando-se, assim, interpretações, que prejudicarão, sobremodo, o pensamento do autor. Assim, o item 2º, será o 3º deste parecer, deverá ser redigido da seguinte forma:

OS AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO, EM RELATORIO ESCRIPTO QUE APRESENTARÃO ATÉ O DIA 10 DE CADA MEZ ÁS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS, COMMUNICARÃO OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO MEZ ANTERIOR, ESPECIFICANDO: A) QUAES AS FIRMAS VISITADAS E PATENTES VISADAS; B) QUAES AS FABRICAS EXAMINADAS E STOCKS DE PRODUCTO E SELLOS VERIFICADOS; C) NUMERO DE NOTIFICAÇÕES E AUTOS LAVRADOS; D) QUAES AS PROVIDENCIAS TOMADAS PARA REGULARIZAÇÃO DE FALTAS VERIFICADAS E) QUAES AS INTIMAÇÕES FEITAS PARÀ CUMPRIMENTO PELOS CONTRIBUINTES; F) SUGGESTÕES QUE OCCORRAM PARA MELHORIA E EFFICIENCIA DA ARRECADAÇÃO.

Justifico a emenda: a especificação acima feita dará opportunidade a um controle não só pela Exactoria como pela propria Delegacia Fiscal não só quanto á fiscalização como tambem quanto ao cumprimento pelos contribuintes das intimações feitas e ainda mais esclarecerá quaes as necessidades que a fiscalização encontra em face de causas occasionaes ou definitivas.

No item 3º, que será o 4º deste trabalho, deverá constar a obrigação do parecer do Collector ao relatorio

apresentado, competindo ao Snr. Delegado Fiscal no Estado o julgamento dos serviços do agente fiscal, dispensado assim, o attestado do Collector.

Os Exactores das Collectorias — sédes de Circumscripção — não remetterão o Relatorio de que trata a alinea anterior sem que recebam relatorios, com pareceres firmados, dos Exactores das demais Repartições da Circumscripção, encaminhando-se até o ultimo dia do mez á Delegacia Fiscal.

Terá, pois, o item deste parecer, a seguinte redacção:

OS CHEFES DAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS DARÃO PARECER AO RELATORIO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR. OS EXACTORES, CHEFES DAS REPARTIÇÕES SÉDES DE CIRCUMSCRIPÇÃO, somente remeterão O RELATORIO DE SUA ESTAÇÃO FISCAL JUNTAMENTE COM OS DAS DEMAIS COLLECTORIAS. A REMESSA SERÁ FEITA Á DELEGACIA FISCAL NO ESTADO NO MAXIMO ATÉ O ULTIMO DIA DO MEZ DO SEU RECEBIMENTO.

Em face das emendas apresentadas, julgo desnecessario o item 4° da these.

Tendo este Congresso, em sua sessão de hontem, resolvido em plenario acceitar parecer em thése apresentada tornando extensiva aos Collectores e Escrivães Federaes a fiscalização em suas circumscripções, retiro deste parecer por materia já discutida e approvada um item que determinava a necessidade desse grande e valioso auxilio á fiscalização.

O cancro doloroso a que se refere o autor da these em estudo classificando-o de "filhotismo", é, em minha opinião, o mal que entra em franco declinio. Todos nós funccionarios, de Fazenda, de Fiscalização ou de Arrecadação, temos hoje em dia nossas vistas postas tão alto, nossos desejos de um Brasil grande e forte tão vivos, que devemos com um são patriotismo repellir até a possibilidade de admittil-o.

Não é necessario que em allegoria que não cabe neste parecer, enalteça eu as virtudes de Justiça que presidem os actos de nossos dirigentes e de nossos homens publicos.

Temos o exemplo frisante entre nós. Vem sendo feita á nossa Classe a Justiça por que sempre clamamos. Nossos chefes, daquelle com que mais directamente tra-

tamos — o nosso M. D. Delegado Fiscal — á figura altamente digna de S. Exa. o Snr. Ministro da Fazenda — com a escala que aqui não poderá ser esquecida da figura dynamica do Snr. Director das Rendas Internas, em todos elles vimos retratado, insophismavelmente, o espirito de Justiça. Assim, a hydra venenosa do "filhotismo", na classificação do meu caro collega, acha-se esmagada e não se alevantará mais ante os homens da tempera dos que nos dirigem e governam.

Entremos, agora, na apreciação da segunda parte deste parecer:

FALHAS DAS LEIS E REGULAMENTOS FISCAES

Estou em franco accordo com os erros apontados pelo autor da these. Julgo, porém que a materia é tão complexa que se torna meramente impossivel em um estudo feito em tempo demasiadamente restricto a analyse de textos regulamentares de varias leis.

Reputo necessaria e urgente uma revisão desses regulamentos. Proporia, assim, ao Congresso que nomeada fosse uma Commissão de Collectores e Escrivães Federaes deste Estado para que apresentassem em época opportuna um estudo sobre os varios regulamentos, trabalho esse que seria de valioso auxilio para futuro projecto de reforma dos mesmos com a cooperação então dos demais funccionarios de Fazenda.

Proponho, assim, que seja nomeada uma Commissão de 15 membros que, em grupos de 5 apresentarão um estudo sobre os Regulamentos do Consumo, Renda e Sello, por conseguinte, 5 membros para estudo de cada um desses regulamentos. Opportunamente será dada "vista" de todas as theses apresentadas neste Congresso, que venham a affectar quaesquer desses regulamentos, para que essa Commissão já faça incluir nesse estudo as theses, pareceres, emendas e sub-emendas approvadas, com força de Lei para essas Commissões as deliberações a respeito tomadas neste plenario. Serão, assim, tambem consideradas por essa Commissão as theses ou pareceres que pela complexidade do assumpto, como no caso da 2ª parte deste trabalho, não tenham podido ser resolvidas no escasso tempo de que dispomos.

Resta-me apresentar excusas pelo desenvolvimento dado a este parecer e pelo tempo precioso que como relator, animado de uma forte vontade de acertar, roubei aos meus distinctos collegas."

. . .

O Sr. Presidente — A these apresentada tem affinidade com a do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, sendo que, nesta, são abordados pontos que o deixaram de ser no trabalho que acabamos de ouvir. A deliberação que adoptarmos quanto a este trabalho servirá, ao mesmo passo, de decisão para a these do Sr. Frederico, que constitue um addendo ás suggestões aqui apresentadas.

Ha proposta para a designação de uma commissão incumbida de estudar assumptos fiscaes em relação a essa questão. A commissão a ser nomeada certamente iria levar muito tempo para colligir elementos e chegar a resultado efficiente e pratico. O Congresso de Collectores foi reunido apenas para offerecer suggestões a serem encaminhadas á autoridade competente. Esta as aproveitará ou não, conforme julgar conveniente.

Digo isto apenas para orientar os trabalhos do Congresso e evitar maior serviço com a designação de commissões. As propostas, uma vez acceitas, poderiam levar a autoridade superior a tal *desideratum*, com a escolha de collectores, fiscaes de consumo e de fazenda, para, em conjuncto, elaborarem regulamento nesse sentido.

Vou submetter á discussão o parecer da commissão, afim de que fique bem esclarecido este ponto e se possa saber o destino a dar á these apresentada.

O Sr. Alberto Quintas Gonçalves — Applaudo a these que acaba de ser lida. Apenas acho que a expressão "subordinação" deve ser substituida por "interdependencia", porquanto cada funccionario tem a sua responsabilidade na collectoria e não póde ficar completamente subordinado a outro, visto como a subordinação tira á fiscalização e aos funccionarios a devida independencia e determina recebimento de ordens, que não podem ser cumpridas por contrarias ao Regulamento ou ás leis. Isso estabelecerá um attricto, o qual poderá ser evitado com a substituição que proponho. (*Muito bem.*)

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sr. Presidente, a these apresentada ao Congresso trata de estabelecer fórma mais perfeita para a melhor fiscalização das rendas publicas.

A subordinação de que trata a presente these é subordinação de serviço, porque não se comprehende haja, em qualquer municipio, um chefe de repartição arrecadadora que não seja o superintendente dos serviços dentro desse municipio. (*Muito bem*). Não são só as collectorias que devem estar subordinadas á Delegacia Fiscal; a esta tambem o deveria estar todo o serviço de fiscalização.

A these aborda simplesmente a subordinação da fiscalização á Collectoria no municipio e, ainda, a da inspecção fiscal. Sabemos, e mais do que nós o nosso illustre Delegado Fiscal, querido chefe, que o serviço de inspecção fiscal não depende directamente da Delegacia Fiscal, mas da Directoria das Rendas Internas. A's vezes occorre um choque entre a Delegacia Fiscal e a Directoria de Rendas, como tambem succede entre determinações locaes dos collectores e as dos Delegados Fiscaes, com relação aos agentes fiscaes. A "interdependencia", de que tratou o nosso illustre collega de Barra Mansa, já existe. Todos nós, no serviço de arrecadação e fiscalização das rendas, vivemos em "interdependencia"; não se trata da subordinação do escrivão ao collector, porque ambos têm suas attribuições perfeitamente definidas no Regulamento (*muito bem*); são funccionarios de categorias diversas que funccionam na mesma repartição.

Assim, não se deve rejeitar a these, pelo facto de consignar a palavra "subordinação" da fiscalização ao serviço de arrecadação, porque, si o agente fiscal do imposto de consumo não fôr, de facto, subordinado ao chefe daquella repartição, que representa, nos municipios, o Ministerio da Fazenda, teriamos, então, a seguinte situação: os fiscaes fiscalizariam como quizessem, si quizessem e quando quizessem, e os collectores, chefes do serviço, não poderiam dizer coisa alguma a respeito. As suggestões contidas na these procuram justamente remediar o mal, o que, até hoje, não se tem feito. Nessa parte, portanto, estou de perfeito accôrdo com a these apresentada e com aquella que a completa, offerecida pelo escrivão da 2ª Collectoria de S. Gonçalo e por mim.

Ha um reparo a fazer no trabalho do Collector de Petropolis e no parecer da Commissão: é na parte que se refere á constituição de uma commissão, composta de cinco membros, para cada um dos regulamentos, afim de revel-os e apreciar as theses apresentadas a respeito.

Sou contrario a essa parte do parecer:

Não se póde admittir que o Congresso nomeie commissões dessa natureza para rever regulamentos fiscaes, tarefa que está sendo desempenhada pela commissão de technicos nomeada pelo Sr. Ministro da Fazenda. Justamente para isso foi que o Sr. Ministro nos reuniu, em Congresso, afim de que apresentassemos suggestões para que fossem aproveitadas, em tempo opportuno. Ademais, dar-se-ia caso interessantissimo: si o Congresso de Collectores e Escrivães do Estado do Rio nomeasse commissões para verificação das suggestões apresentadas, qual a situação em que ficariam as mesmas, quando se reunissem os outros Congressos, nos demais Estados ? Haveria, então, uma commissão a estudar o Regulamento no Estado do Rio, outra para S. Paulo, outra para Minas, e, deste modo, teriamos uma para cada unidade da Federação, estudando aquillo que é attribuição da Commissão Central — a revisão das suggestões apresentadas pelo Congresso. (*Muito bem.*)

Por isso, Sr. Presidente, sou contra o parecer no ponto em que aborda a creação das commissões para verificação dos Regulamentos Fiscaes. (*Muito bem.*)

O Sr. Alberto Quintas Gonçalves — Sr. Presidente, muito embora a palavra "subordinação", constante da these em debate, não queira significar "dependencia", voto a favor do parecer com a restricção que fiz, pois julgo muito aspero o termo "subordinação".

Quanto ás commissões para rever os regulamentos, estou de pleno accôrdo com o collega, cujas explicações acabamos de ouvir. (*Muito bem.*)

O Sr. José Ferreira Rabello — Peço licença para discordar dos collegas. Quando suggeri a organização das commissões, o fiz justamente para que estudassem as questões a respeito da evasão de rendas, e não todos os regulamentos.

Está sobre a mesa uma these, apresentada, creio eu, no dia 11, identica á que se discute, muito embora não tenha apparecido até o momento.

Sou pela creação das commissões para receber as suggestões do Congresso, como se está fazendo com a revisão do nosso Regulamento.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A questão mais palpitante é aquella que diz respeito á "subordinação" dos fiscaes de consumo aos collectores federaes.

Mas a expressão não tem, talvez, o caracter que muitos dos Srs. Congressistas lhe estão dando. A palavra "subordinação", que poderia ser substituida por outra — "sob a direcção do collector federal" — é a mesma empregada com relação aos contadores e aos Delegados Fiscaes, aos Consultores e Procuradores de Fazenda. Esses funccionarios são subordinados ao Delegado Fiscal, mas tão sómente no que diz respeito ao serviço, porquanto, quando se diz "subordinação" a um chefe, subentende-se que este possa exercer e applicar todos os actos disciplinares contra esses funccionarios. O Delegado não póde impôr uma penalidade a um Contador, como tambem não o poderá fazer a um Procurador. Entretanto, são funccionarios directamente subordinados ao Delegado Fiscal.

Substituindo-se a palavra "subordinado" pela expressão "sob a direcção", não iriamos criar, talvez, certas desconfianças do fiscal do imposto de consumo contra o collector.

Assim, proporia que, ao invés de "subordinado", se dissesse "sob a direcção do collector federal". O collector daria instrucções sobre materia fiscal, em beneficio do serviço publico.

Submettida a votos, é rejeitada a proposta para a designação de uma commissão incumbida de estudar os casos de evasões das rendas e approvado o parecer da commissão, com a restricção feita quanto á palavra "subordinação".

O Sr. Presidente — These apresentada pelo Sr. Moacyr Fortes Bustamante e outros, sobre causas da evasão das rendas. O Sr. Secretario vae proceder á leitura do respectivo parecer.

O Sr. Ruy Saraiva (1° *Secretario*)—Sr. Presidente, quanto ao 1° *item,* tres membros da commissão votaram a favor e tres contra; ha, portanto, empate. O parecer é unanime relativamente ao 2° *item.*

O Sr. João Baptista Marques Braga — Dada a importancia do assumpto e por não se achar presente o nobre collega Sr. Perlingeiro Netto, em cuja zona é grande a producção de canna e a fabricação de aguardente, peço o adiamento da discussão para amanhã.

Submettido á votação o pedido do Sr. João Baptista Marques Braga, no sentido de ser adiada a discussão do assumpto, foi o mesmo approvado.

O Sr. Presidente — O Sr. Manoel do Valle e Silva apresentou uma these sobre a incidencia do imposto de sello. O Congresso já resolveu que todas as suggestões nesse sentido fossem encaminhadas ao Ministerio da Fazenda, para, na occasião propicia, serem remettidas ao Senado. Torna-se, pois, desnecessaria qualquer discussão a respeito. (*Apoiados.*)

O Sr. Pedro Costa apresentou suggestão sobre a fiscalização do imposto de consumo. A commissão emittiu parecer propondo a rejeição da mesma, por impraticavel. O Sr. Secretario vae proceder á sua leitura.

O Sr. Ruy Saraiva (1º *Secretario*), lê:

"IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUARDENTE

Não ha fiscalização que possa evitar a evasão dessa renda, emquanto não for adaptado ás torneiras dos alambiques das fabricas um apparelho que possa marcar a quantidade fabricada.

A idéa parece absurda, porque ainda não existem apparelhos para tal fim; porém não faltam genios inventivos para se chegar a esse resultado. Assim como os hydrometros medem a agua pela pressão, pelo peso, tambem, se póde obter ésse resultado.

Só collocando taes apparelhos nas fabricas de aguardente, se poderá evitar a sonegação do imposto. Esses apparelhos devem ser fornecidos pelo Ministerio da Fazenda, cobrando-se um aluguel em vez de patente de registro.

A acção do agente fiscal é nulla, porque elle não visita as fabricas com assiduidade; além disso, é o fabricante quem registra a producção á sua vontade.

São estas as suggestões que venho apresentar a este Congresso, para serem examinadas pelos collegas."

"PARECER DA 4ª COMMISSÃO, RELATIVO A' SUGGESTÃO SOBRE O IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUARDENTE, APRESENTADA PELO COLLECTOR DE JAPUHYBA

A suggestão apresentada pelo Sr. Pedro Costa, collector de Japuhyba, é bem interessante, sabido como é que tem sido impossivel, até agora, uma fiscali-

zação capaz de evitar a sonegação do imposto de consumo de aguardente, producto esse, talvez, o mais fraudado dentre os demais tributados. Mas, em se tratando da adaptação ás torneiras dos alambiques das fabricas de um apparelho inexistente, esta Commissão é de parecer que a presente suggestão seja rejeitada, dada a sua impraticabilidade."

O Sr. Presidente — Em discussão o parecer.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sr. Presidente, muitas têm sido as idéas trazidas ao seio do Congresso para evitar a evasão das rendas. Ouvimos aqui do muito illustre Inspector Fiscal do Imposto de Consumo neste Estado a leitura de um trabalho a respeito da sonegação do imposto sobre aguardente, que é enorme, por todo o Brasil. Estamos procurando levar ao Governo as idéas que surgem de nossos cerebros para auxilial-o na repressão da fraude, que campeia, impunemente, pelo territorio brasileiro. (*Muito bem.*)

Não se justificaria a rejeição da idéa do nosso collega e amigo de Sant'Anna de Japuhyba, pelo facto de ser impraticavel a adaptação de um apparelho medidor da aguardente ao sair do alambique. Não existe o apparelho? Como affirmal-o se jámais se tratou de semelhante coisa? Será possivel que, nos Estados Unidos, na Allemanha, na Inglaterra, na França, ou outro paiz, não existe apparelho capaz de medir o liquido que sae de uma vasilha ? Um apparelho identico ao hydrometro, modificado, pois não se torna necessaria a pressão para que funccione — e estaria resolvido o problema.

Sabemos que o maior estorvo para evitar a fraude, a sonegação do imposto de consumo da aguardente está na difficuldade de apurar-se a producção da fabrica. Feita essa verificação, teremos immediatamente reprimida a maior parte da evasão das rendas. O Regulamento do Imposto de Consumo, mandando fazer a verificação dos *stocks* das fabricas, procurou evitar a sonegação do imposto sobre o producto. Nada se conseguiu, porque o agente fiscal do imposto de consumo, os collectores ou quem quer que seja encarregado da fiscalização dessas fabricas não poderá permanecer dia e noite no estabelecimento, durante a moagem, para ver quantos litros entram no deposito da fabrica. Além disso, uns fabricantes usam toneis, outros pipas, outros depositos subterraneos, construidos capciosamente, para illudir a fiscalização, com aberturas insignificantes, com fun-

dos falsos, ladeiras ou declives, afim de evitar que a medida seja exacta. Tudo isto vem difficultar, enormemente, a verificação dos *stocks*, para que se possa fazer cobrança perfeita do imposto sobre aguardente. Não vejo razão para rejeitar-se uma suggestão tão interessante e que virá impedir a evasão de renda. Dir-se-á impraticavel; mais impraticavel, porém, é a verificação dos *stocks* pelo agente fiscal, que não póde assistir, ao mesmo tempo, moagens varias em logares differentes.

Não é possivel, portanto, rejeitar a suggestão do nobre collega de Sant'Anna de Japuhyba; deve ser estudada com carinho para se verificar se é possivel applicar um apparelho aos alambiques, porque, dessa fórma, teremos cohibido completamente a sonegação do imposto sobre aguardente. (*Muito bem.*)

O **Sr. Alberto Quintas Gonçalves** — Peço perdão por me tornar importuno. (*Não apoiados.*) Ha um problema interessante. Não devemos somente ver os interesses da arrecadação fiscal, mas o problema economico, o desenvolvimento do interior. Si cercearmos, tolhermos a actividade dos pequenos agricultores do interior, estes virão, naturalmente, para as capitaes, creando um problema social de maior importancia do que alguns contos ganhos com a fiscalização. Resalta, em primeiro logar, o custo do apparelho; esse problema será de facil solução para os grandes fabricantes, os capitalistas; os pequenos industriaes, talvez não o possam adquirir.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — O autor da suggestão alvitra que o apparelho medidor da aguardente seja fornecido pelo Ministerio da Fazenda, mediante o pagamento de aluguel modico como se faz com os hydrometros e medidores de luz electrica.

O **Sr. Alberto Quintas Gonçalves** — Queira me perdoar; o nosso caboclo, desde que lhe ponhamos nas mãos um lapis e um livro para tratar com numeros, se apavora.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — O apparelho é justamente para evitar a escripta e facilitar a fiscalização; o apparelho é mecanico...

O Sr. Ruy Saraiva — Se o pequeno productor de aguardente póde comprar um alambique, de custo elevado, não sei como não poderá adquirir esse medidor.

O SR. ALBERTO QUINTAS GONÇALVES — As difficuldades e complicações fiscaes vêm matando a pequena industria. Irá acontecer com a fabricação de aguardente o que se deu com a industria de tecidos: surgirá a producção clandestina.

Penso que a melhor providencia seria esta: o vasilhame seria medido pela fiscalização, registrada na collectoria a capacidade do mesmo; no fim de cada safra, far-se-ia a medida da aguardente.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — V. Ex., entretanto, não sabe se elle collocará nos vasilhames toda a aguardente produzida.

O SR. ALBERTO QUINTAS GONÇALVES — Com o proprio registro na sahida do alambique haverá fraudes...

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Será mais difficil, principalmente estando sellado o apparelho.

O SR. ALBERTO QUINTAS GONÇALVES — Comprehenda o collega o meu pensamento: não existe, nas collectorias, o registro uniforme de vasilhame; uns adoptam dornas, outros tanques, que variam de tamanho.

Fiz essas considerações, Sr. Presidente, apenas para justificar meu voto contrario á these apresentada pelo collega de Sant'Anna de Japuhyba. (*Muito bem.*)

O Sr. João Baptista Marques Braga — Como presidente da 4ª commissão, ao assignar por ultimo o parecer do relator sobre a interessante these do collega de Sant'Anna do Japuhyba, confesso que pensei que o mesmo relator houvesse encaminhado a proposta aos poderes competentes para estudal-a e decidir opportunamente. Verifiquei agora que o relator opinara pela rejeição da mesma, e, tendo assignado em desaccôrdo com meus desejos, peço desculpas ao meu collega Pedro Costa, visto como meu intuito não fôra esse.

A these deve ser tomada em consideração e submettida a quem de direito. E' a minha opinião. (*Muito bem.*)

Em seguida, é approvada a suggestão e rejeitado o parecer.

O Sr. Presidente — These apresentada pelo Sr. José Ferreira Rabello, relativamente á reforma do Regulamento das Collectorias. E' materia vencida; será remettida a quem de direito. (*Pausa.*)

These do Sr. Carlos Pottier Monteiro, suggerindo o augmento de impostos e a creação de outros.

E' assumpto tambem já resolvido pelo Congresso e será submettido ao Ministerio da Fazenda. (*Pausa.*)

Sobre a mesa ha um trabalho apresentado pelos fiscaes do consumo, Srs. Israel de Santo Elias Affonso da Costa e Carlos Bayma de Oliveira. Versa sobre incidencia do imposto de consumo, alteração de tarifas, etc. Trabalho bem acabado, em que seus autores suggerem varias modificações no actual Regulamento do Imposto de Consumo, é materia vencida, que deve ser encaminhada ao Ministerio da Fazenda, para, opportunamente, ser apreciada.

Está terminado o expediente.

A seguir, comparecerá o Dr. Paulo Martins, Presidente do Congresso, afim de ouvir a conferencia, que deverá ser proferida pelo Sr. João Firmino Corrêa de Araujo, fiscal do imposto de consumo no Districto Federal.

Antes, porém, dou a palavra ao Dr. Romero Estellita, que m'a havia solicitado.

O Sr. Romero Estellita — Sr. Presidente, sendo esta a penultima sessão plenaria do Primeiro Congresso de Collectores e Escrivães Federaes no Estado do Rio de Janeiro, eu me permittiria trazer á nobre Assembléa uma suggestão, que diz respeito a um dos itens do programma approvado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, qual o das relações do contribuinte com o fisco.

Desejaria ter podido frequentar com mais assiduidade esta tribuna, tomando parte nas discussões das interessantes theses e suggestões offerecidas, não só pelo desejo de focalizar questões que me preoccupam vivamente no desempenho de minhas funcções na Directoria das Rendas Internas da Republica, mas, principalmente, para comprehender o verdadeiro sentido de muitas controversias, debatendo-as com os agentes da arrecadação, que vivem mais proximo dos contribuintes.

Acredito, assim, que merecerei a attenção dos Srs. Congressistas para a despretenciosa contribuição que entrego hoje ao estudo do Congresso, e confio na sua benevolencia para as considerações que pretendo fazer, fructo das minhas observação de estudioso apagado e modesto dos institutos e tendencias do nosso direito fiscal.

Uma das questões mais serias, senão a que preoccupa mais vivamente os estudiosos do regimen de impostos de cada paiz, quer no nosso Ministerio da Fazenda, quer nos depar-

tamentos financeiros de outras nações, é, sem duvida, a da injustiça fiscal. Esta se apresenta, Sr. Presidente, sob fórmas varias: ora por excepções inconfessaveis, a todo instante verificadas, nas leis e regulamentos; ora por falhas da fiscalização, que permittem, que, á sombra da fraude, prosperem afortunados concurrentes de commerciantes e industriaes honestos; ora, finalmente, revestindo o aspecto mais revoltante, qual o da tributação pesada para o pequenino e a demasiada benevolencia para o contribuinte poderoso, abastado, que, muita vez, não paga os seus impostos na proporção do que representa o lucro de sua actividade no mundo dos negocios. (*Muito bem.*)

Dahi, essa verdadeira mobilização dos contribuintes contra o fisco, essa lucta tenaz e continuada contra o pagamento do imposto, e que visa, de preferencia, os que são, por dever de officio, encarregados da arrecadação e do ingrato mister de fiscalizal-a.

Aqui, é o grito do contraventor, que clama contra as multas; ali, é a reclamação vehemente do pequeno negociante, que paga imposto igual ao de outro mais forte; hoje é a resistencia das grandes empresas á obediencia de preceitos regulamentares; amanhã, como hontem, o recrudescer de uma campanha contra o fisco injusto, com uma repercussão desmoralizadora da administração e profundamente damnosa aos interesses nacionaes.

Mas, para consolo nosso, esse quadro não é só o do Brasil.

Ha pouco, publicou-se na França interessantissima monographia sobre o assumpto e é preciso registrar que as causas ali apontadas da injustiça fiscal coincidem com as que verificamos entre nós, isto é, deficiencia da fiscalização, de modo a que muitos se furtem ao dever patriotico de pagar imposto e falhas no systema tributario, arrogadas lá, como aqui, aos autores das leis respectivas, que têm, como as nossas, os vicios e erros das resoluções de todas as assembléas numerosas.

Ora, asbido que a fiscalização só póde ser eficiente em circumscripções pequenas, de communicações faceis, de modo a tornar possivel uma vigilancia igual sobre todos os contribuintes, facil é comprehender a gravidade do problema fiscal brasileiro.

Se naquelle velho paiz, grande pela sua historia e pela sabedoria dos seus estadistas, de população densa e dotado de todos os beneficios de uma velha civilização, ainda se

attribue hoje, como causa da injustiça fiscal, a deficiencia da fiscalização, que diremos nós do Brasil, com o seu territorio immenso e o seu diminuto apparelho fiscalizador, compativel, é verdade, com o seu minguado orçamento?

Sabido é que os contribuintes residentes em centros populosos pagam mais imposto do que os que habitam rincões distantes. Qualquer dos collectores aqui reunidos deverá ter notado que o pequeno commerciante, estabelecido ao lado da Collectoria, sob a fiscalização permanente, paga, effectivamente, o imposto devido, ao passo que grandes fazendeiros, que mantêm verdadeiras lojas nas despensas de suas estancias, ou os fabricantes de aguardente, que fazem negocios de maior vulto que aquelle, conseguem, por annos, furtar-se de recolher o que lhes competia ou, quando o fazem, é em chocante desproporção com o que se arrecada do contribuinte que vive fiscalizado.

O Sr. Antonio Santiago — Em Nictheroy, mesmo, podemos citar exemplo da injustiça fiscal: cafés importantes do centro, tendo rendas extraordinarias, pagam imposto identico aos cafés dos pequenos negociantes, situados na Alameda ou no interior.

O Sr. Romero Estellita — O aparte com que me honra o nobre collega elucida, com facto flagrante, o thema que estou expondo. Felicito-me, pois, ao ver que os homens praticos, os que arcam com a responsabilidade odiosa de ir buscar o imposto, tambem sustentam a verdade da injustiça fiscal.

As causas de injustiça fiscal que apontei, Sr. Presidente, decorrem, como vimos, tanto dos defeitos das nossas leis de impostos, do desapparelhamento do nosso organismo fiscalizador, como tambem de circumstancias de ordem natural ou physica, que só serão afastadas com o progresso do paiz, que, para honra de todos os brasileiros, causa admiração a quantos estudam os nossos problemas economicos.

Ha, porém, Sr. Presidente, uma causa de injustiça fiscal invocada a cada passo pelo contribuinte brasileiro, que é o personalismo de alguns funccionarios encarregados de arrecadar e fiscalizar a cobrança dos impostos.

Este, o aspecto mais grave da questão que abordo. Confiante, appello, entretanto, para o civismo dos Srs. Congressistas, Collectores e Escrivães, concitando-os a que, pela inteireza de suas attitudes no exacto e rigoroso desempenho de suas funcções, sejam os vanguardeiros de uma campanha

patriotica: o desarmamento do espirito do contribuinte contra o fisco. Este não deve ser jámais injusto e é preciso que o contribuinte se convença de que não pagar imposto é crime de lesa patria (*muito bem*); de que é concurrencia deshonesta a concidadão que leva aos cofres publicos a parcella que o Estado reclama de todos para fazer face á despesa publica; de que é contribuir para a ruina do paiz e é reclamar contra si os rigores da lei; de que é concorrer para a pobreza collectiva. (*Muito bem.*)

Para que, porém, os agentes da arrecadação possam impor-se á confiança dos contribuintes, cumpre que nunca se lhes possa irrogar uma condescendencia com uma attitude de rigor que não seja igual para todos, porque proceder de modo contrario seria commetter uma injustiça em nome da lei, seria trahir o Brasil. (*Muito bem.*)

Espero, pois, que o Congresso dos Collectores do Estado do Rio de Janeiro, comprehendendo uma das suas finalidades, vote uma moção aos collectores dos demais Estados, concitando-os a que se empenhem todos na obra de desarmamento dos contribuintes contra o fisco, educando-os, instruindo-os, mostrando-lhes principalmente que uma injustiça jámais deverá ser commettida conscientemente pelos arrecadadores das rendas federaes. (*Muito bem; muito bem. Applausos prolongados.*)

O Sr. Presidente — Meus senhores, esta parte dos trabalhos do Congresso é destinada á conferencia do Dr. João Firmino Corrêa de Araujo, agente fiscal no Districto Federal, que assim se desempenha do compromisso que assumira de illustrar essa nossa reunião.

O Dr. João Firmino, que os senhores já conhecem, pelo menos de nome, é um dos mais operosos agentes fiscaes do Districto Federal, moço de rara cultura, bastante viajado, descendente de notavel familia pernambucana.

Acredito que os Srs. Congressistas se irão deleitar com os conceitos porventura emittidos pelo Dr. João Firmino, no desenvolvimento de sua conferencia.

Dou a palavra ao Dr. João Firmino Corrêa de Araujo (*Palmas.*)

O Sr. João Firmino Correia de Araujo — Exmo. Sr. Presidente, Srs. Congressistas, meus Senhores: Foram excessivamente bondosos os conceitos do illustre funccionario publico que preside a esta sessão, onde tenho a honra e o prazer de dirigir-vos a palavra:

O Dr. Paulo Martins é um dos expoentes do quadro dos servidores da Fazenda Nacional. (*Apoiados*). Tirou de si os dotes brilhantes que ornam o seu caracter, o seu talento, a sua carreira victoriosa de funccionario para attribuil-os a mim, simplesmente porque S. Ex. é generoso, e falou em nome da amizade de longos annos existente entre nós.

O Sr. Paulo Martins — O auditorio por certo já verificou que a razão está commigo.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Agradeço profundamente emocionado as bondosas referencias de V. Ex., Sr. Presidente.

Passando ao assumpto que aqui me trouxe, meus caros collegas, quero advertir-vos de que não vou proferir uma oração. Aqui não haverá arroubos de eloquencia; não os tenho, aliás. A materia sobre a qual vou versar, relativa a tributos, é arida.

Conto com a vossa competencia de especializados no assumpto para melhor orientar-me no debate das questões que pretendo focalizar.

Seguindo uma praxe que tive agora opportunidade de observar, em minha ultima viagem á Europa, queria introduzir em nosso meio a idéa de conferencias, de palestras, em que se dá á assistencia de technicos o direito de, no correr da exposição, indagar, perquirir, combater a these que esteja sendo desenvolvida, o exemplo apresentado, a idéa que se quer pôr em pratica.

Não tenho, assim, qualquer intuito vaidoso, nem desejo manter polemica; mas, se no decorrer de minha dissertação alguma coisa vos parecer errada, alguma coisa vos parecer sonhadora, idealista demais, peço-vos então que me repliqueis, peço-vos que indagueis de mim quaes os motivos que me levam a acceital-a, afim de que eu possa responder-vos, justificando os meus pontos de vista.

Assim, não pairará em vossos espiritos duvida alguma sobre a sinceridade com que aqui estou, desejoso de debater comvosco exclusivamente no terreno da pratica, afastado do campo estricto da doutrina, onde o sonho e a irrealidade nos poderiam levar a erros fataes.

Ha vinte annos sou agente fiscal do imposto de consumo; ha vinte annos venho dedicando bôa parte de minhas energias ao estudo de uma melhor organização tributaria das nossas rendas internas. Pretendo, com isso, nessa esphera de actividades, ser, de alguma fórma, util ao meu paiz.

E, por isso, aqui estou para realizar esta palestra, sem outro intuito que não o de collaborar com o actual Governo da Republica, que me parece, nesse particular, o mais bem intencionado de todos que o Brasil tem tido. E uma das provas mais patentes dessa bôa intenção, tão animadora, aqui mesmo a temos na pratica de certamens, como este, sob o patrocinio do nosso proprio Ministro que, extreme de ficções politico-partidarias e despido de quaesquer ambições pessoaes, está vivamente empenhado em que delles surja, como é de esperar, pelo menos, a estructura de um "Novo Systema Tributario" que, sem perturbar a nossa evolução economica, possa trazer ao Brasil e ao seu Governo um duradouro e indispensavel equilibrio orçamentario. (*Muito bem. Palmas.*)

Pediria ao Sr. Presidente licença para falar sentado.

O Sr. Paulo Martins — Pois não.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO (*sentando-se*) — Por uma questão de methodo, desejo dividir a minha exposição em quatro partes e, para não cansar o auditorio, tendo em vista o retardamento do inicio da sessão e o adiantado da hora, pretendo que a explanação de cada uma dessas partes não ultrapasse de 15 minutos.

O actual gestor da pasta da Fazenda, cujo nome declino com muita satisfação, o Exmo. Sr. Dr. Arthur de Souza Costa, a quem devo a inspiração e realização desta conferencia, nascida das pequenas entrevistas que com S. Ex. venho tendo o prazer e a honra de manter quasi semanalmente, desde o inicio de sua administração, disse, em seu notavel discurso de Santos:

> "O campo financeiro e economico precisa ser considerado terreno neutro, onde todos se encontrem para discutir lealmente, com o proposito de esclarecer e de achar soluções acertadas."

Ainda nesse discurso, que é uma admiravel synthese da verdadeira situação nacional, S. Ex., collocando as questões economico-financeiras do Brasil em seus justos termos, disse com rara felicidade e clareza:

> "Esse programma se póde considerar com bastante propriedade o começo da racionalização das finanças publicas, pois que o nosso objectivo é precisamente obter o equilibrio do orçamento — não de um modo

empirico e simplista, cortando despesas sem exame prévio, para depois ter de supplemental-as, ao verificar a impossibilidade da suppressão, ou augmentando receitas, pela elevação pura e simples de taxas e de impostos, sem maior preoccupação das reacções que determinam — mas, de modo racional e justo, reduzindo ou supprimindo despesas exaggeradas ou inuteis, melhorando os methodos de arrecadação e distribuindo os onus com equidade, de fórma que não sejam supportadas apenas por alguns em beneficio de outros."

Ha poucos dias, em declarações prestadas ao brilhante matutino do Districto Federal, *Correio da Manhã*, S. Ex. accentuou mais uma vez, ao receber em seu gabinete os representantes das classes productoras, que "não era admissivel nenhuma alteração de impostos, sem que, antes, se procedesse a um completo estudo e minucioso exame de todo o systema tributario". Por isso, terminava manifestando-se contrario ao projecto João Simplicio.

Esse projecto, como sabemos, determinou reacção formidavel, e a imprensa da Capital, como a de todo o Brasil, tem-se batido de maneira ardorosa contra a elevação de impostos alli proposta.

Estou de inteiro accôrdo com o modo de pensar daquelles que se oppõem á majoração de impostos e concordo tambem que o nosso systema tributario, vicioso como é, precisa de uma reorganização.

O actual systema tributario do Brasil é pessimo; não attende aos seus objectivos, não é propicio ao desenvolvimento educacional do povo, tampouco nos levará a uma saude financeira estavel.

Vemos, com pezar, que o methodo de tributação das rendas internas no Brasil é falho e defeituoso. Na falta de dados completos sobre a arrecadação das rendas no paiz inteiro, vali-me das estatisticas que possuo com relação ao Districto Federal, para trazer-vos alguns exemplos.

Pelo mappa comparativo da renda do anno de 1932 com a de 1933, da arrecadação effectuada no Districto Federal, verificamos, na rubrica da receita ordinaria, constante da renda dos impostos de consumo e de circulação, um total, em 1932, de 177 mil contos e, em 1933, de 181 mil contos, desprezadas as fracções.

No computo geral dessa arrecadação, surge, com uma percentagem de 59,64 % — praticamente 60 % — o imposto

de consumo. Vêm logo depois o imposto de sello, com 24,75 %, e o imposto de vendas mercantis, com 12,79 %. Figuram em situação secundaria o imposto de transporte, a taxa de viação, a de operações a termo e a de vales para brindes.

O imposto de transporte e a taxa de viação estão condemnados pela Constituição vigente. Sou daquelles que pensam que todo e qualquer imposto, que vá perturbar o trajecto de qualquer individuo ou mercadoria, não póde, em face das disposições da nossa lei Magna, ser creado, nem arrecadado. Teremos de perdel-os e, a meu ver, a União não mais poderá cobral-os.

O imposto de operações a termo é anti-economico e delle beneficio muito pequeno tem resultado para a arrecadação das rendas, bastando observar-se que concorre com a percentagem insignificantissima de quatro centesimos por cento. Em uma renda de 181 mil contos, se arrecadou apenas, em 1933, setenta contos de réis!

Com percentagem ainda mais ridicula contribue o imposto de vales para brindes, tambem anti-economico, de todo inexpressivo. E é curioso notar que esse imposto, com a dotação orçamentaria inicial, em 1922, de 30 contos, mereceu um regulamento especial para a sua arrecadação e fiscalização...

Pelo quadro que tenho ante os olhos, poderemos concluir que, de facto, os mais interessantes entre esses tributos são: *o "imposto de consumo", o de "sello adhesivo" e o de "vendas mercantis"*, em torno dos quaes pretendo desenvolver melhor esta palestra.

Uma vez, porém, que se acha incluido, entre os impostos de rendas internas, o "imposto sobre a renda", não posso furtar-me ao desejo de expôr o modo pelo qual o encaro.

No momento actual, o imposto sobre a renda, se bem que apresente arrecadação muito augmentada, não está, todavia, bem organizado. Elle constitue um perigo para a nossa economia, um perigo até para a propria instituição que o creou. Em nenhuma parte do mundo jámais se verificou desenvolvimento tão grande na sua arrecadação, como succede entre nós. O imposto sobre a renda, em qualquer paiz, deve ser organizado tendo-se como base indispensavel a confecção de um cadastro completo de contribuintes, de cuja existencia no Brasil ainda não se cogitou como se devia. O imposto sobre a renda tem confundido salario com renda propriamente dita. (*Muito bem*). E desde que tambem a nós

cabe a arrecadação e a fiscalização desse imposto, penso ser nosso dever mostrar ao Governo a situação difficil em que tão erroneamente se está collocando, quando a verdade é que elle, por ser directo, é dos mais justos de todos os impostos. (*Apoiados.*)

Si se considera vital, como, de facto, é e eu o reconheço, a necessidade da arrecadação do imposto sobre a renda, porque o paiz carece de recursos para satisfação de suas despesas, para manutenção de suas instituições, então o caminho a seguir não será o de precipitar a majoração desse imposto, mas o de proporcionar-lhe a base necessaria para que seu desenvolvimento se faça com segurança, evitando-se que a evasão das rendas se realize a despeito de toda a fiscalização, de toda a bôa vontade da classe incumbida de arrecadal-o.

No actual regulamento do imposto de que cogito ha uma disposição que aberra de tudo quanto, em materia de tributação de rendas internas, temos executado no Brasil. E' aquella que prohibe ao lançador, ao fiscal ou ao perito, o exame da escripta commercial do contribuinte, para verificar se o imposto foi ou não fraudado. (*Muito bem.*)

Diante de tamanho absurdo, que se póde esperar da arrecadação desse imposto? Que ella seja feita *ad libitum* do contribuinte. Como essa questão de tributação está intimamente ligada ao nivel educacional do povo, desde já podemos dizer que, no Brasil, o progresso real do imposto sobre a renda terá forçosamente de soffrer um hiato, porque, emquanto não houver a educação do povo, não haverá arrecadação perfeita.

Oxalá procedessemos como os inglezes. Cheguei no anno passado a Londres, exactamente a 20 de agosto, e assisti ahi a um facto notavel. Estavamos num dia de verão, com um sol clarissimo, num desses dias que o inglez mui justamente chama "a glorious day". Assistiamos no Hyde Park a grande parada de protesto contra Hitler, de mais de 50 mil judeus, num desfile constante das 9 da manhã ás 9 da tarde. Notavamos, com estranheza, que um cidadão irlandez, enthusiasmado pela completa independencia do Estado Livre da Irlanda, chamava esses 50 mil judeus para cooperar num movimento contra a Inglaterra, dizendo-lhes que lá não se conhecia a questão racial e que a Irlanda florescente, e livre, receberia de braços abertos todos os cidadãos que alli quizessem trabalhar pelo seu progresso. Commentando esse facto com o nosso eminente Embaixador junto ao Governo

Inglez, eu achava esquisito que, exactamente no dia em que o rei e sua côrte fechavam a "season" com um "garden party", se permittisse um "meeting" de propaganda tão perigosa e se consentisse no desenvolvimento de uma campanha que poderia dar motivo a complicações diplomaticas. E o nosso brilhante Embaixador, o Exmo. Sr. Dr. Regis de Oliveira, me respondeu com a pratica e o conhecimento adquiridos em longos annos de moradia intelligentemente aproveitada em Londres: O Governo e o povo britannicos não se interessam por essas questões, que dependem exclusivamente da cultura e da mentalidade de cada um dos habitantes do paiz. Em compensação, encaram tão bem os problemas sérios que lhes dizem respeito que vou citar um só exemplo bem significativo. E contou-me que o Governo havia feito um appello, em principios do anno, para que os contribuintes do imposto sobre a renda pagassem os seus tributos antes do dia 1° de março, pois nesse dia o Governo tinha compromissos de honra a saldar. No dia 26 de fevereiro fez-se, em toda a Grã-Bretanha, uma estatistica e se verificou que mais de 90 % do imposto sobre a renda, lançado em todo o Reino Unido, já havia sido recolhido aos cofres publicos.

Não nutro a esperança de assistir tão cedo a reproducção de facto identico no Brasil. Ha diversos factores que justificam a minha descrença. Não caberia, nos limites desta conferencia, o desenvolvimento de semelhante these. Teriamos de entrar, forçosamente, em indagações e estudos que o tempo restricto de que disponho para produzir essa palestra não poderia permittir.

Assim, proseguindo no raciocinio que vinha desdobrando sobre a mal parada questão do imposto sobre a renda, acho ser nosso precipuo dever mostrar ao Governo que a sua actual organização é contraproducente e defeituosa.

Antes de tudo, e á medida que nos fossemos organizando, deveriamos cobrar imposto barato, que não convidasse o contribuinte a fraudal-o, de maneira a prepararmos o nosso cadastro fiscal o mais completo possivel. A seguir, quando todas as circumstancias fossem conhecidas, quando todos os detalhes se achassem seguramente definidos, iriamos, então, elevando gradativamente a respectiva taxação, até o ponto de tornal-o um dia o maior e o mais importante, porque, por sua natureza, elle é, de todos os tributos, o mais perfeito e o mais justo. E' o ideal em materia tributaria.

Não alimento, repito, a esperança de ver isso tão cedo realizado entre nós e, acalento a idéa de que, até lá, o imposto de consumo nos irá valer na satisfação de nossas necessidades.

Compulsando a estatistica da arrecadação geral do Brasil, para dar-vos uma rapida demonstração do quanto vale o imposto de consumo, como rendimento da União, basta que eu vos lembre que elle contribue, num total de arrecadação orçado para 1933, em um milhão duzentos e trinta e dois mil contos, com a quantia de 451.831 contos, mais de um terço do valor da arrecadação.

Nas disposições actuaes da nossa Carta Magna ha uma parte que nos deve preoccupar muito: a questão do imposto de vendas mercantis.

Recebi, com grande prazer, a informação de que o actual Ministro das Finanças de Portugal, o Sr. Oliveira Salazar, homem que honraria qualquer gabinete do mundo, no que tange ás questões economicas e financeiras, está estudando com especial carinho a nossa organização do imposto sobre as vendas mercantis, afim de fazer que esse imposto substitua o antigo e classico imposto de avença, de que até hoje Portugal não se livrou.

Esse imposto está, entre nós, perfeitamente organizado. A sua arrecadação é facil e barata. O seu processo de fiscalização nos dá elementos bastantes para impedir qualquer evasão de rendas, que se vão restringindo, aliás, ao minimo possivel, nos casos de vendas á vista, porque, nas vendas a prazo, a obrigatoriedade da emissão da factura e duplicata, dada a instituição de um papel creditorio equiparavel á nota promissoria, é uma garantia segura, não só para o fisco, mas tambem para o vendedor, que della não abre mão.

Estamos, no entanto, ameaçados de perdel-o em face das novas disposições constitucionaes.

O Sr. Presidente — Mais do que ameaçados.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Realmente; estamos desde já condemnados a perdel-o. Acho que essa condemnação justifica desfraldemos a bandeira da revisão constitucional. Não se trata de uma revisão propriamente politica, sob seu aspecto partidario, mas politica no bom sentido da palavra, porque tem por base a economia e a circulação da riqueza no Brasil.

Succede, além do mais, que, se esse imposto, presentemente bem organizado, passar para o dominio dos Estados,

irá forçosamente soffrer em sua organização, uma vez que não se póde admittir que um Estado invada as attribuições de outros. A questão das taxas póde vir a ser differente; as obrigações regulamentares, por certo, variarão e nem sempre poderão ser cumpridas. A arrecadação vae ser um desastre.

O Sr. Presidente — A duplicata perderá de todo o valor que actualmente tem.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Quanto ao imposto de sello, observamos que a ultima reforma do regulamento provocou, com justiça, grande alarme entre os contribuintes. Sou partidario ainda de uma revisão desse regulamento. Acho que o actual não satisfaz nossas necessidades quanto á incidencia e tributação. Preferiria que, nessa regulamentação se estabelecessem propriamente *Tarifas*, de modo a que nunca pudesse haver duvida quanto á exigencia do imposto, o seu tempo de pagamento, o seu valor, etc. Poderiamos augmentar ou diminuir o imposto conforme as razões de ordem economica ou social o aconselhassem. Teriamos, entretanto, em qualquer hypothese, na tarifa, a pauta esclarecedora para cada caso.

Conhecidas, em normas geraes, minhas idéas a respeito dos outros impostos, que constituem as rendas internas da União, peço licença para, subordinando-me á exiguidade do tempo, passar á segunda parte de minha conferencia, na qual tratarei especializadamente do imposto de consumo, que, por ser o maior, o melhor e o mais rendoso, é de facto, aquelle que deve merecer a nossa mais cuidadosa attenção e estudo.

O imposto de consumo, no Brasil, mais do que qualquer outro tributo, foi instituido por uma premente necessidade de *Caixa*, sob o titulo de “imposto de consumo do gado” pela Carta de lei de 10 de novembro de 1772, muito antes, portanto, de nossa Independencia. Foi ainda a urgencia de recolher dinheiro em virtude daquella necessidade premente, que augmentou para cinco réis a taxa em cada arratel de carne verde de vacca que se cortasse nos açougues e talhos publicos, “vendendo-se por isto ao povo com cinco réis mais do preço por que se vendia cada arratel”, segundo consta do Alvará de 3 de junho de 1809 do Principe Regente de então que, obrigado pela deficiencia dos rendimentos reaes, justificava esse augmento com a facilidade da arrecadação do imposto e pela commodidade do preço da carne verde, que,

sem encarecer demasiadamente, poderia supportar "alguma contribuição".

Adoptada em 1813 a taxação do tabaco e da aguardente, por decreto de 20 de agosto, o imposto de consumo, foi, pouco a pouco, se desenvolvendo, estendendo veladamente a sua raia de acção, abrangendo novos productos até que, em 1822, data da nossa Independencia, a sua arrecadação já representava grande percentagem no orçamento da Receita. No primeiro Imperio, o novo soberano, tendo de enfrentar a adversidade de uma triste situação financeira, seguiu a politica da manutenção dos impostos existentes e aggravação de outros, muito se valendo dessa fórma de tributo. O mesmo aconteceu no segundo Imperio.

Coube á Republica, entretanto, dar fórma mais typica ao imposto de consumo, nos termos caracteristicos da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, tributando o fumo e seus preparados.

Ruy Barbosa, ministro da Fazenda de então, preoccupado com o problema financeiro do paiz, ensaiando uma reforma tributaria, fazia incluir o imposto de consumo sobre o fumo e sobre o alcool, no meio daquelles capazes de equilibrar as perdas conhecidas da receita geral.

Successivamente, foi esse imposto evoluindo, avolumando-se, estendendo-se, abrangendo outros productos nacionaes, e estrangeiros, em leis geraes e esparsas, até que, debaixo da orientação de Joaquim Murtinho, como Ministro da Fazenda, em 1899, foi elle uniformizado, passando a ter uma organização propria pela lei especial n. 641, de 14 de novembro daquelle anno, que lhe deu base mais segura e incremento mais logico e mais condizente com as necessidades do paiz.

Dahi até nossos dias é historia moderna, mas ainda assim é difficil — senão impossivel mesmo — reter de memoria a grande quantidade de leis, decretos e regulamentos de que tem sido objecto o imposto de consumo.

Sem se poder culpar qualquer governo anterior ou quem quer que haja, contribuido para as elevações de taxas e inclusão de novos productos tributados, deve-se, de um modo geral, dizer que não ha criterio na tributação do imposto de consumo. Majoravam-se as taxas sempre ao apagar das luzes, nos fins das sessões legislativas, em *caudas orçamentarias,* quando se acreditava que o *deficit* de tantos ou quantos mil contos poderia ser perfeitamente coberto com a elevação das taxas sobre tal ou qual producto que, no momento,

melhor pudesse supportar o accrescimo, ou a inclusão de uma nova especie que pudesse augmentar a renda, quando não era ainda usada a pratica das percentagens addicionaes de que actualmente se está abusando, sem qualquer exame prévio das condições economicas dos productos taxados.

Essa falta de criterio na tributação do imposto de consumo, a simples leitura da lei vigente o demonstra de modo cabal. Tenho em mãos, organizado agora, um mappa das percentagens da taxação constante do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, por onde se vê que, em relação á circumstancia do preço de venda de alguns productos, essas percentagens são as mais varias possiveis, insignificantes para uns e verdadeira barbaridade para outros.

O *cimento*, por exemplo, está fortemente taxado numa base de cerca de 20 % sobre o seu preço de venda, ao passo que no *charuto* de maior taxa o onus se limita apenas a 7 %, para se elevar no *cigarro*, de menor preço, á percentagem de 12 1|2 %. Os *artefactos de pelle*, productos que, com justa razão, se podem considerar luxuosos em nosso clima, cuja temperatura, por via de regra, não exige agasalho tão forte, estão tributados na razão de 2 %, emquanto o *chapéo* de uso indispensavel, soffre, em geral, uma taxa equivalente mais ou menos a 5 %. O *papel e seus artefactos* supportam um encargo de 4 a 5 %; dos *brinquedos*, entretanto, não se exige media superior a 3 %. Os *moveis*, dos quaes ninguem póde prescindir, por mais modesto que seja, são onerados na base de 2 %, na mesma base em que estão collocados os pianos, victrolas, etc., na classe dos *instrumentos de musica*. Os *apparelhos sanitarios, as lampadas, pilhas e apparelhos electricos* têm, invariavelmente, a taxa de 1 %, equiparados, assim, ás *armas de fogo*, quaesquer que ellas sejam. E assim por diante. Seria enfadonho estar aqui enumerando essas disparidades na actual tributação do imposto de consumo.

Não pretendia continuar essa sequencia de exemplos, que são de todos vós conhecidos, mas, agora mesmo, acabo de ter a memoria despertada para uma porção enorme dessas disparidades em productos destinados ao mesmo fim, subordinados á mesma *especie tributada*, com uma taxação que toca ás raias do absurdo.

Quereis ver um exemplo? Um só, para não abusar de vossa paciencia.

O Sr. Estevam Armond — E' um prazer ouvir V. Ex., que está desenvolvendo com muito brilho idéas que tanto nos interessam.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Obrigado. Eu queria referir-me á taxação dos tapetes. Na alinea V do § 13, se não me engano, da lei vigente, onde se encontram as taxas da especie: "artefactos de tecidos e de pelles", poderemos ver um desses absurdos. Qualquer que seja a sua qualidade — algodão, lã ou linho, juta, côco ou oleado, o tapete e o capacho estão sujeitos á taxa de 200 réis por metro quadrado. Pois bem; chegamos a essa chocante conclusão: um tapete de lã, oriental, bulgaro, aubusson, de Beyriz, ou de Smirna, contendo dois metros quadrados, que poderá custar até um dezena de contos de réis, sujeito á ridicula taxa de $400 por unidade, perfeitamente equiparado a um capacho de côco, que tenha as mesmas dimensões e que poderá custar apenas uma dezena de mil réis.

O Sr. Presidente — Lembraria o phosphoro: uma caixa de 200 réis paga 105 réis de imposto.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — V. Ex. cita bem a proposito a questão do phosphoro, cuja tributação demasiada foi contraproducente.

O Sr. Presidente — E' preciso não esquecer a repercussão economica do tributo. A aggravação foi anti-economica, porque apenas serviu para valorizar o *stock* existente.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Estou de accôrdo com V. Ex. Acho que o imposto é excessivo, mas é preciso notar que essa aggravação demasiada não foi determinada pela elevação do imposto de consumo propriamente dito e sim pela taxa de *producção*, creada ultimamente, que, a principio, parecendo acceitavel, justamente pela idoneidade economica e financeira que offereciam os fabricantes do producto (unidos e respeitados mundialmente) alliando-se a essa poderosa circumstancia outra não menos forte, como seja o largo e necessario consumo da mercadoria, foi, entretanto, na pratica, um desastre lamentavel, pois, como vimos, houve uma queda brusca na arrecadação do imposto, determinada por uma sensivel diminuição de consumo.

Falhou a theoria diante da consummação dos factos. E falhou duas vezes, lançando concomitantemente um outro

imposto quasi prohibitivo, cuja sonegação é sempre tentadora, sobre os "isqueiros e accendedores", determinando a impossibilidade de arrecadação do tributo com que se pretendia supprir as possiveis baixas da de seu similar — o phosphoro — dando logar, infelizmente, a que se reduzisse o emprego deste, para se disseminar em larga escala o uso daquelles, sem o pagamento de qualquer imposto, ás vistas da propria fiscalização, que se tornou impotente para reprimir o facto, tal a quantidade de pedras, isqueiros e accendedores então existentes no paiz, em *stocks* livres (outro *stock* valorizado), e tal a facilidade que havia em contrabandeal-os.

Faço, assim, restricções quanto a essa taxa de producção; relativamente, porém, á do imposto de consumo, na razão de $035 por caixa, nada tenho a objectar, embora seja elevada a respectiva percentagem, quanto ao seu preço de venda, por se tratar de mercadoria de largo e necessario consumo em toda a parte.

Na defesa desse meu ponto de vista, poderia citar varios paizes que, em materia tributaria — tratando-se de imposto indirecto — taxam de modo mais forte, justamente os generos de mais largo consumo.

Patenteadas, como me parecem, essas disparidades que acabo de enumerar na taxação dos productos sujeitos ao imposto de consumo, que o tornam, na maioria das vezes, incoherente ou injusto, eu me permitto o direito de chamar a vossa attenção para outro facto que constitue, ao meu ver, maior entrave ao seu perfeito desenvolvimento, maior embaraço á sua fiscalização e maior difficuldade na sua arrecadação, como seja o numero excessivo de productos tributados.

A reducção das especies, em beneficio de uma efficiente fiscalização, nas que mais rendem actualmente, ou nas que possam desde já supportar maior gravame, (para compensar a perda da diminuição), é necessidade que se impõe com tal imperiosidade que não acredito capaz de contestal-a nenhum conhecedor do assumpto, por mais ligeiros que sejam esses conhecimentos.

Para demonstração cabal do que venho de affirmar, trago, a proposito, as mais interessantes estatisticas.

Comecemos pela Capital da Republica, que é uma especie de thermometro nas altas e baixas da temperatura tributaria do paiz.

Vemos aqui (o orador exhibe quadros estatisticos), por exemplo, que existem no Districto Federal 40 fabricas de tecidos, que, no anno transacto, produziram de imposto de consumo, 8.036 contos. Na classe de "artefactos de tecidos", a renda arrecadada em igual periodo foi de 4.671 contos, pouco mais de 50 % do primeiro total, embora fosse tal arrecadação proveniente de 698 fabricas! E numero muito maior deve existir, porque não se póde levar em conta as que não estão registradas.

Ora, o trabalho, o dispendio de energia que a fiscalização tem de empregar para arrecadar o imposto e fazer cumprir o regulamento nessas 698 fabricas é naturalmente muito maior do que aquelle que é obrigada a desenvolver naquellas 40 fabricas, as quaes pertencem, por via de regra, a grandes companhias, dotadas de escripturação commercial perfeita, providas de patrimonio que responde por uma possivel evasão de rendas, o que não se verifica no caso dos artefactos de tecidos.

Além da dupla incidencia, que caracteriza, assim, o *bis in idem*, tornando odioso o imposto e viciosa a arrecadação, ha a inconveniencia da penosa cobrança dos tributos e da fiscalização dispendiosa. Abolida a taxação sobre artefactos de tecidos e feita a majoração do imposto de consumo sobre tecidos, teriamos o resarcimento da renda e a diminuição do trabalho excessivo do fiscal. Somente essa diminuição de trabalho já representaria grande vantagem.

Sei perfeitamente como se processam a arrecadação e a fiscalização do imposto de consumo em todos os Estados da Republica. Todos os meus collegas, agentes fiscaes, no Brasil inteiro, apesar de ter sido o seu numero elevado, estão assoberbados de trabalho. No Districto Federal, rara é a secção que contém menos de 200 fabricas. O regulamento desse imposto nos obriga expressamente á visita e exame mensal de todas essas fabricas. Qual o agente fiscal do imposto de consumo, pergunto, que poderá asseverar, em sã consciencia, ter tempo de percorrer mensalmente essas 200 fabricas, examinando sua escripturação, visando guias, chamando a attenção do contribuinte, instruindo-o, e, ainda, mensalmente, como o regulamento quer, escripturar esse famoso livro "J", que o remette, com fundadas razões, a plano tão secundario?

Isso é materialmente impossivel.

Esse exemplo é bem frizante, de que ha necessidade de

reduzir o numero das especies sobre que incidem o imposto de consumo.

Temos agora um outro exemplo, mais significativo ainda, fornecido pela estatistica geral, que compulso, relativa ao anno de 1933. Ellè é a prova insophismavel de que a reducção das especies não virá importar na diminuição das rendas. Ao contrario, contribuirá, talvez, para que essa arrecadação se torne maior, mais proveitosa, mais perfeita, attingindo o ideal que todos collimamos, isto é, evitando que a evasão presumida não seja tão rebarbativa quanto o é actualmente. E emprego tal expressão porque, ás vezes, essa evasão, podendo até chegar ao conhecimento da propria fiscalização, ella nenhum remedio póde dar, incapaz que se torna para reprimil-a, pela falta de elementos necessarios e incompetente, como se transforma, para punil-a, na carencia absoluta de dados e provas que justifiquem a sua acção repressiva.

Mas... deixemos de digressões. Vamos ao exemplo documentado na illustração numerica dos mappas percentuaes, cujo exame eu vos posso offerecer, calculados e extrahidos do quadro demonstrativo da arrecadação geral do imposto de consumo, por especie, no Brasil, nos annos de 1930 a 1933, inclusive. Na organização desses mappas segui o criterio de dividir as especies tributadas em tres categorias. Assim, consegui, em todo esse periodo, a renda, por especie e o respectivo indice percentual, de todos os productos que concorreram com mais de dez mil contos, dos que produziram, menos de dez mil contos e mais de mil e dos que não attingiram a mil contos de réis.

Para não me tornar mais enfadonho ainda (*não apoiados*) e mesmo por serem os mais actuaes, vamos argumentar apenas com os algarismos relativos ao ultimo anno, cuja arrecadação total importou em 451.831:563$500, ahi incluida a renda proveniente dos emolumentos de registro dos "escriptorios commerciaes" e de "caixas de qualquer feitio", especie, felizmente, já isenta do imposto a partir do corrente exercicio — e que representava menos de um millesimo por cento da renda arrecadada.

Com esse criterio, Sr. Presidente, cheguei a resultados curiosissimos, que vêm robustecer ainda mais as affirmações que acabo de fazer sobre a necessidade da reducção do numero de especies tributadas.

Peço a vossa esclarecida attenção, Srs. Congressistas, para esses dados tão significativos.

Os productos cuja renda vae além de *dez mil contos de réis*, em numero apenas de *doze*, entram no computo geral da arrecadação com a elevada percentagem de 84,28 %, ou sejam 380.799:772$900, assim especificados com as respectivas rendas e percentagens: (*o orador lê*):

Fumo e seus preparados — renda	87.351:271$100 — % —	19,33
Bebidas — renda.........	97.783:271$400 — % —	21,64
Phosphoros — renda.....	20.246:077$700 — % —	4,48
Calçados — renda........	15.933:592$600 — % —	3,53
Perfumarias e artigos de toucador — renda.....	19.911:917$900 — % —	4,41
Especialidades pharmaceuticas — renda.........	10.850:934$700 — % —	2,40
Conservas	14.786:279$200 — % —	3.27
Tecidos — renda..........	57.435:984$500 — % —	12,71
Artefactos de tecidos e de pelles — renda........	21.193:376$800 — % —	4,69
Gazolina — renda..........	13.181:671$100 — % —	2,92
Cimento — renda..........	11.598:285$500 — % —	2,57
Somma.........	380.799:772$900 — % —	84,28

Em numero de *vinte e um* se contam os que, rendendo menos de dez mil contos e mais de *mil contos de réis*, attingiram a uma percentagem de 14,98 % ou sejam réis........ 67.667:530$100, assim tambem descriminados (*o orador lê*):

Alcool — renda...........	7.183:098$200 — % —	1,59
Vinagre, azeite e oleos para alimentação — renda..	5.896:592$500 — % —	1,30
Velas — renda...........	1.005:344$800 — % —	0,22
Papel e seus artefactos — renda	2.384:139$500 — % —	0,53
Chapéos e bengalas — renda	5.629:591$900 — % —	1,25
Louças e vidros — renda..	2.509:950$600 — % —	0,56
Artefactos de ferro, aluminio, etc. — renda.....	2.389:872$900 — % —	0,53
Café torrado ou moido e chá — renda.............	5.591:597$100 — % —	1,24
Manteiga e succedaneos — renda	1.794:715$400 — % —	0,40
Moveis — renda...........	3.880:745$600 — % —	0,85

Lampadas, pilhas e apparelhos electricos — renda	2.418:038$500 — % —.	0,54
Queijos e requeijões — renda	2.930:495$600 — % —	0,65
Electricidade — renda.......	5.537:600$700 — % —	1,23
Tintas e vernizes — renda	3.751:651$500 — % —	0,83
Artefactos de borracha — renda	2.487:300$100 — % —	0,55
Pentes e escovas e espanadores — renda........	1.996:535$000 — % —	0,44
Artefactos de couro e outras materias — renda	2.433:062$600 — % —	0,54
Joias, obras de ourives e bijouterias — renda.....	2.263:422$900 — % —	0,50
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc. — renda....	1.628:419$000 — % —	0,36
Linhas — renda..........	2.867:579$300 — % —	0,63
Emolumentos de Escriptorios commerciaes—renda	1.087:776$400 — % —	0,24
Somma.........	67.667:530$100	14,98

São ainda em numero de *dez* as especies restantes, de renda inferior a *mil contos*, que entram no computo geral com a quantia irrisoria de 3.364:260$500, num coefficiente ridiculo de 0,74 % (nem chega mesmo a um por cento!) assim divididos: (*o orador lê*):

Cartas de jogar — renda..	758:959$600 — % —	0,17
Armas de fogo e suas munições — renda.........	701:579$900 — % —	0,16
Leques e ventarolas — renda	66:127$900 — % —	0,01
Navalhas e pinceis para barba — renda..........	537:734$200 — % —	0,12
Brinquedos — renda.......	243:370$500 — % —	0,05
Apparelhos sanitarios—renda	204:274$300 — % —	0,04
Instrumentos de musica — renda	419:203$700 — % —	0,09
Machinas cinematographicas e photographicas — renda	224:696$900 — % —	0,05

Fogões e fogareiros — renda	204:916$000 — % —	0,04
Caixas de qualquer feitio — renda	3:397$500 — % —	0,01
Somma.........,.	3.364:260$500	0,74

Façamos um resumo dos mappas que vos acabo de ler para fixarmos melhor o nosso raciocinio. A renda total foi de 451.831:563$500. Doze productos contribuiram com a sua quasi totalidade, alcançando a somma de .380.799:772$900, com a eloquente percentagem de mais de oitenta e quatro por cento; vinte e um attingiram a quantia de 67.667:530$100, com apreciavel percentagem, pouco inferior a quinze por cento; dez resumem os seus rendimentos apenas de ...... 3.364:260$500, com a insignificante percentagem de menos de um por cento.

Nessas condições, que mal haveria, pergunto aos meus caros collegas, na liberação de taes productos, de renda tão infima ?

Elles se constituem em mais de cem alineas do regulamento e se subdividem em varios e multiplos artigos outros, dando logar á existencia, por esse Brasil inteiro, de centenas e centenas de fabricas e estabelecimentos, que, sem resultado compensador, vêm augmentar consideravelmente nossos trabalhos, a todos nós, não só agentes fiscaes, collectores e escrivães, mas tambem a todos os outros funccionarios das demais repartições de fazenda, que têm a seu cargo a arrecadação ou fiscalização das rendas internas. E' a reproducção, em mais larga escala, do que se dá no Districto Federal — e tambem em São Paulo — no caso dos "artefactos de tecidos", que, ao meu ver, tambem deverão desapparecer da tributação, para que o imposto total seja cobrado na fonte directa, que é a fabrica do tecido.

Para a isenção completa desses productos, sem prejuizo da arrecadação geral, bastaria o facto de poder a fiscalização, livre de taes encargos, exercer melhor o seu "contrôle" sobre os demais, que viriam, *ipso facto*, dar melhor e maior rendimento. E poderiamos ainda appellar para a aggravação das taxas de alguns productos, taes como: "fumo e seus preparados", "bebidas", "perfumarias" e "tecidos", cujo propalado esgotamento de sua capacidade tributaria está muito longe de ser uma realidade, em beneficio da reducção das especies, cuja imperiosa necessidade se impõe de modo inil-

ludivel e, como eu já tive aqui a opportunidade de declarar, não darei a nenhum technico no assumpto o direito de contestal-a.

Seguindo essa orientação, Sr. Presidente, e, simultaneamente, se procedendo a uma revisão das taxas de modo mais equanime e relativa uniformidade, somente lucro poderiamos auferir, sem temer os perigos da repercussão economica a que V. Ex., com justa razão, já alludiu.

Os processos de fiscalização seriam simplificados como simplificada se tornaria a arrecadação e facilitada cada vez mais a classificação e incidencia (onde tanta divergencia existe) dos productos assim reduzidos ao menor numero possivel.

A tributação no imposto de consumo está desenvolvendo seus tentaculos — digamos assim — de maneira tão assustadora que quasi nada existe de nosso uso que não seja alcançado por esse imposto. Senão vejamos: os sapatos, as meias, as ligas, a cueca, a camiseta interna, a camisa de fóra, o collarinho, a gravata, o cinto, o lenço, a calça, o paletó, a capa ou sobretudo, o chapéo, a bengala, ou o guarda-chuva, a carteira de dinheiro, a de cigarros, a de nickeis, o relogio, a corrente, a navalha e o pincel para barbas e, finalmente, os oculos, na impossibilidade de enumerar todos os objectos e utilidades de que carecemos, dos generos com que nos alimentamos e das cousas fungiveis que consumimos, tambem taxadas!

Chega-se a essa aberração: em vez de taxarem os oculos como uma "especialidade pharmaceutica", por exemplo, que seria mais razoavel, porque elles são um correctivo para a vista, fazem-no pagar o imposto de consumo como se fossem "joias ou obras de ourives"! E' o que se póde chamar uma cegueira tributaria... (*Risos.*) Com esse criterio, estamos palmilhando caminho errado.

O Sr. Antonio Peixoto de Azevedo — Talvez não attinja a 500 réis por mez, em certos estabelecimentos.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Numa arrecadação de 10 mil contos, o imposto sobre fogão concorreu, numa collectoria, com a importancia de 2$000!

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Pergunto ao nobre collega quanto gastou o collector para arrecadar essa quantia? Talvez dez vezes mais, além do tempo que isso tomou.

Se assim é, se estamos augmentando de modo tão absurdo o numero de productos tributados, vamos chegar á conclusão de que, dentro de muito pouco tempo, os 836 agentes fiscaes de que actualmente se compõe o quadro desses funccionarios, em todo o Brasil, serão absolutamente insufficientes para proceder á fiscalização, tornando-se necessaria a elevação desse numero.

De 1930 até esta data quasi temos duplicado a fiscalização. As rendas, entretanto, não têm assim augmentado.

Vemos que, no anno de 1930, a arrecadação foi de 353 mil contos; em 1931, de 367 mil; em 1932, de 387 mil e, em 1933, de 450 mil contos de réis, desprezadas as fracções.

O Sr. Antonio Peixoto de Azevedo — Não póde haver proporcionalidade entre a arrecadação do imposto e o quadro da fiscalização. O augmento da arrecadação, proveniente da majoração das taxas, só se observa lentamente. O quadro dos funccionarios precisa ser desde logo elevado para tornar effectivo o accrescimo feito nas taxas, além da incidencia em artigos ainda não tributados.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Não concordo com esse modo de ver. Não quero — e me bato contra — a inclusão de novos productos. O que estou aconselhando, com fundadas razões, é a aggravação modica de algumas taxas e a uniformização de outras. Para maior arrecadação e elevação das rendas decorrente de taes medidas, não vejo necessidade do augmento de fiscaes, desde que o trabalho ficará até diminuido. Si formos nesse crescendo, daqui ha tres annos, teremos duplicado o nosso quadro com grandes onus, sem que a arrecadação ascenda em proporção compensadora.

O Sr. Antonio Peixoto de Azevedo — Mas a despesa com o augmento dos fiscaes não vae a 1 % da arrecadação.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Seja como for, o meu prezado collega não contesta que tenha havido esse augmento e, se elle vem trazer mais despesas, embora nessa proporção de 1 %, constitue um onus para o erario publico, desaconselhavel no momento.

Não vejo, portanto, necessidade, Sr. Presidente, de se elevar o numero de fiscaes. O que devemos desejar em beneficio da arrecadação é que se elevem as suas attribuições, dando-lhes efficiencia, diminuindo-se-lhes obrigações inocuas, que actualmente lhes tomam o tempo na fiscalização de

productos que apenas concorrem com a ridicula percentagem de setenta e quatro centesimos por cento sobre a renda arrecadada. O tempo poupado com o abandono desses artigos poderia ser empregado melhor na fiscalização dos mais importantes, cuja renda, de certo, seria augmentada, sem sacrificio dos contribuintes, em harmonia com os interesses do fisco.

O Sr. Presidente — Isso não póde soffrer duvidas: 2$000 de imposto sobre fogões...

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Em 10 mil contos de arrecadação!

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Vejo que não é preciso demorar-me mais na defesa de taes proposições, porque meus collegas estão acceitando como procedentes e verdadeiros os meus argumentos. Vou, portanto, poupar tempo e passar á outra parte da minha palestra.

A organização de um systema de "contrôle" fiscal que reduza, impeça ou, pelo menos, difficulte a evasão de rendas, é o ideal justissimo que deve manter todo e qualquer funccionario de Fazenda, encarregado da arrecadação dos impostos. Para tanto, podemos dizer, a organização, no Brasil, já existe. Está, apenas, sendo mal aproveitada. E, se temos em funccionamento um organismo, um apparelhamento technico, mantido em virtude de contracto feito com o Governo da União, como sejam os "Serviços Hollerith", poderiamos dispor de estatisticas quanto á circulação das nossas riquezas tributaveis, de maneira a que com facilidade, tivessemos os elementos necessarios para pesquisar as causas que determinam a evasão dos impostos, a deficiencia da arrecadação e, mesmo, até, as injustiças da tributação.

Todos esses dados, esclarecedores de qualquer acção fiscalizadora, virão trazer tambem uma consequencia muito justa, muito benefica, exactamente quanto áquelle ponto a que ha pouco se referiu o nosso illustre collega, Dr. Romero Estellita, momentos antes de ter eu a honra de iniciar a minha palestra.

S. Ex. alludiu, com muita opportunidade, á questão da injustiça fiscal, dando-lhe razões de ordem economica, de ordem geographica e de ordem social. Citou o exemplo da França, que luctava com as difficuldades de transporte e bradou aos céos, indagando o que deveriamos nós dizer do Brasil, onde o transporte não existe.

S. Ex. está cheio de razões e eu concordo inteiramente com as suas palavras. Apenas saliento que a injustiça fiscal é mais uma prova da deficiencia de conhecimentos a respeito da producção e da circulação de nossas riquezas, do que de qualquer outra cousa, sem esquecermos o motivo principal, que é a falta de educação do povo. De um modo geral, poderemos dizer que o indice educacional de um povo se avalia pelo tributo que esse povo póde pagar e o valor de um governo se mede systematicamente pela applicação que dá ao dinheiro recebido do povo. Assim, se não temos organização para fiscalizar com efficiencia e arrecadar com segurança, não nos assiste o direito de declarar que o que estamos fazendo é errado, constitue injustiça fiscal, ou falta de patriotismo. E' exclusivamente ausencia da noção exacta das cousas, da comprehensão dessas mesmas cousas.

Se tivermos o conhecimento perfeito da riqueza produzida, que circula através do nosso paiz, sem qualquer barreira que impeça esse intercambio, acabados os impostos de transporte e viação e tudo o que equipara um Estado do Brasil a um paiz estrangeiro em relação aos demais Estados (*muito bem*); se tivermos nitida sciencia do modo pelo qual se processa a circulação da riqueza, pelo menos a dos productos tributados em imposto de consumo, disporemos de indice seguro para uma tributação perfeita, para uma classificação equitativa, para a distribuição da justiça tão almejada por parte dos Srs. contribuintes.

Vou exemplificar, para melhor traduzir o meu pensamento:

Existe uma fabrica de tecidos, por exemplo, em Juiz de Fóra, digamos. Essa fabrica é suspeita aos interesses do fisco. O funccionario encarregado de sua fiscalização pede a exhibição dos livros commerciaes, que lhe hão de fornecer os elementos de que carece para chegar á verificação perfeita da veracidade ou não da escripta fiscal do estabelecimento. A fabrica, apesar de obrigada, nega-se a isso, encorajada com o ultimo accórdão a respeito, do Supremo Tribunal. E' publico e notorio que aquella fabrica fez transitar, a horas perdidas, diversas mercadorias sem o pagamento do imposto devido.

A's vezes, é autuada em flagrante e sujeita á multa, que nada representa em relação ao imposto que normalmente deveria ter pago. Vae-se, assim, estimulando até a pratica da evasão, e da evasão mais prejudicial, pois que ella causa mais damnos ao contribuinte honesto do que ao proprio fisco.

Este, um dia, poderá resarcir o prejuizo e o contribuinte, que paga o imposto devido, sellando correctamente sua mercadoria, muitas vezes se vê arrastado á fallencia, porque não pôde luctar contra a deshonestidade dos outros.

Foi por isso que me occorreu a idéa de estabelecer que todas as mercadorias que transitassem pelo territorio nacional, quer pelas estradas de ferro, quer por navios, quer pelas rodovias, fossem obrigatoriamente acompanhadas de uma via extra de conhecimento para o fim de ser remettida á estação local arrecadadora, a qual, por sua vez, a faria remetter a uma circumscripção "Holleritica", digamos assim.

Os "Serviços Hollerith" estão organizados no Districto Federal em virtude do contracto a que ha pouco alludi e que deixo de ler para não ser demasiado extenso nesta palestra. Além do Districto Federal, igual organização existe na Recebedoria Federal em São Paulo e na Delegacia Fiscal em Minas Geraes. Isso sem citar os serviços relativos á renda aduaneira, que estão organizados em todas as capitaes dos Estados brasileiros e em todos os locaes onde o Governo mantém mesas de rendas ou repartições arrecadadoras.

Essa machina já está em andamento, já está posta nos trilhos, necessita somente ser empurrada com carga nova. Ao invés de se fazer copia de tudo quanto diz respeito á quantidade e qualidade de sellos vendidos por tal ou qual repartição arrecadadora, durante certo periodo, o que consome tempo e não interessa absolutamente, servindo apenas para augmentar a poeira dos archivos ou enriquecer qualquer museu de raridades, poderiamos ter estatisticas perfeitas da producção, consumo e circulação dos productos tributados, afim de ficarmos habilitados a, no momento necessario, dizer quanto se produziu, se consumiu e se exportou de cada um delles.

Continuemos a argumentar com o exemplo, ha pouco citado, da fabrica de Juiz de Fóra. E cito Juiz de Fóra, por acaso; não quero dizer que lá exista uma fabrica nessas condições. Se esse estabelecimento exportou dois milhões de metros de tecidos, durante certo lapso de tempo e se o fiscal verifica que, nesse periodo consta de sua escripta fiscal a sahida apenas de um milhão e duzentos mil metros, dahi conclue facilmente que a differença apurada sahiu sem o pagamento do imposto. Independentemente, pois, de qualquer outra pesquisa na escripta fiscal ou commercial, já passaremos a ter os elementos seguros para provar que uma

sonegação se perpretou em relação a oitocentos mil metros de tecidos, vendidos sem a satisfação do tributo.

O Sr. Antonio Peixoto de Azevedo — A estrada de ferro é uma das valvulas da sonegação.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Ainda poderão meus antagonistas indagar: como o collega verificaria a quanto monta essa sonegação, attendendo a que taxas varias existem e attingem os tecidos? Responderia que bastava fazer a multiplicação pela taxa minima para que a Fazenda ficasse mais ou menos compensada, na impossibilidade de apurar-se, com exactidão, o valor integral da evasão commettida.

Desde que organizassemos esse serviço, a execução delle iria mostrando as falhas porventura existentes, as quaes *pari passu* iriam sendo corrigidas. Assim, com o seu desenvolvimento e melhoria, poderiamos ter, em tempo não mui remoto, uma base segura, quasi mathematica, para determinar a evasão do imposto, com relação a qualquer estabelecimento.

Quanto a essa organização, Sr. Presidente, lembrei-me de que este Congresso poderia suggerir ao Ministerio da Fazenda o estudo da questão, nomeando uma commissão de technicos e ouvindo o proprio contractante dos serviços Hollerith, afim de se ver se seria possivel modifical-os, de accôrdo com esse ponto de vista.

Restam-me poucos minutos. Vou permittir-me relembrar agora uma questão bem interessante para a fiscalização, tendente a melhoral-a e, consequentemente, a arrecadação das rendas.

Os methodos de fiscalização adoptados até hoje, desde o regulamento annexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, expedido para a execução da lei n. 641, são mais ou menos os mesmos ainda. Exige-se do fiscal do imposto de consumo tudo quanto possa dar um ente humano. No entanto, só um ente deshumano poderia dar o que se pede ao fiscal. Impõe-se-lhe — se elle tiver de cumprir todas as exigencias regulamentares — que, de noite, não durma, de dia, não coma, que não tenha amigos nem inimigos, não seja um ente sociavel, tal a serie de obrigações de que está sobrecarregado, sem poder cumprir nenhuma dellas com a efficiencia desejada.

O Sr. Alberto Dalva Vianna — Permitta-me V. Ex. uma interrupção. Ruy Barbosa, quando Ministro da Fa-

zenda, recommendou aos agentes do fisco que fizessem a fiscalização, instruindo o contribuinte. Desde que elles assim procedam, não se tornam inimigos do contribuinte; pelo contrario são vistos por todos com satisfação e acolhidos com acatamento.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Não comprehendo o alcance do aparte, com que me honrou o meu nobre collega, porquanto, nem de longe alludi, sequer, á hypothese do fiscal tornar-se inimigo do contribuinte.

O Sr. Alberto Dalva Vianna — V. Ex. declarou que se exige que elle se torne um ente deshumano.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Mas, deshumano não significa inimigo... Agradeço, aliás, a opportunidade que o meu collega me dá de renovar aqui a affirmativa de que, em hypothese alguma, o fiscal deve ser inimigo do contribuinte. Eu mesmo, no desempenho de minhas funcções, por vezes arduas, tenho a convicção de nunca me haver tornado inimigo de qualquer contribuinte, apesar dos importantes e vultosos processos que, contra alguns, tenho instaurado com justo fundamento em lei.

O Sr. Alberto Vianna — Interpretei, então, mal a expressão "deshumano".

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — O fiscal do imposto de consumo, conforme tive occasião de referir no inicio desta palestra, é obrigado, mensalmente, a escripturar, naquelle celebre livro "J", o movimento de tantas fabricas quantas sejam as de que se compõem a secção ou circumscripção a seu cargo, embora seja elevado, attingindo, muitas vezes, esse numero a mais de 200 fabricas.

Ahi está, meu caro collega, um exemplo bem typico de uma obrigação deshumana, cujo cumprimento se exige do fiscal.

O Sr. Syndulpho de Assumpção Santiago — No interior de alguns Estados ha fiscaes que têm sob sua fiscalização 200 e mais fabricas.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — A situação geographica de muitos logares torna difficilimo o serviço. Apesar disso, obriga-se o contribuinte a uma serie interminavel de exigencias, accrescidas da complicação re-

sultante da diversidade de impostos, variabilidade de taxas, prazos de pagamento, etc., etc. Nada de mal, portanto, haveria se, em beneficio de uma estatistica previa, se obrigasse o contribuinte fabricante a entregar mensalmente á estação arrecadadora a que está subordinado, a copia do movimento de sua escripta fiscal, referente ao mez anterior.

Com esses dados, que faria o chefe dessa repartição?

Vou dar o exemplo de como se poderia proceder na Recebedoria do Districto Federal.

Recebidas e classificadas por especie as cópias do movimento mensal de todas as fabricas, seriam ellas registradas nas respectivas fichas apropriadas e em seguida distribuidas pela secção a que cada fabrica pertencesse. O Sub-Director da 3ª Sub-Directoria que superintende a fiscalização do imposto de consumo, determinaria então ao fiscal da secção que fosse a tal ou qual fabrica, onde a compra de sello decresceu. Isso seria mais util. Em vez de fazer-se do fiscal um simples collector de dados estatisticos, deve-se transformal-o num perito cotejador do movimento accusado na escripta fiscal com a escripta commercial e outros elementos de que possa depender a arrecadação do imposto. Se na fabrica *A*, o contribuinte normalmente compra por mez, 10 a 12 contos de sello, não ha necessidade de urgencia no exame. Essa necessidade se observa mais fortemente numa que, acostumada a comprar cinco contos, de repente passa a adquirir mensalmente apenas dois ou tres contos. Em taes casos, o fiscal iria immediatamente ao estabelecimento apurar a causa do decrescimo.

A pratica dessas medidas, estou certo, seria de effeito salutarissimo. Essa fiscalização prévia serviria sobretudo de elemento moral para estimular o fiscal num trabalho proveitoso, em logar do desanimo a que as suas actuaes incumbencias o levam.

A finalidade do fiscal, por via de regra, é esta: a de apresentar, no fim do anno, um famoso relatorio, que nunca é lido por ninguem e só serve para augmentar o numero dos papeis inuteis existentes nos archivos da repartição.

O Sr. Estevam Armond — Apenas literatura.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Temos, pois, meus senhores, a necessidade absoluta de modificar os processos de fiscalizar e transformar a estatistica numa medida de previsão e não consideral-a uma finalidade, como actualmente succede.

Se assim occorre quanto a este aspecto, outra questão cujo lado moral sempre me preoccupou, se offerece parallelamente: a da responsabilidade fiscal.

Todas as vezes que a fiscalização do imposto de consumo defronta uma sonegação, lavra um auto, um termo de exame de escripta, toma todas as providencias cabiveis na hypothese e faz tudo que lhe é possivel para que ao contribuinte sejam impostas as penalidades regulamentares. Não é a celebre questão da "industria das multas", como se diz, de má fé, o "pivot" do problema. Na maioria absoluta das vezes esse zelo é sincero e rarissimamente é movido pelo interesse da participação na multa. Conheço uma quantidade de collegas meus que têm até aberto mão de quotas-partes de multas, em beneficio de contribuintes por elles autuados. Fazem, porém, questão de que o tributo seja recolhido, que a multa seja applicada, para que o precedente não vingue, não venha a dar máos resultados.

Por que, então, quando se examina uma fabrica, cujos assentamentos estão certos, não se lavra tambem um termo declaratorio de tal facto ? (*Muito bem*). Todas as vezes que o fiscal, no cumprimento de seus deveres, tiver de cotejar o movimento de uma escripta fiscal com qualquer elemento da escripta commercial da casa fiscalizada — documentos de estrada de ferro ou quaesquer outros meios pelos quaes se possa processar esse exame — deverá lavrar um termo minucioso, onde o registro do facto se proceda com a maior clareza, seja contra ou a favor do contribuinte.

O Sr. Estevam Armond — Até para instruir.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — E, para ficar gravada a sua responsabilidade, si se verificar que o fiscal, por desidia, incompetencia ou má fé, declarou o negociante quite do imposto, quando de facto não o estava, esse fiscal deve ser solidariamente responsavel com o commerciante fraudador; deve ser nivelado ao contribuinte deshonesto.

O Sr. Berbert de Carvalho — Perguntaria a V. Ex. qual a recompensa que tem o funccionario zeloso do cumprimento dos seus deveres, no interior do Brasil, por exemplo, onde, muitas vezes, o perfeito desempenho de suas attribuições o leva a contrariar os interesses dos chefes politicos, os quaes, não raro, dispõem de autoridade para conseguir, só por isso, a sua remoção ? Taes factos são communs em nosso paiz. A nossa historia fazendaria está cheia delles.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — V. Ex. não tem razão. Deve lembrar-se de que, nesta mesma palestra, quasi que subordinei todas as propostas que vinha fazendo á circumstancia de que esteja o nosso nivel educacional em gráo de relativo adiantamento. Já demos, aliás, passo bem grande na historia fazendaria da Republica.

Vimos, no inicio das reuniões deste Congresso, que muitos dos nossos collectores e escrivães se queixavam de estarem subordinados aos chefes politicos, em situação intoleravel para todos. No emtanto, nem por isso deixam collectores e escrivães de exercer as suas funcções.

Comprehendo essas difficuldades, mas, se formos temel-as, deixando de proceder de accôrdo com os interesses nacionaes, deixando de elevar o nivel da fiscalização, deixando de lado a responsabilidade funccional, então nada mais teremos a fazer no Brasil sinão nos confessarmos paiz vassalo, sob todos os pontos de vista, como vassalo, economica e financeiramente, continuamos desde os tempos de Independencia.

O Sr. Berbert de Carvalho — Não contesto ao orador a justeza dos seus principios nem a clareza de sua exposição.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Obrigado.

O Sr. Berbert de Carvalho — Acho, porém, que deve attender ás diversidades das nossas condições locaes. Não devemos adoptar methodos que só poderão ser applicados no Districto Federal.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — O nobre collega deve recordar-se do seguinte: se o fiscal, na lavratura de um auto que leva o contribuinte ao pagamento de pesadas multas, de grandes impostos, não incorre na ira do seu fiscalizado, que mal, que perigo haveria para elle se tivesse de lavrar um termo justamente isentando o contribuinte do pagamento do imposto, e declarando sã e perfeita a sua escripta, em determinado lapso de tempo? Só viria com isso attrahir a bôa vontade do chefe politico que porventura apadrinhasse esse contribuinte.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Se o contribuinte é multado quando falta ao cumprimento dos seus

deveres para com o fisco, deve igualmente ser punido o funccionario que pactua com semelhante falta.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — A todo direito corresponde uma obrigação.

O SR. BERBERT DE CARVALHO — Isso, em these, está muito bem; na pratica, porém, nem sempre corresponde á realidade.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Fico muito penhorado á interrupção do meu collega, não só pelo elemento illustrativo que encerra, como porque vem dar-me a opportunidade de, mais uma vez, affirmar a conveniencia de se delimitar bem a responsabilidade funccional a que alludo. (*Muito bem.*)

Os collectores têm essa responsabilidade definida em lei; os agentes fiscaes do imposto de consumo, todavia, não a tem, com a clareza necessaria.

A verdade, aliás, manda que se diga que, dos 836 fiscaes que os Estados Unidos do Brasil possuem, talvez 50 % apenas possam trabalhar com algum proveito, porque os demais trabalham sem efficiencia alguma. E, assim, o fazem não por defeito proprio, nem por falta de aptidão ou de exacção no cumprimento dos deveres, mas pelas difficuldades que, sempre e a cada passo, se lhes antolha no desenvolvimento de sua acção.

O SR. ALBERTO DALVA VIANNA — Tambem falta de estimulo.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — E, sobretudo, principalmente por falta de elementos para attingir a sua finalidade, ora transformada em copiador de estatisticas.

O SR. BERBERT DE CARVALHO — Estou escutando a oração de V. Ex., a demonstração dos seus principios, aliás notaveis, praticos, com a maxima attenção.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Agradeço a bondade de V. Ex.

O SR. BERBERT DE CARVALHO — Estou caminhando *pari passu* com V. Ex., com toda a gymnastica da logica e com os meus parcos conhecimentos de sociologia e economia po-

litica, sciencias ao estudo das quaes me dedico fóra dos meus affazeres, de modestissimo escripturario (*não apoiados*), obscuro mesmo. Não esperava, pois, ouvir de V. Ex., pelo desenvolver brilhante de sua oração, a affirmativa de que ha fiscaes que nada fazem, uma vez que tal asserto vem collidir com a exposição que tão brilhantemente V. Ex. vem fazendo. Isso não tira o valor nem o realce da oração que V. Ex. produz. Apenas por uma questão de interpretação pessoal, estou frizando esse ponto. Pela exposição feita por V. Ex., sou forçado a concluir que, diante da informação prestada de que ha funccionarios que não trabalham, a suppressão do imposto alvitrada não se justifica. Se a pequena arrecadação é decorrente dessa falta de actividade, não ha razão para se abolir qualquer tributo. Se desprezarmos a tributação sobre productos de pequeno consumo, como foi suggerido, incorreremos na tal injustiça fiscal, sobrecarregando uns e alliviando outros. Isso contraria os principios de economia politica.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Agradeço mais uma vez a contribuição que me vem trazendo V. Ex. é a preleção brilhante que acaba de fazer...

O Sr. Berbert de Carvalho — Bondade de V. Ex.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — ... quanto a uma das partes mais interessantes da economia politica, aquella pertinente á divisão do trabalho. Succede, porém, que o meu nobre collega, ou não me ouviu bem ou não me entendeu. Nunca affirmei que ha fiscaes que nada fazem, como S. Ex. adianta. O que eu disse e repito, porque é a verdade, é que dos 836 fiscaes que o Brasil possue, talvez apenas 50 % possam trabalhar com proveito. Os demais não podem ser efficientes, não por defeito proprio — frizei bem isto — e sim pelas difficuldades com que luctam no desenvolvimento de sua acção, falha de elementos, perturbada pelo accumulo de serviços, e pela multiplicidade dos impostos que tanto têm desorganizado o nosso systema tributario.

O Sr. Berbert de Carvalho — Estou esclarecido agora, á vista dessas declarações de V. Ex.

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO — Agradeço, portanto, ao nobre collega a opportunidade que me deu de elucidar melhor o meu pensamento.

O adiantado da hora não me permitte mais as considerações que pretendia fazer em torno de um outro assumpto de grande interesse nacional, que diz respeito ás Rendas Industriaes do Estado. Outra opportunidade feliz, como a de hoje, talvez ainda se me apresente para que eu a leve a effeito.

Confesso-me extremamente grato á attenção e á benevolencia com que fui recebido e ouvido neste recinto. Levo da minha palestra comvosco uma forte impressão, que não se apagará jámais. Observei, com intenso jubilo, que entre os meus collegas collectores e escrivães do Estado do Rio de Janeiro, existe um vivo e patriotico interesse pelo estudo de questões, das quaes muito dependem o futuro e grandeza desta Patria que tanto extremecemos.

Ao terminar, pois, pediria ao Sr. Presidente que tomasse em consideração as suggestões que acabo de fazer:

1ª. Quanto á suppressão dos impostos de rendas internas, que enumerei.

2ª. Quanto á necessidade da revisão constitucional, sob o ponto de vista politico-economico em que a colloquei, para evitar que o imposto de vendas mercantis passe ao dominio dos Estados, com o que nenhum beneficio advirá ao paiz.

3ª. Quanto ao alvitre de ser reduzido o numero de especies do imposto de consumo, obedecendo ao criterio exposto e de accôrdo com os mappas que apresentei.

4ª. Quanto á modificação dos processos de arrecadação e fiscalização, tendo como base o systema prévio de "contrôle estatistico", cujas bases tracei.

E, se a Casa, em sua alta sabedoria, entender que taes suggestões são dignas de figurar em seus "Annaes" e serem submettidas ao estudo do Ministerio da Fazenda, eu me considerarei plenamente satisfeito, agradecendo-vos, de coração, a attenção, tão immerecidamente, a mim dispensada. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado.*)

O Sr. Estevam Armond — Proponho, Sr. Presidente, ouvido o Congresso, seja designado, para a commissão que por acaso vier a ser organizada para o estudo da materia, o nobre orador que nos acaba de deleitar com a sua magnifica conferencia. (*Muito bem.*)

O Sr. Armando Portugal Diniz — Sem intuito outro que não seja o de fazer justiça, peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte os Srs. Congressistas, que vêm de assistir á bri-

lhante e documentada conferencia do illustre Sr. Dr. João Firmino Correia de Araujo...

O SR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO—... Muito obrigado.

O SR. ARMANDO PORTUGAL DINIZ — ... se permitte conste da acta da sessão de hoje e, futuramente, de nossos "Annaes", uma moção de apoio e congratulações ao digno conferencista de hoje. (*Muito bem. Applausos.*)

O Sr. Presidente — A conferencia do Sr. João Firmino Correia de Araujo constará integralmente dos "Annaes" do Congresso. Para isto mesmo é que foi tachygraphada. As suggestões de S. Ex. serão enviadas ao Ministerio da Fazenda, como elemento de subido valor que o Congresso de Collectores e Escrivães apresentará ao estudo e deliberação do mesmo Ministerio.

Agradeço, certo de interpretar fielmente o pensamento do Congresso, aliás já diversas vezes exteriorizado, ao Dr. João Firmino Correia de Araujo, o prazer que nos deu, trazendo até este certamen a sua palavra autorizada e discutindo, com elevação e competencia, os mais instantes problemas brasileiros.

O Sr. Antonio Peixoto de Azevedo — Antes de encerrar a sessão, desejava, Sr. Presidente, dizer algumas palavras, pela ordem.

Estamos em um Congresso de collectores e escrivães. Tenho dentro de mim um dever moral a cumprir, e o cumpro com a satisfação de collega que sou de todos os collectores e escrivães do Estado do Rio. (*Muito bem*). Trabalhei neste Estado, onde fui recebido com carinho; participei da actividade desses homens, que luctam em prol da arrecadação das rendas publicas e me impressionei por um facto simples que vou narrar, pedindo ao Sr. Delegado Fiscal do Estado do Rio o cumprimento immediato do art. 170 da Constituição, em beneficio de um dos mais velhos servidores do Estado, o ex-escrivão da 1ª Collectoria das rendas federaes de Nictheroy, o Sr. Estanislau Figueiredo de Mello. Este senhor, cuja tradição de honestidade, probidade, dedicação e amor ao serviço publico não póde ser posta em duvida (*apoiados geraes*), soffreu ha pouco tempo um grave accidente. Ficou inutilizado para o trabalho; recorreu, por vezes, ao Ministerio da Fazenda, e eu mesmo para elle formulei petição nesse sentido. Teve a decepção de ver o seu

pedido de aposentadoria por duas vezes negado. Agora, no fim da vida, cansado, esfalfado, quando não póde siquer cumprir os mais comesinhos deveres de sua funcção, precisa, Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, do amparo da administração publica, do incentivo que deverá partir de V. Ex., propondo ao Governo a compulsoria desse funccionario.

E' o pedido que tenho a honra de formular. (*Muito bem; Palmas demoradas.*)

O Sr. Alvaro Dantas Carrilho — Aliás, devo informar que essa providencia já foi proposta pela Delegacia Fiscal. Está em andamento no Thesouro Nacional. (*Muito bem.*)

O SR. ANTONIO PEIXOTO DE AZEVEDO — Obrigado.

O Sr. Alvaro Dantas Carrilho — O Congresso deve uma grande homenagem ao illustre orador que me precedeu, o Sr. Peixoto de Azevedo, dedicado amigo da classe junto ao Ministerio da Fazenda, sempre pugnando pela conquista que acabamos de realizar.

Proponho, por isso, ao Congresso manifeste o seu agradecimento ao Sr. Antonio Peixoto de Azevedo com uma salva prolongada de palmas. (*Applausos da assistencia.*)

O Sr. Antonio Peixoto de Azevedo — Nada ha que agradecer-me. (*Palmas.*)

O Sr. Presidente — Está encerrada a sessão.

7ª SESSÃO ORDINARIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. ALVARO DANTAS CARRILHO

A's onze horas do dia quinze de dezembro de 1934, no local do costume, comparecem os senhores: Armando Frederico Villar, Alcides Mendes Accioly, Ruy da Fonseca Saraiva, José Alcestes Pontes, Manoel Campos Junior, Antonio Ferreira Torres, Francisco M. Soares Pinho, Faustino Gentil Kowalsky, Moacyr Fortes Bustamante, Frederico Carlos de Abreu e Souza, Mario Ribeiro de Carvalho, Manoel Gonçalves de Souza

Portugal, Manoel do Valle e Silva, João Baptista Marques Braga, Eugenio Martins de Mello, Joaquim M. Peixoto Junior, José de Andrade Silveira, Francisco O. Moliterno, João Pereira Soares, Pedro Ferreira, Mario da Gama Bentes, Antenor Gonçalves Portugal, Pedro Costa, José Ferreira Rabello, Alberto Quintas Gonçalves, Modesto de Souza Villela, Estevam Armond, M. Perlingeiro Netto, Carlos Silva, Francisco Andrade Barreto, Carlos Côrtes, Antonio da Cunha Azevedo, Luiz Frotté e Alfredo Pereira Lemos.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão. A lista de presença accusa o comparecimento de 34 Srs. Congressistas.

Vae-se proceder á leitura da acta da sessão anterior.

E' lida, posta em discussão e approvada sem debates a acta da reunião anterior.

O Sr. Faustino Kowalsky — Sr. Presidente, desejava communicar ao Congresso que, com a data de 11 deste mez, recebi um telegramma do Escrivão Federal de Rezende, Sr. Antonio Baptista Lopes Chaves, participando não poder comparecer ás nossas reuniões por motivo de doença.

Assim, pedia a V. Ex. fizesse consignar na acta da sessão de hoje o referido telegramma. (*Muito bem.*)

E' lido o telegramma a que se refere o orador, o qual está redigido nos seguintes termos:

"Dr. Faustino Gentil Kowalsky — Collector Federal de Nova Iguassú.

Distinguido membro 1ª commissão competente presidencia illustre collega congresso exactores federaes fluminense, agradeço immerecida consideração, que, aliás, privado corresponder porquanto enfermo accidente pé esquerdo, embora sem interrupção minhas funcções diarias, todavia conselho medico forçado pouco locomover-me. Solicitando excusa affirmo solidariedade collegas e poderes dirigentes fazendarios. Attenciosas saudações. *Antonio Baptista Lopes Chaves*, escrivão federal."

O Sr. Presidente — Vou submetter ao Congresso as theses constantes da ordem do dia de hoje. A primeira a ser discutida é a offerecida pelo Sr. Antonio da Cunha Azevedo,

trabalho interessante, no qual se encara, com grande elevação, a evasão do imposto sobre o sal, devido á deficiencia de transporte.

O Sr. Secretario procederá á leitura do parecer, apenas, visto como a these já foi lida pelo autor em nossa 1ª sessão plenaria.

O Sr. Armando Frederico Villar, 4º Secretario, lê:

"Parecer. — O trabalho apresentado pelo autor é bastante substancioso e digno de todo o interesse. Põe em téla a questão do sal e encara como principal remedio á evasão dos impostos desse producto a deficiencia de transportes do mesmo, e a pouca fiscalização nos municipios salineiros do Estado.

São assumptos que pela sua natureza merecem um estudo sério. A questão de transportes e medidas aventadas pelo autor escapam á alçada deste Congresso e possivelmente á do proprio Ministerio da Fazenda. Deverão, porém, pela sua relevancia ser encaminhadas ás autoridades fazendarias para que essas por sua vez, com parecer, as encaminhem aos canaes competentes. Deverão ser tambem encaradas as medidas propostas quanto a uma maior efficiencia do apparelho fiscalizador.

Enaltecendo o valor do trabalho apresentado, julgo-o de real proveito."

O Sr. Presidente — Em discussão o parecer emittido pela commissão, no sentido de ser remettida a suggestão ao Ministerio da Fazenda.

Procedendo-se á votação, verifica-se ter sido approvado o parecer da commissão.

O Sr. Presidente — These offerecida pelos Srs. Moacyr Fortes Bustamante e outros, sobre a evasão de rendas, cuja discussão foi adiada a requerimento de um dos Srs. Congressistas. O Sr. Secretario vae proceder á sua leitura.

O Sr. Armando Frederico Villar, 4º Secretario, lê:

"Os Collectores e Escrivães abaixo assignados apresentam as seguintes suggestões a serem discuti-

das neste Congresso e que pedem sejam distribuidas á Commissão respectiva:

These *d*: Causas da evasão das rendas:

a) Engarrafamento, sellagem, e rotulagem da aguardente e encaixotamento da mesma, obrigatoriamente nas fabricas de producção, quando as vendas forem feitas a varejistas, ou atacadistas, sendo a estes permittida tambem a venda em barris fechados, não sendo permittida em hipothese alguma a baldeagem do producto, no acto da venda.

b) Não ser permittido sahir o sal das salinas com o imposto a pagar; somente quando vendido a exportador estabelecido no ponto de embarque dentro do mesmo municipio em que estiver situada a salina. Devendo ser prohibida igualmente a faculdade de imposto a pagar a todo e qualquer producto, desde que haja no local repartição arrecadadora. O imposto a pagar é uma das causas maiores da sonegação de imposto que, permittindo burlar a fiscalização, constitue uma causa preponderante de evasão das rendas.

Justificando a letra *a*, cumpre-nos trazer ao conhecimento deste Congresso que o referido dispositivo dará um grande impulso ás industrias de garrafas e litros, de rolhas e de empalhamento, que constituirão novas fontes de renda e trabalho, beneficiando a muitos desamparados que assim poderão grangear a sua subsistencia honestamente."

"Parecer apresentado pelo collector Francisco de Oliveira Moliterno, membro da 4ª Commissão.

As suggestões aqui apresentadas por alguns collectores e escrivães e tendentes a corrigir em determinada esphera, a evasão das rendas, merecem especial estudo e, por isso mesmo, vamos estudal-as separadamente.

A obrigatoriedade do engarrafamento e sellagem da aguardente na respectiva fabrica é certamente um meio habil de evitar a fraude no pagamento do competente imposto. Essa medida, entretanto, afigura-se-nos impraticavel com relação á pequena industria disse-

minada por todo o interior do Paiz e fonte sinão da riqueza, pelo menos da economia de populações tradicionalmente affeiçoadas ao fabrico desse producto.

Tomando por base a média de 10.000 litros para cada uma dessas pequenas fabricas, é facil de avaliar a despesa prévia que se lhes teria de impôr com vasilhame, rotulagem, encaixotamento, etc.

Além disso, o acondicionamento pretendido viria ainda difficultar e encarecer os meios de transporte dos quaes se exigiria maior cuidado.

Essa medida, portanto, que se poderia applicar com efficiencia nos grandes centros de producção em alta escala, seria um golpe de morte na pequena industria que beneficia milhares de productores e representa vultosa contribuição para o respectivo imposto.

Quanto á outra suggestão relativa ao sal, merece o melhor apoio a suppressão do *imposto a pagar*.

Esse é, de um modo geral, além de uma porta sempre aberta á evasão de rendas, uma anomalia injustificavel, marcadamente quando se trata de um producto como o sal cujos impostos devem ser applicados com melhor regularidade nas suas proprias fontes de producção."

O Sr. Presidente — Quanto ao primeiro item da these, a commissão elaboradora do parecer empatou. Sobre esse empate deverá o Congresso manifestar-se em definitivo, resolvendo o assumpto. Relativamente ao segundo item, a commissão está de pleno accôrdo; não ha divergencia.

Submetto, portanto, a materia a discussão.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Merece louvores, Sr. Presidente, a suggestão dos nossos collegas quanto á obrigatoriedade do transporte da aguardente, engarrafada préviamente pelos fabricantes.

Tivemos, hontem, occasião de ouvir aqui um conhecedor profundo dos assumptos fiscaes, o Sr. João Firmino Corrêa de Araujo, o qual expoz, com muita clareza, os erros contidos em nossa legislação fiscal, feita quasi só para os centros populosos, com desconhecimento absoluto das necessidades das pequenas industrias do interior, que lutam com toda a especie de difficuldades para viver e trazer uma migalha de sua productividade á economia do paiz.

A these apresentada — desculpem-me os seus autores — tem esse defeito: não indaga dos embaraços que se irão crear para o pequeno fabricante de aguardente.

Como já tive ensejo de declarar, commettemos sempre o erro de encarar as cousas dentro do ambiente em que nos achamos. Si, entretanto, dilatarmos um pouco mais o nosso horizonte, iremos constatar que, si é facil, no Estado do Rio, que tem o seu territorio todo cortado de estradas, o transito de automoveis, carros, carroças, animaes com carregamento de caixas contendo garrafas de aguardente, outro tanto não poderá occorrer em todos os Estados da Federação, ainda mais atrazados do que nós nessa materia, Estados onde, conforme dizia o conferencista de hontem, o transporte se faz pelos caminhos de boi, nos quaes um burro carregado com dois barris mal pode passar. Essa, a grande difficuldade para a applicação da primeira parte da these.

Não ha duvida, senhores, que devemos, por todos os modos, evitar a evasão das rendas; cumpre, porém, applicar a lei de fórma a que não mate de inicio, como salientava o nosso companheiro de Barra Mansa, as pequenas industrias, que são elementos ponderaveis na economia geral do Paiz. (*Muito bem.*)

A obrigatoriedade, para os pequenos productores de aguardente, de venderem o seu artigo engarrafado, iria fazer desapparecer tal industria, pois para ella se tornaria ruinosa a acquisição de garrafas, litros, meios litros, etc. E essa industria, cumpre não esquecer, serve hoje de sustentaculo a innumeras repartições arrecadadoras no interior do Paiz. (*Apoiados.*) Ao invés de termos os modestos lavradores que aproveitam a producção de suas proprias lavouras, iriamos fomentar os "truts", os grandes capitaes açambarcadores da fabricação, os quaes, localizando os seus estabelecimentos em pontos de facil accesso, liquidariam por completo com a pequena industria.

Sou, por isso, contrario á these em debate. (*Muito bem.*)

O Sr. Manoel do Valle e Silva — Quanto á aguardente, no interior, na industria modesta, procede-se como em relação á cerveja, ás aguas mineraes, etc.: o negociante varejista manda as garrafas para serem cheias nas fabricas. (*Não apoiados.*)

O Sr. Alberto Quintas Gonçalves — A aguardente produzida no interior é acondicionada nas garrafas de outras bebidas, vendidas pelo negociante e devolvidas pelo consumidor. Essas garrafas não retornam para as fabricas de cerveja, de agua mineral, etc., e são assim aproveitadas. Si se obrigar o fabricante a engarrafar o seu producto na propria

distillaria, iremos obrigal-o a adquirir as garrafas nas fabricas ou nas localidades onde as houver á venda.

O Sr. Armando Frederico Villar — O que virá encarecer o producto.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Meu voto é, pois, contrario á primeira parte da suggestão.

A letra *b* da these parece, entretanto, que merece a approvação do Congresso. O imposto a pagar, principalmente quanto ao sal, é uma das causas da evasão das rendas. (*Muito bem.*) Não conheço a fórma por que se faz o embarque do sal em nosso Estado, mas posso dar informações quanto ao modo por que é elle feito no norte. Alli, o producto é trazido para bordo em barcaças, medido em caçambas tiradas das embarcações e cheias até o bordo, e despejado no navio quando o transporte se faz a granel. Calcula-se em 800 a 1.000 kilos o peso dessas caçambas de sal. Ora são ellas batidas, ora não, de modo que o seu peso, conforme está o sal mais ou menos assentado, tem de variar. Assim, ao despejar o sal a bordo, o dono da salina pensa que embarcou no navio 2.000 toneladas da mercadoria, quando, na realidade, terá embarcado 2.200 toneladas. Embora as embarcações sejam arqueadas e tenham a sua capacidade calculada, não se pode chegar á uma marcação exacta, ao peso certo do sal que transporta.

Posso prestar esses esclarecimentos porque fui official de marinha mercante e transportei muito sal de Macáu e Mossoró para Santos. Tive occasião de assistir, diversas vezes, na chegada do sal ao porto de desembarque, a uma cousa muito curiosa; os guardas das alfandegas, vindo a bordo para fiscalizar a descida do sal e evitar que elle se evadisse sem o pagamento do imposto, entravam em conluio com o commandante do navio e proprietario das emprezas para falsificar o resultado das balanças, deixando passar o excesso da carga que o navio trazia, uma vez que esse excesso não só acarretaria modificações na quantidade do sal manifestado, mas tambem certa multa imposta ao commandante por haver excedido a carga declarada. Assim, passava-se em Santos o verdadeiro contrabando do sal; numa carga de 2.200 toneladas, 200 eram contrabandeadas e passavam na estrada de ferro de S. Paulo, onde existe uma balança verificadora para todos os productos desembarcados naquelle porto.

Sou, por isso, favoravel ao pagamento do imposto sobre o sal no porto de embarque, fazendo-se o calculo nas pe-

quenas embarcações, onde é elle mais perfeito, com o que se evitará a evasão de rendas, que vem dando prejuizo grande ao erario publico. A segunda parte da these merece, pois, o meu voto.

O Sr. Presidente — A' vista dos esclarecimentos prestados ao Congresso, verifica-se, com relação ao primeiro item da these, que nenhuma vantagem advirá da sua adopção, uma vez que a providencia ahi preconizada virá crear tropeços ao pequeno productor do interior do paiz, que já luta com difficuldades enormes para dar pleno desenvolvimento á sua industria.

Quanto ao segundo item, contém elle materia de alta relevancia e tende justamente a evitar defraudações do fisco no embarque e transporte do sal.

Ha a notar que o parecer da commissão vem dar o seu ao seu dono. O imposto a pagar é recolhido em repartição que não aquella onde se realizou a producção. No meu Estado, o Rio Grande do Norte, observei, devido ao contracto do sal, firmado entre os Governos federal e estadoal, que a arrecadação do imposto sobre tal producto era infima. Produzindo extraordinaria quantidade de sal, a arrecadação não tinha alli a menor significação, ao passo que as alfandegas de Santos, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Livramento, arrecadavam sommas fabulosas desse producto, com real prejuizo para o Estado productor. As proprias repartições encarregadas de cobrar o tributo soffrem com essa modalidade de taxação.

Creio que o assumpto está bem esclarecido e que, portanto, o Congresso pode dar o seu voto com toda a consciencia.

O Sr. Antonio da Cunha Azevedo — Pela maneira por que o nobre collega Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza explicou o transporte de sal no norte, é possivel que haja evasão de rendas, devido á defraudação do imposto. Asseguro, porém, que o modo applicado em Cabo Frio para o mesmo serviço não permitte a evasão.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Quando tratei do embarque do sal, como se faz no norte, não me referi ás localidades onde existe repartição para fiscalização. Em Macáu e Mossoró, por exemplo, o sal é empilhado e trazido directamente da salina para bordo; o imposto é cobrado nas alfandegas, sem a verificação de qualquer posto fiscal. Foi por isso que chamei para o facto a attenção dos Srs. Congressistas. Affirmei que desconhecia a fórma pela qual se

processava o embarque em outros pontos, inclusive Cabo Frio, Araruama, etc. Dei apenas meu testemunho quanto ao que sabia de *visu*.

O Sr. Presidente — Tive occasião de assistir á exportação do sal de Cabo Frio. A arrecadação é feita nos barcos e o embarque se realiza com a immediata fiscalização do agente.

O Sr. Moacyr Fortes Bustamante — Meu intuito, Sr. Presidente, ao propor o engarrafamento da aguardente pelos fabricantes, foi tão sómente o de cohibir a evasão dos impostos, não tendo absolutamente cogitado de attender a quem quer que seja, nem me preoccupado em saber si o fabricante era pequeno ou grande. Sou collector de uma zona que possue oito fabricas desse producto e, tendo me interessado pela fiscalização, sei quanto é ella difficil, principalmente no interior. Os embaraços creados a esse serviço, quer nas distillarias, devido principalmente á variedade dos vasilhames, quer nos varejistas, determinam que, em alguns municipios, 80 % da aguardente saiam sem pagamento do imposto.

Em seguida, submettido a votos o 1° item, é elle rejeitado, sendo approvado o 2° item da these.

O Sr. Presidente — Suggestão do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, relativa á regulamentação do commercio ambulante. O Sr. Secretario vae proceder á sua leitura.

O Sr. Armando Frederico Villar, 4° Secretario, lê:

"SOBRE EVASÃO DAS RENDAS

SUGGESTÃO

Apezar de estar ligada ao problema da fiscalização, não se póde deixar de por em fóco o grande factor da evasão das rendas, constituido pelos vendedores ambulantes, commummente chamados "o homem da prestação", quer quanto ao imposto de consumo, quer quanto aos impostos do sello e de rendas.

A necessidade do contrôle dessa classe de commerciantes clandestinos é evidente e, quando não seja possivel ser a fiscalização exercida exclusivamente pela Fazenda Federal, poder-se-ia interessar nella a

policia, com a identificação dos empregados e patrões, todos estrangeiros, em geral judeus, verdadeiros sugadores das rendas publicas.

Podem-se citar negociantes dessa especie, hoje enriquecidos nesse commercio clandestino, que actualmente vivem de rendimentos dos emprestimos *clandestinos* que fazem a juros elevados, tambem clandestinamente, fugindo sempre do pagamento dos impostos a que se sujeitam os negociantes honestos e estabelecidos.

Os cartões que usa essa classe de gente indesejavel para a escripturação das transacções clandestinas deveriam ser devidamente estudados, creando-se penalidades violentas tanto para o comprador como para o vendedor, indo até á prisão e expulsão do territorio nacional, quando se tratar de estrangeiros."

"PARECER A' SUGGESTÃO APRESENTADA PELO SR. FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUZA

Focaliza o autor a grande evasão de rendas, oriunda dos vendedores ambulantes, commummente conhecidos como "o homem da prestação".

Considerando a crise universal e as difficuldades de vida que o mundo em generalidade atravessa, o "homem da prestação" é hoje em dia uma instituição. Desenvolve-se e alastra-se illimitadamente. Das grandes cidades já irradia seu campo de acção aos pequenos nucleos do interior de nosso Paiz, e, geralmente, são uns verdadeiros sonegadores do fisco, com séria difficuldade de contrôle pelas autoridades dos movimentos "commerciaes" que fazem.

O autor não apresenta medidas que evitem as fraudes desses *clandestinos commerciantes*.

O assumpto deve merecer das autoridades fiscaes um estudo bastante sério, que evite esses concurrentes ao legitimo commerciante proseguirem em sua fórma de acção, tolhendo-a de qualquer fórma, com as proprias medidas policiaes lembradas pelo autor ou, com outras mais sérias ainda, de que tambem cogita.

De pleno accôrdo com a relevancia do assumpto, sou de parecer que a suggestão e este parecer sejam encaminhados ás autoridades superiores para necessario estudo."

Procedida a votação, foram approvados a these e o parecer, devendo os mesmos ser enviados á Autoridade Superior.

O Sr. Presidente — These apresentada pelos Srs. João Carlos de Almeida e Moacyr Fortes Bustamante, quanto a um processo a adoptar-se no serviço de fiscalização.

O Sr. Armando Frederico Villar, 4° Secretario, procede, então, á leitura da these e parecer, nos seguintes termos:

"THESE: EVASÃO DAS RENDAS

Os abaixo-assignados, Collectores e Escrivães neste Estado, apresentam, para *combate ás evasões da renda* e melhor fiscalização, as seguintes suggestões:

a) Ser creada junto á Delegacia Fiscal uma secção permanente de fiscalização, composta de um terço dos fiscaes existentes neste Estado, os quaes, divididos em turmas de tres ou quatro serão designados pelo Sr. Delegado Fiscal para fiscalizarem os Municipios, que serão classificados em zonas, a criterio do mesmo Delegado.

b) As turmas dos fiscaes, assim constituidas, fiscalizarão, levantando cadastros dos contribuintes do imposto de consumo, para pagamento das patentes de registro, de modo a não ser burlada a Fazenda Nacional, porquanto os contribuintes, até a presente data, tiram as patentes que querem, sem que haja um conhecimento perfeito dos seus *stocks* pelas collectorias.

c) Percorrerão todas as fabricas de aguardente, fazendo a cubagem do producto existente nas fabricas antes e depois da moagem.

d) Percorrerão todas as fabricas existentes de todos e quaesquer productos, determinando precisamente seus *stocks* e capitaes.

e) Observarão os pontos de estradas de ferro e estradas de rodagem onde se torne facil o contrabando, empregando desde logo os meios necessarios para evitar a fraude ao fisco.

f) As turmas dos fiscaes assim encarregadas terão como base da sua directriz a benevolencia para o commerciante ou industrial de pouca cultura, que esteja em falta por ignorancia, ensinando-o e conduzindo-o de maneira que se torne um bom contribuinte, e a energia sufficiente e ponderada para aquelles que dolosamente infringirem o regulamento.

g) Desde que a turma tenha percorrido a zona designada pelo Sr. Delegado Fiscal, cujo prazo não poderá exceder de vinte dias, apresentará no 20° dia o relatorio feito o mais praticamente possivel de todo o serviço realizado, em duas vias, as quaes uma ficará na Delegacia, em serviço especial e a outra será remettida pela Delegacia ás Collectorias locaes, determinando a cada uma aquillo que for de sua competencia.

h) Os dois terços restantes dos fiscaes de consumo serão distribuidos pelo Sr. Delegado Fiscal pelos Municipios onde se torne necessaria a fiscalização permanente, como nos portos e grandes cidades.

i) A fiscalização se extenderá tambem a todos os impostos omissos nestas suggestões."

"PARECER A' THESE DOS SRS. JOÃO CARLOS ALMEIDA E MOACYR FORTES BUSTAMANTE

Os autores apresentam um estudo bastante importante sobre fiscalização, com o fito de uma melhoria de rendas.

Em diversos *itens* determinam medidas que deverão merecer observação das superiores autoridades; assim, sou de parecer que a bem elaborada these seja encaminhada ao Ministerio, para os devidos fins."

O Sr. Presidente — O objecto da presente these já foi motivo de cogitação e, mesmo, de execução por parte da Delegacia Fiscal do Estado do Rio, obtendo-se com isso os melhores resultados. Entendo que o serviço de fiscalização e de inspecção deve estar directamente affecto ao Delegado Fiscal. (*Muito bem.*)

Não é possivel que o Director das Rendas Internas conheça tão bem quanto os Delegados Fiscaes dos Estados a capacidade, a cultura, o criterio dos funccionarios do fisco. E' exacto que apresenta um inconveniente a fiscalização como é feita dentro do Estado. Elle decorre do entrelaçamento de relações do fiscal, não só com o contribuinte, como

tambem com os proprios apparelhos arrecadadores. O systema proposto é, para mim, preferivel ao que temos até hoje adoptado. E, tanto isso é verdade que as commissões constituidas aqui no Estado do Rio concorreram sobremodo para o augmento da arrecadação, tendo sido de modo animador esse movimento nos logares por ellas percorridos. Basta citar o caso de Itaperuna e o de Bom Jesus de Itabapoana, com os seus 13 districtos. Esses dois municipios se viam quasi abandonados. Uma commissão esteve lá dois ou tres mezes, não se tendo feito esperar os resultados beneficos para o fisco.

O Sr. Estevam Armond — Basta a noticia da presença da fiscalização para a arrecadação augmentar.

O Sr. Presidente — As vantagens dessa idéa são de ordem moral, mais do que de natureza pratica. Effectivamente, a presença do fiscal por si só é o bastante: o contribuinte vê nelle um conhecedor profundo, embora não o seja realmente, dos regulamentos fiscaes. Assim, o fiscal, para actuar com efficiencia, nem precisa de conhecimentos completos a respeito do mecanismo regulamentar. Basta que apparente conhecer o regulamento.

Acho, pois, a lembrança dessas commissões util e proveitosa e vou, si nenhum dos Srs. Congressistas deseja manifestar-se a respeito, submettel-a a votação.

Approvado o parecer que propõe a remessa da suggestão ao Ministerio da Fazenda.

O Sr. Presidente — Seguem-se as observações do inspector fiscal, Sr. Syndulpho de Assumpção Santiago, materia já discutida aqui com toda a elevação, mas que está intimamente ligada á these a proposito offerecida pelo Sr. Miguel Perlingeiro Netto, collector de Campos. Eu proporia, então, que esse estudo fosse annexado ao trabalho de autoria do collector de Campos.

Consultado, o Congresso approva o alvitre do Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — These apresentada pelo Sr. José Ferreira Rabello, relativa á evasão das rendas. O Sr. Secretario vae proceder á leitura dessa these e do respectivo parecer.

O Sr. Armando Frederico Villar, 4° Secretario,

"SUGGESTÕES APRESENTADAS A' COMMISSÃO DE "EVASÃO DAS RENDAS"

A renda federal ainda póde muito accrescer dentro do Estado do Rio sem violencia ou extorsão conseguindo-se apenas uma fiscalização systematica e continua sobre as diversas zonas, quer no perimetro urbano, quer no rural.

E' patente e não resta a menor duvida que as divisões de collectorias dos grandes municipios augmentaram sobremodo a nossa renda, pela melhor fiscalização que o collector exerce sobre a zona que lhe é demarcada.

E, porque se verifica que a fiscalização é a mola real desse problema, apresento a seguinte suggestão:

Que seja reformado o systema de fiscalização actual das rendas federaes, nomeando-se para isto uma Commissão especial, composta de collectores, escrivães, fiscaes e funccionarios do Imposto de Renda.

A Commissão de organização da fiscalização, que será nomeada pelo poder competente, terá tres mezes para dar o seu parecer, depois de encerrado o prazo de 30 dias da data da publicação para serem apresentadas suggestões sobre o assumpto, que serão endereçadas ao Presidente da Commissão.

As reuniões dessa Commissão serão feitas na Delegacia Fiscal, sob a presidencia do Sr. Delegado ou quem por elle for indicado.

As deliberações da Commissão serão publicadas no *Diario Official*.

Os collectores, escrivães, fiscaes e funccionarios do Imposto de Renda, bem como os interessados e a imprensa, poderão assistir ás reuniões e deliberações, sendo que aos primeiros é facultado o direito de discussão, sem voto.

A Commissão Especial compôr-se-á de quinze membros, sendo cinco de collectores e escrivães, cinco de fiscaes e cinco de funccionarios do Imposto de Renda, além do Presidente, que terá voto, de desempate.

Para ter logar qualquer reunião é preciso a presença de seus membros, além do Presidente, desde que cada uma das classes acima tenha dois membros presentes. Para deliberação e votação serão necessa-

rios dez membros, além do Presidente, desde que se guarde a mesma proporção de dois membros das classes."

"PARECER

O Relator deixa de tomar conhecimento das suggestões apresentadas por ser materia debatida em plenario neste Congresso, tendo o Sr. Presidente, por mais de uma vez declarado que os assumptos apresentados e opinados, serão depois julgados por Commissões technicas, futuramente designadas pelo Sr. Ministro da Fazenda, para tal fim."

O Sr. José Ferreira Rabello — Quero, mais uma vez, justificar, perante meus collegas, a apresentação desse trabalho. Lastimo que, embora offerecido ha longo tempo, só hoje haja chegado á Mesa, o que impediu estudo mais demorado do que nelle se encerra. Penso, até, que já não tem esse trabalho opportunidade, á vista do que, peço seja retirado da ordem do dia. Não o faço como um protesto, apenas pelo sentimento que me causou a demora em ser lavrado o parecer.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — O Sr. Collector de Bom Jesus de Itabapoana apresentou, Sr. Presidente, uma these a respeito da fiscalização das rendas publicas, que considera, como todos nós, a mola real do problema da evasão das rendas. S. Ex., com isso, não fez mais do que collaborar, como temos todos feito, nos trabalhos deste Congresso.

Estamos aqui reunidos, irmanados na mesma idéa, visando o mesmo fim — a boa arrecadação das rendas, a sua fiscalização, com o objectivo de cohibir a evasão. Varias foram as theses offerecidas com o mesmo fim. Diversas, elaboradas com cuidado, e, ás vezes, com premencia de tempo, foram rejeitadas pelas commissões, e, a seguir, pelo plenario; outras deverão ser encaminhadas ás autoridades competentes, afim de que, em tempo opportuno, as tomem ou não em consideração. Nem é outra a finalidade deste Congresso: fazer suggestões ao Governo a respeito da arrecadação e fiscalização das rendas para que elle as receba, se boas, ou as repilla, se imprestaveis.

Opinando a Commissão, ao estudar a these do collega de Bom Jesus de Itabapoana, no sentido de sua remessa

aos poderes competentes, não visou melindrar o seu esforçado autor.

O Sr. Jose' Ferreira Rabello — Nem estou melindrado.

O SR. FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUZA — Quando aqui nos reunimos, despimo-nos de nossa personalidade, transformamo-nos em um sêr collectivo, insusceptivel de aborrecimentos, quaesquer que sejam as opiniões do Congresso pleno, porque elle decide como uma só pessoa. (*Muito bem.*) Qualquer susceptibilidade que aqui se mostrasse offendida viria tolher aquelles que tinham de emittir parecer a respeito dos negocios publicos.

Vim á tribuna fazer essas considerações porque me pareceu que o collega, diante do parecer da commissão, se sentiu melindrado. Queria, pois, dizer-lhe que, quando o Congresso decide pró ou contra as theses que formulamos, só tem um objectivo: o de trabalhar pelo Brasil, que precisa do serviço de todos os seus filhos. (*Muito bem; palmas.*)

Em seguida, o Congresso approva o parecer da Commissão, no sentido de ser o trabalho enviado ás autoridades competentes.

O Sr. Alberto D'Alva Vianna — Pediria a V. Ex., Sr. Presidente, me informasse se ainda ha sobre a mesa materia a ser decidida pelo plenario.

O Sr. Presidente — Não ha mais theses estudadas pelas commissões.

O SR. ALBERTO D'ALVA VIANNA — Sr. Presidente; Srs. Congressistas. Eu venho de uma terra fustigada pelo refrão de ser o berço privilegiado da intelligencia. O arrojo desse aphorismo muito concorre para empecer o progresso de meu Estado.

Antes de entrar na materia de meu discurso, Sr. Presidente, eu desejo focalizar, como introducção ao mesmo, a acção intelligente e proveitosa dos illustres secretarios da Mesa, Drs. Ruy da Fonseca Saraiva, Frederico Carlos de Abreu e Souza, Vicente Dantas Filho e o professor Armando Frederico Villar, e destacar tambem o concurso efficiente que trouxeram aos trabalhos desta Assembléa a rutilante intelligencia e a cultura do Dr. Arthur Berbert de Carvalho e o esforço methodico e accentuado do Dr. Virgilio Carneiro da Cunha.

Sr. Dr. Dantas Carrilho: V. Ex., que óra dirige os trabalhos, tem a grande satisfação de verificar que tres dos quatro secretarios, são aquelles elementos brilhantes, que seu sábio criterio nomeára examinadores no recente concurso para escrivães de collectorias.

Sr. Presidente: Não tive a ventura de assistir, desde seu inicio, o importante e cuidadoso trabalho, aqui lido e elucidado, com elegancia e proficientemente, pelo verbo erudito do Dr. João Firmino Corrêia de Araujo. Felicito-me, porém, e congratulo-me com o Congresso, pelo exito de tão notavel conferencia, incorporada aos "Annaes" desta casa, como de suas conquistas mais brilhantes.

A'quelles membros da Mesa, tanto aos secretarios da Assembléa, como aos auxiliares, de antemão peço que sejam estendidas as homenagens que vou propôr.

Este Congresso acaba de vencer a ultima etapa de seus trabalhos, o que demonstra de modo insophismavel que embora accidentado e ingreme o terreno palmilhado, VV. EEx., com a abnegação benedictina de seus sentimentos patrioticos, souberam superar com galhardia todos os obices e vencer todos os embaraços para que no fim da jornada as conquistas da intelligencia nos estudos realizados se concretizassem nos fructos opimos que foram sempre o objectivo para que se dirigiu a mira de VV. EEx.

Estas conquistas que tanto dizem da elevação moral com que se processaram todos os trabalhos, na perfeita harmonia de vistas que se estabeleceu e observou entre todos aquelles que trouxeram a esta Assembléa o contingente de sua collaboração, é, não ha negar, e não se veja nesta minha confissão proposito de encomiar, consequente da directriz sabia, da orientação criteriosa e efficiente, que os nossos Presidente e Vice-Presidente, Drs. Paulo Martins e Alvaro Dantas Carrilho, imprimiram aos trabalhos desta nobre Assembléa.

Srs. Congressistas: Abusando da attenção com que VV. EEx. me ouvem, (*não apoiados*) com o que dilatam a generosidade de sentimentos para com o humilde orador, julgo interpretar o pensamento que povôa nossos corações, e transborda desse escrinio para se espalhar em communicação por todo este ambiente.

VV. EEx., Srs. Congressistas, conhecem perfeitamente o rasteiro de luz gravado através da trajectoria funccional de nossos eminentes e presados Directores.

O Dr. Paulo Martins, ainda ha pouco, em requinto de gentileza para com este Congresso, frizou que pensa com

responsabilidade, e, por isso mesmo, o faz de modo claro e alto.

Srs. Congressistas: surprehendeu a todos nós, pelo inopinado, essa declaração do nosso Presidente. O que todos nós almejavamos e isso mesmo manifestamos pela palavra ardente e vibrante de Abreu e Souza, era a ratificação de um conceito do Sr. Presidente. E surprehendeu a todos nós aquella declaração porque nenhum de nós jámais alimentou a minima duvida sobre a sinceridade das attitudes de S. Ex., em quem folgo em reconhecer que a franqueza é innata, como o é nos heroes a lealdade. (*Muito bem.*)

V. Ex., Sr. Presidente, não obstante as maravilhosas seducções que a metropole brasileira offerece deslumbrantemente a todos aquelles que se avisinham da formosa bahia de Guanabara, em nenhum momento esquece as niveas praias onde as longas madeixas de Iracema se embalaram ao sopro acalentador de Zephyro, plagas bemdictas que inspiráram os melhores motivos do maior romancista brasileiro e estimuláram o pendor para a luta do maior periodista que a terra dos verdes mares bravios ainda deu ao Brasil.

Sr. Presidente, dentre as cogitações patrioticas de V. Ex. em que se destaca a unidade nacional em seu mais lato e expressivo sentido politico, o Ceará não se aparta do pensamento de V. Ex. Bemdicto culto esse que V. Ex. dedica carinhosamente á gleba natal, culto que se estende ao reconhecimento de todos os brasileiros em cuja vida o cearense tem, por força das contingencias humanas, papel preponderante.

Corrido da terra perseguida pela atrocidade da soalheira impenitente que lhe queima a vegetação e resecca as fontes, o cearense tem bem o destino ingrato dos beduinos, e talvez por isso mesmo elle se haja tambem integrado na vida dos outros Estados, onde o producto de seus esforços é bem consideravel, já concorrendo a golpes de energia para que toda a região acreana ficasse definitivamente integrada ao territorio nacional, já desbravando as espessas florestas amazonicas, estendendo-lhe, através, os trilhos de ouro da Madeira-Mamoré, já fornecendo valores intellectuaes indiscutiveis, e o que é de maior valimento, dando ao Brasil o mais completo, o maior de seus civilistas.

A natureza que tão prodiga se mostrou para o Brasil, dizem, esqueceu-se da terra das jangadas, onde o caracter se depura nos cadinhos da aspereza e inclemencia dos elementos vitaes.

Em parte não homologo este conceito. O Ceará não foi esquecido. Recebendo os rigores da canicula, o cearense retempera suas energias no vencer a terra adusta que ao primeiro halo da mais infima chuva rebenta verdejante, cheia de viço, estimulando-o para o trabalho, pela fertilidade de suas entranhas e opulencia de suas riquezas. Na estação da secca um só habitante povoa aquelles desertos arenosos, aquelles taboleiros alongados, onde o gado se esparrama em busca de uma fonte, de um oasis, de um açude, para desalterar-se. E desse habitante, perdido nas regiões abandonadas, eu tenho a impressão de que é ao seu appello, ao seu chamamento, que o cearense invicto retorna a seus penates.

Srs. Congressistas — Eu tenho pelo cearense profunda veneração. Acompanho-lhe o martyrologio, como se coparticipasse de seus soffrimentos. Esta impressão, este meu modo de sentir, se creou desde o momento em que li o livro de Rodolpho Theophilo.

Sr. Presidente, já vae longa esta digressão, que por isso mesmo se está tornando fastidiosa. (*Não apoiados.*) Peço, porém, a V. Ex. e á casa me concedam mais alguns minutos de attenção.

Srs. Congressistas, tivemos a felicidade de dirigirem nossos trabalhos dois altos funccionarios que são expoentes entre seus pares. O Dr. Paulo Martins, brilhante talento, aprimorada cultura e vasta competencia, é, sem favor, o elemento de maior destaque entre os actuaes Directores do Thesouro Nacional. (*Muito bem.*) Sua carreira se fez na cadencia das conquistas de seu talento, orientadas sempre pelo traço forte de seu caracter que todos apreciamos, através de informações, pareceres e despachos.

Os cargos não lhe dão realce, antes elle os dignifica. Suas attitudes são definidas e definitivas. E sua dignidade intangivel. Cito o mais recente caso, porque já divulgado pela imprensa. O equivoco na direcção de um acto, fez suppor que o actual Director das Rendas Internas do Thesouro houvera sido advertido. S. Ex., cioso de sua dignidade, accorreu pressuroso á imprensa para explicar, mais uma vez, o que todos nós já sabiamos. A censura, si a elle dirigida, não o encontraria mais no exercicio daquellas funcções. Tem sido sempre esta a attitude de nosso Presidente.

O nosso Vice-Presidente, a quem mais de perto VV. EEx. conhecem, é tambem funccionario graduado do Thesouro.

Sua personalidade se projecta nos pareceres e despachos de jurisdicidade inatacavel, brilhantes pela forma e elegantes pela concisão. Caracter tambem irreprochavel, tem como faceta destacada a franqueza de dizer e a honestidade de seus actos e de suas intenções. (*Muito bem.*)

Como homenagem a nós mesmos que formamos este Congresso, num gesto de reconhecimento indiscutivel, eu peço aos Srs. Congressistas que, de pé e durante dois minutos, no extravasamento de nosso enthusiasmo, façamos, numa demonstração publica de agradecimento aos preclaros Presidente e Vice-Presidente deste Congresso, com o calor de nosso enthusiasmo, uma saudação com palmas que vão reboar neste ambiente, imprimindo em cada som uma particula de nosso sentir. (*Muito bem. Prolongada salva de palmas.*)

O Sr. Antonio Ferreira de Souza — Não pretendia occupar a attenção dos meus collegas neste momento, porque, velho que sou, sinto-me mais desejoso de manter-me quieto do que de tomar parte nas discussões. Observei, entretanto, que, no correr dos nossos trabalhos, duas faltas foram commettidas. Uma dellas diz respeito á tomada de contas dos collectores pelo Tribunal de Contas. E' preciso que o Congresso leve ao conhecimento do Sr. Ministro a má vontade que existe da parte do Tribunal de Contas, relativamente á tomada de contas dos collectores, escrivães e demais funccionarios, que, em virtude das funcções que exercem, são obrigados a prestar fiança. E' indispensavel maior presteza no julgamento das tomadas de contas por parte do referido Tribunal.

Eis o appello que dirijo ao Congresso, por intermedio do Sr. Presidente, pedindo que da acta dos trabalhos de hoje conste minha observação.

Identico appello faço ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Ex. volte suas vistas — já que existe bôa vontade de sua parte — para o assumpto, que reputo de grande importancia para a classe.

Quanto á segunda parte, parece-me que os collegas se esqueceram — só posso attribuir o facto á circumstancia de terem varios assumptos de maior urgencia a resolver — de prestar uma homenagem que, como collectores e escrivães, deviam ao Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Aranha, ex-Ministro da Fazenda, em cuja gestão foi iniciada e resolvida a reforma das collectorias, que grandes beneficios trouxe para a classe.

Peço, pois, para aquelle cidadão uma lembrança deste Congresso, justamente quando realiza sua ultima sessão. (*Muito bem; apoiados.*)

O Congresso, de pé, saúda o ex-Ministro da Fazenda, com uma salva de palmas.

O Sr. José Ferreira Rabello — Sr. Presidente, penso ser de justiça propor fique consignado na acta da sessão de hoje nossos agradecimentos ás dactylographas, que nos prestaram relevantes serviços. Proponho fique o Sr. escrivão de S. Gonçalo incumbido de transmittir áquellas funccionarias a manifestação do nosso reconhecimento. Torno extensivo, tambem, os nossos agradecimentos aos Srs. Tachygraphos, que aqui trabalharam, como já declarou o nosso Presidente, com a melhor bôa vontade, em beneficio da classe e maior exito do Congresso. (*Palmas prolongadas.*)

O Sr. Presidente — As suggestões do nobre collega serão tomadas na devida consideração.

O Sr. Armando Frederico Villar propõe que o Congresso vote uma moção de applausos aos Srs. Israel de Santo Elias Affonso da Costa e Carlos Bayma de Oliveira, agentes fiscaes do imposto de consumo, pelo brilhante trabalho que apresentaram sobre modificações a serem feitas no Regulamento do Imposto de Consumo.

O Sr. Miguel Perlingeiro Netto — Devo informar ao Congresso que, ao relatar o trabalho a que se reportou o Sr. Armando Frederico Villar, procurei destacar o merecimento da these apresentada. (*Muito bem.*)

O SR. ARMANDO FREDERICO VILLAR — Não tendo estado presente quando se discutiu o parecer da commissão sobre a these a que me referi, quiz destacar o esforço dos nossos dois collegas, apresentando a moção, ora approvada pelo Congresso. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Peço á Secretaria que informe si ha trabalhos ainda a relatar.

O Sr. Virgilio Carneiro da Cunha (*Secretario*) — Sr. Presidente, existem em poder da 4ª Commissão, afim de serem relatadas, oito theses.

O SR. PRESIDENTE — Sendo esta a ultima sessão do Congresso, visto como a de encerramento se realizará ás 21 horas de hoje, penso não haver mais tempo para deliberarmos sobre essa materia. Seria conveniente, pois, que as commissões apresentassem seus pareceres, afim de serem encaminhados, juntamente com os trabalhos discutidos e approvados pelo Congresso, ao Ministerio da Fazenda.

Não sei si essa suggestão irá de encontro aos desejos dos Srs. Congressistas, mas — parece-me — será a resolução mais acceitavel. (*Muito bem.*)

A proposta do Sr. Presidente foi approvada, sob applausos.

O Sr. Ruy da Fonseca Saraiva — Sr. Presidente, presados collegas: Acha-se presente neste recinto futuro collega nosso, joven distinctissimo e incansavel lutador: trata-se do Sr. Flavio Antonio Valdruga, primeiro classificado no concurso para escrivães de collectorias federaes, neste Estado; S. S. demonstrou, em provas realizadas, com o maior rigor, elevado preparo, alta competencia e indiscutivel capacidade para bem exercer essas funcções.

Peço, pois, que o Congresso, voltando-se para o fundo da sala, applauda o nosso collega, que obteve o primeiro logar no referido concurso, com notas optimas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Congresso, de pé, saúda, com palmas prolongadas, o Sr. Flavio Antonio Valdruga, que foi abraçado por muitos dos Srs. Congressistas.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sr. Presidente, peço licença ao Congresso para levantar, em nome da classe dos collectores e escrivães federaes do Brasil, um protesto contra as expressões usadas por um funccionario federal, em relação ao nosso companheiro e *leader* — posso expressar-me assim — Sr. Vicente Dantas Filho (*palmas*), atacado em publicação na qual é attingida a nossa propria classe. (*Muito bem; palmas.*)

Senhores, todos sabemos dos trabalhos que vêm sendo feitos, ha mais de tres annos, pelo Sr. Vicente Dantas Filho. Em que pese a autoridade do autor da carta publicada e remettida a cada um de nós, não se pode, Srs. Congressistas, absolutamente, atacar a norma por que tem procedido o nosso "leader" o Sr. Dantas Filho.

E' preciso que se proteste e que esse protesto fique consignado na acta dos nossos trabalhos. (*Muito bem; palmas.*)

O Sr. Armando Portugal Diniz — Nenhuma voz mais autorizada para protestar do que a de V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. **Frederico Carlos de Abreu e Souza** — Senhores, o presente Congresso não foi convocado para discutir questões dessa ordem, mas, attendendo ao pedido do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, do Sr. Director das Rendas Internas e do nosso chefe, Delegado Fiscal, para trazer aos poderes publicos um pouco da nossa observação, afim de melhorar a arrecadação das rendas nacionaes. Não cabia, portanto, aqui, a discussão de facto desta natureza, mas era impossivel deixar passar a opportunidade. E' preciso render ao nosso amigo e collega, Dantas Filho, o preito da nossa admiração, protestando contra as affirmações contidas no livro a que me reporto. (*Muito bem.*)

Um Sr. Congressista — Deveriamos nós, que assignamos essas publicações, devolvel-as, ou então cancellar as assignaturas.

O Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. a fineza de fazer constar da acta da sessão de hoje o protesto da classe dos collectores, pela forma por que foi tratado, através da pessoa do Presidente de sua sociedade, o Sr. Vicente Dantas Filho. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)

O Sr. Presidente — Em vista da manifestação unanime do Congresso, a Mesa fará consignar na acta dos trabalhos de hoje o protesto do Sr. Frederico Carlos de Abreu e Souza.

O Sr. Manoel do Valle e Silva — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte a Casa sobre si consente seja consignado na acta um voto de agradecimentos á Imprensa, que tão benevolente tem sido para comnosco. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Alcides Accioly — Sr. Presidente, solicito de V. Ex. a fineza de fazer consignar em acta um voto de louvor ao Sr. Arthur Berbert de Carvalho pelos trabalhos valiosos que prestou ao Congresso. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Estevam Armond — Peço que todos os Srs. Congressistas, de pé, saúdem o Presidente em exercicio, Dr. Al-

varo Dantas Carrilho, com uma salva de palmas, pois S. Ex. tem sido um grande amigo da classe. (*Muito bem. Palmas.*)

Os Srs. Congressistas, de pé, prestam a homenagem requerida para o Sr. Presidente em exercicio.

O Sr. Presidente — Agradeço, sensibilizado, as homenagens que os Srs. Congressistas, amavelmente, acabam de prestar-me.

Afim de dar maior relevo á sessão de encerramento, hoje, ás 21 horas, á qual S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda deverá comparecer, pois foi convidado, encareço o comparecimento dos Srs. Congressistas, afim de que o titular daquella pasta fique convencido de que a classe dos collectores e escrivães não descurou de sua missão.

Declaro encerrada a ultima sessão plenaria do 1° Congresso de Collectores e Escrivães Federaes no Estado do Rio de Janeiro.

SESSÃO SOLENNE DE ENCERRAMENTO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO DR. ARTHUR DE SOUZA COSTA

A's 21 horas do dia 15 de dezembro de 1934, no local do costume, comparecem os senhores: Drs. Arthur de Souza Costa, Commandante Ary Parreiras, José Antonio Gonsalves Mello, Alvaro Dantas Carrilho, Benedicto Costa, Paulo Ramos, Orlando Villela, Angelo de Oliveira Bevilacqua, Francisco Castello Branco Nunes, José dos Santos Leal, Paulo Martins, e Srs. Armando Frederico Villar, Francisco Andrade Barreto, Alfredo Pereira Lemos, Estevam Armond, Antonio Lauro Martins, Joaquim Peixoto Junior, Antonio da Cunha Azevedo, João Pereira Soares, Manoel Gonçalves Portugal, Pedro Costa, Raul de Gouveia, Francisco de Oliveira Moliterno, Manoel Bragança Santos, Eugenio Martins de Mello, Carlos P. Dias, Juvenal Chevrand, Francisco Moreira Soares Filho, Mario da Gama Bentes, Antonio Ferreira Torres, Alcides Mendes Accioly, José

Bonifacio Godfroy Leomil, João Gualberto Pereira, José Ferreira Rabello, Ruy da Fonseca Saraiva, João Baptista Marques Braga, Alberto Fernandes, Antonio de Mello Dantas, Arlindo Almeida, Luiz Frotté, Moacyr Fortes Bustamante, Narciso Soares Mendes Cordeiro, Joviniano de Oliveira Pinto, João Carlos de Almeida, José de Andrade Silveira, Francisco Garcia Goulart, Meneleu Moreira da Silva, Faustino Gentil Kowalsky, René S. P. Granado Pedro Ferreira Mano, José Alcestes Pontes, Modesto de Souza Villela, Manoel do Valle e Silva, Miguel Perlingeiro Netto, Edgard Bersan Cerqueira e Frederico Carlos de Abreu e Souza.

O Sr. Presidente — Declaro aberta a sessão solenne de encerramento dos trabalhos do Congresso de Collectores e Escrivães Federaes no Estado do Rio de Janeiro. Tem a palavra o Dr. Paulo Martins.

O Dr. Paulo Martins (*Palmas prolongadas*) — Exmo. Sr. Dr. Arthur Costa, D. D. Ministro da Fazenda; Exmo. Sr. Interventor Federal; minhas senhoras; meus senhores. Encerrando-se hoje o Congresso dos Collectores Federaes no Estado do Rio de Janeiro, cabe-me, como Director das Rendas Internas da Republica, dar o meu testemunho publico de que essa feliz iniciativa obteve o exito collimado pelo espirito realizador do illustre gestor da Pasta da Fazenda. (*Muito bem.*)

O Dr. Arthur de Souza Costa, desejando dar um sentido novo aos methodos de arrecadação da receita publica, promoveu a reunião deste Congresso e de outros já convocados para os demais Estados, para que, do entendimento dos funccionarios mais proximos do contribuinte, pudesse a alta administração fazendaria recolher as suggestões dictadas pela experiencia e pela pratica de cada um.

Visando melhorar a arrecadação e, principalmente, conhecer das difficuldades ou entraves produzidos pelas falhas ou defeitos dos regulamentos fiscaes, inapplicaveis muitas vezes, em certas regiões do Paiz, quiz S. Ex. que os collectores e escrivães das collectorias federaes trouxessem, tambem, o seu valioso concurso á obra que patrioticamente resolveu emprehender.

Installado em uma sessão memoravel, pelo seu brilhantismo e vibração patriotica, em 10 do corrente, é deveras

confortador registrar os resultados desses cinco dias de trabalhos do Congresso.

Votado o regimento, que poderá servir, pela sua concisão, de paradigma para os demais Congressos de collectores, iniciarem-se as sessões plenarias, sempre concorridas, sendo trazidas a debate theses e suggestões de accentuada opportunidade, dentro da finalidades do programma traçado por S. Ex.

O secretariado do Congresso, mantido com zelosa efficiencia, poude recolher todos os dados para o estudo opportuno, pelo Ministerio da Fazenda, das theses apresentadas; e o serviço tachygraphico registrou todas as discussões, de modo a que os "annaes" do Congresso sejam fonte esclarecedora das questões aqui debatidas com elevação e sinceridade pelos Srs. Congressistas, e pelas commissões especiaes que relatavam a materia trazida a este certamen.

Numa resenha ligeira, cabe-me, entre outras, fazer aqui especial menção das seguintes theses e suggestões:

1) — Projecto de reforma do regulamento de collectorias federaes — VICENTE DANTAS FILHO;

2) — Suggestões — ANTONIO DE MELLO DANTAS;

3) — Tributação — ALFREDO PEREIRA LEMOS;

4) — Fiscalização — M. PERLINGEIRO NETTO;

5) — Sobre aguardente — M. PERLINGEIRO NETTO;

6) — Sobre joias e obras de adorno — M. PERLINGEIRO NETTO;

7) — Suggestões — MANOEL DO VALLE SILVA;

8) — Suggestões sobre methodos de arrecadação das rendas — MOACYR FORTES BUSTAMANTE e outros;

9) — Sobre evasão das rendas — ARMANDO FREDERICO VILLAR;

10) — Sobre evasão das rendas — MOACYR FORTES BUSTAMANTE;

11) — These sobre os serviços das collectorias federaes e Mesas de Rendas não alfandegadas, com mappa discriminativo — VICENTE DANTAS FILHO;

12) — Evasão do imposto do sal — ANTONIO DA CUNHA AZEVEDO;

13) — Sobre calçados — JOÃO CARLOS ALMEIDA;

14) — Sobre evasão das rendas — JOÃO CARLOS ALMEIDA;

15) — Sobre relações do contribuinte com o fisco — RUY SARAIVA;

16) — Sobre creação de caixas de pensão e aposentadoria — AGNELLO BARCELLOS COLLET;

17) — Suggestão — AGNELLO BARCELLOS COLLET;

18) — Suggestão — ARMANDO FREDERICO VILLAR;

19) — Sobre aguardente — PEDRO COSTA;

20) — Sobre evasão das rendas — JOSE' FERREIRA RABELLO;

21) — Sobre reforma do regulamento de collectorias — JOSE' FERREIRA RABELLO;

22) — Suggestão — MODESTO DE SOUZA VILLELA;

23) — Sobre evasão de rendas — ALBERTO FERNANDES;

24) — Sobre methodo de arrecadação — ALBERTO FERNANDES;

25) — Sobre leite frigorificado — JOSE' ANDRADE SILVEIRA;

26) — Suggestão — MANOEL VALLE E SILVA;

27) — Suggestão — ANTONIO DA CUNHA AZEVEDO;

28) — Suggestão — FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUZA;

29) — Suggestão — FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUZA;

30) — Suggestão — Mac-DOWELL MONTENEGRO;

31) — Suggestão — ARMANDO PORTUGAL;

32) — Explanação do Sr. Dr. ROMÉRO ESTELLITA, sobre a injustiça fiscal e a educação do contribuinte.

E outros interessantes trabalhos que deixo de referir pela angustia de tempo.

Logo após a sessão plenaria de hontem, o fiscal do imposto de consumo na Capital da Republica, Sr. João Firmino Corrêa de Araujo fez interessante conferencia sobre o imposto de consumo e os methodos de arrecadação das rendas internas, contribuindo, dess'arte, para a illustração dos debates.

Aqui ficam, em resumo, os trabalhos do Congresso.

Melhor premio, Srs. Congressistas, para a minha tão despretenciosa quanto dedicada assistencia aos vossos trabalhos, não deveria eu aspirar que a victoria objectivada no exito feliz deste Congresso, que é o passo inicial e seguro do programma esboçado pelo Exmo. Sr. Dr. Arthur de Souza Costa, a quem pertencem, de justiça, todas as glorias dessa esplendida realização. (*Muito bem. Palmas.*)

Eis o termo da nossa jornada. Foram seis dias de effectivo trabalho, de efficiente esforço de todos vós.

Voltando, agora, cada um ás suas funcções habituaes, deve não esquecer a permuta de idéas aqui trocadas, no ambiente caloroso das discussões, que serviram para firmar, em todos nós, a convicção segura de que o Brasil não necessita de aggravação de impostos, mas de arrecadação exacta. (*Muito bem.*)

Renovado o apparelho collector das rendas, ao sôpro vivificante da vossa vontade e do vosso patriotismo, teremos conseguido apagar da historia financeira do Brasil a lembrança triste dos *deficits*, que se esfumarão na noite dos tempos, diluida nas sombras do passado, pela pujança da hora presente e a risonha esperança do nosso futuro.

— TUDO PELO BRASIL E PARA O BRASIL. (*Muito bem; muito bem. Applausos demorados.*)

O Sr. Presidente — Dou a palavra ao Sr. Armando Portugal Diniz.

O Sr. Armando Portugal Diniz — Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. Exmo. Sr. Interventor. Minhas Senhoras. Meus Senhores: Honrosa é certamente a incumbencia de que fui investido, e desnecessario é dizel-o sentir-me profundamente penhorado de tão dignificadora missão.

Outro, talvez, o faria com relevos de intelligencia e brilho excepcional. Mas, em verdade, ninguem supplantará, neste mistér, o humilde orador quanto á effusão de sentimento e gratidão.

Sejam as minhas primeiras palavras de congratulações, em nome da classe, com V. Ex., cuja presença, neste momento, honrando esta magna assembléa, demonstra solidariedade captivante do Governo, representado em V. Ex., com a classe dos Exactores Federaes. (*Muito bem.*)

O Exmo. Sr. Dr. Arthur de Souza Costa é um legitimo expoente da cultura, honradez, perseverança e dignidade humana. O seu passado, como o seu presente na vida

publica, é uma permanente affirmação de trabalhos sem treguas, persistente e tenaz nos esforços para realizar, na orbita do trabalho dignificante, corajosas iniciativas financeiras reclamadas pelo imperativismo de grandeza nacional.

A homenagem que prestamos, de coração, a tão radiosa personalidade traduz o impulso affectivo de admiração sincera que todos nós hypothecamos a S. Ex. (*Apoiados.*)

Senhor Ministro.

Está finda a reunião que em dias consecutivos se prolongou o Congresso dos Collectores e Escrivães Federaes no Estado do Rio de Janeiro. A finalidade dessas sessões não comporta a mais restricta duvida quanto ao seu alto objectivo financeiro e social.

As theses que foram ventiladas, com larga resonancia intellectual e ardorosa eloquencia, neste recinto, todas visando o problema economico das rendas publicas, em relação ás arrecadações e evasões das mesmas, vem demonstrar, pelo interesse despertado, na consciencia nacional, que o Brasil segue com palpitante interesse o esforço victorioso do Governo Federal, buscando realizar dentro do rythmo da sabedoria politica, a obra de sua emancipação financeira, o que significa dizer — a sua emancipação moral.

Peço venia, Exmo. Sr. Ministro, que dirijamos, nós collectores e escrivães aqui presentes nossos agradecimentos ao digno Director das Rendas Internas, Dr. Paulo Martins (*muito bem*), cuja mocidade, distincção, excelsitude de alma e empolgante delicadeza pessoal, exigem que lhe rendamos toda a exuberancia de dedicação e respeito. Orientador que foi das sessões aqui realizadas, como presidente deste Congresso, S. Ex. pautou suas attitudes pela mais fidalga generosidade e cavalheirismo, sabendo dominar, pelo "elan" de sua alma, toda a classe aqui reunida.

Impõe-se, tambem, que, sem tergiversação, como preito de justiça, declinemos o nome do vice-presidente deste Congresso, Dr. Alvaro Dantas Carrilho, o nosso eminente delegado fiscal, chefe e amigo, padrão invejavel de capacidade, cuja actuação imprimiu aos trabalhos deste Congresso rutilancias de intelligencia. Amigo da classe, chefe energico e justo, elle constitue um exemplo a ser imitado, quer na vida particular, quer na sua acção funccional. (*Muito bem.*)

Sr. Ministro.

Não se extinguiram, ainda, as palavras pronunciadas por V. Ex. na sessão de abertura deste Congresso, quando

affirmou, com decisiva tonalidade, que reconhecia os esforços e a efficiencia de nossa actividade, como expressões do mecanismo administrativo, na arrecadação e contrôle de fiscalização das rendas publicas. E por isso, V. Ex. proclamara reconhecer a imprescindivel e inadiavel necessidade de amparar a classe dos collectores e escrivães federaes, pelos meios accessiveis aos poderes publicos. Confortou-nos amplamente a declaração feita por V. Ex. á commissão que o procura logo após ao termino da sessão.

Effectivamente, V. Ex. providenciou, autorizando junto de nós todos, a um dos illustres auxiliares de V. Ex., que fizesse o expediente em relação ao credito referente á parte fixa dos Exactores Federaes, consoante, aliás, ao decreto n. 24.502. Accresce mais a circumstancia que grande numero de collectores e escrivães federaes encontravam-se na contingencia de rudes decepções, porque estavam sendo compellidos a fazer o recolhimento das importancias retidas, relativas ás suas partes fixas, correspondente a ordenados, ordem esta emanada das Delegacias Fiscaes, que assim procediam sob a allegação de que não dispunham de credito necessario a fazer face áquella despesa.

Feita esta exposição, V. Ex. accordou, reconhecendo a incoherencia e a injustiça de semelhante operação, que, de modo algum, encerra qualquer parcella de equidade, porquanto, o dispositivo do decreto não comporta, siquer, menor duvida quanto á sua interpretação. Incidindo os termos categoricos de V. Ex., feitos á commissão que procurou V. Ex., na materia referente deste dispositivo de lei, sua repercussão foi bem intensa entre a classe, levando ao animo de todos magnifica impressão e animadoras esperanças.

Não obstante a entrevista hoje publicada nas columnas do *O Jornal*, permanece sem hiato a mesma convicção de que as promessas reiteradas do eminente Sr. Ministro da Fazenda á commissão que o procurou, não se elidiram, ao contrario, concretizar-se-ão em realidade, promissora realidade, além de encerrar, como já o affirmamos, acto de ampla justiça.

V. Exa., Sr. Ministro, reconhece, como já o affirmou, a efficiencia de nossa classe no interesse da Fazenda Publica. Agradecemos essa demonstração que será para nós motivo de jubilo.

Pois bem, Exmo. Sr. Ministro, esteja V. Exa. certo da efficiencia no desenvolvimento que havemos de dar, quer

quanto aos meios de bem controlar a fiscalização e principalmente quanto a intensificar a arrecadação, e seguro do nosso leal e sincero proposito no desempenho de nossa vida funccional e do quanto nos sentimos estimulados e encorajados, porquanto V. Exa. reconhece a injustiça em que vivia a classe dos exactores federaes tão mal remunerada e até então esquecida dos poderes publicos.

Felizmente, graças a V. Exa., todos nós regressamos ás circumscripções, cheios de fé e grandemente satisfeitos pela certeza que temos de que de janeiro em deante os nossos vencimentos fixos serão pagos como de justiça, e teremos tambem o que a cada um de nós pertence de julho até a presente data referentemente aos vencimentos da parte fixa que ainda não nos foi paga, o que está dependendo da solução de V. Exa. Sob esse contentamento largo e profundo voltaremos, dentro de horas talvez, para os nossos rincões afim de nos acolhermos sob o tecto de nossos lares.

O Natal, data grandiosa da christandade já se annuncia na palpitação cadenciosa das alegrias jorrantes dos corações.

Que possamos, tambem, diante da perspectiva que, já agora, se nos esboça na solidariedade patenteada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a nós, servidores da União, que possamos como dizia, festejar a data de immortal belleza moral da humanidade redimida na figura incomparavel de Jesus.

E, ainda, sob a esplendida impressão que o Congresso dos Collectores e Escrivães Federaes deve ter deixado a todos os presentes, onde se conjugaram as mais expressivas demonstrações de lhaneza, fraternidade e intelligencia, nós regressamos aos nossos lares levando na retina do coração o panorama deste scenario humano tão fertil de commovedoras effusões espirituaes e affectivas.

Nobre e grande pensamento empolga-nos, a todos nós, collectores e escrivães federaes: trabalhar fortemente, persistentemente, titanicamente, pela grandeza sempre crescente do querido Brasil — berço dos nossos filhos e tumulo dos nossos antepassados. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas*).

O E. Presidente — Dou a palavra ao Sr. João Carlos de Almeida.

O Sr. João Carlos de Almeida — Exmo. Sr. Ministro da Fazenda; Exmo. Sr. Presidente deste Congresso, Dr. Paulo Martins, digno Director das Rendas Internas; Exmo. Sr. Dr. Alvaro Dantas Carrilho, presado Delegado Fiscal; Altas auto-

ridades presentes; Srs. representantes da Imprensa; Minhas senhores; Caros collegas: — Escolhido para falar simplesmente pela amizade daquelles que lembraram meu nome sem ter em mira a capacidade intellectual, (*não apoiados*), não sei se darei conta da incumbencia.

Na primeira sessão deste Congresso, dois oradores, o Dr. Ruy da Fonseca Saraiva, pelos collectores, e o Dr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, pelos escrivães, esgotaram o assumpto, porque, dotados de intelligencia e capacidade, facil lhes foi dissertar sobre os themas e finalidades deste Congresso, com a maxima precisão.

A mim, porém, que não possuo os mesmos dons, (*não apoiados*), será tarefa difficil. Abusando, entretanto, da vossa benevolencia, eu vos tomarei a attenção por algum tempo.

Sob a presidencia do illustre estadista Dr. Arthur de Souza Costa, Ministro da Fazenda, secretariado pelos Drs. Paulo Martins, Alvaro Dantas Carrilho, Romero Estellita e outros funccionarios, realizou-se a 1ª sessão deste Congresso, com trinta e nove congressistas, numero que foi augmentando gradativamente, á medida que as sessões se iam repetindo. Os discursos pronunciados na primeira reunião pelos componentes da mesa trouxeram desde logo a convicção aos congressistas de que surgia uma nova éra para collectores e escrivães.

A sinceridade das expressões e a bondade com que o Sr. Ministro da Fazenda procurou demonstrar que alli estava um amigo da classe, imprimiram ao Congresso o desejo vehemente de trabalhar, de retribuir a essa consideração, elevando-o ás suas finalidades pelo esforço daquelles que nunca se tinham visto nos logares que mereciam estar, e que, de um momento para outro, por um estadista de invulgar sabedoria, eram alçados a uma situação de destaque que collectores e escrivães jamais poderão esquecer.

Dirigido o Congresso nas sessões que se seguiram pelos espiritos altamente organizadores de Paulo Martins e Alvaro Carrilho, dando aos congressistas o conhecimento perfeito das suas attribuições e encaminhando devidamente os trabalhos, teve o Congresso as suas finalidades alcançadas com a apresentação de theses interessantes, com pareceres criteriosos, que deram logar a discussões esclarecedoras dos magnos problemas relativos á arrecadação, para a qual contribuem os collectores e escrivães com todo o esforço de suas capacidades.

Cumpre-me salientar a harmonia e a concepção perfeita dos deveres de cada um, que, compartilhando neste Congresso de seus fins patrioticos, concorreram para que, aquelles que

se reuniram quasi sem conhecimento pessoal algum, voltem para cidades e rincões distantes a encetar de novo os seus trabalhos, levando em seus corações a saudade e a certeza de que hoje, ao se despedirem do Ministro ao mais humilde dos funccionarios aqui presentes, que é o orador, só deixarão amigos, cuja lembrança nunca mais poderá ser consumida pelo tempo, porque esta amizade nasceu da nobreza de sentimentos de cada um.

A classe de collectores e escrivães que ha vinte e sete annos pugna pelos seus direitos, vinha tendo como vanguardeiros os nossos queridos collegas Vicente Dantas Filho e Frederico Carlos de Abreu e Souza, que, incansaveis, luctavam contra inimigos inexplicaveis, porque não se comprehende possa haver inimigos de uma classe laboriosa. Esses dois esforçados companheiros conseguiram, com o auxilio de outros collegas, fosse victoriosa a nossa causa com a assignatura do decreto n. 24.502, pelo preclaro e inesquecivel para nós Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica.

As suas falhas se resentem desde logo como injustiças calcadas sobre a classe e aquelles que têm nato o poder de interpretação e que temos a satisfação de ver entre nós, reconhecem em toda a sua plenitude os direitos da classe.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, eu solicitava da bondade e do alto criterio de V. Ex. que fosse feita a immediata revisão do nosso regulamento, nos dias que se seguem, por uma commissão de membros da classe presidida pelo Sr. Alvaro Dantas Carrilho, para que delle fossem retiradas as falhas, como sejam: classificação de vencimentos a que temos direito e multas excessivas que nos são impostas por enganos que a todo funccionario podem acontecer.

Feito isto, Sr. Ministro, esteja V. Ex. certo de que os collectores e escrivães irão trabalhar, como sempre vêm trabalhando, mas descansados, podendo a Nação assim auferir maior esforço dos seus funccionarios.

Peço venia para contar um facto determinante da injustiça que a classe soffria sem o direito á aposentadoria. Passou-se em minha collectoria. Trabalhava com um collector cuja idade attingira aos setenta annos.

Esse homem, cujo cerebro já havia se debilitado pela idade, era dominado pelo delirio do poder e qualquer que lhe fizesse elogios nesse sentido arrancava-lhe o ultimo tostão. Assim era explorado por toda qualidade de espertalhões da politica. Baqueou. A sua verba esgotada, e numa hora de menos raciocinio, como já disse, enfraquecido mentalmente,

gastou algum dinheiro da arrecadação, apesar das minhas recommendações, que, ou por serem de moço, ou por serem de espirito um tanto avesso á politica, que elle não comprehendia pudesse haver, tonteou, não conseguiu o dinheiro para cobrir a falta, não pôde recolher o saldo, porque não o tinha todo. Foi preso, suspenso, demittido.

Pois bem, senhores, esse homem que nessas condições estava, no dia 1º do mez em que se deu esse facto tão desagradavel, comprava na Collectoria a um vendedor que lhe appareceu cheio de lisonjas e de rapapés, um cofre para guardar o dinheiro, que elle não tinha, por 1:700$000, dando desde logo 700$000 como primeira prestação. Era, portanto, um debil mental. Se não tinha dinheiro, para que queria o cofre. Era um irresponsavel. Era uma victima da injustiça do regulamento daquella época, que não lhe dava direito á aposentadoria.

Assim, senhores, é doloroso dizer, que aos setenta annos de vida honesta, trazendo o nome prezado por uma familia inteira, um velhinho de cabeça branca e de passo vacillante foi levado ao infortunio pela injustiça do mesmo governo, que auferiu todos os lucros de sua mocidade. Por isso eu peço licença para, sem bajulação, repetir aqui agradecido o nome do Dr. Getulio Vargas, que deu aos collectores e escrivães o direito á aposentadoria.

Pedindo revisão do decreto n. 24.502, que não tenho a menor duvida será autorizada pelo Sr Ministro da Fazenda, eu lembro aos caros collegas que não se esqueçam do poder de autoridade que devem ter collector e escrivão para que possam, mantendo-a, ser os defensores da Fazenda Nacional, nos rincões nordestinos ou nas fronteiras do sul ou nas margens do Araguaya, onde elles são os defensores maximos do fisco e, como ouvimos das palavras aqui pronunciadas pelo nosso distincto collega, o agente fiscal Syndulpho Santiago com referencia ao contrabando da aguardente e outros productos, seus representantes nos sertões da nossa Terra.

E que fique sem a menor duvida para interpretações futuras, claramente estipulados os ordenados e percentagens desses humildes funccionarios, mencionados no texto do decreto e reconhecidos pelas altas autoridades que presidem este Congresso, pelas palavras do Sr. Ministro da Fazenda, cuja ordem de pagamento por certo determinará para que os collectores e escrivães não tenham mais os factos dolorosos de sua vida, como sejam: doenças para as quaes as finanças não dão para acquisição de remedios, a educação de seus filhos que vêm crescer sem instrucção necessaria á defesa do dia de

amanhã e para que possam representar dignamente a sua posição de funccionario e supprir ás suas repartições, cujo aluguel de casa, expediente, livros, moveis e demais objectos é tudo pago de seu bolso.

Vou terminar. Senhores, este Congresso, ainda que não fosse de sua finalidade o congraçamento da familia brasileira, o será porque elle se realizará nos diversos Estados da União. Escolhidas, pelas altas autoridades, commissões de collectores e escrivães, estas levarão de Estado em Estado a significativa expressão de brasilidade que deve unir todo funccionario e ainda mais altamente expressivo todo aquelle que pode orgulhosamente dizer com satisfação que é brasileiro.

Isto contribuirá por um sentimento subjectivo, não só para elevação moral dos Congressos como para o poder influenciador que cada um sentirá na obrigação collectiva de se tornar cada vez mais verdadeiro arrecadador e defensor do fisco para a estabilidade monetaria do Paiz.

Devemos, num esforço constante, fazer ver ao contribuinte o dever de pagar impostos, o de ser um factor positivo da economia nacional, na contribuição de uma particula de seus lucros commerciaes e industriaes para os cofres publicos, fazendo, assim, á medida do crescente da arrecadação, um Brasil mais independente, mais sem compromissos monetarios pela dedicação de seu povo, que não deve medir sacrificios, quanto mais concorrer com aquillo que é justo que pague pela grandeza da Nação.

Reconhecidos, Sr. Ministro, e distinguidos por V. Ex. pela reunião deste Congresso, os collectores e escrivães não podem deixar de manifestar este reconhecimento com a expressão maxima e positiva que deixe perennemente em sua lembrança o dia de hoje.

Por isso, convido os collegas presentes, convido o Congresso emfim porque estendo o meu convite a todos aquelles que se acham neste recinto, para, numa significativa demonstração de apreço, ovacionarmos neste momento o nome do grande estadista que preside este Congresso e que, para a felicidade da Nação, é o seu Ministro da Fazenda. Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. Prolongada salva de palmas*).

O Sr. Presidente — Dou a palavra ao Dr. Alvaro Dantas Carrilho.

O Sr. Alvaro Dantas Carrilho (*Palmas prolongadas*) — Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado. Srs. Directores do Thesouro Nacional. Minhas Senhoras. Meus Senhores: Quando outro mo-

tivo não houvesse para justificar minha palavra neste momento, bastava o facto de se ter escolhido para primeira séde do inicio dos trabalhos deste congresso — o Estado do Rio, onde o Governo da Republica me confiou a direcção suprema dos negocios da Fazenda.

A magnitude desta assembléa tanto me enleva, como deve desvanecer os fluminenses, hoje sob um Governo de expressão fecunda, que se exercita sob os applausos da opinião publica e o consenso geral.

Nos fastos de nossa historia politica, economica e financeira o Estado do Rio de Janeiro sempre occupou e continúa a occupar posição de realce.

Seu immenso territorio, que se extende por tres zonas distinctas: litoral, baixada e serra, desdobra-se numa multiplicidade admiravel de paisagens; possue todos os climas, variando a sua temperatura da maxima de 40° no estio da região litoranea, á minima de 5° abaixo de zero, no inverno, nas cidades serranas; presta-se a todas as culturas e occupa a area de 42.651 k^2, com uma população de 1.680.238 habitantes.

E' o decimo sexto Estado em extensão territorial e o primeiro em densidade, que corresponde a 46 habitantes por kilometro quadrado; confere-lhe a estatistica domiciliaria o quinto logar, com 180.000 residencias, além de 17.400 casas com outras applicações, como fabricas, hoteis, estações, etc.

A area productiva do Estado, cultivada e em mattas, é de 1.356.200 hectares, correspondendo a 32 % da superficie territorial, a maior percentagem verificada entre todos os Estados.

Suas terras estão avaliadas em 695.072:766$ e suas bemfeitorias em 224.000:000$, existindo cadastrados 65.560 estabelecimentos agricolas, pertencentes a 51.715 agricultores, avaliada sua apparelhagem agraria em 27.180:000$000.

Attingem a 860 suas machinas de beneficiar café; a 3.763 as de assucar; a 225 as de arroz; a 138 as de fabricação de manteiga e a 4.200 as de outros mistéres agricolas, sendo o quinto da Republica nessa ordem de installações.

Seus principaes productos de exportação são o café, que contribue com 1.000.000 de saccas de 60 kilos, annualmente, no valor commercial médio de 96.000:000$, produzidas pelos seus 274.246.541 cafeeiros, que occupam a area de 380.272 hectares, correspondente a 8 % da superficie total do Estado e a 12 % da superficie aproveitavel; a canna de assucar,

que occupa o segundo logar, sendo calculada sua safra annual em 1.200.000 saccas, produzidas nas suas 36 usinas presentemente em funccionamento e que têm o valor venal de .... 160.000:000$, calculados os seus machinismos e utensilios em 280.000:000$; o sal, produzido especialmente nos Municipios de Cabo Frio, S. Pedro d'Aldeia, Araruama, sendo a safra annual estimada em 1.400.000 saccos de 60 kilos, rivalizando em qualidade com o de Cadiz, podendo superar, sem difficuldade, o dos Estados do Norte, se tratado convenientemente.

Na ordem industrial manufactureira occupa o primeiro plano a do tecido, com mais de 35 fabricas que produzem seda, casemira, meias, algodão, aniagem e muitos outros artigos. Segue-se a industria do phosphoro, com a producção annual de mais de 310.000 latas.

Em transporte é o Estado do Rio o mais bem aquinhoado, servido pelas vias ferreas da Leopoldina Railway, Central do Brasil, Oeste de Minas, Maricá, Rêde Sul Mineira, Rio d'Ouro e Therezopolis, apresentando a proporção de um kilometro de estrada por 16 kilometros de superficie, sendo o territorio fluminense cortado em todos os sentidos por linhas ferreas, na extensão de 3.100 kilometros, permittindo o transporte de qualquer localidade á Capital da Republica em menos de 12 horas.

Possue, além disso, uma extensão de perto de 3.000 kilometros de estradas de rodagem, sem falar em cerca de 500 kilometros de trechos maritimos e fluviaes de navegação, achando-se todos os Municipios ligados entre si por essa variada rêde de vias de communicação.

Um Estado que dispõe de todas essas possibilidades economicas, não podia deixar de concorrer com uma grande parcella de rendas para os cofres da União.

Assim é que a arrecadação geral, que em 1929 attingiu á cifra redonda de 35.000:000$, passou em 1930 a 32.000:000$; em 1931 a 36.000:000$; em 1932 a 42.000:000$, para chegar em 1933, sómente nos 12 mezes, a 42.900:000$000.

Para isso muito concorreram as medidas de intensificação dos serviços de arrecadação postas em pratica, graças ás quaes, já no anno findante, ella se apresenta até novembro ultimo com a bôa cifra de 45 mil contos de réis, exclusive a renda dos Correios e Telegraphos, cuja centralização este anno passou a ser feita no Departamento Geral, no Districto Federal.

A maior fonte de receita deste Estado, como é sabido, era até bem pouco tempo a industria do phosphoro e das bebidas (aguardente e alcool), sendo que o primeiro concorria com quasi 50 % da sua arrecadação geral.

Hoje, esses dois productos cederam o logar aos tecidos e ao cimento, cuja producção vem num crescendo animador.

Basta dizer que em 1929 e 1930, quando não existia a taxa de producção sobre aquella industria, arrecadaram-se de imposto de phosphoros as importancias, respectivamente, de 11.056 e 11.506 contos de réis, não incluindo os emolumentos de registro.

Em 1931, quando foi creada a taxa de producção, a arrecadação desceu a 6.477 contos; em 1932, a 5.186 contos; em 1933, contados sómente os 12 mezes do exercicio, 4.933 contos, e em 1934, de janeiro a novembro, 3.400 contos de réis.

Comparadas essas importancias com a de 11.299 contos, a quanto montou a renda desse producto em 1925, quasi dez annos atrás, chega-se desoladamente á conclusão de que algo está influindo na restricção do seu consumo.

Nem se diga que esse formidavel decrescimo tenha sido motivado pela transferencia de fabricas deste Estado para outros, porque os dados officiaes nos demonstram que a arrecadação da taxa de phosphoros em todo o Paiz vem soffrendo a mesma debacle.

Em 1929, com a taxa de $030, por caixa, a renda importou em 24.000 contos; em 1930, com a mesma taxa, em 25.500 contos de réis; em 1931, com a taxa majorada para $035, em 16.092 contos; e em 1932, em 18.100 contos.

Póde-se allegar que o addicional de producção, que, em 1931, rendeu 11.076 contos e em 1932, 36.540 contos, vem compensando o decrescimo verificado no consumo, mas essa compensação não deixa de ser em grande parte annullada, pelo reflexo que a diminuição das vendas opera fatalmente nos outros impostos, como o do sello adhesivo, vendas mercantis e imposto de renda. (*Muito bem.*)

*

* *

Depois dos phosphoros vêm as bebidas, cuja arrecadação neste Estado attingiu em 1929 e 1930, respectivamente, ás sommas de 5.882 e 4.903 contos de réis.

Em 1931, anno da creação dos addicionaes, e 1932, a arrecadação, apezar do augmento das taxas, não se alterou,

continuando na casa dos 4.000 contos, pois, em 1931 ella importou em 4.981 e em 1932 em 4.967 contos. Prova isso que a producção diminuiu muito.

Em 1933 a lei do orçamento destacou o alcool das bebidas para constituir outra rubrica, sommando a renda do primeiro, sómente nos 12 mezes do anno, em 1.649 contos e a das bebidas em 3.027 contos.

O decrescimo, como se vê, vinha sendo formidavel de anno para anno, até que o Governo comprehendeu-lhe a causa e extinguiu este anno os addicionaes.

O resultado não se fez esperar e a renda desses productos, até novembro ultimo, já attinge a 1.903 contos para o alcool e 3.225 contos para as bebidas, com sensivel augmento sobre a arrecadação de 1933.

Aquelle decrescimo na renda das bebidas, como do phosphoro, não se verificou apenas no Estado do Rio: alastrou-se por todo o Paiz.

Assim é que, emquanto em 1929 e 1930 as duas rubricas, bebidas e vinhos estrangeiros produziam a quantia de 122.609 e 94.108 contos, em 1931, depois de creados os addicionaes, a renda desceu para 76.537 contos, resvalando em 1932 para 65.817 contos.

*
* *

A causa deve ter sido a mesma: a majoração das taxas.

Desapparecida esta, não resta duvida, tal como está acontecendo neste Estado, nos demais Estados productores, as rendas das bebidas devem estar augmentando, desde que não seja descurada a fiscalização rigorosa e permanente.

*
* *

A despeito da crise reinante e das difficuldades por que atravessam a industria e o commercio do Paiz, as rendas federaes neste Estado apresentam optimas perspectivas para os exercicios vindouros, a julgar pelos resultados colhidos este anno, comparados com os do mesmo periodo de 1933.

Pelos dados até agora apurados, constata-se que nos principaes productos da industria fluminense, com excepção do phosphoro, que continúa a descer, é a seguinte a proporção notada:

Renda ordinaria, de janeiro a novembro de 1933, ... 32.166:000$ e *extraordinaria*, 10.941:000$; de janeiro a no-

vembro de 1934, *renda ordinaria*, 37.367:000$ e *extraordinaria*, 7.311:000$000.

Imposto de consumo: *Sobre bebidas*: 2.790:109$, no mesmo periodo de 1933, e 3.225:574$ em 1934, notando-se o augmento de 435:465$, ou sejam 15,6 %; *sobre alcool*: 1.517:542$ em 1933, e 1.903:208$ em 1934, verificando-se o augmento de 385:666$, ou sejam 25,4 %; *sobre phosphoros*: 4.719:925$ em 1933, e 3.386:957$, em 1934, notando-se a diminuição de 1.332:968$, ou seja a percentagem de 28,3 %; *sobre sal*: 967:762$ em 1933, e 1.112:845$ em 1934, havendo o augmento de 145:083$, ou sejam 15,0 %; *sobre tecidos*: 3.870:586$ em 1933 e 4.870:466$ em 1934, notando-se o augmento de 25,8 %, na importancia de ..... 999:880$; e, finalmente, *sobre cimento*: 1.958:521$ em 1933 e 5.171:044$ em 1934, havendo o augmento de 3.212:523$, ou seja a percentagem de 164,0 %.

Sobre vendas mercantis, 2.600:192$ em 1933, ainda no periodo de janeiro a novembro, e 2.684:263$ em 1934; imposto cedular e global sobre a renda, 2.184:238$ em 1933 e 2.555:565$ em 1934, tambem naquelle periodo.

O problema fiscal da União tem, entretanto, de ser norteado no sentido de auferir o maximo da arrecadação com o minimo da despesa, de vez que o movimento dos negocios, dada a crise que avassala todos os ramos da actividade, não aconselha uma reforma tributaria tendente a augmentar os impostos federaes, mas a modificar os regulamentos fiscaes. (*Muito bem.*)

O do imposto de consumo, por exemplo, é o que mais precisa de alterações, mormente na parte relativa ás taxas, cuja cobrança está condicionada a quatro modalidades principaes, segundo as quaes o imposto é pago com as estampilhas directamente acolladas aos productos — 1° caso; com as estampilhas acolladas ás guias (talão-guia) — 2° caso; ainda com as estampilhas acolladas ao livro competente (joias e objectos de adorno) — 3° caso; e por verba (electricidade e varios artigos de origem estrangeira, os que são importados por via postal, os provenientes de leilão, etc.). Ainda, de accôrdo com as excepções enumeradas no art. 81, os productos cuja sellagem se enquadra no primeiro caso, poderão sahir das fabricas acompanhados das estampilhas, afim de que as mesmas sejam appostas quando, pelo varejista, tenham ditos productos de ser dados a consumo.

E', pois, dos mais complexos o regimen da cobrança das taxas do imposto de consumo, o que sobremodo tem diffi-

cultado o cumprimento da lei, como nella se contém. Cumpre accentuar que a complexidade mais se avoluma, graças ao criterio adoptado para a incidencia do imposto, a cujo regimen parece não haver presidido o intuito de gravar de modo homogeneo, equitativo e theorico cada especie tributada. Assim é que vemos productos de uso forçado, indispensaveis ao consumo diario de todas as classes sociaes, gravados com impostos superiores ao seu preço por unidade (phosphoros e especialidades pharmaceuticas); outros taxados de modo accessivel e justo (manteiga, queijos, etc.); muitos taxados *ad-valorem* (fumo e seus preparados, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, moveis, armas de fogo e suas munições, etc.); outros, pelo coefficiente quantitativo (vinagre e azeite, tintas, etc.); outros, pelo coefficiente qualitativo (bebidas, tecidos, artefactos de tecidos, etc.); outros, pelos coefficientes quantitativo e qualitativo, reunidos (artefactos de couro, etc.); outros, em que o preço por unidade está alliado á quantidade e á qualidade (especialidades pharmaceuticas, etc.). Para outros, finalmente, só tem que se indagar da procedencia (cartas de jogar). Tão grande diversidade para a incidencia do imposto, estabelece duvidas não só para o contribuinte como para o fisco, resultando ou na possibilidade do fabricante inculcar por outro determinado producto (com os artefactos de tecidos é isso commum), com o fim preconcebido de pagar imposto menor que o devido, ou dando logar á lavratura de autos que nem sempre se justificam; de qualquer fórma, no emtanto, com prejuizos para o fisco e não raro para o contribuinte, o que não é justo. (*Muito bem.*)

Do exposto resulta, inilludivelmente, a necessidade, cada vez mais accentuada, da adopção de medidas tendentes a obviar os inconvenientes apontados e varios outros que seria fastidioso enumerar — parecendo-me que, de todas as maneiras de incidencia, aquella que melhores resultados tem offerecido na pratica é a que se refere ao imposto *ad-valorem* — por isso que, sobre ser a mais equitativa, é a que menos se presta a controversias sempre nocivas ao serviço. Parece desnecessario accentuar que, no emtanto, o regimen de tributação suggerido, para que possa produzir resultados efficientes, tem que se condicionar a um estudo prévio do valor acquisitivo de cada um dos productos taxados, tendo-se muito em vista as oscillações dos mercados consumidores. Assim, as percentagens que servirão de base para a tributação de varios artigos de commercio, terão que se subor-

dinar para cada caso particular á lei da offerta e da procura; isto é, deve ser calculada na razão do preço venal de cada artigo tributado, por unidade sahida da fabrica respectiva. Como, porém, os mercados cambiaes variem na razão de factores economicos inapreciaveis, em exame effectuado sem maior tardança, os coefficientes tributarios seriam estabelecidos pela estatistica commercial de um triennio anterior á sua organização e consequente applicação. Conhecida a média do preço vigorante, para cada artigo tributado em um periodo de tempo não inferior a tres annos, seriam organizadas as tabellas respectivas sob um minimo préviamente estabelecido e um maximo não ultrapassavel. As vantagens que tal systema alcançaria são indisfarçaveis, visto recahir a taxação como onus perfeitamente equitativo e, só por si indicador do movimento commercial de cada producto, da sua perfeição, da sua utilidade, da sua expansão, concorrendo, ademais, para uma estimativa mais approximada dos recursos orçamentarios. Dentre as indicações que justificariam tal instituto, deve ser encarecida a da incentivação das estatisticas commerciaes, tão necessarias para a economia nacional, sem as quaes todo o trabalho de organização orçamentaria será falho e, até certo ponto, contraproducente. Mas, não só a taxação *ad-valorem* resolveria o magno problema. Corollariamente, o regimen fiscal deveria ser tão simplificado, quanto possivel; e, para isso abolidas a sellagem directa, por falha, archaica, trabalhosa e complexa e a sellagem dos livros (joias e objectos de adorno), mantendo-se, pois, para a sellagem de todos os productos de origem nacional a sellagem por guia (talão-guia) — sellagem esta só permittida ao fabricante — e, para todos os productos de origem estrangeira a sellagem por verba, mediante guia organizada de accôrdo com os documentos postaes, ou aduaneiros, respectivos. (*Muito bem.*) Ficaria, desse modo, o pequeno commercio, aquelle que é exercido, em sua maioria, por pessoas incultas, livre da preoccupação do sello, por unidade, o que constitue embaraço dos mais sérios para o commercio das zonas ruraes e até certo ponto obviados os inconvenientes do excesso de zelo com que certos agentes fiscaes, deslustrando os altos objectivos do cargo, aterrorizam aos que se vêm na contingencia de revender artigos tributados pelo imposto de consumo, com a imminencia de autual-os pela simples falta isolada e sem precedentes de um sello que a humidade descollou, ou os insectos destruiram. (*Apoiados.*)

Tudo indica, por outro lado, que o melhor criterio a seguir na solução do problema fiscal será fazer tambem modificações no apparelho fiscal das repartições arrecadadoras federaes nos Estados, melhor distribuindo o territorio destes, para effeitos fiscaes.

Para tanto, é aconselhavel a suppressão de umas estações, creando-se outras e dando-se a todas fiscalização mais assidua e efficiente, exercida por funccionarios que possuam conhecimentos especializados nos serviços fazendarios, sem esquecer-se que muito convem a uniformidade da escripta e da contabilidade dessas repartições.

A magnanimidade dos governos, no proposito de compensar serviços de natureza politica prestados aos amigos mais ou menos prestigiosos nos Estados, determinou o uso e abuso, já inveterado, na creação de collectorias federaes, sem outra causa justificavel. (*Muito bem.*)

Nessas creações nunca foi examinado o bem publico e nem attendido o interesse da Fazenda, a conveniencia dos contribuintes e a facilidade e rapidez no transporte; sempre foi esquecida a situação economica dos municipios e a necessidade na ampliação dos serviços publicos, a densidade de sua população, o numero de contribuintes, as distancias da séde da repartição e o ponto mais afastado onde se exerce o commercio e a industria, importancia destas e muitos outros factores economicos, financeiros, sociaes e politicos.

As estações arrecadadoras, que ainda se regiam até poucos mezes atrás pelo regulamento expedido com o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, precisam soffrer radical alteração nos seus processos de serviços, de fórma a permittir ao Thesouro e ás Delegacias Fiscaes acompanhar, dia a dia, a acção que a ellas cabe de retirar da economia privada os recursos para os dispendios publicos, como collaboração que devem os cidadãos á vida social de que fruem tantos e tão preciosos beneficios.

O decreto n. 24.502, de 29 de junho ultimo, que reformou esse regulamento, em nada modificou, como se faz mister e era de esperar, a situação das collectorias, sob esse ponto de vista.

Parece mesmo que a descoordenação de seus artigos e a dos modelos com as regras que procurou estabelecer para a uniformização dos serviços visou tão só tornal-o inexequivel.

. . . .

A balburdia que nelle se vê é de tal monta que não se póde desvendar a intenção do legislador.

A questão, entretanto, é facil de resolver.

Basta substituil-o por outro que estabeleça preceitos e regras para o serviço das collectorias, "de accôrdo com as circumstancias do meio em que se tenha de desempenhar", como ha 30 annos já o queria o grande ministro Leopoldo de Bulhões.

Dentre as disposições desse regulamento, a mais perniciosa e de resultados negativos, cuja extensão não se póde calcular, é aquella que manda extinguir as collectorias de renda inferior a 30 contos de réis annuaes, sem determinar a medida a ser tomada quanto á arrecadação nos municipios onde esse limite não fôr attingido.

E' verdade que já foi lembrado como meio de resolver o problema encarregar dessa arrecadação os collectores estaduaes.

Vale a pena, pela opportunidade que se offerece, recordar o que sobre a mesma questão escreveram ha mais de 30 annos os dois maiores ministros da Fazenda que tivemos na Primeira Republica — Joaquim Murtinho e Leopoldo de Bulhões.

Disse Murtinho em seu relatorio de 1900:

> "O assumpto é de reconhecida importancia e, por isso, reclama maior ponderação, para ser convenientemente resolvido.
>
> ....
>
> Sem dispensar o valioso concurso do Governo dos Estados, em cujo patriotismo a União tem a certeza de encontrar poderoso auxilio para arrecadação de suas rendas, tenho em vista, tanto quanto possivel, e na conformidade do desenvolvimento commercial de cada localidade, ir creando, onde convier, agencias federaes ou mesmo pequenas recebedorias.
>
> Ha circumscripções, cuja receita, proveniente de impostos, deveria montar a centenas ou milhares de contos, e que, entretanto, *pela imperfeição do serviço de arrecadação e pela ausencia de uma vigilancia e fiscalização immediata*, apresentam renda muito deficiente."

E Bulhões, tres annos depois, foi mais preciso, com estas palavras:

"Sem dispensar o valioso concurso dos Estados, cujos funccionarios podem prestar poderoso auxilio á União na cobrança de suas rendas, convem, sempre que for possivel, crear agencias *exclusivamente* federaes, porquanto a simultaneidade das funcções estaduaes e federaes acarreta prejuizo para um dos ramos de serviço, que terá de ser sacrificado em favor do outro.

E' certo que presentemente as rendas federaes em algumas localidades não offerecem vantagens aos que se encarregam de sua arrecadação, á vista do completo abandono em que se têm achado; entretanto, si se estimular a acção dos agentes com remuneração compensadora dos esforços a empregar, se poderá em curto periodo obter proveitoso resultado e colher a receita que escapa aos cofres federaes, por não serem conhecidos os impostos a que são obrigados certos actos praticados no interior dos Estados."

Ao tomar posse e exercicio do cargo de Delegado Fiscal neste Estado dias após, na inspecção que, pessoalmente, procedi nos serviços, verifiquei contristado que, na sua grande maioria, as collectorias das rendas federaes não obedeciam a um systema regular e uniforme de escripturação, notando que muitas dellas, senão a maioria, costumavam apresentar os livros rasurados e emendados, dando a triste impressão de verdadeiros cadernos de quitanda, sem norma e nem methodo no registro das operações.

E' que os agentes fiscaes e inspectores fiscaes de consumo, mais preoccupados certamente com a fiscalização, ou talvez devido á inexperiencia ou nenhuma pratica de escripturação, quasi sempre relegavam para segundo plano as instrucções desse serviço, entregues a serventuarios na sua grande maioria pouco afeitos e, quiçá, ignorantes das mais comesinhas e rudimentares regras de escripturação mercantil, isso desde o tempo em que as collectorias do Estado eram directamente subordinadas á extincta Directoria da Receita.

Como se observava aqui, o mesmo estado de coisas deve existir por ahi afóra.

Sendo dever precipuo da administração cuidar e zelar de modo especial a bôa e sã arrecadação das rendas federaes, sem estorvos e nem impecilhos que impossibilitem a sua efficiente fiscalização, mister se fazia uma rigorosa inspecção nessas repartições, de modo a instruir e fiscalizar, ao mesmo tempo, o seu systema de arrecadação.

Nesse sentido foram baixados diversos actos.

De que a orientação que se procurou seguir, com uma permanente assistencia ás collectorias por parte da Delegacia Fiscal, pelo intermedio de seus funccionarios para isso designados, era necessario, e vem realizando os fins visados, prova-o o decreto n. 24.170, baixado este anno, instituindo esse serviço para todo o Paiz.

Infelizmente, porém, incidiu-se no mesmo erro que se verifica em outros serviços publicos, de passar aquelle a ser centralizado no Thesouro Nacional, subordinando-se sua direcção á Directoria de Rendas Internas, quando a pratica e principalmente, sua propria natureza, demonstram que o mesmo deve ficar inteiramente entregue á orientação e responsabilidade dos delegados fiscaes. (*Muito bem.*)

Só mesmo as delegacias, por seus funccionarios encarregados da conferencia e exame dos balancetes e documentos relativos á arrecadação das rendas, estão aptos para suggerir normas e instrucções necessarias, corrigindo-lhes as falhas, as omissões e algumas vezes mesmo o descaso, que se observem nos serviços das collectorias.

Dahi a conveniencia indispensavel de se restabelecerem aos delegados fiscaes as attribuições fiscaes quanto ás exactorias, habilitando-os com os meios precisos de modo que sua missão nesse sentido se exercite efficientemente.

Sob a responsabilidade directa dos delegados fiscaes deve, pois, ficar a inspecção e instrucção das collectorias, empenhados que todos estão em que isso se faça com exito.

Não é sem razão que suggiro essa medida, pois os resultados colhidos pelos actos que pratiquei a esse respeito demonstram de modo evidente essa conveniencia.

Ninguem ignora que as leis fiscaes emanadas do poder legislativo ou baixadas pelo governo, reclamam que se lhes regulamente a execução, quando não se fazem, de logo, acompanhadas dos respectivos regulamentos.

Um dos casos de maior relevancia que se me deparou no administrar a cousa publica, foi de certo a execução dos decretos 20.393 e 23.150. Este ultimo transformou de modo radical o systema estabelecido pelo Codigo de Contabilidade,

quanto ao periodo de duração do exercicio financeiro, emquanto aquelle obrigou que se recolhessem ao Banco do Brasil todas as rendas publicas, e estabeleceu novas normas para a despesa, condicionada ao regimen de duodecimos e supprimento previo do respectivo numerario pelo mesmo Banco.

Desde que não foram baixadas as instrucções de que trata o art. 29, do decreto 23.150, tive de fixar uma orientação, com o que evitei interpretações equivocas.

É sabido que o congestionamento na administração publica provém da centralização dos serviços, o maior estorvo que se nos apresenta, embaraçando sobremodo a acção daquelle a quem estão confiados encargos nos Estados.

Ninguem melhor do que os delegados fiscaes pode conhecer a conveniencia mediata de fiscalizar e orientar os serviços das exactorias, pois que é nas delegacias onde se conhece quotidianamente o modo por que os mesmos nella se executam. (*Muito bem.*)

Como é facil comprehender-se, sem boa e intensiva fiscalização, não se conseguirá evitar a evasão de rendas.

Para obtel-a, porém, é mister que a nomeação de delegados fiscaes e inspectores das alfandègas obedeça a principio invariavel de selecção entre mesmo os bons funccionarios da Fazenda Publica, e que se lhes prestigie a acção fortalecendo-lhes a autoridade para que a mesma se possa exercitar de modo proveitoso para o erario publico.

E' proverbial, nos paizes como o nosso, onde a educação politica é ainda muito inferior, a ogerisa contra o fisco e essa convicção tão arraigada está em que o contribuinte e todos aquelles que, como este, mantem interesses de ordem financeira, encaram, na pessoa do seu agente cioso de seus deveres — o fisco, com todos os horrores de fantasma apavorante e de impecilho ao desenvolvimento de todas as instituições.

Comprehendendo perfeitamente a causa dessa ogeriza. teve a extincta Directoria de Receita, em 1932, a feliz idéa de instituir o serviço de fiscalização, por commissões ambulantes, com o intuito de actival-a.

Tinham taes commissões a incumbencia de, acompanhadas do fiscal da circumscripção, sempre que possivel, percorrer os municipios, exercendo funcções de orientadores.

quer da fiscalização, promovendo uma melhor arrecadação das rendas da União, quer dos contribuintes espalhados por todos os districtos municipaes, facilitando-lhes o cumprimento de seus deveres fiscaes, sem vexames ou exigencias descabidas.

Essas commissões especiaes vinham cumprindo as obrigações que lhes haviam sido commettidas, sem que se tivesse verificado qualquer incidente, o que demonstra uma perfeita comprehensão de deveres dos que estavam investidos das funcções delicadas de orientadores da classe e dos contribuintes, quando uma ordem superior, um anno depois, resolveu extinguil-as.

Tal resolução veio, de alguma forma, interromper o curso e os resultados de medidas preestabelecidas para a melhor efficiencia dos serviços de arrecadação, e confiadas ás referidas commissões organizadas neste Estado, cuja acção fiscalizadora se tinha feito sentir no augmento das rendas dos impostos nos municipios por ellas percorridos, e que apresentavam um coefficiente de arrecadação muito aquem do que deviam produzir, tendo em vista sua importancia commercial e industrial.

Cito, a proposito, o municipio de Itaperuna, um dos maiores do Estado, pois occupa o 2° logar, tanto em superficie, como em população, e ainda quanto á arrecadação estadual.

Nesse municipio, onde uma das commissões percorreu seus 13 districtos e agiu rigorosamente, a arrecadação federal melhorou consideravelmente.

Basta dizer que, já nos seis primeiros mezes de sua actuação as rendas attingiram á arrecadação total do exercicio anterior, alcançando o augmento nos 12 mezes do exercicio a somma de 62:328$800.

Augmentaram as rendas: a mais do dobro, no imposto de consumo que de 19:946$800 no anno anterior passou a 49:050$000; nas patentes de registro addicionaes, que se elevou a 7:000$000; em 9:597$000 no sello adhesivo e mais 50 % no de vendas mercantis, que, de 50:240$000 em 1932, passou a render 76:035$500 no anno de 1933.

Ao passo que isso se dava no municipio de Itaperuna, não menos digno de nota se observou no de Nova Friburgo, onde logo no primeiro mez de inspecção, tiveram as rendas o augmento de cerca de 38:000$000.

Vê-se, assim, que o serviço de inspecção e fiscalização feito pelas commissões ambulantes, vinha sendo mais satisfactorio, no seu resultado material do que a acção exercida

por um só inspector, por isso que este geralmente se limita a balancear as collectorias das cidades por onde anda, deixando de fazer justamente o mais importante e necessario para o fisco, que é a inspecção e fiscalização externas, nos estabelecimentos e fabricas, e sobre aquelles della incumbidos.

Quando se deu a extincção, uma das commissões se preparava para exercer sua actividade em Campos, o primeiro municipio do Estado, depois de Nictheroy, onde é de crer sua acção tambem seria proveitosa, attendendo-se a que o desenvolvimento do commercio e da industria alli se accentúa dia a dia.

A conveniencia do serviço publico aconselha o restabelecimento dessas commissões, que trará como consequencia o incremento da arrecadação. Pelo menos nos Estados, onde maior é o coefficiente de estabelecimentos industriaes e o commercio se realiza em grandes proporções.

Preciso é, entretanto, que na escolha dos funccionarios para constituil-as, tenham os delegados fiscaes em vista o necessario criterio da competencia, de modo a que ellas possam agir com regularidade e tolerancia, moderação e prudencia, como deve ser desempenhada a delicada missão de fiscalizar, (*muito bem*), tendo sempre deante de si este conselho de Bernardo Pereira de Vasconcellos:

> "Se é da minha intenção, e meu mais ardente desejo que os contribuintes paguem o que devem ao Estado, não é nem será da minha approvação o excessivo rigorismo do antigo espirito fiscal, que, deixando os cofres publicos vasios, reduzia á miseria os collectados."

Feitas as urgentes alterações de que carece o serviço, isolado o apparelho fiscal das influencias dos factores de ordem partidaria, pelo afastamento de todos os seus agentes da acção politica, systematizada a orientação dos seus serviços de maneira a permittir immediato controle pela administração, attribuida á inspecção das collectorias a pessoal escolhido dentre os mais probos e competentes — resolvido estará o problema das rendas internas, isso porque não ha

negar — a arrecadação assenta na systematica e criteriosa fiscalização, commettida a pessoal idoneo e diligente. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas*).

O Sr. Presidente — Altas autoridades do Estado do Rio de Janeiro; Exmas. Sras.; meus Srs.; Srs. congressistas: — Antes de encerrar a sessão, quero agradecer-vos as palavras de fé com que quizestes saudar-me na hora da despedida.

Se já não tivesse absolutamente convencido das vantagens que, para a administração publica, hão de resultar dos Congressos de Collectores Federaes, os discursos ha poucos pronunciados bastariam para persuadir-me dessas vantagens.

O trabalho do Dr. Alvaro Dantas Carrilho, de critica e de conselho, vale como demonstração perfeita do que se pode aproveitar da competencia dos funccionarios. As theses votadas pelo Congresso são filhas da observação dos factos, a que, por força, se tem de submetter a imaginação nos emprehendimentos uteis. O elemento subsidiario das discussões aqui travadas constituem o indice de vossos conhecimentos na profissão que abraçastes.

Estae certos, pois, de que correspondestes aos designios do Governo, fornecendo-lhe a melhor contribuição que poderieis dar: os fructos da vossa experiencia e de vossa cultura.

Da comprehensão nitida que tendes dos objectivos governamentaes, que determinaram a convocação dos differentes Congressos de Collectores, diz, mais do que quaesquer palavras, o enthusiasmo que vos anima n'esta solennidade.

Imprimistes a este Congresso o cunho do mais elevado civismo; e se faz mister, justamente, que seja encarado sob esse aspecto, na hora que passa, o cumprimento do vosso dever.

A funcção que vos cabe é da maior importancia, e da vossa dedicação e interesse depende o exito da politica financeira do Governo. É indispensavel, portanto, que cada um de nós cumpra seus deveres, esquecido de conveniencias particulares para apenas pensar no que convem á collectividade; (*muito bem*) precisamos comprehender que o dever tem uma caracteristica fundamental, que é a sua indiscutibilidade transcendente. E que assim o entendeis, demonstra-o cabalmente o vosso enthusiasmo, a vossa magnanimidade, querendo agradecer-me as palavras que disse á Commissão por

vós designada para incidentemente falar-me sobre assumpto do vosso interesse. Respondi a essa commissão que poderieis estar tranquillos, pois vos faria justiça; e aquillo que a justiça vos deve, quizestes attribuir á minha generosidade.

Não tenho a menor duvida relativamente á identidade de nosso ponto de vista, e, com o concurso valioso da vossa dedicação e do vosso patriotismo, estou certo de vencer.

Essa victoria será a victoria do Brasil! (*Muito bem; muito bem. Applausos prolongados*).

Encerra-se, a seguir, a sessão solenne.